ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 134 Brasília - DF, segunda-feira, 18 de julho de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Cidadania 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 3
Ministério das Comunicações 3
Ministério da Defesa 12
Ministério do Desenvolvimento Regional 13
Ministério da Economia 14
Ministério da Educação 54
Ministério da Infraestrutura 56
Ministério da Justiça e Segurança Pública 59
Ministério de Minas e Energia 66
Ministério da Saúde 71
Ministério do Trabalho e Previdência 102
Ministério do Turismo 105
Controladoria-Geral da União 108
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 110

Esta edição é composta de 114 páginas

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo n° 00100.000932/2022-48.

INDEFIRO o credenciamento da AR SAFE-2 CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo n° 00100.000990/2022-71.

INDEFIRO o credenciamento da AR SAFE-1 CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo n° 00100.000896/2022-12.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21036.002159/2017-88, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento, sob o número BR-PE0549, da empresa MURANAKA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 02.851.995/0001-20, localizada no Lote 498, Núcleo I, PISNC, Zona Rural, Petrolina/PE, CEP 56.302-970, para na qualidade de empresa prestadora de serviços realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na modalidade Tratamento Térmico: Tratamento Hidrotérmico.

Art. 2º O credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de PE - SFA/PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 23/07/2022.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO artigo 6° da Instrução Normativa n° 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT;

CONSIDERANDO artigo 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21048.000311/2022-16, resolve:

Art. 1º Cancelar a portaria nº 31, de 18 de maio de 2022, que trata da habilitação do(a) médico(a) veterinário(a) Raiane Rodrigues Bezerra inscrito(a) no CRMV/RR sob o número 361, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, no estado de Roraima.

GELB PLATÃO PEREIRA LIMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA SAF/MAPA Nº 285, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem as condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2020/2021, nos municípios constantes do anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de julho de 2022, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado no município constante no anexo, conforme disposto na Portaria SPA nº 25, de 8 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado no site do MAPA na internet.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 18 de julho de 2022.

MARCIO CANDIDO ALVES

ANEXO

Relação dos Municípios Folha Julho 2022
(Safra 2020/2021)

UF	Município	IBGE
BA	Biritinga	2903607
BA	Novo Triunfo	2923050
BA	Sátiro Dias	2929701

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 618, DE 11 DE JULHO DE 2022

Cancela a autorização da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da raça Gelbvieh para efetuar o serviço de registro genealógico de bovinos da raça denominada Gelbvieh.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas nos incisos I e II do art. 1º da Portaria MAPA nº 430, de 03 de maio de 2022 e no art. 24 do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014 e, que consta no processo sob nº 21034.014705/2018-24, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da raça Gelbvieh, situada em Londrina-PR, inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 050, para executar o serviço de registro genealógico raça denominada Gelbvieh, em todo o território nacional, concedida pela Portaria nº 202, de 13 de agosto de 1992.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 202, de 13 de agosto de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

AVISO

Foram publicadas em 15/7/2022 as edições extras nºs 133-A e 133-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SDA Nº 616, de 08 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 12/07/2022 Edição: 130 Seção: 1 Página: 09, conforme o especificado a seguir, permanecendo inalterados os demais itens.

Onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022."

Leia-se: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.469, DE 15 DE JULHO DE 2022

Revoga a Portaria Incra nº 587, de 18 de outubro de 2013, e as Normas Complementares 01/PSI/DET/DE/INCRA e 02/PSI/DET/DE/INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110 do Regimento Interno da autarquia, e tendo em vista os autos do processos administrativo nº 54000.018337/2022-16, e;

Considerando a Portaria Incra nº 587, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 22 de outubro de 2013, que disciplina a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação nas unidades do Incra;

Considerando as Normas Complementares 01/PSI/DET/DE/INCRA e 02/PSI/DET/DE/INCRA, publicadas no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, que estabelecem regras gerais para o uso da internet e do correio eletrônico, respectivamente;

Considerando a edição da Portaria Incra nº 1.460, de 15 de julho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da autarquia na mesma data, e que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC no âmbito do Incra, contemplando as matérias abordadas nos atos supramencionados; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Incra nº 587, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 22 de outubro de 2013, Seção 1, Pág. 72 e as Normas Complementares 01/PSI/DET/DE/INCRA e 02/PSI/DET/DE/INCRA, publicadas no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Pág. 129.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

ATO Nº 373, DE 14 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(DF), ROBSON PEREIRA DA SILVA, nomeado pela Portaria PORTARIA/MAPA/nº 266, de 23/08/2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, Seção 2, página 5, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338 de 08 de março de 2018 - Art. 115 - Publicado no D.O.U nº 49, Seção I, de 13 de março de 2018, resolve:

Considerando o contido no PROCESSO: 54000.051053/2022-31.

Considerando a Análise 34180 (13280489).

Art. 1º DECIDO autorizar a liberação das cláusulas resolutivas visando a titulação do imóvel rural, situado no Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG/Gleba nº 2/Reserva Técnica A/Lote nº 34.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

ATO Nº 374, DE 14 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(DF), ROBSON PEREIRA DA SILVA, nomeado pela Portaria PORTARIA/MAPA/nº 266, de 23/08/2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, Seção 2, página 5, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338 de 08 de março de 2018 - Art. 115 - Publicado no D.O.U nº 49, Seção I, de 13 de março de 2018, resolve:

Considerando o contido no PROCESSO: 54700.000609/2013-43.

Considerando a Análise 34129 (13261686).

Art. 1º DECIDO autorizar a liberação das cláusulas resolutivas visando a titulação do imóvel rural, situado no Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG/Gleba nº 2/Reserva Técnica A/Lote nº 108.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

ATO Nº 375, DE 14 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(DF), ROBSON PEREIRA DA SILVA, nomeado pela Portaria PORTARIA/MAPA/nº 266, de 23/08/2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, Seção 2, página 5, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338 de 08 de março de 2018 - Art. 115 - Publicado no D.O.U nº 49, Seção I, de 13 de março de 2018, resolve:

Considerando o contido no PROCESSO: 54700.001639/2014-58.

Considerando a Análise 34121 (13256104).

Art. 1º DECIDO autorizar a liberação das cláusulas resolutivas visando a titulação do imóvel rural, situado no Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG/Gleba nº 2/Reserva Técnica A/Lote nº 138.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação "de ofício", da vigência dos Convênios celebrados no exercício de 2019 entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania e ente Federados.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, e

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que no art. 116 informa que as disposições aplicam-se no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, a vigência dos convênios relacionados na forma do anexo, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados, com fundamento no art. 27, VI, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que atribui ao Concedente a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos.

Art. 2º A prorrogação que trata a presente Portaria obedece ao disposto no §4º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, sendo compatível com o período em que houve o atraso para conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

SEQ	PROCESSO	ENTE	UF	Nº CONVÊNIO	DATA DA VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.068518/2019-15	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	888292/2019	27/08/2022	27/09/2023
2	71000.080634/2019-02	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	893598/2019	27/08/2022	04/10/2023
3	71000.051041/2019-21	CURIÚVA	PR	888352/2019	27/08/2022	23/09/2023
4	71000.067840/2019-19	SANTOS DUMONT	MG	888085/2019	27/08/2022	27/09/2023

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5002783-79.2021.4.04.7117, acompanhada do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 01199/2022/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU. resolve:

Art. 1º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social da seguinte entidade por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, disposta por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1) AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE, 88.717.020/0001-29, GETULIO VARGAS/RS, 71000.040446/2017-71, 051308/2022 de 25/01/2016 a 24/01/2021.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais,

de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 801ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE

CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	**CREDENCIAMENTO/CNPJ**	VIGÊNCIA
Fundação Gorceix	900.0134/1990	15/07/2027
Fundação Universidade do Vale do Itajaí	900.0247/1991	15/07/2027
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	900.0674/1996	15/07/2027
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	900.0748/1998	15/07/2027
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE	900.1109/2010	15/07/2027
Universidade Federal do Rio de Janeiro	900.0027/1990	15/07/2027
Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE / MCTI	900.0997/2006	15/07/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.140, DE 8 DE JULHO DE 2022

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MCOM nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria MCOM nº 502, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no art. 7º, §2º, da Portaria MCOM nº 502, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	AMERICA NET S.A. (CNPJ 01.778.972/0001-74).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatária):	AMERICA NET S.A. (CNPJ 01.778.972/0001-74).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de transporte, de rede de acesso fixo ou móvel, centro de dados (data center) e infraestrutura de rede para telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	SP, MG e MS.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R$ 300.000.000,00.
VII. Processo:	53115.013618/2022-22.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.871, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2951/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.047729/2012-58, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO BENFICA, Fistel nº 50407514198, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 1530/2019/SEI-MCTIC, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2019, para R$ 991,25 (novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, incisos VII e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º Retificar para sanção de advertência, na forma do art. 3º, § 1º, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 6.100, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3437/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.038325/2012-73, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DE ALAGOINHAS, Fistel nº 50011936304, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 290, na localidade de Alagoinhas, estado da Bahia, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 654/2019/SEI-MCTIC, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2019, para R$ R$ 1.028,10 (um mil vinte e oito reais e dez centavos) e lhe atribuir 12 (doze) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, incisos XVI e XIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e, ainda, descaracterização da infração referente ao inciso XXIX do citado Decreto.

Art. 2º Alterar a sanção de multa para advertência, na forma do art. 3º, § 1º, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.601, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.011954/2022-31, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 17.184.649/0001-02, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
MG	ALFENAS	21 (vinte e um)	Primário	SEQ-R05137
MG	MURIAÉ	20 (vinte)	Primário	SEQ-R08274
MG	TRÊS CORAÇÕES	20 (vinte)	Primário	SEQ-R05033
MG	UBÁ	20 (vinte)	Primário	SEQ-R08273

PORTARIA MCOM Nº 5.606, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.011957/2022-74, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade RÁDIO E TELEVISÃO NORTE LTDA, CNPJ nº 14.339.220/0001-59, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
AC	CRUZEIRO DO SUL	36 (trinta e seis)	Primário	SEQ-R12069
AC	TARAUACÁ	36 (trinta e seis)	Primário	SEQ-R12076

PORTARIA MCOM Nº 5.616, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.011960/2022-98, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, CNPJ nº 01.856.226/0001-51, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARANAGUÁ/PR, o canal 22 (vinte e dois), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.623, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.012048/2022-53, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 10.363.729/0001-86, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
MA	AÇAILÂNDIA (Itinga)	31 (trinta e um)	Primário	SEQ-R05344
MA	LAJEADO NOVO	30 (trinta)	Primário	SEQ-R05347
MA	PORTO FRANCO	29 (vinte e nove)	Primário	SEQ-R05349

PORTARIA MCOM Nº 5.632, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.011607/2022-16, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., CNPJ nº 01.534.510/0001-01, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUSSARA/GO, o canal 16 (dezesseis), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.635, DE 13 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.012007/2022-67, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., CNPJ nº 06.275.598/0001-08, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
MA	BOM JARDIM	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05201
MA	BURITI BRAVO	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05199
MA	CIDELÂNDIA	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05194
MA	COROATÁ	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05192
MA	ESPERANTINÓPOLIS	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05190
MA	GODOFREDO VIANA	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05189
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05187
MA	GRAJAÚ	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05186
MA	ITINGA DO MARANHÃO	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05181
MA	LAGO DA PEDRA	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05180
MA	MONÇÃO	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05173
MA	OLHO D ÁGUA DAS CUNHÃS	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05170
MA	PARAIBANO	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05168
MA	PENALVA	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05164
MA	PIRAPEMAS	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05162
MA	PORTO FRANCO	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05161
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05155
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05154
MA	SANTA RITA	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05153
MA	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05151
MA	VARGEM GRANDE	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05146
MA	VIANA	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05145
MA	VITORINO FREIRE	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05143
MA	ZÉ DOCA	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R05142

PORTARIA MCOM Nº 5.641, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.012056/2022-08, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA, CNPJ nº 13.029.459/0001-60, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
SE	ESTÂNCIA	32 (trinta e dois)	Primário	SEQ-R07042
SE	LAGARTO	34 (trinta e quatro)	Primário	SEQ-R07072
SE	PROPRIÁ	34 (trinta e quatro)	Primário	SEQ-R04802
SE	TOBIAS BARRETO	34 (trinta e quatro)	Primário	SEQ-R07052

PORTARIA MCOM Nº 5.674, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.011612/2022-11, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO ATALAIA LTDA., CNPJ 13.079.397/0001-09, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ESTÂNCIA/SE, o canal 22 (vinte e dois), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.688, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53000.006060/2011-63, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ nº 04.387.825/0001-61, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JARU (Bom Jesus)/RO, o canal 23 (vinte e três), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.693, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53000.060465/2012-28, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ nº 04.387.825/0001-61, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JARU (Santa Cruz da Serra)/RO, o canal 23 (vinte e três), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.715, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 01250.052846/2018-83, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ nº 04.387.825/0001-61, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JARU (Tarilândia)/RO, o canal 23 (vinte e três), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.717, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.012086/2022-14, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 22.924.294/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
PA	PARAGOMINAS	35 (trinta e cinco)	Primário	SEQ-R14355
PA	TUCUMÃ	35 (trinta e cinco)	Primário	SEQ-R11514

PORTARIA MCOM Nº 5.726, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.011640/2022-38, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., CNPJ nº 89.784.037/0001-61, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OURO FINO/MG, o canal 39 (trinta e nove), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.731, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.012093/2022-16, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S/A., CNPJ nº 17.247.925/0001-34, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
MG	IMBÉ DE MINAS	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R11388
MG	NOVA BELÉM	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R11410
MG	VARGEM ALEGRE	38 (trinta e oito)	Primário	SEQ-R11445

PORTARIA MCOM Nº 5.732, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.012335/2022-63, resolve:

Art. 1º Consignar os canais digitais relacionados no Anexo I desta Portaria à entidade TELEVISÃO BAHIA S/A, CNPJ nº 13.425.269/0001-61, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, para transmissão digital no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANAIS CONSIGNADOS À ENTIDADE PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Manifestação de Interesse
BA	IRECÊ (Gabriel)	31 (trinta e um)	Primário	SEQ-R07560
BA	PORTO SEGURO (Seguro)	31 (trinta e um)	Primário	SEQ-R11512
BA	TEIXEIRA DE FREITAS (Freitas)	31 (trinta e um)	Primário	SEQ-R13418

PORTARIA MCOM Nº 5.737, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.011676/2022-11, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., CNPJ nº 87.185.468/0001-86, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA ROSA/RS, o canal 21 (vinte e um), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.747, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.011679/2022-55, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO JOAÇABA LTDA., CNPJ nº 79.845.830/0001-70, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOAÇABA (Luzerna)/SC, o canal 42 (quarenta e dois), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.801, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53900.052698/2016-37, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO LAGES LTDA, CNPJ nº 83.012.013/0001-08, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARACAJÁ/SC, o canal 45 (quarenta e cinco), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.811, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.011546/2021-06, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO MORENA LTDA, CNPJ nº 03.229.937/0001-21, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COXIM (Alcinópolis)/MS, o canal 30 (trinta), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.830, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.011681/2022-24, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO NAIPI LTDA., CNPJ nº 77.689.032/0001-70, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, o canal 15 (quinze), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.836, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.011686/2022-57, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA., CNPJ nº 88.721.816/0001-55, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CHAPADA/RS, o canal 26 (vinte e seis), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.854, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53900.058680/2015-68, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ nº 25.288.333/0001-99, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTE BELO/MG, o canal 44 (quarenta e quatro), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHOS DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53578.000511/2016	Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas	TVE	Manaus	AM	Conhece e nega	69
53000.073122/2013	Associação Comunitária de Comunicação Onda Livre	RADCOM	Santana	AP	Conhece e nega	74
53504.007009/2015	Rádio e Tv Bandeirantes de Campinas Ltda	TVD	Campinas	SP	Conhece e nega	188

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 6.143, DE 11 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 27 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.018662/2022-29, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 9573/2022/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Cairu (local específico: Gamboa do Morro), estado da Bahia, utilizando o canal 45 (quarenta e cinco), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 6.155, DE 11 DE JULHO] DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 27 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.018703/2022-87, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 9595/2022/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Borrazópolis, estado do Paraná, utilizando o canal 36 (trinta e seis), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 10.495, DE 15 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53500.046356/2022-39. Confere à WORLDVU SATELLITES LIMITED, empresa constituída sob as leis das Ilhas de Jersey, o Direito de Exploração, no Brasil, do sistema de satélites não-geoestacionários Oneweb, composto por 774 (setecentos e setenta e quatro) satélites, pelo prazo de 15 (quinze) anos contados a partir da publicação do Extrato deste Ato no Diário Oficial da União, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da WORLDVU SATELLITES LIMITED no Brasil, no que se refere ao sistema de satélites não-geoestacionários Oneweb, será a ONEWEB CAPACIDADE SATELITAL LTDA., CNPJ nº 30.396.869/0001-68, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 10.504, DE 15 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53500.046356/2022-39. Confere à ONEWEB LIMITED, empresa constituída sob as leis das Ilhas de Jersey, o Direito de Exploração, no Brasil, do sistema de satélites não geoestacionários Oneweb, composto por 774 (setecentos e setenta e quatro) satélites, pelo prazo de 15 (quinze) anos contados a partir da publicação do Extrato deste Ato no Diário Oficial da União, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da ONEWEB LIMITED no Brasil, no que se refere ao sistema de satélites não geoestacionários Oneweb, será a ONEWEB CAPACIDADE SATELITAL LTDA., CNPJ nº 30.396.869/0001-68, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 10. 490 - Processo 53516.009889/2022-61: ANGELO LUIZ GAZARINI, CPF nº ***.212.659-**.

Nº 10. 491 - Processo 53516.009890/2022-95: MAURICIO DE ROCCO ECHEVERRIA, CPF nº ***.043.159-**.

Nº 10. 493 - Processo 53516.009905/2022-15: MARIA DE LOURDES CORDEIRO, CPF nº ***.785.049-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2022

Nº 10.161. Processo nº 53542.002195/2022-85. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 10.425.282/0043-81, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 10. 169. Processo nº 53542.009527/2022-52. Expede autorização a CLEUDINEY RODRIGUES DE CARVALHO, CPF nº ***.127.771-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 10. 170. Processo nº 53542.009525/2022-63. Expede autorização a OSMAR CARLOS NEVES, CPF nº ***.331.651-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATO Nº 10.365, DE 14 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53542.009545/2022-34. Expede autorização a SUCESSO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI, CNPJ nº 36.358.600/0001-73, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 10.328, DE 14 DE JULHO DE 2022

Expedir autorização a F. P. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 41.160.680/0001-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

ATO Nº 8.104, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, de Radiodifusão Comunitária, de Radiovias e Limitado Privado - para Autocine. Proc. 53500.041959/2021-63. Este Ato entra em vigor 01/08/2022 e sua íntegra estará disponível no portal: https://www.gov.br/anatel/pt-br/

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 9.751, DE 06 DE JULHO DE 2022

Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão. Proc. 53500.036803/2022-41. Este Ato entra em vigor em 01/08/2022 e sua íntegra estará disponível no portal: https://www.gov.br/anatel/pt-br/

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 2 DE JULHO DE 2022

Nº 9.538 Processo nº 53500.288364/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 15.700.436/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Antonina/PR.

Nº 9539 Processo nº 53500.288365/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 15.700.436/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaguariaíva/PR.

Nº 9. 540 Processo nº 53500.288386/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM DO SUDOESTE LTDA, CNPJ 16.232.563/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória da Conquista/BA.

Nº 9. 541 Processo nº 53500.288440/2022-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LB - SISTEMA DE COMUNICACAO DO VALE LTDA, CNPJ 04.432.643/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Encantado/RS.

Nº 9. 542 Processo nº 53500.288622/2022-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lontras/SC.

Nº 9. 543 Processo nº 53500.288623/2022-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aral Moreira/MS.

Nº 9. 544 Processo nº 53500.288626/2022-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lontras/SC.

Nº 9. 545 Processo nº 53500.288627/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paranaguá/PR.

Nº 9. 546 Processo nº 53500.288628/2022-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aral Moreira/MS.

Nº 9. 547 Processo nº 53500.289162/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, CNPJ 13.029.459/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aracaju/SE.

Nº 9. 548 Processo nº 53500.289221/2022-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO DO PIAUI LTDA, CNPJ 01.743.572/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Maior/PI.

Nº 9. 549 Processo nº 53500.289498/2022-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à F S M COMUNICACAO LTDA - EPP, CNPJ 10.319.151/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Bento do Una/PE.

Nº 9. 550 Processo nº 53500.289501/2022-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ouro/SC.

Nº 9. 551 Processo nº 53500.289508/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Botuverá/SC.

Nº 9. 552 Processo nº 53500.290061/2022-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSAO, CNPJ 20.455.655/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ubatuba/SP.

Nº 9. 553 Processo nº 53500.290066/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSAO, CNPJ 20.455.655/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Iguape/SP.

Nº 9. 554 Processo nº 53500.290069/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSAO, CNPJ 20.455.655/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cananéia/SP.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2022

Nº 9.642 Processo nº 53500.287655/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ministro Andreazza/RO.

Nº 9.643 Processo nº 53500.287656/2022-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova União/RO.

Nº 9. 644 Processo nº 53500.287663/2022-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caroebe/RR.

Nº 9. 645 Processo nº 53500.288233/2022-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Feijó/AC.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2022

Nº 9.704 Processo nº 53500.177432/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 24.865.362/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aparecida de Goiânia/GO.

Nº 9.705 Processo nº 53500.204783/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palmas/PR.

Nº 9. 706 Processo nº 53500.287272/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE PATO BRANCO LTDA, CNPJ 80.233.919/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pato Branco/PR.

Nº 9. 707 Processo nº 53500.289098/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Botuverá/SC.

Nº 9. 708 Processo nº 53500.289101/2022-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCAT E CULT JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ 23.768.542/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Serrana/MG.

Nº 9. 709 Processo nº 53500.289102/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belmonte/BA.

Nº 9. 710 Processo nº 53500.289110/2022-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Domingos do Maranhão/MA.

Nº 9. 711 Processo nº 53500.289112/2022-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra Talhada/PE.

Nº 9. 712 Processo nº 53500.289113/2022-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tabira/PE.

Nº 9. 713 Processo nº 53500.289114/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Igaporã/BA.

Nº 9. 714 Processo nº 53500.289115/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lapão/BA.

Nº 9. 715 Processo nº 53500.289118/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Alegre/AL.

Nº 9. 716 Processo nº 53500.289123/2022-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Gravatá/PE.

Nº 9. 717 Processo nº 53500.289125/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Palmares/PE.

Nº 9. 718 Processo nº 53500.289127/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA, CNPJ 12.748.471/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capela/AL.

Nº 9. 719 Processo nº 53500.289130/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA, CNPJ 12.748.471/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mata Grande/AL.

Nº 9. 720 Processo nº 53500.289132/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Igaporã/BA.

Nº 9. 721 Processo nº 53500.289135/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itaju do Colônia/BA.

Nº 9. 722 Processo nº 53500.289137/2022-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ITAPICURU LTDA, CNPJ 10.461.622/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Domingos do Maranhão/MA.

Nº 9. 723 Processo nº 53500.289147/2022-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bicas/MG.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 7 DE JULHO DE 2022

Nº 9.767 Processo nº 53500.053802/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE, CNPJ 80.234.537/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palotina/PR.

Nº 9.768 Processo nº 53500.053808/2022-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE, CNPJ 80.234.537/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Matinhos/PR.

Nº 9. 769 Processo nº 53500.290691/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO A CRITICA LIMITADA, CNPJ 04.382.099/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brasília/DF.

Nº 9. 770 Processo nº 53500.290693/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO A CRITICA LIMITADA, CNPJ 04.382.099/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Curitiba/PR.

Nº 9. 825 Processo nº 53500.050076/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NAIPI LTDA, CNPJ 77.689.032/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Marechal Cândido Rondon/PR.

Nº 9. 826 Processo nº 53500.050090/2022-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Loanda/PR.

Nº 9. 827 Processo nº 53500.050129/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guaíra/PR.

Nº 9. 828 Processo nº 53500.289778/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA OROS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 12.465.316/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Orós/CE.

Nº 9. 829 Processo nº 53500.290855/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TORRE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.367.080/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rubinéia/SP.

Nº 9. 830 Processo nº 53500.291559/2022-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Mateus/ES.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2022

Nº 9.888 Processo nº 53500.291906/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo Ii, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Boa Esperança/MG.

Nº 9.889 Processo nº 53500.291885/2022-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Nº 9. 891 Processo nº 53500.051912/2022-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ENTRE RIOS LTDA, CNPJ 77.409.589/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Nº 9. 892 Processo nº 53500.053164/2022-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo Ii, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cachoeira Paulista/SP.

Nº 9. 893 Processo nº 53500.290863/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alfredo Chaves/ES.

Nº 9. 894 Processo nº 53500.290864/2022-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Anchieta/ES.

Nº 9. 895 Processo nº 53500.290866/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Apiacá/ES.

Nº 9. 896 Processo nº 53500.290867/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Atilio Vivacqua/ES.

Nº 9. 897 Processo nº 53500.290870/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Xavantina/MT.

Nº 9. 898 Processo nº 53500.290874/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itatiba do Sul/RS.

Nº 9. 899 Processo nº 53500.290875/2022-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Xavantina/MT.

Nº 9. 900 Processo nº 53500.290876/2022-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itatiba do Sul/RS.

Nº 9. 901 Processo nº 53500.290877/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pinheiros/ES.

Nº 9. 902 Processo nº 53500.290884/2022-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO OSNY JOSE GONCALVES, CNPJ 72.448.640/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Agronômica/SC.

Nº 9. 903 Processo nº 53500.290887/2022-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itambé do Mato Dentro/MG.

Nº 9. 904 Processo nº 53500.290888/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lamim/MG.

Nº 9. 905 Processo nº 53500.290889/2022-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 16.924.581/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Espinosa/MG.

Nº 9. 906 Processo nº 53500.290891/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Boa Esperança/MG.

Nº 9. 907 Processo nº 53500.290892/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itamarati de Minas/MG.

Nº 9. 908 Processo nº 53500.290894/2022-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Atilio Vivacqua/ES.

Nº 9. 909 Processo nº 53500.290895/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Conceição do Castelo/ES.

Nº 9. 910 Processo nº 53500.290896/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jerônimo Monteiro/ES.

Nº 9. 911 Processo nº 53500.290898/2022-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Muqui/ES.

Nº 9. 912 Processo nº 53500.290899/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Inhuma/PI.

Nº 9. 913 Processo nº 53500.290900/2022-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sobradinho/RS.

Nº 9. 914 Processo nº 53500.290901/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tapera/RS.

Nº 9. 915 Processo nº 53500.290902/2022-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Victor Graeff/RS.

Nº 9. 916 Processo nº 53500.290903/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.631.672/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itapagipe/MG.

Nº 9. 917 Processo nº 53500.290904/2022-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ALTO URUGUAI SA, CNPJ 89.424.113/0001-28, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Severiano de Almeida/RS.

Nº 9. 918 Processo nº 53500.290910/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRO LTDA, CNPJ 31.494.693/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jesus do Norte/ES.

Nº 9. 919 Processo nº 53500.290911/2022-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRO LTDA, CNPJ 31.494.693/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jerônimo Monteiro/ES.

Nº 9. 920 Processo nº 53500.290912/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRO LTDA, CNPJ 31.494.693/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dores do Rio Preto/ES.

Nº 9. 921 Processo nº 53500.290913/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Anchieta/SC.

Nº 9. 922 Processo nº 53500.290914/2022-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sobradinho/RS.

Nº 9. 923 Processo nº 53500.290916/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vila Maria/RS.

Nº 9. 924 Processo nº 53500.290918/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Água Doce/SC.

Nº 9. 925 Processo nº 53500.290919/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alto Paraná/PR.

Nº 9. 926 Processo nº 53500.290922/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santo Antônio do Caiuá/PR.

Nº 9. 927 Processo nº 53500.290923/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São João do Caiuá/PR.

Nº 9. 928 Processo nº 53500.290924/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Afonso Cláudio/ES.

Nº 9. 929 Processo nº 53500.290925/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alfredo Chaves/ES.

Nº 9. 930 Processo nº 53500.290926/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Anchieta/ES.

Nº 9. 931 Processo nº 53500.290927/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Conceição do Castelo/ES.

Nº 9. 932 Processo nº 53500.290928/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Iconha/ES.

Nº 9. 933 Processo nº 53500.290929/2022-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itarana/ES.

Nº 9. 934 Processo nº 53500.290930/2022-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pancas/ES.

Nº 9. 935 Processo nº 53500.290932/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Teresa/ES.

Nº 9. 936 Processo nº 53500.290934/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dores do Rio Preto/ES.

Nº 9. 937 Processo nº 53500.290936/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Agrolândia/SC.

Nº 9. 938 Processo nº 53500.290938/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PONTA VERDE LTDA, CNPJ 09.314.824/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Branquinha/AL.

Nº 9. 939 Processo nº 53500.290939/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PONTA VERDE LTDA, CNPJ 09.314.824/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belém/AL.

Nº 9. 940 Processo nº 53500.291435/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA, CNPJ 77.737.831/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pranchita/PR.

Nº 9. 941 Processo nº 53500.291436/2022-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO OSNY JOSE GONCALVES, CNPJ 72.448.640/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Retiro/SC.

Nº 9. 942 Processo nº 53500.291437/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO OSNY JOSE GONCALVES, CNPJ 72.448.640/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Atalanta/SC.

Nº 9. 943 Processo nº 53500.291438/2022-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 33.050.733/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jardim/RJ.

Nº 9. 944 Processo nº 53500.291439/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 33.050.733/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Nº 9. 945 Processo nº 53500.291440/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 33.050.733/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Casimiro de Abreu/RJ.

Nº 9. 946 Processo nº 53500.291441/2022-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 33.050.733/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itaocara/RJ.

Nº 9. 947 Processo nº 53500.291442/2022-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 33.050.733/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Natividade/RJ.

Nº 9. 948 Processo nº 53500.291443/2022-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 33.050.733/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sumidouro/RJ.

Nº 9. 949 Processo nº 53500.291445/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Benedito Novo/SC.

Nº 9. 950 Processo nº 53500.291446/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Erê/SC.

Nº 9. 951 Processo nº 53500.291447/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Coronel Freitas/SC.

Nº 9. 952 Processo nº 53500.291448/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Descanso/SC.

Nº 9. 953 Processo nº 53500.291449/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guaraciaba/SC.

Nº 9. 954 Processo nº 53500.291451/2022-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Anchieta/SC.

Nº 9. 955 Processo nº 53500.291452/2022-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caibi/SC.

Nº 9. 956 Processo nº 53500.291454/2022-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caxambu do Sul/SC.

Nº 9. 957 Processo nº 53500.291455/2022-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Galvão/SC.

Nº 9. 958 Processo nº 53500.291457/2022-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guarujá do Sul/SC.

Nº 9. 959 Processo nº 53500.291458/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ipira/SC.

Nº 9. 960 Processo nº 53500.291461/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itá/SC.

Nº 9. 961 Processo nº 53500.292320/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICÍPIO DE PIRACICABA, CNPJ 46.341.038/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Piracicaba/SP.

Nº 9. 962 Processo nº 53500.292418/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Miguel do Iguaçu/PR.

Nº 9. 963 Processo nº 53500.292421/2022-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Missal/PR.

Nº 9. 964 Processo nº 53500.292690/2022-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Ipixuna/PA.

Nº 9. 965 Processo nº 53500.292693/2022-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Ipixuna/PA.

Nº 9. 966 Processo nº 53500.292704/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA ROSA LTDA, CNPJ 93.088.367/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santo Antônio das Missões/RS.

Nº 9. 967 Processo nº 53500.292706/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Cultura S/a, CNPJ 83.900.050/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio das Antas/SC.

Nº 9. 968 Processo nº 53500.292712/2022-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO IMEMBUI SA, CNPJ 95.607.909/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Vicente do Sul/RS.

Nº 9. 969 Processo nº 53500.292713/2022-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO IMEMBUI SA, CNPJ 95.607.909/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Palma/RS.

Nº 9. 970 Processo nº 53500.292714/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO IMEMBUI SA, CNPJ 95.607.909/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pinhal Grande/RS.

Nº 9. 971 Processo nº 53500.292716/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Presidente Castello Branco/SC.

Nº 9. 972 Processo nº 53500.292717/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Ipixuna/PA.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2022

Nº 10.118 Processo nº 53500.051900/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATALAIA LTDA, CNPJ 01.746.813/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campo Erê/SC.

Nº 10.119 Processo nº 53500.052217/2022-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA, CNPJ 04.542.809/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Altamira/PA.

Nº 10.120 Processo nº 53500.292036/2022-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FRG COMUNICACAO AUDIO VISUAL LTDA, CNPJ 10.412.374/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Fazenda Rio Grande/PR.

Nº 10.121 Processo nº 53500.292645/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM PRESIDUTRENSE LTDA, CNPJ 14.853.501/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Dutra/BA.

Nº 10.144 Processo n° 53500.217927/2022-26. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Am02 Impacto Infovias Spe Ltda, CNPJ nº 42.635.090/0001-37, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 10.146 Processo n° 53500.287730/2022-54. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 10.171 Processo n° 53500.048499/2022-85. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à Rpj Radiocomunicacao Ltda, CNPJ nº 33.493.475/0001-16, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2022

Nº 10.175 Processo nº 53500.053356/2022-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, CNPJ 14.042.659/0001-15, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ipirá/BA.

Nº 10.176 Processo nº 53500.291626/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, CNPJ 76.600.188/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo do Tenente/PR.

Nº 10.177 Processo nº 53500.291628/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, CNPJ 76.600.188/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tibagi/PR.

Nº 10.178 Processo nº 53500.291629/2022-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Joaquim Távora/PR.

Nº 10.179 Processo nº 53500.291630/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Chopinzinho/PR.

Nº 10.180 Processo nº 53500.291631/2022-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guaraniaçu/PR.

Nº 10.181 Processo nº 53500.291632/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mamborê/PR.

Nº 10.182 Processo nº 53500.291634/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Três Barras do Paraná/PR.

Nº 10.183 Processo nº 53500.291635/2022-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pranchita/PR.

Nº 10.184 Processo nº 53500.291637/2022-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ajuricaba/RS.

Nº 10.185 Processo nº 53500.291639/2022-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NSC TV CRICIUMA LTDA, CNPJ 82.916.503/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaguaruna/SC.

Nº 10.186 Processo nº 53500.291640/2022-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NSC TV CRICIUMA LTDA, CNPJ 82.916.503/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Grão Pará/SC.

Nº 10.187 Processo nº 53500.291641/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Três Barras do Paraná/PR.

Nº 10.188 Processo nº 53500.291642/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Coronel Freitas/SC.

Nº 10.189 Processo nº 53500.291643/2022-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Descanso/SC.

Nº 10.190 Processo nº 53500.291644/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Faxinal dos Guedes/SC.

Nº 10.191 Processo nº 53500.291646/2022-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ipumirim/SC.

Nº 10.192 Processo nº 53500.291648/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itapiranga/SC.

Nº 10.193 Processo nº 53500.291649/2022-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caibi/SC.

Nº 10.194 Processo nº 53500.291650/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Galvão/SC.

Nº 10.195 Processo nº 53500.291652/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Erval Velho/SC.

Nº 10.196 Processo nº 53500.291656/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibicaré/SC.

Nº 10.197 Processo nº 53500.291657/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lacerdópolis/SC.

Nº 10.198 Processo nº 53500.291660/2022-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Anita Garibaldi/SC.

Nº 10.199 Processo nº 53500.291661/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Braço do Norte/SC.

Nº 10.200 Processo nº 53500.291662/2022-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Belo do Sul/SC.

Nº 10.201 Processo nº 53500.291663/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Erê/SC.

Nº 10.308 Processo nº 53500.028234/2022-61. Outorga autorização para uso de Radiofrequências à(ao) Fundação São José Operário, CNPJ nº 03.656.535/0001-03, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

Nº 10.333 Processo n° 53500.047580/2022-48. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2022

Nº 10.505 Autoriza BRACELL SP CELULOSE LTDA, CNPJ nº 53.943.098/0001-87, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Lençóis Paulista/SP, no período de 13/07/2022 a 10/09/2022.

Nº 10.506 Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 16/07/2022 a 14/08/2022.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MD/MEC Nº 3.867, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino, na Escola Superior de Guerra e na Escola Superior de Defesa em nível de pós-graduação lato sensu.

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA e DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, na Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, no Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60340.000295/2021-28, resolvem:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu ministrados nas instituições militares de ensino, na Escola Superior de Guerra - ESG e na Escola Superior de Defesa - ESD são equivalentes aos cursos de pós-graduação lato sensu definidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, alterada pela Resolução CNE/CES nº 4, de 11 de dezembro de 2018, e pela Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de julho de 2021, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam destinados aos portadores de diplomas de curso de graduação;

II - cumpram carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;

III - exijam a apresentação e defesa obrigatória de monografia ou trabalho de conclusão de curso; e

IV - possuam, em seu corpo docente, no mínimo, trinta por cento de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, consideradas, inclusive, as titulações emitidas pelo sistema de ensino militar.

Art. 2º Ficam assegurados aos portadores dos certificados dos cursos referidos no art. 1º, devidamente registrados nos órgãos competentes do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, as prerrogativas acadêmicas e os direitos atribuídos aos portadores de certificados de pós-graduação lato sensu emitidos pelo sistema civil de ensino.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa Interministerial nº 1, de 26 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, página 20, de 27 de agosto de 2015; e

II - a Portaria Normativa Interministerial nº 80/GM-MD, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 162, Seção 1, página 7, de 24 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Defesa

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR
Ministro de Estado da Educação
Substituto

PORTARIA GM-MD Nº 3.795, DE 11 DE JULHO DE 2022 (*)

Estabelece as medidas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas ilícitas nas Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11-A da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, no § 5º do art. 20 da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, no § 4º do art. 27 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60582.000225/2021-27, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as medidas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas nas Forças Armadas.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - substância psicoativa - qualquer substância química, lícita ou ilícita, capaz de atuar no sistema nervoso central alterando sensações, percepções, estados emocionais ou níveis de consciência;

II - exame toxicológico de substância psicoativa - a pesquisa de elementos e substâncias químicas relacionadas a substâncias psicoativas ilícitas, tendo como objetivo a sua detecção; e

III - substâncias psicoativas ilícitas - aquelas que, para fins de realização de exame toxicológico no âmbito das Forças Armadas, estiverem relacionadas na Lista F do Anexo I da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CAPÍTULO II

CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 3º A prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas ilícitas nas Forças Armadas será realizada por meio de campanhas educativas e exames toxicológicos em:

I - candidatos ao ingresso nas carreiras militares e no serviço militar voluntário;

II - militares em serviço ativo; e

III - militares inativos prestadores de tarefa por tempo certo.

Art. 4º As campanhas educativas realizadas pelas Forças Armadas terão como finalidade a conscientização sobre o uso de substâncias psicoativas, esclarecendo sobre os efeitos nocivos no ser humano e os tipos de ações que são praticadas sob seu efeito.

Parágrafo único. As campanhas educativas devem ser planejadas e realizadas considerando o previsto no item 4. Prevenção, do Anexo do Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas.

CAPÍTULO III

PREVENÇÃO DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ILÍCITAS

Seção I

Prevenção do uso de substâncias psicoativas no ingresso voluntário nas Forças Armadas

Art. 5º Os editais e as instruções específicas para os exames de admissão, destinados ao ingresso na carreira militar, e os avisos de convocação, destinados à prestação de serviço militar voluntário, exigirão que os candidatos apresentem, por ocasião da inspeção de saúde, resultados de exames toxicológicos realizados em, no máximo, sessenta dias antes da data da inspeção, com janela de detecção mínima de noventa dias.

§ 1º Os exames toxicológicos serão custeados pelo candidato e realizados em matriz biológica definida nas instruções específicas para os exames de admissão, na própria Força ou nos laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos ou aqueles indicados pelas Forças Armadas.

§ 2º Nos laudos dos exames constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação completa do candidato, inclusive com a impressão digital;

II - assinatura do candidato e do responsável, se menor de idade;

III - identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas, podendo ser uma delas o responsável pela coleta; e

IV - identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo ou resultado.

§ 3º A detecção de qualquer uma das substâncias psicoativas, descritas no art. 2º, inciso III, eliminará o candidato para o ingresso ou incorporação nas Forças Armadas.

§ 4º Na eventualidade de positividade do exame durante o curso de formação de militar de carreira ou estágio de formação do militar temporário, este será desligado e licenciado ex officio das Forças Armadas.

§ 5º O candidato ao ingresso na carreira militar e o candidato ao ingresso voluntário nas Forças Armadas que forem reprovados no exame toxicológico terão garantidos o direito de contraprova, mediante recurso administrativo.

Seção II

Prevenção do uso de substâncias psicoativas por militares em serviço ativo e inativos prestadores de tarefa por tempo certo nas Forças Armadas

Art. 6º Os militares em serviço ativo e os inativos prestadores de tarefa por tempo certo serão, de acordo com normas técnicas estabelecidas pelas Forças Armadas, submetidos a exames toxicológicos para detecção de substâncias psicoativas ilícitas quando da realização de inspeções de saúde para verificação da aptidão para o desempenho de atividades profissionais.

§ 1º O militar de carreira, em serviço ativo:

I - que apresentar resultado positivo no exame toxicológico, deverá, por decisão da junta de saúde, ser afastado de suas atividades, devendo ser encaminhado para avaliação especializada na organização de saúde de referência, para fins de diagnóstico da condição clínica, prescrição de tratamento médico e acompanhamento multidisciplinar até a liberação total ou parcial para suas atividades, após nova inspeção de saúde; e

II - que for afastado de suas atividades somente poderá retornar a elas após liberação formal da organização de saúde de referência e submissão à inspeção de saúde.

§ 2º Cumprido o previsto no inciso I do § 1º, o militar de carreira em serviço ativo:

I - com estabilidade assegurada poderá ser reformado, demitido ou licenciado, após cumpridas as formalidades legais; e

II - sem estabilidade assegurada poderá ser demitido ou licenciado, ex officio, a critério da Administração.

§ 3º O militar da reserva prestador de tarefa por tempo certo será dispensado ex officio de suas atividades e submetido a tratamento médico.

§ 4º O militar temporário será licenciado ex officio do serviço ativo.

§ 5º Ao militar que apresentar resultado positivo no exame toxicológico será garantido o direito de contraprova, mediante recurso administrativo.

Seção III

Realização de exames toxicológicos inopinados nas Forças Armadas

Art. 7º O militar da ativa e o prestador de tarefa por tempo certo poderão ser convocados, a qualquer tempo, pela administração militar para realização de exames toxicológicos, de acordo com normas técnicas estabelecidas pelas Forças Armadas.

§ 1º Os exames toxicológicos poderão ser:

I - direcionados, em caso de alterações clínicas que justifiquem o exame ou quando houver indícios do uso de substância psicoativas ilícitas; e

II - por amostragem, realizados por sorteio ou escalas.

§ 2º A positividade no exame toxicológico implicará as ações descritas nos arts. 5º e 6º.

§ 3º Caso o militar ou o cidadão convocado se negue a realizar o exame, a administração militar o afastará de suas funções e o encaminhará para inspeção de saúde, sem prejuízo das sanções disciplinares vinculadas ao não cumprimento de ordens.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os praças especiais e alunos dos cursos de formação de militares de carreira das Forças Armadas serão submetidos à nova inspeção de saúde e a novo exame toxicológico antes da conclusão do curso.

Art. 9º O militar de carreira em serviço ativo, com estabilidade assegurada, que retornar às suas atividades após liberação formal da organização de saúde de referência e da junta de saúde será periódica e regularmente submetido à nova inspeção de saúde.

Art. 10. Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica editarão atos complementares necessários à execução desta Portaria, atendendo suas necessidades.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

(*)Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2022, Seção 1, página 63.

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 335/GC4, DE 7 DE JULHO DE 2022

Delegação de competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica (COMAER), aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.009929/2022-01, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) para assinar o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o COMAER e a EMBRAER, que tem por objetivo estabelecer as regras para realização de missão da aeronave KC-390 pertencente à FAB (matrícula 2857) à Inglaterra, com o propósito de sua utilização em demonstrações estáticas na Royal International Air Tattoo (RIAT) e na Farnborough International Airshow (FIA).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua aprovação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA GAP-DF Nº 28/ARC, DE 25 DE MAIO DE 2022

Aprova a sanção administrativa à Empresa REVINOX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.390.855/0001-34, na modalidade multa e impedimento de licitar e contratar com o Comando da Aeronáutica por 2 (dois) anos.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 2.2.11.16 do Anexo F, Manual Eletrônico de Cargos e Funções da Aeronáutica do "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA-E)", de 1º de fevereiro de 2021, e em conformidade com o item 2.3.1 da ICA 12-23/2019, "Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços e de Aplicações de Sanções Administrativas", resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa REVINOX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.390.855/0001-34, na modalidade multa e impedimento de licitar e contratar com o Comando da Aeronáutica, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/GAP-DF/2021, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/88, o que segue:

I - MULTA no valor de 3.729,90 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto, por inexecução total da Nota de Empenho nº 2021NE001444, com fulcro nas alíneas "b" e "c" do item 6.1.5.3 da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2019 e item 16.2.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 72/GAP-DF/2021;

II - MULTA correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para aquisição da obrigação não cumprida, com fulcro na alínea "a" do item 6.1.5.3 da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2019; e

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O COMANDO DA AERONÁUTICA por 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro nas alíneas "e" do item 6.1.12 da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2019, inciso III do Artigo 87 da Lei 8.666/1993 e item 16.2.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 72/GAP-DF/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA PEDRO Coronel Intendente

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.264, DE 13 DE JULHO DE 2022

Altera o artigo 1° da Portaria n. 1876, de 08 de junho de 2022, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Três Rios - RJ, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° O art. 1° da Portaria n. 1876, de 08 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Três Rios - RJ, no valor de R$ 1.654.523,96 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59000.007576/2021-83."

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.293, DE 15 DE JULHO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Indaiabira - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Indaiabira - MG, no valor de R$ 869.623,20 (oitocentos e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006298/2022-11.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000215, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22 BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.295, DE 15 DE JULHO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Estado do Paraná - PR, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Estado do Paraná - PR, no valor de R$ 740.929,44 (setecentos e quarenta mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.005731/2021-10.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2021NE000365, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.297, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Novo Lino	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	56	02/07/2022	59051.016706/2022-54
AL	Pilar	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	34	03/07/2022	59051.016759/2022-75
AL	Porto de Pedras	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	10	02/07/2022	59051.016756/2022-31
RN	Serra de São Bento	Estiagem - 1.4.1.1.0	0100	27/06/2022	59051.016677/2022-21
RN	Várzea	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	007	08/07/2022	59051.016784/2022-59

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MMA Nº 5.808, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoriza a publicização das atividades de desenvolvimento, capacitação, treinamentos e eventos desenvolvidas pela ACADEBio - Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, o § 2º do art. 7º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 1º da Portaria nº 297, de 12 de junho de 2019, do Ministério da Economia, resolveM:

Art. 1º Autorizar a publicização das atividades de desenvolvimento, capacitação, treinamentos e eventos desenvolvidas pela ACADEBio - Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. A publicização de que trata o caput tem por objetivo ampliar a capacidade de gestão de produtos e processos de negócios da ACADEBio, novos ou aperfeiçoados, em desenvolvimentos, capacitações, treinamentos e eventos na temática ambiental, em articulação, integração e concretização da Política Nacional de Meio Ambiente, contemplando as dimensões de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º O chamamento público a que se refere o inciso I do art. 8º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, observará, sem prejuízo de outras diretrizes:

I - o disposto nos arts. 8º a 12 do Decreto nº 9.190, de 2017; e

II - as informações técnicas providas pelo Ministério do Meio Ambiente ao Ministério da Economia.

Parágrafo único. O chamamento público deverá ocorrer em até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 3º Cabe ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a adoção dos procedimentos para divulgação das regras para seleção e qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como Organização Social, observados os arts. 8º a 13 do Decreto nº 9.190 de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

JOAQUIM ÁLVARO PEREIRA LEITE
Ministro de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MD Nº 6.146, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, das Portarias Interministeriais que menciona.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA DEFESA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Portaria Interministerial nº 121, de 1º de junho de 2011, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Defesa; e

II - Portaria Interministerial nº 408, de 21 de dezembro de 2016, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Defesa

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 12105.100254/2022-51
Interessado: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC - Em Liquidação
Assunto: Contrato da Primeira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC - Em Liquidação, no valor líquido de R$ 17.544.496,39 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), posição em 1º de fevereiro de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal que serão destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 33, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, de acordo com o disposto nos arts. 55 e 59 a 63, e tendo em vista o constante dos Processos de Defesa Comercial SEI/ME nos 19972.101588/2021-91 restrito e 19972.101589/2021-36 confidencial e dos Processos de Interesse Público SEI/ME nos 19972.102126/2021-91 público e 19972.102127/2021-36 confidencial da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, referentes à investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de cápsulas duras de gelatina vazias, usualmente classificadas no subitem 9602.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e do México, decide:

1. Tornar públicos os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 77, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de novembro de 2021, alterando o cronograma divulgado por intermédio da Circular Secex nº 23, de 1º de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de junho de 2022, em decorrência do adiamento da audiência e da consequente prorrogação da fase probatória:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 55	Realização de audiência	13/09/2022
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	16/12/2022
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	09/01/2023
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	08/02/2023
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	28/02/2023
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	20/03/2023

LUCAS FERRAZ

RETIFICAÇÃO

Na Circular Nº 32, de 17 de julho de 2022 publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2022, Seção 1, Página 41,

Onde se lê: "CIRCULAR Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2022",

Leia-se: "CIRCULAR Nº 32, DE 14 DE JULHO DE 2022".

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 6.320, DE 15 DE JULHO DE 2022

Estabelece condições para a contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maior de 2020 e altera a Portaria nº 8.025, de 5 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 106 , I e II, "a", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 11.036, de 2022, e tendo em vista o disposto no caput e no parágrafo 4° do Artigo 3° da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria SEPEC nº 8.025, de 5 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º As instituições financeiras participantes do Pronampe poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa, observados os seguintes parâmetros:

(...)

II - data de contratação da operação de crédito entre 25 de julho de 2022 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 2 Esta portaria entra em vigor em 25 de julho de 2022.

ALEXANDRE XAVIER YWATA CARVALHO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA

PORTARIA AUDIT Nº 17, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do segundo trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do segundo trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 1 do Diário Oficial da União.

GERSON D'AGORD SCHAAN

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
REALIZAR AUDITORIA INTERNA	1,00	1,08

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 61, DE 8 DE JULHO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100845/2022-99, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
CAMEL KRETEC CRAVO & MENTA	R$ 5,00 / vintena	900.000
5) Cigarro	King Size Slims 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720583/2022-17 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca JEEP. modelo CHEROKEE, ano 2014, cor preta, chassi 1CA4PJMCY7EW266060, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/2102384-8, de 14/11/2018, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Karin Pouls, CPF nº 713.743.731-17.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 47, DE 15 DE JULHO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720743/2022-10 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca DACIA modelo DUSTER, ano 2017, cor bege, chassi VF1HJD20459808504, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/1330106-0, de 23/07/2018, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Melina Palkowski, CPF nº 712.872.601-28.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 79, DE 14 DE JULHO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.192149/2022-02, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 , modalidade Repetro-Sped, , a pessoa jurídica ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A, CNPJ 34.186.669/0001-31(matriz)e as filiais 0002-12, 0003-01, 0004-84 e 0005-65 conforme artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, atuando como operadora, nos termos do anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Revogue-se o Ato Declaratório Executivo Decex nº 39, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital nº 13113.192149/2022-02		
Nome do Bloco ou Campo	Localização	Termo Final
MOS_OP	Bacia do Espírito Santo	14/02/2038
SAI_OP	Bacia do Espírito Santo	14/02/2038
TZI_OP	Bacia Potiguar	14/02/2038
FGA_OP	Bacia do Recôncavo	14/02/2038
ANAMBÉ	Município de São Miguel dos Campos	24/06/2032
ARAPAÇU	Município de Coruripe	31/12/2040
CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Município de São Miguel dos Campos	31/12/2025
FURADO	Município de São Miguel dos Campos	31/12/2025
PILAR	Municípios de Pilar, Rio Largo, Satuba, Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco e Marechal Deodoro	30/07/2025
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Município de São Miguel dos Campos	31/12/2025
PARU	Município de Coruripe	31/12/2024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 89, DE 14 DE JULHO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.417630/2022-16, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 1, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042991-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.830, de 19 de maio de 2020, aprovado pela Portaria SPE nº 311, de 24/08/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Hélio Valgas Solar Participações S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.431.519/0001-10.

Art. 3º No período até 25/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 90, DE 14 DE JULHO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.420131/2022-06, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 2, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042992-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.831, de 19 de maio de 2020, aprovado pela Portaria SPE nº 313, de 24/08/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Hélio Valgas Solar Participações S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.431.519/0001-10.

Art. 3º No período até 25/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 91, DE 14 DE JULHO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.420171/2022-40, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 3, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042993-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.832, de 19 de maio de 2020, aprovado pela Portaria SPE nº 314, de 24/08/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Hélio Valgas Solar Participações S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.431.519/0001-10.

Art. 3º No período até 25/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 92, DE 14 DE JULHO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.420219/2022-10, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 4, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042994-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.833, de 19 de maio de 2020, aprovado pela Portaria SPE nº 317, de 24/08/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Hélio Valgas Solar Participações S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.431.519/0001-10.

Art. 3º No período até 25/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 93, DE 14 DE JULHO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.420297/2022-14, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 5, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042995-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.834, de 19 de maio de 2020, aprovado pela Portaria SPE nº 316, de 24/08/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Hélio Valgas Solar Participações S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.431.519/0001-10.

Art. 3º No período até 25/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 94, DE 14 DE JULHO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.420323/2022-12, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - C EG : UFV.RS.MG.042996-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.835, de 19 de maio de 2020, aprovado pela Portaria SPE nº 312, de 24/08/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Hélio Valgas Solar Participações S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.431.519/0001-10.

Art. 3º No período até 25/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 95, DE 14 DE JULHO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.420549/2022-13, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 7, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042997-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.836, de 19 de maio de 2020, aprovado pela Portaria SPE nº 318, de 24/08/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Hélio Valgas Solar Participações S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.431.519/0001-10.

Art. 3º No período até 25/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 96, DE 14 DE JULHO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.428801/2022-24, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 8, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042998-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.837, de 19 de maio de 2020, aprovado pela Portaria SPE nº 315, de 24/08/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Hélio Valgas Solar Participações S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.431.519/0001-10.

Art. 3º No período até 25/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 97, DE 14 DE JULHO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.428939/2022-23, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 9, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042999-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.838, de 19 de maio de 2020, aprovado pela Portaria SPE nº 310, de 24/08/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Hélio Valgas Solar Participações S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.431.519/0001-10.

Art. 3º No período até 25/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 98, DE 14 DE JULHO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.429021/2022-00, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 10, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043001-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.839, de 19 de maio de 2020, aprovado pela Portaria SPE nº 309, de 24/08/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Hélio Valgas Solar Participações S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.431.519/0001-10.

Art. 3º No período até 25/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 15 DE JULHO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os artigos 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o artigo 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, o disposto no artigo 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo 10906.137092/2021-75, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 92.779.503/0001-25, relativa ao projeto de infraestrutura no setor de transporte rodoviário, CNO nº 90.003.78099/71, de titularidade da pessoa jurídica Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A., CNPJ nº 36.146.575/0001-64, aprovado para enquadramento no REIDI pela Portaria nº 1.958, de 22 de setembro de 2020, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de setembro de 2021, especificamente para executar obras de construção civil no Lote Piracicaba - Panorama - Prestação de serviços públicos de operação, manutenção e realização de investimentos necessários à exploração do sistema rodoviário que integra o trecho Piracicaba - Panorama, compreendendo 1.273 km de extensão, do Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Concessão Astesp nº 0409/Astesp/2020, nos termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços de conservação em regime de empreitada por preço unitário - CT-ENG-082-2020, de 04/06/2020, e seus anexos, firmado entre a pessoa jurídica Concessionária de Rodovias Piracicaba - Panorama S.A. (posteriormente com alteração da razão social para Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A.), CNPJ nº 36.146.575/0001-64, na qualidade de contratante, e a pessoa jurídica Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A., CNPJ nº 92.779.503/0001-25, na qualidade de contratada, com prazo de execução previsto para o período de 01/08/2020 a 31/07/2025.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 189, de 22 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de setembro de 2020, seção 1, p.118.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Em caso de cancelamento da habilitação ao REIDI, concedida à pessoa jurídica titular do projeto, as coabilitações a ela vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto nº 6.144/2007 e do § 6º do artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 6º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício, em caso de inobservância, por parte da coabilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JULHO DE 2022

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, combinado com os arts. 1º e 2º, inciso II, da Portaria SRRF10 nº 54, de 1 de setembro de 2021 e considerando a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso V do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 -decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta formalizada constante nos processos administrativos de representação a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
87.340.998/0001-51	MADEREIRA NOVA PALMA LTDA	11060.732999/2021-02	01/08/2022
93.619.708/0001-06	A J FERNANDES	11065.744234/2021-67	01/08/2022

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JULHO DE 2022

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, combinado com os arts. 1º e 2º, inciso II, da Portaria SRRF10 nº 54, de 1 de setembro de 2021 e considerando a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta formalizada constante nos processos administrativos de representação a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
94.660.883/0001-00	ELIETE DO CARMO GRETHE NEGRI	11070.731533/2022-43	01/08/2022

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 6.353, DE 15 DE JULHO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 20.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 8º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXO I

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2223		A Hora do Turismo							20.000.000
		Projetos							
23 695	2223 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							20.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022071800017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

23 695	2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							20.000.000
			F	4	9	40	0	188	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							20.000.000
		Operações Especiais							
15 244	2217 00SX	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							20.000.000
15 244	2217 00SX 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							20.000.000
			F	4	9	40	0	188	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

PORTARIA SETO/ME Nº 6.354, DE 15 DE JULHO DE 2022

Altera, mediante remanejamento, antecipação e postergação os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, IV, VIII e XIV do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no inciso I e no inciso III, alínea "b", do art. 10 do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante remanejamento, antecipação e postergação, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, IV, VIII e XIV do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, na forma dos Anexos I a V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXO I

Redução no Anexo II do Decreto Nº 10.961, de 11 de Fevereiro de 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R$ mil						
Órgãos	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
39000 Ministério da Infraestrutura	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
40000 Ministério do Trabalho e Previdência	600	600	600	600	600	600
Total	30.600	30.600	30.600	30.600	30.600	30.600

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO II

Redução no Anexo IV do Decreto Nº 10.961, de 11 de Fevereiro de 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R$ mil						
Órgãos	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Economia	120.734	128.155	92.704	-	-	-

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO III

Acréscimo ao Anexo IV do Decreto Nº 10.961, de 11 de Fevereiro de 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R$ mil						
Órgãos	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
25000 Ministério da Economia	-	-	-	69.348	35.859	-
39000 Ministério da Infraestrutura	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
40000 Ministério do Trabalho e Previdência	100.000	80.000	60.000	40.000	20.000	-
Total	130.000	110.000	90.000	139.348	85.859	30.000

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO IV

Acréscimo ao Anexo VIII do Decreto Nº 10.961, de 11 de Fevereiro de 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS DE COMISSÃO (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 8) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 (1)

R$ mil						
Órgãos	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
40000 Ministério do Trabalho e Previdência	600	600	600	600	600	600

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

Acréscimo ao Anexo XIV do Decreto Nº 10.961, de 11 de Fevereiro de 2022 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XVIII, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)

R$ mil						
Órgãos	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
63000 Advocacia-Geral da União	7.000	6.000	5.000	4.000	3.000	-

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA SETO/ME Nº 6356, DE 15 DE JULHO DE 2022

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; das Relações Exteriores; da Infraestrutura; do Trabalho e Previdência; do Desenvolvimento Regional; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 380.460.525,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "c", e "i", item "1", IV e V, e § 3º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e do art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; das Relações Exteriores; da Infraestrutura; do Trabalho e Previdência; do Desenvolvimento Regional; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 380.460.525,00 (trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.300.000
		ATIVIDADES							
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							3.300.000
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							3.300.000
			F	3	2	90	8	100	3.300.000
5011		Educação Básica de Qualidade							2.896.000
		ATIVIDADES							
12 368	5011 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							2.896.000
12 368	5011 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional							2.896.000
			F	3	2	90	8	100	2.896.000
TOTAL - FISCAL									6.196.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.196.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6016		Educação Especial							2.000.000
		ATIVIDADES							
12 367	6016 21CO	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Especial							2.000.000
12 367	6016 21CO 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Especial - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000
			F	3	2	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							33.149
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							18.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							18.000
			F	3	2	80	0	100	18.000
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							15.149
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							15.149
			F	3	2	50	0	100	15.149
TOTAL - FISCAL									33.149
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.149

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.321.144
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							2.321.144
12 364	5013 8282 0015	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							2.321.144
			F	4	2	90	8	100	1.382.000
			F	4	2	90	8	150	939.144
TOTAL - FISCAL									2.321.144
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.321.144

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.504.567
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							2.504.567

12 364	5013 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							2.504.567
			F	4	2	90	8	100	2.504.567
TOTAL - FISCAL									2.504.567
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.504.567

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							313.820
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							313.820
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							313.820
			F	3	2	90	8	100	313.820
TOTAL - FISCAL									313.820
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									313.820

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							36.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							16.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							16.000
			F	3	2	80	0	100	16.000
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							20.000
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							20.000
			F	3	2	50	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									36.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							70.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							70.000
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							70.000
			F	3	2	50	0	150	70.000
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.500.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.500.000
			F	4	2	90	8	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.570.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.570.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							2.467
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							2.467
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							2.467
			F	3	2	50	0	150	2.467
TOTAL - FISCAL									2.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.467

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.500.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							3.500.000
			F	4	2	90	8	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.653.220
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.453.220
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							4.453.220
			F	3	2	90	8	100	2.953.220

			F	4	2	90	8	100	1.500.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.200.000
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							1.200.000
			F	3	2	90	8	100	200.000
			F	4	2	90	8	186	1.000.000
TOTAL - FISCAL									5.653.220
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.653.220

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							13.800
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							13.800
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							13.800
			F	3	2	50	0	100	13.800
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 8282 0017	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							500.000
			F	4	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									513.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									513.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.923.070
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.923.070
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.923.070
			F	3	2	90	8	100	400.000
			F	4	2	90	8	100	1.523.070
TOTAL - FISCAL									1.923.070
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.923.070

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.380.039
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.380.039
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.380.039
			F	4	2	90	8	100	1.380.039
TOTAL - FISCAL									1.380.039
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.380.039

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							37.990
		ATIVIDADES							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							13.930
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							13.930
			F	3	2	90	8	100	13.930
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							24.060
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							24.060
			F	3	2	90	8	100	24.060
TOTAL - FISCAL									37.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.990

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							1.898.580
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.898.580
12 363	5012 20RG 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.898.580
			F	4	2	90	8	100	1.898.580
TOTAL - FISCAL									1.898.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.898.580

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.147.862
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							452.862
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							452.862
			F	3	2	90	8	100	268.426
			F	4	2	90	8	100	184.436
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							3.695.000
12 364	5013 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							3.695.000
			F	4	2	90	8	186	3.695.000
TOTAL - FISCAL									4.147.862
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.147.862

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							7.650
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							7.650
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							7.650
			F	3	2	50	0	150	7.650
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	3	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.007.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.007.650

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.500.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.500.000
			F	4	2	90	8	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.821.126
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							1.000.000
			F	4	2	90	8	100	1.000.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							821.126
12 364	5013 8282 0024	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							821.126
			F	4	2	90	8	100	821.126
TOTAL - FISCAL									1.821.126
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.821.126

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							750.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							750.000
12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							750.000
			F	3	2	90	8	181	500.000
			F	3	2	90	8	381	250.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							42.779
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							16.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							16.000

			F	3	2	80	0	100	16.000
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							26.779
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							26.779
			F	3	2	50	0	100	26.779
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.161.561
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							27.191
12 364	5013 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas							27.191
			F	3	2	90	8	100	27.191
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.134.370
12 364	5013 8282 0013	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							1.134.370
			F	4	2	90	8	100	1.134.370
TOTAL - FISCAL									1.204.340
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.204.340

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.334.500
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							2.334.500
12 364	5013 8282 0021	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							2.334.500
			F	4	2	90	8	100	2.334.500
TOTAL - FISCAL									2.334.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.334.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							200.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			F	3	2	90	8	150	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							800.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							800.000
12 364	5013 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							800.000
			F	4	2	90	8	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							10.300
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							10.300
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							10.300
			F	3	2	80	0	100	10.300
TOTAL - FISCAL									10.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							41.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							23.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							23.000
			F	3	2	80	0	100	23.000
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							18.150
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							18.150
			F	3	2	50	0	100	18.150
TOTAL - FISCAL									41.150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.150

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							301.830
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							301.830
12 364	5013 8282 0043	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							301.830
			F	4	2	90	8	100	301.830
TOTAL - FISCAL									301.830
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									301.830

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							700.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							700.000
12 364	5013 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							700.000
			F	4	2	90	8	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.300.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.300.000
12 364	5013 8282 0043	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							1.300.000
			F	4	2	90	8	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.550.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.550.000
12 364	5013 8282 0016	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							1.550.000
			F	4	2	90	8	100	1.550.000
TOTAL - FISCAL									1.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							96.210
		ATIVIDADES							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							96.210
12 122	0032 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							96.210
			F	3	2	90	8	100	96.210
5014		Estatísticas e Avaliações Educacionais							10.297.682
		ATIVIDADES							
12 364	5014 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							10.297.682
12 364	5014 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							10.297.682
			F	3	2	90	8	100	10.297.682
TOTAL - FISCAL									10.393.892
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.393.892

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5014		Estatísticas e Avaliações Educacionais							1.353.190
		ATIVIDADES							
12 364	5014 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							1.353.190
12 364	5014 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							1.353.190
			F	3	2	90	8	142	1.353.190
TOTAL - FISCAL									1.353.190
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.353.190

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							12.700.000
		ATIVIDADES							
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							12.517.000
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							12.517.000
			F	3	2	90	8	100	12.517.000
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							183.000
12 128	0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							183.000
			F	3	2	90	8	100	183.000
	5011	Educação Básica de Qualidade							16.400.000
		ATIVIDADES							
12 366	5011 214V	Apoio à alfabetização, à elevação da escolaridade e à integração à qualificação profissional na educação de jovens e adultos							16.400.000
12 366	5011 214V 0001	Apoio à alfabetização, à elevação da escolaridade e à integração à qualificação profissional na educação de jovens e adultos - Nacional							16.400.000
			F	3	2	90	8	113	16.400.000
	6015	Educação Infantil							41.158.045
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 365	6015 00OW	Apoio à manutenção da educação infantil							29.998.072
12 365	6015 00OW 0001	Apoio à manutenção da educação infantil - Nacional							29.998.072
			F	3	2	40	8	113	29.998.072
12 365	6015 00SU	Apoio à implantação de escolas para educação infantil							11.159.973
12 365	6015 00SU 0001	Apoio à implantação de escolas para educação infantil - Nacional							11.159.973
			F	4	2	40	8	100	8.263.973
			F	4	2	40	8	113	2.896.000
TOTAL - FISCAL									70.258.045
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.258.045

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							14.939
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							14.939
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							14.939
			F	3	2	90	8	100	14.939
TOTAL - FISCAL									14.939
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.939

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							447.283
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							447.283
12 363	5012 20RG 0013	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas							447.283
			F	4	2	90	8	100	447.283
TOTAL - FISCAL									447.283
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									447.283

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							28.756
		ATIVIDADES							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							28.756
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							28.756
			F	3	2	90	8	100	28.756
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.563.263
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.563.263
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.563.263
			F	3	2	90	8	100	1.563.263
TOTAL - FISCAL									1.592.019
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.592.019

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.718.992
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.968.992
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.968.992
			F	4	2	90	8	100	1.968.992
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							750.000

12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	750.000 750.000
TOTAL - FISCAL									2.718.992
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.718.992

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							294.218
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							184.997
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	100	184.997 184.997
12 363	5012 21B3	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica							37.221
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	100	37.221 37.221
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							72.000
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	72.000 72.000
TOTAL - FISCAL									294.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									294.218

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							137.499
		ATIVIDADES							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							137.499
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100	137.499 137.499
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.926.670
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.425.000
12 363	5012 20RG 0043	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	100	1.425.000 1.425.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							501.670
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	501.670 501.670
TOTAL - FISCAL									2.064.169
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.064.169

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							748.000
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							748.000
12 363	5012 20RG 0042	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	8	100	748.000 748.000
TOTAL - FISCAL									748.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									748.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.936.333
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.477.737
12 363	5012 20RG 0029	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	4	2	90	8	100	1.477.737 1.477.737
12 363	5012 21B3	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica							74.200
12 363	5012 21B3 0029	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	100	74.200 74.200
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							384.396
12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	384.396 384.396
TOTAL - FISCAL									1.936.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.936.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							200.000
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							200.000
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							200.000
			F	4	2	90	8	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							422.027
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							370.327
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							370.327
			F	4	2	90	8	100	333.026
			F	4	2	90	8	150	4.302
			F	4	2	90	8	181	32.999
12 363	5012 21B3	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica							51.700
12 363	5012 21B3 0041	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica - No Estado do Paraná							51.700
			F	3	2	90	8	100	51.700
TOTAL - FISCAL									422.027
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									422.027

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							100.000
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							100.000
12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima							100.000
			F	3	2	90	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							819.886
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							819.886
12 364	5013 8282 0040	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							819.886
			F	4	2	90	8	100	819.886
TOTAL - FISCAL									819.886
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									819.886

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.247.710
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.247.710
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							2.247.710
			F	3	2	90	8	100	1.068.800
			F	4	2	90	8	100	1.178.910
TOTAL - FISCAL									2.247.710
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.247.710

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							700.000
		ATIVIDADES							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							700.000
12 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							700.000
			S	3	2	90	8	100	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.106.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.106.000
12 364	5013 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							1.106.000
			F	3	2	90	8	100	1.106.000
TOTAL - FISCAL									1.106.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.106.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							600.000
12 364	5013 8282 0052	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							600.000
			F	4	2	90	8	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.100.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.100.000
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							2.100.000
			F	3	2	90	8	100	400.000
			F	4	2	90	8	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							2.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							2.000
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							2.000
			F	3	2	50	0	100	2.000
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.500.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							2.500.000
			F	4	2	90	8	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.502.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.502.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26457 - Universidade Federal do Norte do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.368.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.368.000
12 364	5013 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							1.368.000
			F	4	2	90	8	100	1.368.000
TOTAL - FISCAL									1.368.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.368.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.000.091
		ATIVIDADES							
06 122	0032 2000	Administração da Unidade							20.000.091
06 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							20.000.091
			F	3	2	90	0	350	20.000.091
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							28.137.500
		ATIVIDADES							
06 181	5016 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							28.137.500
06 181	5016 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							28.137.500
			F	3	2	90	0	374	22.887.500
			F	4	2	90	0	374	5.250.000
TOTAL - FISCAL									48.137.591
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.137.591

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.450.922
		ATIVIDADES							
14 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.450.922
14 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.450.922
			F	3	2	90	0	300	1.450.922
	0617	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							10.843.487
		ATIVIDADES							
14 125	0617 20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados							10.843.487
14 125	0617 20UF 0001	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional							10.843.487
			F	3	2	90	0	300	10.843.487
TOTAL - FISCAL									12.294.409
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.294.409

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5015	Justiça							215.345
		ATIVIDADES							
14 422	5015 2807	Promoção e Defesa da Concorrência							215.345
14 422	5015 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional							215.345
			F	3	2	90	0	150	215.345
TOTAL - FISCAL									215.345
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									215.345

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2216	Política Externa							13.000.000
		ATIVIDADES							
07 392	2216 20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior							9.052.000
07 392	2216 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Exterior							9.052.000
			F	3	2	90	0	100	9.052.000
07 212	2216 20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil							3.948.000
07 212	2216 20X0 0002	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil - Exterior							3.948.000
			F	3	2	80	0	100	3.948.000
TOTAL - FISCAL									13.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.497.377
		ATIVIDADES							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							700.000
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
26 126	0032 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação							1.797.377
26 126	0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							1.797.377
			F	3	2	90	0	100	1.797.377
TOTAL - FISCAL									2.497.377
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.497.377

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.305.000
		ATIVIDADES							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.305.000
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.305.000
			F	3	2	90	0	129	1.305.000
TOTAL - FISCAL									1.305.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.305.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							660.000
		ATIVIDADES							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							660.000
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							660.000
			F	3	2	90	0	174	660.000
TOTAL - FISCAL									660.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									660.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.600.000
		ATIVIDADES							
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							1.600.000
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							1.600.000
			F	4	2	90	0	100	1.600.000
	3005	Transporte Aquaviário							11.400.000
		ATIVIDADES							
26 784	3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							7.200.000
26 784	3005 219Z 6032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Amazônica							7.200.000
			F	3	2	90	0	100	7.200.000
		PROJETOS							
26 784	3005 123M	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins							2.600.000
26 784	3005 123M 0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - Nacional							2.600.000
			F	4	2	90	0	100	2.600.000
26 784	3005 127G	Construção de Terminais Fluviais							1.600.000
26 784	3005 127G 0312	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Juruti - PA							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
26 784	3005 127G 0333	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Oriximiná - PA							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							96.767.459
		ATIVIDADES							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							49.510.840
26 782	3006 219Z 0010	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Norte							38.549.540
			F	4	2	90	0	100	38.549.540
26 782	3006 219Z 0020	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Nordeste							7.613.908
			F	4	2	90	0	100	7.613.908
26 782	3006 219Z 0050	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Centro-Oeste							3.347.392
			F	4	2	90	0	100	713.074
			F	4	2	90	0	111	2.634.318
		PROJETOS							
26 782	3006 1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS							5.000.000
26 782	3006 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
26 782	3006 123U	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS							10.000.000
26 782	3006 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							10.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
26 782	3006 12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR							2.300.000
26 782	3006 12JL 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR - No Estado do Paraná							2.300.000
			F	4	2	90	0	100	2.300.000
26 782	3006 7K23	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR							2.380.619
26 782	3006 7K23 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR - No Estado do Paraná							2.380.619
			F	4	2	90	0	100	2.380.619
26 782	3006 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC							20.376.000
26 782	3006 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina							20.376.000
			F	4	2	90	0	100	20.376.000
26 782	3006 7XJ0	Construção de Trecho Rodoviário - Jacuí - Alpinópolis - na BR-265/MG							7.200.000
26 782	3006 7XJ0 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Jacuí - Alpinópolis - na BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais							7.200.000
			F	4	2	90	0	100	7.200.000
TOTAL - FISCAL									109.767.459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									109.767.459

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.538.873
		ATIVIDADES							
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							3.538.873

26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							3.538.873
			F	4	2	90	0	100	3.538.873
TOTAL - FISCAL									3.538.873
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.538.873

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.500.000
		ATIVIDADES							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.500.000
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.500.000
			F	3	2	90	0	180	4.200.000
			F	4	2	90	0	180	300.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							3.900.000
		PROJETOS							
26 781	3004 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							3.900.000
26 781	3004 14UB 4458	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Caçador - SC							900.000
			F	4	2	90	0	180	900.000
26 781	3004 14UB 5230	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Dourados - MS							3.000.000
			F	4	2	90	0	180	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.900.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2214	Nova Previdência							9.000.000
		ATIVIDADES							
09 092	2214 2294	Defesa Judicial da Previdência Social Básica							9.000.000
09 092	2214 2294 0001	Defesa Judicial da Previdência Social Básica - Nacional							9.000.000
			S	3	2	90	0	150	9.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.000.000
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2218	Gestão de Riscos e de Desastres							2.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
18 541	2218 00T5	Apoio à Realização de Estudos, Projetos e Obras dos Entes Federados para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais							2.000.000
18 541	2218 00T5 0001	Apoio à Realização de Estudos, Projetos e Obras dos Entes Federados para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
	2221	Recursos Hídricos							4.733.164
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
18 544	2221 00TB	Apoio à Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica							4.733.164
18 544	2221 00TB 0001	Apoio à Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica - Nacional							4.733.164
			F	4	2	90	0	100	4.733.164
TOTAL - FISCAL									6.733.164
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.733.164

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2221	Recursos Hídricos							5.000.000
		ATIVIDADES							
18 544	2221 21DG	Recuperação Hidroambiental nas Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf							5.000.000
18 544	2221 21DG 0001	Recuperação Hidroambiental nas Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Nacional							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2221	Recursos Hídricos							3.150.000
		ATIVIDADES							
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							150.000
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							150.000

			F	3	2	90	0	183	150.000
18 544	2221 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica							3.000.000
18 544	2221 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	183	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.150.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2220	Moradia Digna							1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
16 482	2220 00TI	Apoio à Produção Habitacional de Interesse Social							1.000.000
16 482	2220 00TI 0001	Apoio à Produção Habitacional de Interesse Social - Nacional							1.000.000
			F	4	2	40	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							222.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00R4	Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA							222.000
28 846	0910 00R4 0002	Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA - Exterior							222.000
			F	3	2	80	0	100	222.000
TOTAL - FISCAL									222.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									222.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.000.000
		ATIVIDADES							
12 571	0032 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							2.000.000
12 571	0032 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							2.000.000
			F	3	2	50	8	100	2.000.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							47.016.751
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.300.000
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							3.300.000
			F	3	2	90	8	100	3.300.000
12 364	5013 21D7	Programa de Apoio para a Expansão da Educação Online em Universidades Federais - Reuni Digital							8.730.000
12 364	5013 21D7 0001	Programa de Apoio para a Expansão da Educação Online em Universidades Federais - Reuni Digital - Nacional							8.730.000
			F	3	2	90	8	100	4.501.076
			F	4	2	90	8	100	4.228.924
		PROJETOS							
12 364	5013 15R3	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							34.986.751
12 364	5013 15R3 0001	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							34.986.751
			F	4	2	90	8	100	30.291.751
			F	4	2	90	8	186	4.695.000
TOTAL - FISCAL									49.016.751
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.016.751

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							33.149
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							33.149
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							33.149
			F	3	2	90	8	100	33.149
TOTAL - FISCAL									33.149
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.149

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							939.144
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							939.144

12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							939.144
			F	3	2	90	8	150	939.144
TOTAL - FISCAL									939.144
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									939.144

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.504.567
		ATIVIDADES							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							111.000
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							111.000
			F	3	2	90	0	100	111.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							2.393.567
12 364	5013 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							2.393.567
			F	3	2	90	8	100	2.393.567
TOTAL - FISCAL									2.504.567
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.504.567

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							313.820
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							313.820
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							313.820
			F	3	2	90	8	100	313.820
TOTAL - FISCAL									313.820
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									313.820

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							20.000
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							20.000
12 363	5012 20RL 0024	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							20.000
			F	3	2	90	8	100	20.000
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							16.000
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							16.000
			F	3	2	90	8	100	16.000
TOTAL - FISCAL									36.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							70.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							70.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							70.000
			F	3	2	50	8	150	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.467
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.467
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							2.467
			F	3	2	90	8	150	2.467
TOTAL - FISCAL									2.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.467

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000
			F	4	2	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							5.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							5.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							5.000
			F	3	2	80	0	100	5.000
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.800
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.800
12 364	5013 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							8.800
			F	3	2	90	8	100	8.800
TOTAL - FISCAL									13.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							19.405
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							19.405
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							19.405
			F	3	2	50	0	100	19.405
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							18.585
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							18.585
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							18.585
			F	3	2	90	8	100	18.585
TOTAL - FISCAL									37.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.990

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							1.898.580
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.898.580
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.898.580
			F	3	2	90	8	100	1.898.580
TOTAL - FISCAL									1.898.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.898.580

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							452.862
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							452.862
12 364	5013 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							452.862
			F	4	2	90	8	100	452.862
TOTAL - FISCAL									452.862
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									452.862

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.650
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.650
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							7.650
			F	3	2	90	8	150	7.650
TOTAL - FISCAL									7.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.650

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							750.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							750.000
12 364	5013 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							750.000
			F	4	2	90	8	181	750.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							69.970
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							69.970
12 364	5013 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							69.970
			F	3	2	90	8	100	69.970
TOTAL - FISCAL									69.970
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.970

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							200.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			F	4	2	90	8	150	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.300
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.300
12 364	5013 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							10.300
			F	3	2	90	8	100	10.300
TOTAL - FISCAL									10.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							41.150
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							41.150
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							41.150
			F	3	2	90	8	100	41.150
TOTAL - FISCAL									41.150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.150

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.393.892
		ATIVIDADES							
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							10.393.892
12 122	0032 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal							10.393.892

			F	3	2	80	8	100	5.393.892
			F	3	2	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									10.393.892
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.393.892

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5011	Educação Básica de Qualidade							1.353.190
		ATIVIDADES							
12 368	5011 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							1.353.190
12 368	5011 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional							1.353.190
			F	3	2	90	8	142	1.353.190
TOTAL - FISCAL									1.353.190
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.353.190

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.700.000
		ATIVIDADES							
12 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.700.000
12 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							2.700.000
			F	3	2	90	8	100	2.700.000
	5011	Educação Básica de Qualidade							70.454.045
		ATIVIDADES							
12 368	5011 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							21.159.973
12 368	5011 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							21.159.973
			F	3	2	90	8	100	21.159.973
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	5011 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							2.896.000
12 368	5011 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							2.896.000
			F	3	2	90	8	113	2.896.000
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							46.398.072
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							46.398.072
			F	3	2	30	8	113	46.398.072
TOTAL - FISCAL									73.154.045
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.154.045

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							14.939
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							14.939
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							14.939
			F	3	2	50	0	100	14.939
TOTAL - FISCAL									14.939
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.939

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							447.283
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							447.283
12 363	5012 20RL 0013	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas							447.283
			F	3	2	90	8	100	447.283
TOTAL - FISCAL									447.283
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									447.283

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.592.019
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.429.442
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.429.442
			F	4	2	90	8	100	1.429.442
12 363	5012 21B3	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica							120.035
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica - No Estado de Minas Gerais							120.035
			F	3	2	90	8	100	84.022
			F	4	2	90	8	100	36.013
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							42.542

12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							42.542
			F	4	2	90	0	100	42.542
TOTAL - FISCAL									1.592.019
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.592.019

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							2.718.992
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.718.992
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.718.992
			F	3	2	90	8	100	2.718.992
TOTAL - FISCAL									2.718.992
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.718.992

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							16.467
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							16.467
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							16.467
			F	3	2	50	0	100	16.467
5012		Educação Profissional e Tecnológica							277.751
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							277.751
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							277.751
			F	3	2	90	8	100	277.751
TOTAL - FISCAL									294.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									294.218

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							1.262
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							1.262
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							1.262
			F	3	2	50	0	100	1.262
5012		Educação Profissional e Tecnológica							2.062.907
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.062.907
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.062.907
			F	3	2	90	8	100	2.062.907
TOTAL - FISCAL									2.064.169
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.064.169

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							748.000
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							748.000
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							748.000
			F	3	2	90	8	100	748.000
TOTAL - FISCAL									748.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									748.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							1.936.333
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.936.333
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							1.936.333
			F	3	2	90	8	100	1.936.333
TOTAL - FISCAL									1.936.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.936.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		ATIVIDADES							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							200.000
12 128	0032 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás							200.000
			F	3	2	90	8	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.400
		ATIVIDADES							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							7.400
12 128	0032 4572 0041	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná							7.400
			F	3	2	90	8	100	7.400
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							2.169
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							2.169
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							2.169
			F	3	2	50	0	100	2.169
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							412.458
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							402.458
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							402.458
			F	3	2	90	8	100	365.157
			F	3	2	90	8	150	4.302
			F	3	2	90	8	181	32.999
12 363	5012 21B3	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica							10.000
12 363	5012 21B3 0041	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica - No Estado do Paraná							10.000
			F	4	2	90	8	100	10.000
TOTAL - FISCAL									422.027
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									422.027

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		ATIVIDADES							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							100.000
12 128	0032 4572 0014	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Roraima							100.000
			F	3	2	90	8	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							700.000
		ATIVIDADES							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							700.000
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							700.000
			S	3	2	90	8	100	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							600.000
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							600.000

			F	3	2	90	8	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							400.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							400.000
12 364	5013 8282 0052	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							400.000
			F	4	2	90	8	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							2.000
			F	3	2	90	8	100	2.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							90.886
		ATIVIDADES							
14 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							90.886
14 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							90.886
			F	3	2	90	0	150	90.886
5015		Justiça							124.459
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 211	5015 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados							124.459
14 211	5015 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							124.459
			F	3	2	80	0	150	124.459
TOTAL - FISCAL									215.345
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									215.345

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2216		Política Externa							13.000.000
		ATIVIDADES							
07 211	2216 20I5	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior							13.000.000
07 211	2216 20I5 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	100	10.000.000
07 211	2216 20I5 0002	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Exterior							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									13.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5019		Atenção Primária à Saúde							60.432.000
		ATIVIDADES							
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas							60.432.000
10 301	5019 2E89 0013	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Amazonas							1.715.389
			S	3	2	31	6	153	1.715.389
10 301	5019 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins							627.438
			S	3	2	31	6	153	627.438
10 301	5019 2E89 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão							3.045.799
			S	3	2	31	6	100	45.799
			S	3	2	31	6	153	3.000.000
10 301	5019 2E89 0022	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Piauí							14.140.577
			S	3	2	31	6	100	13.140.577
			S	3	2	31	6	153	1.000.000

10 301	5019 2E89 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte							171.539
			S	3	2	31	6	153	171.539
10 301	5019 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba							3.945.395
			S	3	2	31	6	100	2.445.395
			S	3	2	31	6	153	1.500.000
10 301	5019 2E89 0027	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas							5.322.208
			S	3	2	31	6	100	672.209
			S	3	2	31	6	153	4.649.999
10 301	5019 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais							9.890.023
			S	3	2	31	6	100	7.890.023
			S	3	2	31	6	153	2.000.000
10 301	5019 2E89 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro							6.184.807
			S	3	2	31	6	100	4.684.807
			S	3	2	31	6	153	1.500.000
10 301	5019 2E89 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná							5.146.168
			S	3	2	31	6	153	5.146.168
10 301	5019 2E89 0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina							5.868.415
			S	3	2	31	6	100	5.868.415
10 301	5019 2E89 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás							4.288.473
			S	3	2	31	6	100	2.288.473
			S	3	2	31	6	153	2.000.000
10 301	5019 2E89 1853	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Aracaju - SE							85.769
			S	3	2	41	6	153	85.769
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.432.000
TOTAL - GERAL									60.432.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.697.377
		ATIVIDADES							
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							5.900.000
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							5.900.000
			F	3	2	90	0	100	5.900.000
26 126	0032 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação							2.000.000
26 126	0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
		PROJETOS							
26 126	0032 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação							1.797.377
26 126	0032 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							1.797.377
			F	3	2	90	0	100	1.797.377
TOTAL - FISCAL									9.697.377
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.697.377

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.305.000
		ATIVIDADES							
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							1.305.000
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							1.305.000
			F	3	2	90	0	129	1.305.000
TOTAL - FISCAL									1.305.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.305.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							660.000
		ATIVIDADES							
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							600.000
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	174	600.000
26 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							60.000
26 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							60.000
			F	3	2	90	0	174	60.000
TOTAL - FISCAL									660.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									660.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3005	Transporte Aquaviário							4.200.000
		ATIVIDADES							
26 784	3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							4.200.000
26 784	3005 219Z 6035	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Parnaíba							1.600.000
			F	4	2	90	0	100	847.339
			F	4	2	90	0	111	752.661
26 784	3005 219Z 6041	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraguai							2.600.000
			F	4	2	90	0	100	718.343
			F	4	2	90	0	111	1.881.657
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							101.906.332
		ATIVIDADES							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							7.200.000
26 782	3006 219Z 0030	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sudeste							7.200.000
			F	4	2	90	0	100	7.200.000
		PROJETOS							
26 782	3006 10IW	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135/MG							4.000.000
26 782	3006 10IW 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135/MG - No Estado de Minas Gerais							4.000.000
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
26 782	3006 10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC							20.376.000
26 782	3006 10JQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina							20.376.000
			F	4	2	90	0	100	20.376.000
26 782	3006 11VA	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT							3.538.873
26 782	3006 11VA 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT - No Estado de Mato Grosso							3.538.873
			F	4	2	90	0	100	3.538.873
26 782	3006 123S	Construção de Anel Rodoviário em Campo Grande - nas BRs 060/163/262/MS							3.347.392
26 782	3006 123S 5218	Construção de Anel Rodoviário em Campo Grande - nas BRs 060/163/262/MS - No Município de Campo Grande - MS							3.347.392
			F	4	2	90	0	100	3.347.392
26 782	3006 12KG	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS							8.000.000
26 782	3006 12KG 5066	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria - RS							8.000.000
			F	4	2	90	0	100	8.000.000
26 782	3006 1K23	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG							7.000.000
26 782	3006 1K23 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG - No Estado de Minas Gerais							7.000.000
			F	4	2	90	0	100	7.000.000
26 782	3006 7G16	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440/MG							618.276
26 782	3006 7G16 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440/MG - No Estado de Minas Gerais							618.276
			F	4	2	90	0	100	618.276
26 782	3006 7I68	Construção de Contorno Rodoviário - No Município de Manhuaçu - Na BR-262/MG							943.000
26 782	3006 7I68 2797	Construção de Contorno Rodoviário - No Município de Manhuaçu - Na BR-262/MG - No Município de Manhuaçu - MG							943.000
			F	4	2	90	0	100	943.000
26 782	3006 7L03	Adequação de Anel Rodoviário em Fortaleza - na BR-020/CE							3.277.857
26 782	3006 7L03 1048	Adequação de Anel Rodoviário em Fortaleza - na BR-020/CE - No Município de Fortaleza - CE							3.277.857
			F	4	2	90	0	100	3.277.857
26 782	3006 7M88	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE							9.213.908
26 782	3006 7M88 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE - No Estado de Pernambuco							9.213.908
			F	4	2	90	0	100	9.213.908
26 782	3006 7S62	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA							10.301.247
26 782	3006 7S62 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA - No Estado do Pará							10.301.247
			F	4	2	90	0	100	10.301.247
26 782	3006 7S73	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP							7.644.142
26 782	3006 7S73 0035	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP - No Estado de São Paulo							7.644.142
			F	4	2	90	0	100	7.644.142
26 782	3006 7U22	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR							3.737.619
26 782	3006 7U22 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR - No Estado do Paraná							3.737.619
			F	4	2	90	0	100	3.737.619
26 782	3006 7X78	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS							7.000.000
26 782	3006 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							7.000.000
			F	4	2	90	0	100	7.000.000
26 782	3006 7XF8	Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce em Governador Valadares - na BR-116/MG							819.214
26 782	3006 7XF8 0031	Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce em Governador Valadares - na BR-116/MG - No Estado de Minas Gerais							819.214
			F	4	2	90	0	100	819.214
26 782	3006 7XM3	Adequação de Trecho Rodoviário - km 65 - km 187 - na BR-070/GO							2.162.358
26 782	3006 7XM3 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - km 65 - km 187 - na BR-070/GO - No Estado de Goiás							2.162.358
			F	4	2	90	0	100	2.162.358
26 782	3006 7XS5	Construção de Contorno Rodoviário em Cacoal - na BR-364/RO							840.446
26 782	3006 7XS5 0103	Construção de Contorno Rodoviário em Cacoal - na BR-364/RO - No Município de Cacoal - RO							840.446

			F	4	2	90	0	100	840.446
26 782	3006 7XS7	Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - na BR-272/PR							943.000
26 782	3006 7XS7 4071	Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - na BR-272/PR - No Município de Campo Mourão - PR							943.000
			F	4	2	90	0	100	943.000
26 782	3006 7XT2	Adequação de Trecho Rodoviário - Perdões - Paracatu - na BR-354/MG							943.000
26 782	3006 7XT2 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Perdões - Paracatu - na BR-354/MG - No Estado de Minas Gerais							943.000
			F	4	2	90	0	100	943.000
TOTAL - FISCAL									106.106.332
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.106.332

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							4.500.000
		ATIVIDADES							
26 125	3004 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil							4.500.000
26 125	3004 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional							4.500.000
			F	3	2	90	0	180	4.200.000
			F	4	2	90	0	180	300.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							3.900.000
		PROJETOS							
26 781	3004 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							3.900.000
26 781	3004 14UB 1721	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Serra Talhada - PE							150.000
			F	4	2	90	0	180	150.000
26 781	3004 14UB 2589	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Divinópolis - MG							900.000
			F	4	2	90	0	180	900.000
26 781	3004 14UB 4285	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Ponta Grossa - PR							600.000
			F	4	2	90	0	180	600.000
26 781	3004 14UB 5007	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Passo Fundo - RS							900.000
			F	4	2	90	0	180	900.000
26 781	3004 14UB 5083	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de São Borja - RS							450.000
			F	4	2	90	0	180	450.000
26 781	3004 14UB 5296	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Cáceres - MT							600.000
			F	4	2	90	0	180	600.000
26 781	3004 14UB 5404	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Tangará da Serra - MT							300.000
			F	4	2	90	0	180	300.000
TOTAL - FISCAL									3.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.900.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2214	Nova Previdência							9.000.000
		ATIVIDADES							
09 271	2214 2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários							9.000.000
09 271	2214 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional							9.000.000
			S	3	2	90	0	150	9.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.000.000
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2220	Moradia Digna							1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	2220 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR							1.000.000
28 845	2220 00AF 0001	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional							1.000.000
			F	5	2	90	0	100	1.000.000
	2221	Recursos Hídricos							11.733.164
		ATIVIDADES							
18 544	2221 21DD	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas							4.733.164
18 544	2221 21DD 0001	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional							4.733.164
			F	4	2	90	0	100	4.733.164
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
18 544	2221 00TB	Apoio à Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica							7.000.000

18 544	2221 00TB 0001	Apoio à Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica - Nacional							7.000.000
			F	4	2	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									12.733.164
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.733.164

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2221	Recursos Hídricos							3.150.000
		ATIVIDADES							
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							3.000.000
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							3.000.000
			F	3	2	30	0	183	3.000.000
18 125	2221 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							150.000
18 125	2221 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional							150.000
			F	3	2	90	0	183	150.000
TOTAL - FISCAL									3.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.150.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							222.000
		ATIVIDADES							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							222.000
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							222.000
			F	3	2	90	0	100	222.000
TOTAL - FISCAL									222.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									222.000

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2022

Processo nº 17944.103118/2021-74
Interessado: Município de Venâncio Aires - RS
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia relativos a operação de crédito interna, a ser celebrada entre Município de Venâncio Aires - RS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) com recursos destinados a apoio financeiro para pavimentação, microdrenagem, sinalização viária, passeio público, capeamento asfáltico, revitalização de vias, execução de topografia e projetos de engenharia no município.
Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 10187/2022/ME, de 1º de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário Especial
Substituto

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2022

Processo nº 17944.104224/2021-75
Interessado: Município de Maquiné, RS.
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Maquiné, RS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais), destinados a pavimentação de ruas e avenidas, iluminação ciclovia e perímetro urbano da ERS 484, obras de implantação de sistemas de abastecimento público de água nas comunidades, aquisição de hidrômetros, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento.
Despacho: Aprovo o Parecer SEI Nº 10173/2022/ME, de 01/07/2022 , da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário Especial
Substituto

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2022

Processo nº 17944.101350/2022-59
Interessado: Município de Uberaba, MG.
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Uberaba, MG e o Banco do Brasil S.A, no valor de R$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), destinados a destinados a a obras de infraestrutura dos Distritos Industriais II e IV e da 2ª etapa da Zona de Processamento de Exportação - ZPE, revitalização e duplicação da via de acesso ao Complexo Turístico de Peirópolis e impermeabilização do Aterro Sanitário Municipal.
Despacho: Aprovo o Parecer SEI Nº 10168/2022/ME, de 30/06/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário Especial
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 15 DE JULHO DE 2022

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 356ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.06.2022 e publicado no DOU no dia 30.06.2022 - Edição Extra.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 356ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de junho de 2022:

CONVÊNIO ICMS n° 84/22 - Altera o preâmbulo do Convênio ICMS nº 81, de 28 de junho de 2022, que fixa a base de cálculo do ICMS para as operações com Diesel S10 e Óleo Diesel, nos termos que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 59, DE 15 DE JULHO DE 2022

Divulga o valor de referência da carga tributária do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, conforme prevê o §1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS nº 46/00 e revoga o Ato COTEPE/ICMS nº 43/17

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do o art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, com base no disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS nº 46, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO os valores de referência encaminhados pela Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará, constantes no processo SEI nº 12004.100615/2022-06, e a concordância das demais unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS nº 46/00, torna público:

Art. 1º Ficam divulgados, na forma do Anexo I deste ato, os valores de referência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - na aquisição de trigo em grão nacional, procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS nº 46, de 22 de dezembro de 2000, conforme o § 1º da cláusula quarta.

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 40% (quarenta por cento) e comparar com o valor de referência do Anexo I, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor.

§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.

§ 3º Na falta de descrição do tipo de trigo em grão nacional na nota fiscal, será considerado, para esse trigo em grão, valor de referência do Trigo Panificável.

Art. 2º Ficam divulgados, na forma do Anexo II deste ato, os valores de referência do ICMS na aquisição de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo procedente do exterior ou de Estado não signatário do Protocolo ICMS nº 46/00, conforme o § 1º da cláusula quarta.

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 36,36% (trinta e seis inteiros e seis centésimos por cento) e comparar com o valor de referência do Anexo II, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor.

§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.

Art. 3º Ficam divulgados, na forma do Anexo III deste ato, os valores de referência e o ICMS a ser repassado para o Estado destinatário na aquisição de farinha de trigo de contribuinte que não seja filial de indústria moageira de trigo em grão, com origem em estado signatário do Protocolo ICMS nº 46/00, conforme a cláusula nona.

Art. 4º Em relação às embalagens distintas das previstas neste ato, os valores serão determinados de forma proporcional.

Art. 5º O Ato COTEPE nº 43, de 21 de agosto de 2017, fica revogado.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO I

Trigo em grão com origem em Estado não Signatário do Protocolo ICMS nº 46/00			
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Trigo Panificável	kg	1.000	835,59
Trigo Brando			828,92

ANEXO II

Farinha de trigo com origem no Exterior ou em Estado não Signatário do Protocolo ICMS nº 46/00			
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Especial	kg	50	51,33
		25	25,67
		5	5,08
Comum	kg	50	48,98
		25	24,57
Pré-mistura/mistura	kg	50	60,30
		25	29,97
Doméstica Especial	kg	10	12,51
Doméstica c/ Fermento	kg	10	12,77

ANEXO III

Farinha de trigo com origem em Estado Signatário do Protocolo ICMS nº 46/00				
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência	ICMS a ser repassado(70% do Valor de Referência)
Todos	kg	5	4,83	3,38
		10	9,66	6,76
		25	22,13	15,49
		50	46,74	32,72

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 6.332, DE 15 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a classificação por fontes/destinações de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, na alínea "a" do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, a seguinte Fonte/Destinação de Recursos:

Código	Descrição
134	Recursos Próprios Destinados à Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA CVM/PTE/Nº 101, DE 14 DE JULHO DE 2022

Institui o Manual de Envio e Recebimento de Correspondências Eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o envio e recebimento de correspondências por meio eletrônico no âmbito das atividades da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 2º O envio e recebimento de qualquer correspondência por meio eletrônico no âmbito da CVM deve ocorrer em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Envio e Recebimento de Correspondências Eletrônicas (ANEXO).

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Gestão da Informação - DINF propor alterações nesta Portaria, devendo a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI verificar e comunicar as mudanças na infraestrutura e nos serviços de tecnologia da informação que tenham impacto nos procedimentos previstos no ANEXO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

MARCELO BARBOSA

ANEXO

Manual de Envio e Recebimento de Correspondências Eletrônicas

CAPÍTULO I - FUNDAMENTOS

Art. 1º Este Manual tem como fundamento as seguintes normas jurídicas e fundamentos técnicos:

I - o princípio constitucional-administrativo da Eficiência, disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

II - a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal;

III - a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

IV - o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - a conveniência, celeridade e economicidade dos meios eletrônicos de comunicação em relação aos meios físicos, tanto para a CVM quanto para os usuários de seus serviços;

VI - a segurança jurídica alcançada pelas funcionalidades tecnológicas hoje utilizadas pela CVM para envio de expedientes por meio eletrônico; e

VII - a independência possibilitada para a CVM em relação aos prestadores de serviços para efetivar o intercâmbio de informações, com correspondente redução de custos para a Autarquia.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Manual, entende-se por:

I - SEI: Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Processos utilizado pela CVM;

II - suporte do SEI: serviço responsável por orientar os usuários sobre as funcionalidades do sistema, deve ser acessado por meio do endereço eletrônico dinf@cvm.gov.br;

III - Protocolo Digital: protocolo eletrônico da CVM;

IV - suporte do Protocolo Digital: serviço responsável por solucionar problemas do protocolo digital da CVM prestado pela DINF;

V - e-Carta Fácil: solução para envio de pequenas e médias correspondências por meio de sistema web dos Correios;

VI - e-Carta: solução para envio de grandes lotes de correspondências por meio de sistema web dos Correios;

VII - MS OneDrive: serviço de hospedagem de dados em nuvem, para o compartilhamento de arquivos;

VIII - Portal Gov.br: portal eletrônico que reúne serviços para o cidadão e informações sobre a atuação do governo federal;

IX - ICP-Brasil: Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão;

X - CAD: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da CVM; e

XI - DINF: Divisão de Gestão da Informação da CVM.

CAPÍTULO III - PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 3º Os documentos oficiais produzidos no âmbito da CVM devem ser criados por meio do editor de textos do SEI, exceto quando:

I - tal medida for tecnicamente inviável;

II - o documento oficial contenha elemento cuja formatação seja incompatível com o editor de textos;

III - houver indisponibilidade do editor de textos cujo prolongamento possa causar dano à eficiência do processo; ou

IV - existir previsão de exceção em regulamentação específica.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas nos incisos do caput, os atos processuais podem ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, assinados de próprio punho, podendo receber numeração manual sequencial provisória, e, quando do retorno da disponibilidade do sistema, devem ser imediatamente digitalizados, capturados para o sistema e arquivados, devendo o servidor ou autoridade competente apontar a exceção utilizada.

Art. 4º Na captura de documentos externos para o sistema deve ser utilizado o formato PDF - Portable Document Format.

Parágrafo único. Cabe à DINF definir o limite máximo do tamanho de arquivos eletrônicos a ser aceito pelo SEI e pelo Protocolo Digital.

Art. 5º Os documentos digitais de áudio e vídeo devem ser gravados em formato de compressão, que garanta o menor tamanho de arquivo possível, mantendo sua inteligibilidade, com vistas a evitar que os arquivos ultrapassem o limite de que trata o parágrafo único do artigo 4º.

Art. 6º A replicação de registros já existentes deve ser evitada.

Parágrafo único. A referência a documentos e processos deve ser feita por meio de funcionalidades específicas existentes no SEI.

Art. 7º Os documentos digitais, de qualquer natureza, que ultrapassarem o limite de que trata o parágrafo único do art. 4º devem ser mantidos em mídia digital, identificada no processo com tipo específico de documento, e arquivados na unidade responsável pelo processo correspondente, para posterior transferência à DINF.

CAPÍTULO IV - ENVIO DE DOCUMENTOS

Art. 8º O envio de documentos e processos da CVM deve ocorrer por meio dos seguintes canais:

I - "Gerenciar Disponibilizações de Acesso Externo" do módulo de peticionamento e intimação do SEI;

II - "Enviar Correspondência Eletrônica" do SEI; ou

III - e-Carta Fácil.

§ 1º Em acréscimo às possibilidades previstas nos incisos do caput, o envio de documentos da CVM para outras instituições públicas pode ser feito por meio de sistema da instituição pública destinatária, desde que seja uma exigência da instituição pública destinatária e não gere qualquer tipo de ônus para a CVM.

§ 2º Para a emissão de grandes lotes de correspondências pode ser utilizado o serviço e-Carta dos Correios ou, a critério da área remetente, qualquer outro serviço que otimize a emissão e permita a comprovação da remessa.

§ 3º A DINF deve providenciar a habilitação dos componentes organizacionais interessados em enviar documentos por meio do módulo de peticionamento e intimação do SEI ou e-Carta Fácil, assim como orientar sobre seu funcionamento.

§ 4º Correspondências que não imponham obrigações aos interlocutores, seja remetente ou destinatário, podem, a critério dos titulares dos componentes organizacionais, ser efetuadas ou aceitas por meio de e-mail.

§ 5º No uso da faculdade prevista no § 4º, o titular do componente organizacional deve utilizar como critério o teor da comunicação, de modo a avaliar se o expediente carece de comprovação de recebimento por meio de sistema eletrônico.

§ 6º Comprovada a inviabilidade técnica de utilização de um dos canais previstos neste dispositivo, ou no caso de indisponibilidade de sistema que possa causar dano à eficiência administrativa, pode ser utilizado outro meio viável, se necessário com a orientação técnica da DINF.

Art. 9º A expedição de documentos em meio físico para outras instituições deve ser realizada pelo Protocolo da CVM apenas quando decorrente de orientação normativa ou no caso de indisponibilidade dos sistemas eletrônicos.

CAPÍTULO V - ENVIO DE PROCESSOS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Art. 10. O envio de processos administrativos pela CVM para outras instituições públicas pode ser feito por meio de funcionalidade do SEI, podendo ser utilizados os canais previstos nos incisos II, III e no § 1º do art. 8º.

§ 1º O módulo de barramento de serviços do SEI só deve ser utilizado para envio de processo administrativo a outro órgão ou entidade governamental quando a instrução processual necessária para remessa dos autos tiver sido concluída, em razão da impossibilidade de novas inclusões de documentos enquanto os autos não retornarem eletronicamente à CVM.

§ 2º Ao envio de processos aplica-se o previsto nos §§ 4º e 5º do art. 8º.

Art. 11. Em caráter excepcional, no caso de indisponibilidade de sistemas, a expedição de processos em meio físico para outras instituições públicas pode ser realizada por meio do Protocolo da CVM.

CAPÍTULO VI - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

Art. 12. A CVM recebe documentos de acordo com as regras e finalidades dos serviços digitais por ela instituídos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros canais digitais que venham a ser desenvolvidos ou admitidos, os seguintes serviços e funcionalidades são admitidos para recebimento de documentos pela Autarquia:

I - Protocolo Digital;

II - canais de comunicação de sistemas eletrônicos adotados pela CVM para interação com participantes de mercado regulados pela Autarquia, bem como outras partes interessadas, tais como Empresas Net, SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão, e FALA.BR, desde que para as finalidades específicas de seu desenvolvimento;

III - mensagem eletrônica para endereços eletrônicos previamente definidos para operarem serviços digitais específicos, ou para viabilizar, a critério dos titulares dos componentes organizacionais, o recebimento de documentos que ultrapassem os limites tecnológicos das plataformas adotadas pela CVM; e

IV - no caso de indisponibilidade dos sistemas eletrônicos e urgência, outros meios, a critério do componente organizacional responsável, sob orientação técnica da DINF.

Art. 13. O protocolo físico recebe documentos entregues pelos Correios, na forma estabelecida em contrato, ou diretamente pelo interessado, neste caso, na sede da CVM e nas regionais que dispuserem de atendimento ao público.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, o Protocolo Digital pode recusar o recebimento de documentos quando constatar que deveriam ser protocolados em outro órgão ou entidade pública ou privada, especialmente se for possível identificar, de forma inequívoca, que se trata de matéria fora de competência da CVM.

Art. 14. A CVM recebe processos administrativos eletrônicos por meio do módulo de barramento de serviços do SEI.

Parágrafo único. No caso de não ser viável o recebimento na forma do caput, outros meios podem ser adotados, a critério dos componentes organizacionais, sob orientação técnica da DINF.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 11, os arquivos eletrônicos resultantes da digitalização dos documentos e processos em meio físico não podem ultrapassar o limite de que trata o parágrafo único do art. 4º.

Art. 16. No caso dos arquivos digitais que sejam muito grandes para envio como anexo a mensagens eletrônicas, o componente organizacional pode utilizar, alternativamente:

I - o serviço MS OneDrive ou software similar de hospedagem em nuvem que conte com as funcionalidades "Solicitar Confirmação de Entrega" e "Solicitar Confirmação de Leitura", ou similares, com a geração de link de acesso a ser encaminhado por correio eletrônico, juntando-se aos autos do processo administrativo, se for o caso, o comprovante de envio e entrega e, se possível, de leitura; e

II - a funcionalidade "Enviar Correspondência Eletrônica" do SEI, desde que a mensagem contenha link de acesso aos documentos gerado no MS OneDrive ou em software similar de hospedagem de dados na nuvem, nos termos do inciso I.

Art. 17. As correspondências eletrônicas para as quais seja requerida a comprovação de envio, de recebimento, ou ambas, para fins de comprovação ou produção de efeitos, devem ser realizadas por meio de funcionalidades e serviços que assegurem a evidenciação da remessa e de sua entrega.

Parágrafo único. Nos demais casos não abarcados no caput, o uso do correio eletrônico, mesmo que sem comprovação de entrega ou recebimento, será admitido.

Art. 18. De modo a tornar os documentos pesquisáveis, as correspondências entregues em meio físico, sempre que possível devem ser digitalizadas com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), para sua inserção no Protocolo Digital.

Parágrafo único. Uma vez digitalizadas, as correspondências referidas no caput devem ser encaminhadas para arquivo na DINF.

Art. 19. As correspondências cujo sigilo exija seu recebimento e tramitação pela CVM sem divulgação de conteúdo devem seguir as regras estabelecidas pela Autarquia para as hipóteses onde essa restrição é aplicável, e tramitarão sem abertura de envelope até seu recebimento na área destinatária, salvo autorização expressa desta última.

Art. 20. A eliminação de documentos físicos digitalizados deve observar o disposto no Código de Classificação das Atividades Meio e Código de Classificação das Atividades Fim da CVM, e sempre sob a supervisão da CAD.

Art. 21. Os documentos, após digitalização e assinatura mediante utilização de certificado digital emitido por autoridade credenciada, possuem o mesmo valor dos originais.

PORTARIA CVM/PTE/Nº 102, DE 14 DE JULHO DE 2022

Estabelece os procedimentos a serem observados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e por seus regulados nos processos sancionadores, de supervisão ou correlatos em relação à categorização de processos ou documentos quanto ao nível de acesso.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todos os processos sancionadores, de supervisão ou correlatos ou documentos criados ou recebidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para inserção em tais processos serão categorizados quanto ao seu nível de acesso no ato da sua inserção no Sistema Eletrônico de Informações ("SEI"), conforme o que consta do Anexo I ("Manual do Servidor - Nível de Acesso") desta Portaria.

Art. 2º Entende-se como níveis de acesso possíveis, no que tange aos procedimentos tratados nesta Portaria, os seguintes:

I - restrito; ou

II - público.

CAPÍTULO II - CATEGORIZAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 3º Todos os processos em fase investigativa serão provisoriamente categorizados como restritos, visando-se assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público, conforme o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Caso o processo investigativo resulte em acusação e posterior citação de regulado, a área responsável pelo processo investigativo em questão deverá retirar a restrição de acesso referente ao sigilo previsto no caput deste artigo, sem prejuízo de eventual manutenção de restrição em razão de outra espécie de sigilo eventualmente aplicável.

Art. 4º Os processos administrativos sancionadores serão categorizados como públicos e não há nenhuma restrição ao acesso ao seu conteúdo por acusados, sem prejuízo da responsabilidade pela manutenção de sigilo eventualmente aplicável e da necessidade de adoção de providências de categorização e restrição de acesso a documentos neles contidos por terceiros, total ou parcialmente, em relação a eventuais informações ou documentos sigilosos.

CAPÍTULO III - PETICIONAMENTO COM RESTRIÇÃO DE ACESSO

Art. 5º As petições à CVM destinadas a processos sancionadores, de supervisão ou correlatos serão protocoladas pelos interessados em duas versões:

I - restrita: na íntegra, sem tarjamento; e

II - pública: com tarjamento de informações que eventualmente não sejam públicas, de acordo com o que consta do Anexo II ("Manual de Orientação aos Regulados - Procedimentos de Protocolo de Documentos") desta Portaria.

Art. 6º É dever do interessado formular solicitação de restrição de acesso a documentos ou a informações ou objetos a eles relacionados, indicando as hipóteses legais que embasam o pedido.

§1° No caso de informações de acesso restrito que constem do corpo de petição, manifestação, requerimento ou parecer ou seus anexos, o interessado deverá apresentar:

a) uma versão integral, que será analisada pela autoridade competente, e mantida como de acesso restrito até ulterior decisão; e

b) uma versão restrita, que deve contemplar as informações de acesso restrito tarjadas, conforme as orientações específicas constantes do Anexo II desta Portaria.

§2° O deferimento de requerimento de acesso restrito poderá ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado, pela área responsável pelo processo.

§3° O requerente será intimado da decisão de indeferimento de requerimento de acesso restrito e, em sendo o caso, terá 10 (dez) dias para apresentar novo expediente ou documento.

§4° Da decisão de indeferimento de requerimento de acesso restrito caberá recurso, em última instância, ao superintendente da área responsável pelo processo, que terá 10 (dez) dias para análise e comunicação da decisão ao requerente.

Art. 7º Sem prejuízo dos casos de sigilo legalmente previsto, a inobservância do disposto neste capítulo pelo interessado poderá implicar a publicização de todas as informações, objetos ou documentos correspondentes por ele apresentados, inclusive no caso dos eventualmente passíveis de receberem o tratamento correspondente ao acesso restrito.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os Manuais constantes dos Anexos I e II desta Portaria ficarão disponíveis no Portal da Comissão de Valores Mobiliários - CVM na Internet.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2022.

MARCELO BARBOSA

PORTARIA CVM/PTE/Nº 103, DE 14 DE JULHO DE 2022

Aprova a Norma Geral de Processos Administrativos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e considerando o que dispõe o Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2013, firmado junto à União por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MP, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Geral de Processos Administrativos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas a Norma de Gerenciamento de Processo NOR.19/01, de 24 de fevereiro de 2003 e a PORTARIA/CVM/PTE/Nº 207, de 22 de dezembro de 2014, que aprova a Norma de Gestão de Processos e Documentos da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor em 1º de agosto de 2022.

MARCELO BARBOSA

ANEXO

NORMA GERAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
CAPÍTULO II DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS.
Seção II Da instauração de processos eletrônicos.
Seção III Da instrução.
Subseção II Da retirada de documentos.
Subseção III Do despacho.
Seção IV Do trâmite.
Seção V Da juntada de processos.
Subseção II Da apensação e desapensação.
Seção VI Da reconstituição de processo.
Seção VII Do encerramento do processo.
Seção VIII Do acesso e reprodução dos processos.
Seção IX Do sigilo.
Seção X Da indisponibilidade do sistema.
CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E ELIMINAÇÃO.
CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS EM PAPEL.
Seção II Do encerramento e abertura de volumes.
Seção III Da instrução.
Subseção II Da retirada de documentos.
Subseção III Do despacho no processo físico.
Seção IV Do trâmite.
Seção V Da juntada de processos.
Subseção II Da apensação e desapensação.
Seção VI Da reconstituição de processo.
Seção VII Do término do processo em papel
Seção VIII Do arquivamento, desarquivamento ou empréstimo de processo.
Seção IX Do acesso e reprodução dos processos.
Seção X Da indisponibilidade do sistema.
CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES.
MODELOS
DESPACHO DE CONTINUIDADE PROCESSUAL EM MEIO ELETRÔNICO
TERMO DE JUNTADA DE MÍDIA.
TERMO DE DESENTRANHAMENTO.
TERMO DE DESMEMBRAMENTO.
CAPA PARA VERSÃO IMPRESSA DE CÓPIA DE PROCESSO ELETRÔNICO
TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO.
TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO.
TERMO DE DESAPENSAÇÃO
TERMO DE RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO.
AUTUAÇÃO DE PROCESSO Nº do processo
CARIMBO PARA NUMERAÇÃO DE FOLHAS.
TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME.
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME.
TERMO DE DESMEMBRAMENTO.
TERMO DE RECONSTITUIÇÃO DE VOLUME.
TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO.
TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo na Comissão de Valores Mobiliários - CVM observará os procedimentos previstos na presente Norma, bem como, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O processo administrativo no âmbito da CVM observará o meio eletrônico para registro e disponibilização dos atos processuais (processo administrativo eletrônico).

§ 1º O documento digital a ser juntado ao processo eletrônico poderá ser:

a) nato-digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; e

b) digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

§ 2º Os processos administrativos em papel observarão as normas específicas contidas no CAPÍTULO IV desta Norma.

Art. 3º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas naturais ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada; e

III - as pessoas, organizações e associações, no tocante a direitos e interesses coletivos ou difusos.

Art. 4º Nos processos eletrônicos regidos por esta Norma deverão ser observados os prazos previstos nas normas aplicáveis para a manifestação dos interessados e para a decisão da CVM.

Art. 5º Aos processos eletrônicos da CVM será atribuído um Número Único de Protocolo - NUP correspondente.

Art. 6º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em língua portuguesa.

Parágrafo único. Documentos em língua estrangeira serão juntados ao processo acompanhados da respectiva versão em português, podendo esta ser dispensada conforme orientação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (PFE-CVM).

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Seção I

Do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Art. 7º O SEI é o sistema adotado para o gerenciamento e o trâmite de processos eletrônicos na CVM.

Art. 8º Os servidores da CVM terão acesso ao SEI a partir do componente organizacional em que estão lotados, sendo permitido o acesso a mais de um componente, se for o caso, mediante autorização dos respectivos titulares de componentes organizacionais (TCO).

§ 1º O acesso de colaboradores e estagiários ao SEI está condicionado à autorização do respectivo TCO, a quem cabe demandar a revogação do acesso em caso de desligamento.

§ 2º A revogação de que trata o §1º será automática quando a autorização do titular contiver a data programada para a expiração do acesso.

§ 3º A atuação de colaboradores e estagiários em processos eletrônicos será restrita às atividades operacionais de controle, consulta, trâmite, elaboração de minutas ou juntada de documentos, sendo vedada a aposição de assinaturas ou a realização de operações de competência exclusiva de servidores.

§ 4º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) procederá à inclusão, movimentação e exclusão de usuários no SEI, conforme requisitos e procedimentos definidos no catálogo de serviços da STI.

Art. 9º A estrutura de componentes organizacionais do SEI observará a estrutura organizacional aprovada para a CVM.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Gestão da Informação (DINF), da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), promover a criação e a desativação de componentes organizacionais no SEI, sempre que alterada a estrutura organizacional da CVM, apoiando os componentes organizacionais envolvidos, quando necessária a migração de processos e outros conteúdos.

Art. 10. Será admitida a criação de componente virtual no SEI que não corresponda a unidade administrativa integrante da Estrutura Regimental da CVM, unicamente para atender a necessidades específicas e temporárias, mediante solicitação do TCO interessado à SOI.

§ 1º Cabe à DINF promover a criação, inabilitação e gerenciamento do acesso aos componentes virtuais, mediante autorização da SOI.

§ 2º O componente virtual será, obrigatoriamente, vinculado a um componente organizacional integrante da Estrutura Regimental da CVM.

§ 3º Encerrada a necessidade que justificou a sua criação, o TCO do componente organizacional responsável deverá comunicar à DINF o encerramento dos trabalhos para que o componente virtual seja inabilitado.

§ 4º A DINF verificará, anualmente, a situação dos componentes virtuais existentes, inabilitando aqueles que já cumpriram sua finalidade, reportando sua situação à SOI.

§ 5º Será admitida a criação de componentes virtuais com a finalidade de restrição de acesso a dados pessoais.

§ 6º A AUD poderá, a qualquer tempo, ter acesso a quaisquer dados do SEI, inclusive pessoais, desde que os acessos sejam determinantes para as operações de sua atribuição.

Seção II

Da instauração de processos eletrônicos

Art. 11. Os processos eletrônicos da CVM serão instaurados exclusivamente por meio do SEI.

Parágrafo único. Até a completa integração do SEI aos sistemas informatizados em funcionamento na CVM ou desenvolvimento de funcionalidades que os substituam, está autorizada a abertura de processo no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) como mero registro correspondente a processo eletrônico, sendo obrigatória a vinculação dos números correspondentes tanto no SEI como no SAP.

Art. 12. O componente organizacional responsável pela abertura do processo eletrônico deverá:

I - selecionar o tipo de processo necessário;

II - preencher os metadados de identificação do processo;

III - incluir os documentos digitais, digitalizados ou produzidos (e assinados) no editor do SEI; e

IV - tramitar o processo ao componente organizacional de destino, se for o caso, ou atribuí-lo ao servidor responsável pela análise do assunto.

Art. 13. No cadastro de abertura de processos eletrônicos, o preenchimento dos campos de indexação deve compreender, além dos requisitos obrigatórios pelo sistema, os campos "interessado" e "descrição".

Art. 14. A abertura de processo compete ao componente organizacional responsável pelo assunto constante da Lista de Tipos de Processo do SEI, podendo esta ser realizada de ofício, por meio de despacho ou outro ato da autoridade competente, ou por requerimento do interessado.

§ 1º A inclusão, revisão e desativação de itens na lista de tipos de processo do SEI será feita pela DINF, mediante autorização da SOI.

§ 2º Os componentes organizacionais poderão solicitar à DINF a inclusão de novo tipo, indicando necessariamente a existência de restrição de acesso ao processo, tanto no que se refere ao conteúdo dos processos, quanto à disponibilização dos respectivos dados de cadastro no Portal da CVM.

Art. 15. Não haverá volumes para os processos eletrônicos da CVM.

Parágrafo único. As pastas virtuais criadas pelo SEI na árvore do processo não são consideradas volumes, representando somente um recurso do sistema para facilitar a visualização dos últimos documentos.

Art. 16. Processos em papel poderão ter sua instrução continuada em suporte eletrônico, mediante decisão do TCO responsável pela sua instrução.

§ 1º As peças do processo em papel deverão ser integralmente digitalizadas e juntadas como peças do processo eletrônico correspondente.

§ 2º O processo eletrônico oriundo da conversão fará referência ao número do sistema SAP correspondente ao processo em papel.

§ 3º Os autos do processo físico digitalizado serão arquivados por decisão motivada da autoridade competente em que constará:

a) na capa do processo, o NUP que passará a ser utilizado; e

b) na última folha dos autos, despacho de continuidade processual em meio eletrônico (Modelo 1) para que sua instrução tenha prosseguimento exclusivamente neste meio.

Seção III

Da instrução

Subseção I

Da juntada de documentos

Art. 17. Os documentos a serem juntados aos autos devem ter sido produzidos ou acumulados de acordo com as diretrizes da Política de Gestão de Documentos e da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIN), com vistas a prover a segurança jurídica necessária ao ambiente digital.

§ 1º São dados essenciais ao cadastro de documentos juntados ao processo, além dos requisitos obrigatórios, a "descrição" e o "interessado".

§ 2º A inserção de nomes nos campos "interessado", "remetente" e "destinatário", onde quer que apareçam, é representada pela razão social de pessoas jurídicas e nomes de pessoas naturais escritos por extenso, sem abreviaturas, com siglas e outros elementos diferenciadores.

§ 3º É vedada a inclusão de referência ao número do CNPJ ou do CPF nos campos de cadastro de "interessado", "remetente" e "destinatário" do SEI.

§ 4º É vedada a inclusão de dados pessoais, como por exemplo nome, registro de documento ou endereço, no campo "observações", bem como em qualquer outro campo não destinado à inserção desse tipo de dado.

§ 5º Os formatos de arquivo dos documentos digitais permitidos pelo SEI observarão as políticas e diretrizes estabelecidas na arquitetura e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, assim como as recomendações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

§ 6º Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no parágrafo acima, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados, e que tenham forma fixa e conteúdo estável.

§ 7º Nos processos eletrônicos não haverá numeração de folha/página.

§ 8º A inserção de novos documentos deverá ser feita de forma cronológica, vedada a alteração da ordem sequencial dos documentos na árvore do processo eletrônico.

Art. 18. Os documentos internos a serem produzidos, que constam da lista de tipos de documentos do SEI, deverão seguir modelos estabelecidos no Manual de Documentos Oficiais da CVM, que observará a regulamentação aplicável.

§ 1º A inclusão e exclusão de itens na lista de tipos de documentos do SEI será feita pela DINF, mediante autorização da SOI, por iniciativa própria ou por solicitação de titular do componente organizacional interessado.

§ 2º Documentos internos que eventualmente sejam datados somente serão considerados válidos e eficazes após todos os atos de assinatura respectivos, cuja data mais recente prevalecerá quando houver divergência.

§ 3º Documentos produzidos serão, sempre que possível, baseados em modelos.

Art. 19. O responsável pela juntada de documentos recebidos, denominados externos, poderá relacioná-los por meio de despacho.

Art. 20. Os documentos nato-digitais poderão ser assinados eletronicamente, de acordo com a classificação das assinaturas eletrônicas que consta do art. 4º da Lei nº 14.063, de 20 de setembro de 2020.

§ 1º Deverão ser observados os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 2020 será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 2020.

§ 4º Os documentos com a assinatura simples são os que permitem identificar o seu signatário e os que anexam ou associam dados a outros dados em formato eletrônico do signatário.

§ 5º Os documentos com assinatura eletrônica avançada utilizam certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

I - está associada ao signatário de maneira unívoca;

II - utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e

III - está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

§ 6º Os documentos com assinatura qualificada são os que utilizam o certificado digital nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 7º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º da Lei nº 14.129, de 2021 são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 21. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º Conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.129, de 2021, os documentos digitalizados consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique:

quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília; e

a regulamentação deverá dispor sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados.

Art. 22. A juntada de documentos digitalizados aos processos eletrônicos deverá ser acompanhada da conferência da sua integridade.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A DINF receberá os documentos protocolados em papel para posterior digitalização, mantendo-os sob sua guarda, nos termos da tabela de temporalidade e destinação de documentos da CVM.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

§ 5º Para os fins de verificação da integridade dos documentos digitais disponibilizados pela DINF aos componentes organizacionais, serão considerados:

a) cópia autenticada administrativamente, aqueles originados da digitalização de documentos protocolados em papel; e

b) cópia simples, aqueles recebidos em mídia digital ou pelo Protocolo Digital, conforme art. 21.

Art. 23. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, o componente organizacional responsável pelo assunto ou processo deverá adotar as providências cabíveis.

Art. 24. A Administração poderá exigir, motivadamente, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 25. Documentos nato-digitais ou digitalizados não utilizados na instrução do processo poderão ser reunidos em mídias referenciadas como "anexo" por meio de Termo de Juntada de Mídia (Modelo 2).

§ 1º As mídias mencionadas no caput deverão ser identificadas, no mínimo, com a sigla do componente gerador da mídia, número do processo eletrônico (NUP) e o número do documento SEI atribuído ao termo de juntada.

§ 2º O componente organizacional deverá encaminhar a mídia para arquivamento na DINF dentro de envelope A4 identificado com os mesmos dados da mídia.

§ 3º Para garantir o controle do arquivamento e do desarquivamento, cada envelope conterá somente uma única mídia.

Subseção II

Da retirada de documentos

Art. 26. O desentranhamento consiste na retirada de documentos do processo de forma definitiva, mediante justificativa, que ocorrerá quando houver interesse do componente organizacional ou a pedido do interessado.

§ 1º O desentranhamento ocorre, também, quando se constata a anexação indevida ou duplicada de documentos, bem como quando há necessidade de utilizar o original de um documento junto a terceiros (pessoa natural, pessoa jurídica, órgãos ou entidades públicas, entre outros) ou em outro processo já existente.

§ 2º É vedada a retirada do documento e, quando for o caso, dos anexos que tenham dado origem ao processo.

§ 3º O desentranhamento deverá ser registrado por meio do Termo de Desentranhamento (Modelo 3).

Art. 27. Quando a finalidade da retirada de documentos for a formação de um novo processo, essa operação será denominada desmembramento e observará os mesmos procedimentos utilizados no desentranhamento, lavrando-se o Termo de Desmembramento (Modelo 4) correspondente.

Art. 28. Tanto no desentranhamento como no desmembramento, o sequenciamento dos documentos no processo não pode ser alterado, de forma a se registrar que um ou mais documentos foram retirados.

Subseção III

Do despacho

Art. 29. Despacho é a forma por meio da qual a autoridade competente dá continuidade a uma ação administrativa (despacho informativo ou de mero expediente) ou firma decisões.

Art. 30. O despacho deverá ser realizado por meio de inserção de documento interno produzido no editor do SEI.

§ 1º Caso haja necessidade de cancelar um despacho, a autoridade deverá informar a ação no SEI, mediante justificativa.

§ 2º Mesmo após seu cancelamento, o despacho continuará integrando a árvore do processo, salvo nas hipóteses em que o próprio SEI permitir a exclusão de documentos, nas condições e parâmetros estabelecidos.

Seção IV

Do trâmite

Art. 31. O processo eletrônico poderá tramitar simultaneamente por mais de um componente organizacional ou virtual, observando-se que a ação de uma área pode estar condicionada à atuação de outra.

§ 1º A instrução processual deverá observar, sempre que possível, a ordem cronológica dos atos praticados.

§ 2º Deverá ser evitada a inclusão de novas manifestações e documentos sempre que um processo estiver concluso em determinado componente organizacional para análise, manifestação ou decisão, salvo no caso de pedidos de acesso à informação e outros requerimentos que digam respeito ao processo (vistas, cópias, etc.).

Art. 32. A remessa de processos eletrônicos a outras instituições se dará pelo barramento de serviços do SEI (Conectagov).

§ 1º Para os destinatários cujos sistemas de processo eletrônico não estiverem integrados ao Conectagov, a remessa poderá se dar:

I - por peticionamento eletrônico, conforme regras e funcionalidades disponibilizadas pelo sistema de destino; e

II - por mídia digital não regravável ou em papel, em caso de inexistência de peticionamento ou sistema de processo eletrônico.

§ 2º A habilitação do componente organizacional e de usuários para trâmite e recebimento de processos pelo Conectagov deverá ser solicitada à SOI pelo respectivo TCO.

§ 3º Se a remessa de processos eletrônicos a outro órgão ou entidade implicar a suspensão da instrução na CVM, é obrigatória a juntada de termo que registre que os atos processuais estão suspensos.

§ 4º O componente responsável pelo envio do processo em papel deverá:

I - imprimir a capa para a identificação da versão impressa de cópia de processo eletrônico e os respectivos documentos (Modelo 5);

II - caso o processo retorne para a CVM, digitalizar e inserir no processo eletrônico os documentos juntados pela instituição que devolveu a versão impressa, arquivando-se os originais na DINF; e

III - descartar as cópias de documentos extraídos do processo eletrônico, exceto se houver alguma anotação que não conste na versão digital, hipótese em que o documento cópia em questão também deverá ser digitalizado e preservado.

Art. 33. Para fins de análise e parecer da PFE-CVM, é admitida a digitalização do processo físico, devendo este permanecer retido, sem instrução, na fase SUSPENSO, até o retorno da manifestação da PFE-CVM.

§ 1º A cópia digitalizada do processo será remetida à PFE-CVM por intermédio do SEI, competindo ao componente organizacional responsável pela instrução física a verificação posterior da sua consistência com os atos gerados na instrução eletrônica, saneando-se os autos naquilo que for necessário.

§ 2º Havendo necessidade de movimentação de processo físico suspenso pela condição acima, tal movimentação será comunicada à PFE-CVM e devidamente registrada nos autos.

Seção V

Da juntada de processos

Subseção I

Da anexação

Art. 34. A anexação se caracteriza pela união de um ou mais processos (processos acessórios) a outro processo (processo principal), desde que referentes a um mesmo interessado e assunto, prevalecendo o número do processo mais antigo, ou seja, o processo principal.

Parágrafo único. A anexação será adotada pelo componente organizacional que constatar a necessidade, podendo não ser implementada se a sua efetivação apenas retardar a solução do outro processo, como por exemplo, quando aquele já se encontrar em fase recursal.

Art. 35. O pedido de anexação deverá constar de despacho da autoridade competente no processo principal.

Art. 36. O servidor responsável por realizar a anexação deverá:

I - inserir o Termo de Juntada por Anexação (Modelo 6) no processo principal;

II - providenciar a assinatura ou exclusão de todas as minutas existentes nos processos acessórios; e

III - efetuar a operação de anexação no SEI.

Art. 37. A partir da anexação, o trâmite será controlado pelo processo principal e os processos acessórios não aceitarão a inclusão de novos documentos.

Subseção II

Da apensação e desapensação

Art. 38. A juntada por apensação de processo a processo ocorre em caráter temporário e tem como objetivo o estudo, a instrução e a uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, referentes a um mesmo interessado ou não, em que cada processo conserva sua identidade, independência e eventual nível de restrição de acesso.

Parágrafo único. Considera-se como processo principal o que contiver o pedido da juntada por apensação, observando-se que este não será, necessariamente, o processo mais antigo.

Art. 39. O pedido de apensação deverá constar de despacho da autoridade competente no processo principal.

Art. 40. Sempre que ocorre uma juntada por apensação, o acréscimo de novas folhas deverá ocorrer somente no processo principal.

Art. 41. O servidor responsável pela operação deverá inserir o Termo de Juntada por Apensação (Modelo 7) no processo principal, após o despacho que a solicitou.

Art. 42. A desapensação de processo(s) ocorre quando há a necessidade de separar processo(s) anteriormente juntado(s) por apensação.

§ 1º A autoridade responsável pelo pedido de desapensação deve fazê-lo por meio de despacho no processo principal.

§ 2º A desapensação deverá ocorrer antes do arquivamento do(s) processo(s).

§ 3º O servidor responsável pela operação deverá inserir o Termo de Desapensação (Modelo 8) após o despacho que a solicitou.

Seção VI

Da reconstituição de processo

Art. 43. Os procedimentos para reconstituição de processos físicos mencionados no art. 85 são aplicáveis aos processos eletrônicos, no que couber.

Art. 44. A reconstituição de processo será documentada pelo Termo de Reconstituição de Processo (Modelo 9).

Seção VII

Do encerramento do processo

Art. 45. O encerramento de um processo eletrônico culminará, obrigatoriamente, com um documento conclusivo, o que poderá ocorrer por ter sido extinto, arquivado, decidido ou transformado em sancionador, conforme art. 81 desta Norma.

Art. 46. O término de processos eletrônicos se dará no componente organizacional onde instaurado, devendo o responsável providenciar:

I - a juntada do termo de encerramento de processo (modelo 16), devidamente assinado pela autoridade competente ou por servidor por esta designado;

II - a assinatura ou exclusão de minutas, se houver; e

III - a conclusão deste em todas as unidades onde este estiver aberto.

Art. 47. A reabertura do processo, se necessário, poderá ser realizada pelo componente organizacional responsável pelo seu término ou pelos demais componentes organizacionais por onde o processo tramitou.

Seção VIII

Do acesso e reprodução dos processos

Art. 48. No âmbito da CVM, o acesso aos processos eletrônicos pelos componentes organizacionais está condicionado à restrição imposta ou não pelas unidades vinculadas ao tipo do processo, sendo que:

I - processos eletrônicos públicos são de acesso facultado a todos os componentes;

II - processos eletrônicos restritos são visualizados pelos componentes pelos quais o processo tenha tramitado, estejam eles concluídos ou não; e

III - processos eletrônicos sigilosos são de acesso exclusivo dos usuários do SEI que tenham credencial de acesso ou de assinatura.

Art. 49. As concessões de acesso a processos eletrônicos a terceiros observam, no que couber, as normas aplicáveis aos processos físicos, e são processadas pela Gerência de Controle de Processos Sancionadores (GCP), no caso de processos sancionadores, e pela SOI, no caso de processos não sancionadores.

§1º O documento que contém deliberação de concessão do acesso deverá descrever objetivamente as restrições de acesso que devem ser processadas e determinar que não deverá ser dado acesso aos documentos identificados como restritos, sigilosos ou pendentes de assinatura, a fim de evitar dúvidas quanto à integridade do conteúdo disponibilizado.

§2º O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Art. 50. A concessão de acesso a processos eletrônicos se dará por meio das funcionalidades de acesso externo do SEI.

§ 1º O acesso será viabilizado, presencialmente ou remotamente, mediante o credenciamento do solicitante como usuário externo do SEI.

§ 2º O credenciamento como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável, e importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo-se como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

§ 3º A partir do credenciamento, o usuário externo estará habilitado a:

I - peticionar eletronicamente;

II - acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;

III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e,

IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos ou outros instrumentos congêneres.

§ 4º São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à CVM para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre a CVM, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado o horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário em que se encontre o usuário externo, salvo se o SEI se tornar indisponível por motivo técnico, hipótese esta em que o prazo ficará automaticamente prorrogado até o mesmo horário limite do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema;

VIII - a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

XI - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

§ 5º Para realização do credenciamento e a liberação do usuário externo, o solicitante deverá apresentar à CVM os seguintes documentos:

I - Termo de Concordância e Veracidade original assinado (modelo 17); e

II - cópias simples do RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

§ 6º Os documentos do § 5º poderão ser entregues:

I - por correspondência postal endereçada à CVM; ou

II - via e-mail quando o Termo de Concordância e Veracidade for assinado conforme a classificação das assinaturas eletrônicas que consta do art. 4º da Lei nº 14.063, de 20 de setembro de 2020.

§7º O usuário externo poderá a qualquer tempo, sem necessidade de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, das notificações e das intimações por meio eletrônico, conforme o disposto no art. 42, caput, e § 2º, da Lei nº 14.129, de 2021.

Art. 51. As cópias dos processos eletrônicos serão integrais ou parciais, conforme correspondam aos arquivos digitais listados na árvore do processo, sem qualquer alteração da sequência e do seu conteúdo, ou excluam documentos restritos, ou os substituam por cópias com as informações cujo acesso não deverá ser concedido devidamente tarjadas.

§ 1º O arquivo digital com tarjas deverá ser produzido no formato PDF/imagem visando a impedir a remoção de tarjas por programas de edição.

§ 2º A pedido do requerente, as cópias poderão ser fornecidas em papel ou em outros suportes admitidos pela CVM, nos casos em que for considerado oportuno e tecnicamente correto.

§ 3º Até a disponibilização de meios que permitam tarjar documentos e outros arquivos inseridos no processo eletrônico por meio do SEI, caberá ao componente organizacional que deliberou o acesso parcial apor as tarjas.

Seção IX

Do sigilo

Art. 52. O registro de sigilo ou a classificação da informação quanto a grau de sigilo, assim como a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo, observarão a legislação específica aplicável, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e os demais normativos incidentes.

Parágrafo único. A publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas e de relatórios estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito da CVM deverá seguir as orientações contidas em guia específico editado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 53. A utilização do nível de acesso "sigiloso" no SEI representa apenas restrições internas de acesso, a fim de impedir que determinado processo fique disponível a pessoas do mesmo componente organizacional não autorizadas, dessa forma tramitando apenas entre usuários credenciados, mesmo que de componentes organizacionais distintos.

§ 1º Cessada a necessidade de acesso a processo classificado como "sigiloso", cabe ao servidor solicitar ao responsável pela abertura do processo sigiloso seu descredenciamento, o que poderá ser por ele realizado de ofício, sempre que detectar tal fato.

§ 2º Havendo necessidade de suporte ao usuário, gestores e administradores do SEI somente terão acesso a processos "restritos" e "sigilosos" mediante autorização do TCO responsável pelo processo.

§ 3º Os servidores da STI que, para assegurar o funcionamento do SEI, precisarem de acesso a processos sigilosos e componentes restritos deverão ser devidamente designados pelo Superintendente de Tecnologia da Informação, que deverá cientificar os TCOs responsáveis pelos processos ou componentes em cada caso.

§ 4º Os dados pessoais sensíveis deverão ser limitados a um número restrito de servidores, de modo que o acesso seja facultado apenas àqueles que sejam designados pelo TCO responsável pelo processo.

§ 5º Os dados pessoais sensíveis deverão ser anonimizados como requisito necessário para tratamento destas informações e garantida a sua segurança e integridade.

Art. 54. A consulta ao rol de processos eletrônicos aos quais foi atribuído o nível de acesso sigiloso será exclusiva das seguintes unidades administrativas: Colegiado (PTE e Diretores), Superintendência Geral, PFE-CVM e titulares de componentes organizacionais devidamente autorizados.

Art. 55. Denúncias anônimas ou com pedido de proteção da identidade do autor devem ser apuradas inicialmente por meio de procedimento de averiguação preliminar, antes de abertura de qualquer processo administrativo.

§1º A área que receber denúncia com pedido de proteção da identidade adotará os procedimentos cabíveis para protegê-la.

§ 2º Em qualquer caso, sendo verossímil a denúncia, cabe ao componente organizacional com atribuições para apurar o que foi apresentado instaurar o devido processo administrativo, com a exclusão da peça com a denúncia anônima e a juntada de outros elementos, como o próprio documento que concluiu pela verossimilhança do que foi apresentado à CVM conforme as orientações da PFE-CVM a respeito do assunto.

Seção X

Da indisponibilidade do sistema

Art. 56. Em casos de indisponibilidade do SEI, poderá ser autorizada a abertura de processos no SAP, em caráter excepcional e devidamente justificada.

Art. 57. A abertura de processo SAP em caráter excepcional será realizada de forma centralizada pela DINF, após autorização da SOI, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 12.

§ 1º Concedida a autorização da SOI, a área técnica deverá solicitar à DINF a abertura do processo SAP em caráter excepcional, informando os dados necessários para a realização da operação.

§ 2º No SAP, a DINF registrará a indisponibilidade do SEI, providenciando o envio da carga do processo para o componente solicitante.

§ 3º É vedada a constituição de representante físico do processo SAP, exceto quando houver necessidade de tramitação ou em caso de concessão de vistas.

§ 4º Os documentos gerados e recebidos devem ser organizados e mantidos pelo componente responsável pelo processo SAP para posterior inserção no SEI.

Art. 58. Restabelecido o funcionamento do SEI, o componente responsável pela instrução do processo físico deverá arquivar os respectivos autos e promover a continuidade da instrução em processo eletrônico, novo ou já existente.

§ 1º Promovida a abertura do processo eletrônico, o vínculo entre o processo SAP e o respectivo processo eletrônico deverá ser obrigatoriamente registrado com a inserção do NUP correspondente, por meio da funcionalidade "Vínculo SAP x SEI" no SAP.

§ 2º Os documentos do processo em papel devem ser digitalizados para formação ou continuidade de um processo eletrônico, e o respectivo original deve ser encaminhado à DINF para arquivamento.

§ 3º No cadastro do respectivo processo eletrônico deverá ser registrado o número do processo SAP correspondente no campo "Observações".

§ 4º Os documentos gerados e recebidos durante a indisponibilidade do SEI deverão ser juntados ao processo eletrônico como documentos externos, e seus originais encaminhados à DINF para arquivamento.

§ 5º Após a juntada dos documentos, o componente responsável pela abertura do processo eletrônico deverá registrar, por meio de termo ou despacho, a situação de exceção criada pela indisponibilidade do SEI.

§ 6º O processo SAP digitalizado, quando constituído representante físico, deve ser inserido no SEI como peça inicial do processo eletrônico, exceto em caso de continuidade de um processo eletrônico (que já estava em andamento), em que o processo SAP digitalizado deverá ser juntado após o último documento.

Art. 59. Durante a indisponibilidade do SEI, a elaboração de documentos deverá ser feita por meio de qualquer editor de texto disponível, sendo impressos e assinados, para posterior digitalização e juntada ao respectivo processo eletrônico.

§ 1º A numeração de ofícios e demais documentos deverá seguir uma sequência manual controlada por cada componente organizacional.

§ 2º Os documentos elaborados e numerados em caráter excepcional deverão ser identificados com a letra "m" (manual), conforme o padrão a seguir: Ofício n XX-m/DINF/SOI/CVM.

§ 3º Cessada a indisponibilidade do SEI, os documentos físicos produzidos em caráter excepcional deverão ser juntados ao respectivo processo eletrônico conforme disposto no art. 58.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 60. Os processos físicos ou eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação da CVM, conforme a legislação arquivística em vigor.

§ 1º A eliminação de processos eletrônicos deve seguir as diretrizes previstas na legislação aplicável.

§ 2º Os processos físicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para a DINF, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 61. A guarda dos processos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pelo Arquivo Nacional, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS EM PAPEL

Seção I

Da instauração

Art. 62. A presente Seção aplica-se apenas aos processos administrativos em suporte físico.

§ 1º É vedada a abertura de processos administrativos em papel, salvo na hipótese prevista na presente Norma.

§ 2º O disposto no § 1º não afeta os processos administrativos em papel já instaurados.

Art. 63. São elementos que compõem o processo a capa, folha de rosto, índice e documentos (peças do processo).

§ 1º A capa, folha de rosto e índice são emitidos pelo Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP), responsável pelo gerenciamento dos processos físicos na CVM.

§ 2º O índice do processo é a relação de todos os documentos que o compõem, constando sempre como a última folha do processo, observando-se que:

I - devem ser inseridas tantas folhas de índice quantas forem necessárias para indicar o conteúdo do processo, sendo que estas não devem ser numeradas; e

II - o primeiro volume deverá conter o índice geral do processo e os volumes subsequentes deverão conter índices específicos.

Art. 64. O processo deve ser instaurado, sempre que possível, por documento avulso original, observados os seguintes procedimentos:

I - gerar o processo no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP), imprimindo a capa e o índice do(s) documento(s) autuado(s);

II - prender o(s) documento(s) avulso(s) na capa do processo com grampo trilho plástico, na margem esquerda, com distância de 3 cm, obedecendo a ordem cronológica do documento mais antigo para o mais recente;

III - apor, no canto superior direito, na frente da primeira folha do processo, sem prejuízo da informação registrada, etiqueta ou carimbo, conforme Modelo 10;

IV - numerar as folhas, apondo o carimbo para numeração de folhas, conforme Modelo 11;

V - apor, no canto superior direito, na frente da última folha autuada pelo componente responsável pela autuação, sem prejuízo da informação registrada, o carimbo ou etiqueta, conforme Modelo 10;

VI - identificar, na capa do processo, no campo referente ao registro da tramitação, o componente organizacional para o qual o processo será distribuído; e

VII - tramitar o processo para o componente destinatário.

Art. 65. A numeração das folhas do processo será iniciada pela área responsável pela sua abertura.

Parágrafo único. As folhas subsequentes serão numeradas, em ordem crescente, pelos componentes organizacionais que as adicionarem, observando-se que:

I - a capa do processo não será numerada;

II - deverá ser aposto na segunda folha do processo o carimbo para a numeração de folhas, devendo ser registrado, no campo fl., o número 2;

III - o verso da folha não será numerado; entretanto, quando for necessária a sua citação, terá como referência a letra "v", da palavra verso, seguida da indicação do número da folha;

IV - no caso de o servidor que estiver numerando a folha cometer erro de numeração, será utilizado um "X" para inutilizar a numeração incorreta e será aposto o carimbo específico, sem prejuízo da informação registrada, com o número correto da folha;

V - é vedada a repetição de números para as folhas do processo, bem como a rasura, o uso de líquido corretivo e a diferenciação utilizando-se letras e números;

VI - nos processos originados em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, deve-se, quando da anexação de folhas, prosseguir com a numeração existente;

VII - no caso de se detectar erro na numeração cometido por terceiros, e se não houver registro do ocorrido, deve-se registrar o fato, por meio de despacho, e prosseguir normalmente com a numeração;

VIII - na impossibilidade de dar continuidade à matéria tratada, o processo deverá ser devolvido ao remetente, por meio de despacho, informando a ocorrência;

IX - qualquer correção de numeração deverá ser registrada e justificada, por meio de despacho no referido processo; e

X - deverá ser aposto o carimbo "Em Branco" no verso das folhas que não contenham informações registradas.

Art. 66. Compete ao componente organizacional responsável pelo assunto constante da Tabela de Assuntos do SAP a abertura de processo, podendo esta ser realizada de ofício, por meio de despacho da autoridade competente, ou por requerimento do interessado.

Parágrafo único. A tabela de que trata o caput será atualizada sempre que necessário, após parecer técnico da DINF e autorização da SOI.

Seção II

Do encerramento e abertura de volumes

Art. 67. Cada volume de um processo deverá conter, no máximo, duzentas folhas.

§ 1º Quando for verificado que serão ultrapassadas as duzentas folhas permitidas por volume, a autoridade competente do órgão ou entidade em que estiver tramitando o processo deverá solicitar a abertura de um novo volume por meio de despacho.

§ 2º O volume anterior será encerrado com as folhas que contiver.

§ 3º Será permitida a inclusão de documento avulso, ultrapassando as duzentas folhas do volume, somente se este for dar conclusão ao processo e desde que o documento não contenha mais de vinte folhas.

§ 4º Documento avulso que contenha, originalmente, mais de duzentas folhas, deverá ser dividido.

Art. 68. Para o encerramento e a abertura de um novo volume o responsável deverá:

I - lavrar o Termo de Encerramento de Volume, conforme Modelo 12, em folha a ser anexada após a última folha do processo, que deverá ser numerada sequencialmente;

II - lavrar o Termo de Abertura de Volume, conforme Modelo 13, o qual será a primeira folha do novo volume, que deverá ser numerada, observando que a numeração das folhas obedecerá a sequência do volume anterior.

III - emitir a capa do(s) volume(s) do processo pelo SAP; e

IV - registrar as operações de encerramento e de abertura do novo volume no SAP.

Art. 69. Os volumes do processo tramitarão juntos.

Seção III

Da instrução

Subseção I

Da juntada de documentos

Art. 70. A juntada se caracteriza pela inclusão de documentos ao processo, desde que referentes a um mesmo interessado e assunto, sendo que os documentos anexados passam a compor o processo.

Art. 71. O responsável pela juntada deverá:

I - anexar os documentos em questão;

II - numerar sequencialmente as folhas dos documentos anexados ao processo; e

III - preencher o índice do processo.

Art. 72. Na anexação de documentos, o responsável deverá:

I - se em tamanho reduzido, verificar:

a) se o documento avulso apresenta informação apenas na frente, devendo, em tal caso, ser colado em folha de papel branco, tamanho A4;

b) se o documento avulso apresenta informação na frente e no verso, devendo, em tal caso, ser colado de maneira a não prejudicar a leitura das informações registradas tanto na frente como no verso; e

c) se há possibilidade de fixação de mais de um documento avulso na mesma folha, devendo, em tal caso, seguir as orientações previstas nas duas alíneas acima; e

II - em se tratando de encadernado, cartaz, brochura, abster-se de inserir o documento no processo, tratando-o como anexo, identificado com o número do processo a que se refere, devendo este procedimento ser registrado por meio de despacho.

Subseção II

Da retirada de documentos

Art. 73. O desentranhamento consiste na retirada de folhas/documentos do processo de forma definitiva, mediante justificativa, que ocorrerá quando houver interesse do componente organizacional ou a pedido do interessado.

§ 1º O desentranhamento ocorre, também, quando se constata a anexação indevida ou duplicada de documentos, bem como quando há necessidade de utilizar o original de um documento junto a terceiros (pessoa natural, pessoa jurídica, órgãos ou entidades públicos, entre outros) ou em outro processo já existente.

§ 2º É vedada a retirada do documento avulso que deu origem ao processo, e quando for o caso, de seu(s) anexo(s).

§ 3º O desentranhamento de documentos ou de qualquer parte integrante do processo deverá ser precedido da inclusão do Termo de Retirada de Documento emitido pelo SAP.

Art. 74. O responsável pela execução do desentranhamento deverá:

I - separar fisicamente a(s) folha(s) do processo que será(ão) desentranhada(s), de acordo com o que consta no despacho da autoridade competente;

II - conservar a numeração original do processo que teve folha(s) desentranhada(s), não as renumerando;

III - lavrar o Termo de Retirada de Documento, em folha a ser anexada no lugar das folhas desentranhadas, observando-se que esta folha não será numerada; e

IV - registrar o número da(s) folha(s) desentranhada(s) na capa do processo principal.

Art. 75. Quando a finalidade da retirada de documentos for a formação de um novo processo, essa operação será denominada desmembramento e observará os mesmos procedimentos utilizados no desentranhamento, lavrando-se o Termo de Desmembramento (Modelo 14) correspondente.

Art. 76. Tanto no desentranhamento como no desmembramento, o sequenciamento dos documentos no processo não pode ser alterado, de forma a se registrar que um ou mais documentos foram retirados.

Subseção III

Do despacho no processo físico

Art. 77. Qualquer solicitação ou informação inerente ao processo será feita por meio de folha de despacho, sendo que poderão ser anexadas ao processo tantas folhas de despacho quantas forem necessárias.

§ 1º As folhas de despacho deverão ser carimbadas, numeradas e rubricadas.

§ 2º Para os despachos deverão, sempre que possível, ser utilizados a frente e o verso da folha do processo, não sendo permitida a inclusão de novas folhas até o seu total aproveitamento.

§ 3º Nos casos de despacho com impressão em frente e verso, por meio de equipamento informatizado, a margem lateral esquerda da frente da folha e a margem lateral direita do verso da folha deverão ter 3 cm, visando preservar as informações contidas quando a folha for perfurada.

§ 4º Dos despachos podem constar o destinatário, a providência a ser implementada, a data, a assinatura e matrícula do remetente e, quando couber, a matéria tratada.

§ 5º Caso haja necessidade de cancelar um despacho, a autoridade deverá fazer dois traços em diagonal e escrever "SEM EFEITO", datar, assinar e apor carimbo.

Seção IV

Do trâmite

Art. 78. O acompanhamento da tramitação e do andamento do processo será executado pelo SAP, conforme dados fornecidos pelos responsáveis por estas ações.

Art. 79. É obrigatória a atualização do trâmite no SAP pelo componente organizacional onde o processo estiver, ou onde for originado o evento, quando ele transitar de um componente organizacional para outro ou mudar de fase.

Art. 80. São fases do processo:

I - em andamento, quando o processo se encontra em análise, estudos, elaboração de parecer ou aguardando informações adicionais de órgãos internos/externos à CVM;

II - em recurso, quando há interposição de recurso, depois de proferida decisão, e este se encontra aguardando julgamento da autoridade competente;

III - suspenso, quando o processo se encontra pendente por falta de informação ou depende de decisão externa à CVM, sendo considerados motivos para a suspensão:

a) pendente por falta de informação externa à CVM;

b) decisão judicial determinando a suspensão;

c) pendente de apuração de irregularidades; e

d) pendente de decisão/parecer;

IV - anexado, quando o processo decorrer de autuação única, sendo incorporado, definitivamente, a outro;

V - deferido, quando o processo se encontra arquivado, após ter sido concluído, aprovado e respondido ao requerente ou interessado;

VI - indeferido, quando o processo se encontra arquivado, após ter sido concluído, negado e respondido ao requerente ou interessado;

VII - deferido parcialmente, quando o processo se encontra arquivado, após ter sido concluído com deferimento parcial e respondido ao requerente ou interessado;

VIII - arquivado, quando o processo não necessita de prosseguimento, como no caso de ter sido aberto indevidamente, ou quando solicitações da Administração para o interessado, necessárias para apreciação do requerimento dele, não forem tempestivamente atendidas, tais como a apresentação de dados ou de documentos; e

IX - extinto, de uso restrito, que constitui uma das hipóteses de término de um processo, que se aplica quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente (art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999), mediante justificativa no corpo do processo.

§ 1º A fase "extinto" também se aplica aos seguintes casos:

a) processo originado por Solicitação de Inspeção;

b) processo de Dívida Ativa, após a quitação do débito;

c) processo de compras;

d) processos de reclamação, de consulta ou sugestão de investidor, incluindo a hipótese de este ter retirado a reclamação ou indagação;

e) inquéritos cujas decisões esgotaram-se na esfera administrativa; e

f) processo transformado em processo administrativo sancionador.

§ 2º Os processos relacionados com a atuação sancionadora da CVM serão registrados e acompanhados em sistema eletrônico específico.

Seção V

Da juntada de processos

Subseção I

Da anexação

Art. 81. O servidor responsável por realizar a anexação deverá:

I - manter a capa e o conteúdo do processo principal que, obrigatoriamente, será o processo mais antigo;

II - lavrar o Termo de Anexação emitido pelo SAP, em folha a ser anexada após a última folha do processo principal;

III - dobrar verticalmente a capa do processo acessório, pois esta não receberá numeração, prendendo-o ao processo principal com o trilho plástico, obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente quando da anexação de mais de um processo acessório;

IV - anular com um "X" a numeração das folhas do processo acessório e apor o carimbo específico para numeração de folhas, renumerando-as e rubricando-as, seguindo com a numeração do processo principal, exceto as folhas de rosto e os índices que não devem ser numerados;

V - nos casos em que as folhas do processo principal somadas ao processo acessório ultrapassarem as duzentas folhas, além dos procedimentos descritos acima, deverão ser seguidos também os descritos na Seção referente ao encerramento e abertura de volumes;

VI - registrar o(s) número(s) do(s) processo(s) anexado(s) na capa do processo principal; e

VII - registrar a operação de anexação no SAP, que controlará a situação dos processos envolvidos na operação e que constarão na fase "Anexado".

Art. 82. Quando do ato de anexação de processo(s) a processo for constatada a ausência de folhas, anexos ou volumes, o servidor responsável pela operação deverá registrar o fato por meio de despacho a ser anexado como último documento do processo principal.

Subseção II

Da apensação e desapensação

Art. 83. Na apensação de processos em papel, deve-se:

I - manter sobreposto um processo ao outro, presos por cadarço ou similar, ficando o processo principal em primeiro lugar;

II - manter a numeração original das folhas de cada processo;

III - lavrar o Termo de Apensação emitido pelo SAP, em folha a ser anexada após a última folha do processo principal;

IV - registrar o número do(s) processo(s) apensado(s) na capa do processo principal; e

V - registrar a operação no SAP.

Art. 84. Na execução da operação de desapensação é necessário:

I - informar qual(is) processo(s) acessório (s) será(ão) desapensado(s) do processo principal por meio de despacho;

II - separar fisicamente o(s) processo(s) acessório(s) do processo principal;

III - lavrar o Termo de Desapensação emitido pelo SAP, em folha a ser anexada após a última folha do processo principal;

IV - registrar o número do(s) processo(s) desapensado(s) na capa do processo principal; e

V - registrar a operação no SAP.

Seção VI

Da reconstituição de processo

Art. 85. Havendo desaparecimento ou extravio de processo administrativo, o servidor que primeiro tomar conhecimento do fato comunicará o ocorrido ao TCO ao qual esteja diretamente subordinado, que deverá determinar a adoção de medidas para localização dos autos do processo em papel, caso entenda que remanesce possibilidade de recuperação dos autos.

§ 1º Caracterizado o desaparecimento ou extravio do processo, o TCO reportará o ocorrido à Auditoria Interna da CVM (AUD) para apuração dos fatos, por meio de sindicância ou, conforme o caso concreto, processo administrativo disciplinar.

§ 2º A sindicância ou o processo administrativo disciplinar poderão ser antecedidos por procedimento simplificado de averiguação preliminar para verificação de sua necessidade.

§ 3º Sem prejuízo da apuração dos fatos, o processo será reconstituído para o fim de retomada de sua tramitação, cabendo ao TCO solicitar autorização para reconstituição ao Superintendente Geral da CVM - SGE, em expediente que descreva a situação, os esforços de localização realizados e as demais providências adotadas.

§ 4º Caberá ao SGE designar, formalmente, um servidor ou uma comissão para proceder à reconstituição.

Art. 86. A reconstituição será realizada sempre que esgotados os meios para localizar um processo ou volume de processo, conforme descrito abaixo:

I - resgatar as informações e os documentos que integravam o processo perdido ou extraviado, solicitando, quando necessário, aos componentes por onde o processo tramitou, a disponibilização de informações ou de cópias dos documentos;

II - reunir os documentos obtidos durante a operação de reconstituição, providenciando sua autuação, sendo atribuído ao processo formado um novo número de processo, mantendo-se o número anterior como referência;

III - lavrar o Termo de Reconstituição de Processo (Modelo 9), o qual será a primeira folha do processo reconstituído, devendo ser numerada; e

IV - no SAP, informar o ocorrido no registro do processo perdido ou extraviado, citando-se o número do novo processo.

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio de volume de um processo, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos anteriormente descritos, mantendo-se a numeração original do processo, bem como lavrado o Termo de Reconstituição de Volume (Modelo 15), o qual será a primeira folha do volume reconstituído, devendo ser numerada.

Art. 87. No caso da localização do processo ou volume desaparecido ou extraviado, este deverá prosseguir sua tramitação, depois de anexado a ele o processo ou volume reconstituído, conforme os procedimentos adotados para a anexação de processos.

Seção VII

Do término do processo em papel

Art. 88. Aplica-se ao término de um processo em papel o disposto no art. 45.

Seção VIII

Do arquivamento, desarquivamento ou empréstimo de processo

Art. 89. Arquivamento significa a guarda do processo, cuja tramitação cessou, e se caracteriza pelo fim da ação administrativa que determinou a produção do documento.

§ 1º O arquivamento de processo(s) ocorrerá diante das seguintes condições:

I - por deferimento ou indeferimento do pleito;

II - pela expressa desistência ou renúncia do interessado; ou

III - por decisão motivada de autoridade competente.

§ 2º O processo será arquivado mediante despacho da autoridade competente indicando "Arquive-se".

Art. 90. O arquivamento de processos se dará na DINF, devendo o componente responsável pelo término providenciar:

I - a juntada do despacho da autoridade competente ou de servidor por ela designado que determinou o arquivamento;

II - a desapensação de processos acessórios, se houver; e

III - a tramitação da carga do processo no SAP para a DINF.

Art. 91. O processo será desarquivado por expressa solicitação da autoridade competente ou de servidor por ela designado quando houver necessidade de continuidade da ação administrativa, retornando à tramitação.

Art. 92. O empréstimo de processos não se caracteriza como desarquivamento, pois ocorre para fins de referência, consulta, reprodução, pesquisa ou exposição, não significando a retomada e a consequente continuidade da ação do documento.

Parágrafo único. Quando do empréstimo, se for constatada a necessidade de continuidade de análise da matéria e, consequentemente, de retomada da tramitação, a unidade administrativa que solicitou o empréstimo deverá solicitar o desarquivamento do processo.

Art. 93. As operações de desarquivamento ou empréstimo deverão ser registradas no SAP e em livro de protocolo do componente organizacional responsável pela operação.

Seção IX

Do acesso e reprodução dos processos

Art. 94. O processo de acesso público pode ser franqueado em qualquer fase, na forma e com as restrições da legislação aplicável.

Parágrafo único. As informações de registro de processos públicos estão disponíveis no site da CVM.

Art. 95. Processos ou informações sob sigilo legal ou classificados como sigilosos com base na Lei de Acesso à Informação terão acesso restrito, nos termos ou prazos previstos no respectivo regramento.

Parágrafo único. O acesso a processos ou informações restritos deverá observar, ainda, os demais normativos internos aplicáveis.

Art. 96. Todo acesso ao processo deverá ser registrado nos autos, identificando o autor e a data do evento, conforme Termo de Acesso emitido pelo SAP.

Art. 97. A reprodução do todo ou parte do processo será feita obedecendo aos seguintes critérios:

I - a reprodução dos documentos do processo só poderá ser feita nas dependências da CVM e o custo das cópias será ressarcido pelo solicitante; e

II - toda reprodução deverá ser registrada nos autos do processo, identificando-se o autor e a data do evento, de acordo com o Termo de Reprodução emitido pelo SAP.

Seção X

Da indisponibilidade do sistema

Art. 98. Os atos praticados durante a indisponibilidade do SAP deverão ser registrados no sistema assim que cessar o impedimento.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 99. Compete ao SGE, adicionalmente ao já previsto no presente normativo, solucionar os casos omissos.

Art. 100. Compete à SOI, adicionalmente ao já previsto no presente normativo:

I - com o apoio da DINF, propor a atualização deste normativo; e

II - explicitar os procedimentos necessários à execução deste normativo.

Art. 101. Compete à DINF:

I - zelar pelo cumprimento deste normativo, orientando os serviços sob sua responsabilidade;

II - submeter à SOI propostas de atualização deste normativo;

III - atualizar a tabela "Assuntos de Processos", "Tipos de Processo" e "Tipos de Documentos", após anuência da SOI; e

IV - tornar este normativo disponível para os usuários, por meio dos canais de comunicação disponíveis.

Art. 102. Compete aos Titulares de Componentes Organizacionais (TCOs):

I - zelar pelo cumprimento deste normativo, orientando os servidores e colaboradores sob sua responsabilidade;

II - solicitar a abertura dos processos cujo assunto seja pertinente ao respectivo componente organizacional; e

III - zelar pela atualização dos dados no SAP sempre que ocorrer:

a) mudança de fase; ou

b) remessa a outro componente organizacional.

MODELOS

Modelo 1

DESPACHO DE CONTINUIDADE PROCESSUAL EM MEIO ELETRÔNICO

O processo físico [número do processo SAP] segue eletronicamente no SEI com o número [número do processo SEI].

[Assinatura]

Modelo 2

TERMO DE JUNTADA DE MÍDIA

Em [data], juntamos ao processo nº [número do processo] a mídia ótica contendo [listar/informar conteúdo da mídia], cujo arquivamento físico se dará na Divisão de Gestão da Informação (DINF).

[Assinatura]

Modelo 3

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Em [data], atendendo ao despacho constante no documento nº [número do documento], faço o desentranhamento do presente processo nº [número do processo] do(s) documento(s) nº(s) [número dos documentos], por motivo de [descrição do motivo].

[Assinatura]

Modelo 4

TERMO DE DESMEMBRAMENTO

Em [data], atendendo ao despacho constante no documento nº [número do documento], faço o desmembramento do presente processo nº [número do processo] do(s) documento(s) nº(s) [número do documento], para formação do processo nº [número do processo].

[Assinatura]

Modelo 5

CAPA PARA VERSÃO IMPRESSA DE CÓPIA DE PROCESSO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Processo Eletrônico nº: 19957.(número/ano-DV)

(CÓPIA)

Data de autuação:

Tipo de processo:

Especificação:

Interessado:

Observações:

Modelo 6

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Em [data], atendendo ao despacho nº [número do documento], faço anexar ao presente processo nº [número do processo principal] o(s) processo(s) nº(s) [número(s) do(s) processo(s) acessório(s)].

[Assinatura]

Modelo 7

TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO

Em [data], atendendo ao despacho nº [número do documento], faço apensar ao presente processo nº [número do processo principal] o(s) processo(s) nº(s) [número(s) do(s) processo(s) acessório(s)].

[Assinatura]

Modelo 8

TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Em [data], atendendo ao despacho nº [número do documento], faço desapensar do presente processo nº [número do processo principal] o(s) processo(s) nº(s) [número(s) do(s) processo(s) acessório(s)].

[Assinatura]

Modelo 9

TERMO DE RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO

Em [data], procedemos à reconstituição do processo nº [número do processo perdido/extraviado], que receberá o nº [número do processo].

Dados do processo reconstituído:

Data de abertura:

Interessado/Requerente:

Assunto/ tipo de processo:

Motivo da reconstituição: [descrição do motivo]

[Assinatura]

Modelo 10

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Nº do processo: _____

Autuado em: _____/_____/_____

Assinatura do servidor: _____

Matrícula: _____

Modelo 11

CARIMBO PARA NUMERAÇÃO DE FOLHAS

Modelo 12
TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME
Em [data], procedemos ao encerramento do volume nº [número do volume] do processo nº [número do processo], contendo [número de folhas totais do volume] folhas, abrindo-se em seguida o volume nº [número do volume].
[Assinatura]
Modelo 13
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME
Em [data], procedemos à abertura do volume nº [número do volume] do processo nº [número do processo], que se inicia com a folha nº [número da primeira folha do volume].
[Assinatura]
Modelo 14
TERMO DE DESMEMBRAMENTO
Em [data], atendendo ao despacho constante à folha nº [número da folha que contém o despacho], faço o desmembramento da(s) folha(s) nº(s) [número das folhas ou intervalo de folhas retiradas] do presente processo nº [número do processo] para formação do processo nº [número do processo].
[Assinatura]
Modelo 15
TERMO DE RECONSTITUIÇÃO DE VOLUME
Em [data], procedemos à reconstituição do volume nº [número do volume] do processo nº [número do volume].
Dados do volume de processo reconstituído:
Data de abertura:
Interessado/Requerente:
Assunto/ tipo de processo:
Motivo da reconstituição: [descrição do motivo]
[Assinatura]
Modelo 16
TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
Em [data], procedemos ao encerramento do processo nº [número do processo], tendo em vista [motivo/justificativa].
Arquive-se.
[Assinatura]
Modelo 17
TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Termo de Declaração de Concordância e Veracidade
(Cadastro de Usuários Externos no SEI da CVM)

Nome Completo do Usuário:				
Documento de Identidade:			CPF:	
E-mail:			Telefone:	
Endereço de Domicílio:			Bairro:	
Estado (UF):		Cidade:	CEP:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da Comissão de Valores Mobiliários e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Ainda, declaro que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I. o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

III. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à CVM para qualquer tipo de conferência;

V. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI. a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre a CVM, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

VII. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo, salvo se o SEI se tornar indisponível por motivo técnico, hipótese esta em que o prazo ficará automaticamente prorrogado até o mesmo horário limite do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema;

VIII. a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

IX. as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

X. a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para liberação do seu cadastro, é necessário apresentar nos protocolos da CVM (endereços), os seguintes documentos:

a) Termo de Concordância e Veracidade original assinado (formulário);

b) cópias simples do RG e CPF, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues:

a) por correspondência postal endereçada à CVM;
b) via e-mail (dinf@cvm.gov.br) quando o Termo de Concordância e Veracidade for assinado com Certificado Digital ICP-Brasil válido.

_____,___de_____de_____
Cidade/UF

_____
Assinatura do Usuário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 15 DE JULHO DE 2022

Nº 19.981 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a THREE VALLEYS MULTI FAMILY OFFICE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 46.941.025, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.982 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANA CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA SOARES, CPF nº 318.067.998-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.983 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a NEULER CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 44.858.582, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.984 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANDRÉ AUGUSTO CABRAL MADEIRA, CPF nº 327.293.708-03, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA INMETRO Nº 302, DE 15 DE JULHO DE 2022

Criação e funcionamento do Comitê de Supervisão para assessorar o Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro na deliberação e aprovação da Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso I, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso I, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado; Considerando o previsto no art. 2º da Portaria Inmetro nº 334, de 4 de agosto de 2021, a saber: "Art. 2º Instituir o Comitê de Supervisão para deliberação e aprovação da Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade, cuja composição, demais atribuições e formas de desenvolvimento das atividades serão definidas em ato do Presidente do Inmetro." Considerando a Portaria Nº 30, de 25 de fevereiro de 2022, que aprova o Modelo Regulatório do Inmetro - Visão, Objetivos, Princípios e Diretrizes; Considerando que o Inmetro lançou seu Plano Estratégico 2021-2023 - Construindo o Inmetro 4.0, no dia 4 de março de 2021; Considerando o que consta no Processo nº 0052600.001530/2022-23; e Considerando a necessidade de reformular o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Supervisão para assessorar o Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Supervisão compete:

I - analisar a Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade elaborada pelo Grupo de Trabalho para assessorar o Presidente do Inmetro;

II - analisar a Proposta de Reformulação do Conmetro elaborada pelo Grupo de Trabalho para assessorar o Presidente do Inmetro;

III - propor a adoção de medidas e a edição de atos normativos necessários à execução das iniciativas estratégicas definidas na Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade;

IV - promover a articulação, a integração e o alinhamento dos atores relacionados à Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade;

V - avaliar a metodologia e os critérios da Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade e de Reformulação do Conmetro; e

VI - realizar as alterações necessárias para o aprimoramento da Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade e para a Reformulação do Conmetro.

DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Comitê de Supervisão deve observar:

I - Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - Decreto Nº 9.191, de 1o de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Supervisão terá a seguinte composição:

I - Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior;

II - Assessor da Presidência do Inmetro, Marcelo Pagotti João;

III - Secretário de Inovação e Micro e Pequenas Empresas (SIMPE) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia (ME), Bruno Monteiro Portela;

IV - Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços (SDIC) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia (ME), Glenda Bezerra Lustosa; e

V - Subsecretária de Supervisão e Controle (SUPE) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia (ME), Maria Fernanda Nogueira Bittencourt.

§ 1º O Comitê de Supervisão se reunirá mediante ao convite do Presidente do Inmetro, os chamados para as reuniões serão com antecedência de, no mínimo, dez dias, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 2º A participação no Comitê de Supervisão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A Coordenação do Comitê de Supervisão será exercida pelo Presidente do Inmetro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 261, DE 15 DE JULHO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e o constante dos autos do processo nº 04600.002254/2022-78, resolve:

Art. 1º Realocar as seguintes Funções Comissionadas Executivas:

I - uma Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico, código FCE 2.10, da Diretoria Executiva para a Diretoria de Gestão Interna; e

II - uma Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico Especializado, código FCE 4.01, da Coordenação de Administração de Pessoal para o Serviço de Acompanhamento Funcional da Diretoria de Gestão Interna.

Art. 2º Alterar as categorias das seguintes Funções Comissionadas Executivas:

I - uma Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico, código FCE 2.10, para uma Função Comissionada Executiva de Coordenador, código FCE 1.10, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão Interna; e

II - uma Função Comissionada Executiva de Chefe, código FCE 1.06, para uma Função Comissionada Executiva de Assistente Técnico, código FCE 2.06, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão Interna.

Art. 3º As realocações e alterações de categorias definidas nos art. 1º e 2º, detalhadas no Anexo a esta Portaria, serão refletidas no regimento interno e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental desta Fundação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

DIOGO G. R. COSTA

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP
(Anexo II, alínea "a" do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 11.094, de 2022)

a) Quadro demonstrativo das alocações dos cargos em comissão e das funções de confiança da Diretoria Executiva:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	
	1	Assessor	CCE 2.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.11
	3	Assessor	FCE 2.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12
	1	Assessor Técnico	FCE 2.11
	4	Assessor Técnico	FCE 2.10

b) Quadro demonstrativo das alocações dos cargos em comissão e das funções de confiança da Diretoria de Gestão Interna:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CC/FCE
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	CCE 1.15
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Administração de Pessoal	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Serviço de Acompanhamento Funcional	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Logística e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Administração	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Serviço de Logística	1	Chefe	FCE 1.06
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Eventos	1	Coordenador	CCE 1.11
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação de Licitações, Compras e Contratos	1	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação de Infraestrutura, Cibersegurança e Serviços de TI	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Automação Sistêmica, Dados, Bi e Design de Interfaces	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão Tecnológica de Sistemas Educacionais	1	Chefe	FCE 1.08
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Orçamento	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Coordenação de Finanças e Contabilidade	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Serviço de Contabilidade	1	Chefe	FCE 1.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA IPEA Nº 220, DE 15 DE JULHO DE 2022

Altera o anexo I da Portaria nº 195, de 10 de dezembro de 2021, que fixa o Plano de Metas de Desempenho Institucional do IPEA para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto n° 7.142, de 29 de março de 2010; e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a Portaria nº 157, de 31 de maio de 2012 e na Portaria MP nº 318, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo I da Portaria nº 195, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2021, onde fixa o Plano de Metas de Desempenho Institucional do IPEA e estabelece as metas globais e finalísticas, intermediárias e de gestão, para 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO

ANEXO I

PLANO DE METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Metas Globais 2022

Descrição da Meta	Quantidade
META 1: : Realização de avaliações de programas governamentais e proposições de políticas sob demanda de órgãos oficiais	47
META 2: Realização de estudos e pesquisas com divulgação nas modalidades e formatos vigentes	540
META 3: Apresentação de estudos e pesquisas em eventos externos	81
META 4: Realização de eventos com a participação de autoridades governamentais ou especialistas, nacionais ou estrangeiros	96

Metas Intermediárias 2021

Metas Finalísticas

Descrição da meta	DIEST[1]	DIMAC[2]	DINTE[3]	DIRUR[4]	DISET[5]	DISOC[6]
META 1: Realização de avaliações de programas governamentais e proposições de políticas sob demanda de órgãos oficiais	05	02	15	10	03	12
META 2: Realização de estudos e pesquisas com divulgação nas modalidades e formatos vigentes	60	130	80	120	60	90
META 3: Apresentação de estudos e pesquisas em eventos externos	15	05	20	20	06	15
META 4: Realização de eventos com a participação de autoridades governamentais ou especialistas, nacionais ou estrangeiros	15	04	25	20	12	20

1. Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia.
2. Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas.
3. Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais.
4. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais.
5. Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura.
6. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais.

Metas de Gestão 2022

Gabinete da Presidência - GABIN	
Descrição da meta	Meta
Elaboração dos normativos relacionados à gestão de Integridade do Ipea	100%
Atualização dos riscos relacionados às diretorias finalísticas	100%
Atualização dos riscos relacionados aos objetos prioritários de monitoramento no Ipea: Cooperação com outros órgãos e segurança da informação	100%
Atualização dos riscos relacionados às áreas de TI, Biblioteca e Arquivo Central	100%
Elaboração de um TD sobre fatores que levam a uma implementação efetiva da gestão de riscos em órgãos públicos	100%

Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas - ASPLA	
Descrição da meta	Meta
Proposição de melhorias dos indicadores de acesso à produção científica do Ipea	100%
Realização de estudos e recomendações para o próximo ciclo de planejamento estratégico	100%

Assessoria Técnica - ASTEC	
Descrição da meta	Meta
Preparação de 2 (duas) bases de dados produzidas e mantidas no sistema IPEAJUS	100%
Elaboração e tratamento de dados para o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o IPEA e o Supremo Tribunal Federal	100%

Assessoria de Imprensa e Comunicação - ASCOM	
Descrição da meta	Meta
Elaboração de projeto de monitoramento de indicadores de desempenho do Ipea nas redes sociais	100%
Elaboração da versão em homologação da nova intranet do Ipea	100%

Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES	
Descrição da meta	Meta
Adoção de 5 (cinco) procedimentos setoriais de modernização gerencial complementares ao modelo de gestão institucional	100%

Auditoria Interna - AUDIN	
Descrição da meta	Meta
Execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria - PAINT/2022 aprovado pela Controladoria Geral da União - CGU	100%

Corregedoria - COREG	
Descrição da meta	Meta
Gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades correcionais em atendimento a demandas do ano de 2022, consoante competências previstas no Decreto nº 5.480, de 30/06/2005, na Instrução Normativa CGU nº 14, de 14/11/2018, na Portaria Ipea nº 87, de 18/06/2020 e demais legislação correlata	100%

Ouvidoria - OUVID	
Descrição da meta	Meta
Apresentação de resposta conclusiva às manifestações recebidas, nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018, da Ouvidoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	100%

Unidade Descentralizada do IPEA no Rio de Janeiro	
Descrição da meta	Meta
Aperfeiçoamento do modelo de gestão institucional a partir das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional	100%

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 1019/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, favorável à convalidação de estudos realizados por Marcus Vinícius de Almeida Braga no curso superior de Logística, tecnológico, concluído na Universidade Anhanguera UNIDER, com sede no município de Itatiba, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000793/2019-71.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 1068/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à convalidação de estudos realizados por Décio Vieira da Rocha no curso do Programa Especial de Formação Pedagógica em Sociologia, equivalente a Licenciatura Plena, ministrado pela Faculdade Paulista São José - FPSJ, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000317/2018-79.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR
Ministro
Substituto

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 769, DE 15 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201800925	Física (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	Universidade Federal de Pelotas	Universidade Federal de Pelotas	Campus Universitário s/nº, Capão do Leão/RS

PORTARIA Nº 770, DE 15 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Nota Técnica nº 85/2021/CGLNRS/GAB/SERES, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela do anexo, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso superior de graduação constante da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrado pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte, nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos arts. 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

ANEXO (RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO)

Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202203830	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	40	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	Rua Café Filho, 260 - Cidade Nova - Estância/SE

PORTARIA Nº 771, DE 15 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O anexo da portaria nº 924, de 24 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	00.300.881/0001-66	ASSOCIACAO CHANCE INTERNACIONAL	Campinas/SP	23000.028537/2018-77	104/2021	Concessão	3 (três) anos
2	78.624.202/0001-00	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	Londrina/ PR	23000.023951/2015-47	609/2021	Concessão	3 (três) anos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MICHELINE SILVEIRA FORTE

PORTARIA Nº 772, DE 15 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 766, de 14 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 15/07/202, Seção 1, página 83.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 59 - RET/IFSP, DE 14 DE JULHO DE 2022

Retifica a Portaria Normativa Nº 43/2022 - RET/IFSP, de 31 de março de 2022, que RETIFICA o Regimento Geral da Reitoria e dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1 e considerando o que consta no Processo Suap nº 23305.017401.2021-11, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria Normativa N.º 43/2022 - RET/IFSP, de 31 de março de 2022, que retifica o Regimento Geral da Reitoria e dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, na forma dos anexos abaixo elencados, em seus links:

Onde se lê:

Anexo	Regimento	Link
I	Reitoria do IFSP	https://tinyurl.com/y9ydwg25
II	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	https://tinyurl.com/ydy5hzj5
III	Pró-Reitoria de Administração	https://tinyurl.com/ybuxkxsl
IV	Pró-Reitoria de Ensino	https://tinyurl.com/y8xpt9jk
V	Pró-Reitoria de Extensão	https://bit.ly/3sA5iqK
VI	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	https://bit.ly/3piwdW3
VII	Câmpus Avançado Ilha Solteira	https://tinyurl.com/yaa3b4eq
VIII	Câmpus Avançado Jundiaí	https://tinyurl.com/yclonfrk
IX	Câmpus Avançado São Miguel Paulista	https://tinyurl.com/y7ccdund
X	Câmpus Avançado Tupã	https://tinyurl.com/y9kk9blk
XI	Câmpus Cubatão	https://tinyurl.com/ybqogwr6
XII	Câmpus Sertãozinho	https://tinyurl.com/yab2re95
XIII	Câmpus São Paulo	https://tinyurl.com/y9xxtptz
XIV	Câmpus Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Guarulhos, Hortolândia,Itapetininga,Itaquaquecetuba, Jacareí,	
	Matão, Piracicaba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Pirituba, São Roque, Sorocaba, Suzano e Votuporanga	https://tinyurl.com/y9hqel9e
XV	Polo de Inovação de Matão	https://bit.ly/3AwYStO

Leia-se:

Anexo	Regimento	Link
I	Reitoria do IFSP	https://tinyurl.com/hxf2rc2c
II	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	https://tinyurl.com/ydy5hzj5
III	Pró-Reitoria de Administração	https://tinyurl.com/ybuxkxsl
IV	Pró-Reitoria de Ensino	https://tinyurl.com/2p8jtjfk

V	Pró-Reitoria de Extensão	https://bit.ly/3sA5iqK
VI	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	https://bit.ly/3piwdW3
VII	Câmpus Avançado Ilha Solteira	https://tinyurl.com/yaa3b4eq
VIII	Câmpus Avançado Jundiaí	https://tinyurl.com/yclonfrk
IX	Câmpus Avançado São Miguel Paulista	https://tinyurl.com/y7ccdund
X	Câmpus Avançado Tupã	https://tinyurl.com/y9kk9blk
XI	Câmpus Cubatão	https://tinyurl.com/ybqogwr6
XII	Câmpus Sertãozinho	https://tinyurl.com/yab2re95
XIII	Câmpus São Paulo	https://tinyurl.com/3sd4v42x
XIV	Câmpus Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Guarulhos, Hortolândia,Itapetininga,Itaquaquecetuba, Jacareí,	
	Matão, Piracicaba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Pirituba, São Roque, Sorocaba, Suzano e Votuporanga	https://tinyurl.com/y9hqel9e
XV	Polo de Inovação de Matão	https://bit.ly/3AwYStO

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 20 de julho de 2022.

RAFAEL ALVES SCARAZZATI
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 161, DE 14 DE JULHO DE 2022

Altera o Regimento Geral do Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008; tendo em vista o Regimento Geral do IFSul, publicado no D.O.U. de 17/12/2014, Seção 1, página 16; e, conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária, realizada em 13 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º O art. 16 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 16. .....

XV. Coordenadoria de Correição." (NR)

Art. 2º A alínea c) do inciso II do art. 26 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

II-.....

c) Coordenadoria de Graduação (COGRAD).

....." (NR)

Art. 3º A alínea e) do inciso II do art. 26 do Regimento Geral do IFSul para a vigorar acrescida do seguinte item:

"Art. 26. .....

II-.....

e) .....

2. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).

....." (NR)

Art. 4º Os incisos I, II, III, IV e V do art. 31 do Regimento Geral do IFSul passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

I - analisar, orientar e emitir pareceres sobre os projetos pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio, formação inicial e continuada e de especialização técnica;

II - acompanhar, orientar e participar da construção dos projetos pedagógicos dos Cursos Técnicos, das matrizes curriculares e demais matrizes dos Cursos Técnicos, dos regulamentos de atividades complementares e de trabalhos de conclusão de cursos, e dos programas de disciplina;

III - manter atualizada toda documentação de ensino no âmbito da PROEN, tais como projetos pedagógicos de cursos, matrizes curriculares, ementas, conteúdos programáticos, resoluções, portarias, dentre outros, relacionados aos cursos técnicos de nível médio, formação inicial e continuada e de especialização técnica, além de manter atualizadas as informações dos cursos no Catálogo de Cursos;

IV - desenvolver atividades de formação para fins de qualificação da execução e acompanhamento dos projetos pedagógicos técnicos de nível médio, formação inicial e continuada e de especialização técnica;

V - propor normativas e regulamentos institucionais visando ao cumprimento das diretrizes curriculares nacionais dos cursos técnicos de nível médio, formação inicial e continuada e de especialização técnica;" (NR)

Art. 5º O art. 31 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 31. .....

VI - assessorar a DIRPEI na resolução de demandas pedagógicas das Diretorias e Chefias de Ensino e Coordenadores de Cursos técnicos de nível médio relacionadas ao corpo docente e discente dos mesmos;

VII - prestar assessoria na coordenação de atividades docentes por meio de ações, projetos e programas institucionais que conduzam à melhoria do ensino técnico de nível médio, formação inicial e continuada e de especialização técnica e à qualificação do corpo docente, além de prestar assistência nos assuntos a currículos e programas;

VIII - propor e executar programas e/ou projetos voltados para a ampliação do acesso, da permanência e do êxito de estudantes na etapa da formação do ensino técnico de nível médio, formação inicial e continuada e de especialização técnica; e

IX - prestar assessoria à PROEN nas avaliações para os concursos públicos e na avaliação institucional ligados ao ensino técnico de nível médio, formação inicial e continuada e de especialização técnica." (NR)

Art. 6º O art. 33 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. À Coordenadoria de Graduação compete:

I - acompanhar, avaliar, analisar, orientar e emitir pareceres em relação a projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

II - acompanhar, sempre que possível, a equipe avaliativa nos câmpus no momento da avaliação in loco do curso;

III - assessorar a PROEN na resolução de demandas relacionadas à legislação, ao corpo docente e aos discentes dos cursos de graduação;

V - orientar os coordenadores de cursos de graduação sobre a importância e a necessidade do registro profissional de classe para os cursos;

VI - acompanhar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, divulgando os prazos pertinentes, orientando os Diretores/Chefes de Ensino e coordenadores de curso;

VII - solicitar a organização e manutenção atualizada dos documentos pertinentes aos processos de avaliação dos cursos de graduação;

VIII - formular plano de trabalho e calendário dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação;

IX - realizar, de acordo com a necessidade, visitas periódicas às instalações do IFSul e aos cursos passíveis de avaliação, com a finalidade de realizar levantamento de necessidades para adequação à legislação vigente;

X - analisar os resultados das avaliações de desempenho dos cursos de graduação e propor ações para melhoria dos mesmos;

XI - acompanhar e orientar a execução do processo do ENADE junto aos coordenadores de cursos de graduação;

XII - desenvolver atividades de formação para fins de qualificação da execução dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

XIII - prestar assessoria na coordenação de atividades docentes por meio de ações, projetos e programas institucionais que conduzam à melhoria do ensino de graduação, à qualificação do corpo docente e à avaliação de qualidade da graduação, além de prestar assistência nos assuntos a currículos e programas;

XIV - propor e executar programas e/ou projetos voltados para a ampliação do acesso, da permanência e do êxito de estudantes na etapa da formação do ensino de graduação;

XV - manter atualizada a documentação relacionada ao ensino de graduação, em documentos tais como a Organização Didática do IFSul, projetos pedagógicos de cursos, portarias, resoluções, instruções normativas e outros; e

XVI - prestar assessoria à PROEN na avaliação dos perfis necessários de titulação para os concursos públicos, nos processos de seleção e na avaliação institucional ligados ao ensino de graduação." (NR)

Art. 7º Acrescer o art. 33-D ao Regimento Geral do IFSul:

"Art. 33-D. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)

Art. 8º Revogar o inciso II do art. 108 do Regimento Geral do IFSul.

Art. 9º Os incisos II e IV do art. 109 do Regimento Geral do IFSul passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. .....

II - planejar e executar as atividades referentes à seleção e contratação de estagiários para a reitoria;

.....

IV - supervisionar e coordenar o processo de convênios do IFSul;" (NR)

Art. 10. O art. 109 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 109. .....

VI - gerenciar as vagas de estágio da reitoria." (NR)

Art. 11. Revogar o art. 114 do Regimento Geral do IFSul.

Art. 12. O Capítulo VI do Título III do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

"Seção XXIII

Da Coordenadoria de Correição (CCor)

Art. 156-E. A Coordenadoria de Correição é responsável pelas atividades de correição no IFSul, como unidade setorial integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR).

§ 1º As competências da Coordenadoria de Correição e as condições para designação do seu titular estão dispostas em legislação específica, aplicável ao SISCOR.

§ 2º Ao titular da Coordenadoria de Correição compete a responsabilidade pelo Núcleo de Apoio à Correição, órgão colegiado vinculado ao Reitor com competências previstas em ato normativo específico. " (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 169, DE 14 DE JULHO DE 2022

Altera a estrutura de funções da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada em 13 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da estrutura de funções da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme segue, tendo em vista a alteração do Regimento Geral aprovada pela Resolução CONSUP/IFSul nº 161, de 14 de julho de 2022:

I - excluir a FG-2 da Coordenadoria Executiva da Reitoria;

II - incluir a FG-2 para Coordenadoria de Correição;

III - excluir a FG-2 da Coordenadoria de Avaliação da Educação; e

IV - incluir a FG-2 para a Coordenadoria de Graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 162, DE 14 DE JULHO DE 2022

Altera os Regimentos Internos dos câmpus do Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária, realizada em 13 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Câmpus Avançado Jaguarão passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º .....

I-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).

....." (NR)

"Capítulo I-A

Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas

Art. 10-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)

Art. 2º O Regimento Interno do Câmpus Avançado Novo Hamburgo passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º .....

I-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).

....." (NR)

"Capítulo I-A

Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas

Art. 8º-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)

Art. 3º O Regimento Interno do Câmpus Bagé passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º .....

II-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).

....." (NR)

"Capítulo II-A
Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas
Art. 9º-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)
Art. 4º O Regimento Interno do Câmpus Camaquã passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 4º .....
III-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
....." (NR)
"Capítulo III-A
Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas
Art. 20-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)
Art. 5º O Regimento Interno do Câmpus Charqueadas passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 4º .....
III-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
....." (NR)
"Capítulo IV-A
Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas
Art. 18-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)
Art. 6º O Regimento Interno do Câmpus Gravataí passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 4º .....
II-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
....." (NR)
"Capítulo II-A
Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas
Art. 11-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)
Art. 7º O Regimento Interno do Câmpus Lajeado passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 4º .....
II-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
....." (NR)
"Capítulo II-A
Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas
Art. 11-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)
Art. 8º O Regimento Interno do Câmpus Passo Fundo passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 4º .....
III-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
....." (NR)
"Capítulo III-A
Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas
Art. 19-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)
Art. 9º O Regimento Interno do Câmpus Pelotas passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 10. .....
II-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
....." (NR)
"Capítulo III-A
Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas
Art. 27-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)
Art. 10. O Regimento Interno do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 6º .....
III-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
....." (NR)
"Capítulo III-A
Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas
Art. 28-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)
Art. 11. O Regimento Interno do Câmpus Sapiranga passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 4º .....
II-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
....." (NR)
"Capítulo II-A
Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas
Art. 10-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)
Art. 12. O Regimento Interno do Câmpus Santana do Livramento passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 4º .....
II-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
....." (NR)
"Capítulo III-A
Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas
Art. 11-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)
Art. 13. O Regimento Interno do Câmpus Sapucaia do Sul passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 4º .....
II-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
....." (NR)
"Capítulo II-A
Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas
Art. 12-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)
Art. 14. O Regimento Interno do Câmpus Venâncio Aires passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 4º .....
II-A. Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
....." (NR)
"Capítulo II-A
Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas
Art. 11-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior." (NR)
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA UFRJ Nº 250, DE DE 14 DE JULHO DE 2022

Delega competências ao Decano do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, com base nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, visando à descentralização prevista na Reforma Administrativa, resolve:
Art. 1º Delegar competências ao Decano do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, e, na sua ausência, ao seu substituto, para ordenação de despesas, desempenhando as tarefas abaixo listadas, em conjunto com as já determinadas pelo Estatuto e Regimento-Geral da UFRJ, de acordo com o parágrafo único do art. 12 do Decreto- Lei n° 200/67:
I - autorizar:
a) empenhos e pagamentos conforme limite orçamentário;
b) aquisição de bens e serviços.
II - assinar:
a) adjudicação e homologação de licitações nas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;
b) justificativa e autorização da dispensa e inexigibilidade de licitação;
c) ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação das unidades subordinadas;
d) contratos de prestação de serviços ou de aquisição relacionados com a atividade-fim da Unidade.
III - executar a Conformidade de Gestão da Unidade.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 7.857, de 16 de agosto de 2019, publicada no Boletim UFRJ nº 34, de 23 de agosto de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 890, DE 14 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.021839/2022-73, resolve:
Art. 1º Esta Portaria revoga, a pedido da empresa MAUATRANS - INSPEÇÃO VEICULAR EM AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 08.323.241/0001-83, situada na Rua Almirante Barroso, nº 37, Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP: 09.310-030, a Portaria SENATRAN nº 1180, de 07 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 891, DE 14 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022 e a Portaria DENATRAN nº 2.145, de 23 de outubro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.017770/2022-83, resolve:
Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 1783, de 20 de agosto de 2020, que homologa a plataforma tecnológica e o Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, realizado na modalidade de ensino à distância (EAD) pela JÓIA CURSOS E TREINAMENTOS ONLINE Ltda.
Art. 2º A Portaria DENATRAN nº 1783, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e o Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, realizado na modalidade de ensino à distância (EAD) pela JÓIA CURSOS E TREINAMENTOS ONLINE Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 18.532.902/0001-34, sediada na Rua Coronel Marcos Rovaris, nº 89, Sala 02, Centro, Içara/SC, CEP: 88.820-000.
....." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 893, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.028213/2021-15, resolve:
Art. 1º Esta Portaria aplica sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias à Instituição Técnica Licenciada (ITL) CATERG - Centro de Apoio Tecnológico do RGS., CNPJ nº 94.309.945/0001-33, nos termos do inciso II do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento da irregularidade prevista no item 43 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 894, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50001.013169/2022-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias à Instituição Técnica Licenciada (ITL) Ative Itapetininga Inspeções LTDA., CNPJ nº 10.488.998/0001-79, nos termos do inciso II do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento da irregularidade prevista nos itens 05 e 36 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 895, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.023190/2022-25, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por cinco anos, renovação do credenciamento da pessoa jurídica PLACASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.874.516/0001-35, localizada na Rua Gabriela Mistral, nº 1193, Penha, São Paulo/SP, CEP: 03.701-010, para exercer a atividade de Fabricante de Placa de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 969, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 896, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50001.028074/2020-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção administrativa de advertência à Instituição Técnica Licenciada (ITL) PLENATRAN INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI, CNPJ nº 30.712.411/0001-70, nos termos do inciso I do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento das irregularidades previstas nos itens 15 e 44 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 8.551, DE 11 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n°91 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.005352/2021-20, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2022-01-00KC-01-00, emitido em favor da sociedade empresária LBK SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA, CNPJ 15.021.482/0001-33, a contar de 11 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 8.580, DE 13 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n°135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.008838/2022-09, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-06-7CLS-01-04 emitido em favor da sociedade empresária NSA TÁXI AÉREO - EIRELI, CNPJ 03.293.432/0001-26, a contar de 13 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 218, DE 15 DE JULHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 078, de 11 de julho de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.028491/2022-12, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela empresa Rempel & Pilatti Ltda, CNPJ nº 05.830.606/0001-78, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R$ 64.304,94 (sessenta e quatro mil trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos); e

II - quantidade de parcelas: 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, com o disposto na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e fundamentado no que consta do Processo nº 50500.003143/2022-24, decide:

Art. 1º Autorizar a Rumo Malha Paulista S/A a explorar o Projeto Associado consubstanciado na cessão onerosa de ativos para sublocação à Ferrovia Transnordestina S/A (FTL) nos termos do Contrato Específico celebrado.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 643, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.104031/2022-90, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha BELÉM (PA) - MACEIÓ (AL), prefixo 02-0076-00, com as seguintes seções:

I - De ANANINDEUA (PA) para BACABAL (MA), BOM JARDIM (MA), CAXIAS (MA), CODO (MA), GOVERNADOR NUNES FREIRE (MA),MARACACUME (MA), NOVA OLINDA DO MARANHÃO (MA), PERITORO (MA), SANTA INÊS (MA), TERESINA (PI), TIMON (MA), ZÉ DOCA (MA);

II - De ARARIPINA (PE) e ZÉ DOCA (PI) para PICOS (PI) e TERESINA (PI);

III - De ARCOVERDE (PE) para MACEIÓ (AL);

IV - De BACABAL (MA) para ARARIPINA (PE), ARCOVERDE (PE), CARUARU (PE), CUSTÓDIA (PE), JUAZEIRO DO NORTE (CE), SALGUEIRO (PE), SERRA TALHADA (PE), TERESINA (PI);

V - De BARRO DURO (PI) e CRATO (CE) para ARARIPINA (PE);

VI - De BELÉM (PA) para ARCOVERDE (PE), BOA VISTA DO GURUPI (MA), BOM JARDIM (MA), CARUARU (PE), CAXIAS (MA), CODO (MA), JUAZEIRO DO NORTE (CE), MARACACUME (MA), NOVA OLINDA DO MARANHÃO (MA), PERITORO (MA), SALGUEIRO (PE), SERRA TALHADA (PE), TERESINA (PI), TIMON (MA), ZÉ DOCA (MA);

VII - De BOA VISTA DO GURUPI (MA), BOM JARDIM (MA), CODO (MA), MARACACUME (MA) e NOVA OLINDA DO MARANHÃO (MA) para TERESINA (PI);

VIII - De BREJO SANTO (CE) para SALGUEIRO (PE) e SERRA TALHADA (PE);

IX - De CAPANEMA (PA), CASTANHAL (PA) e SANTA MARIA DO PARÁ (PA) para BACABAL (MA), BOA VISTA DO GURUPI (MA), BOM JARDIM (MA), CAXIAS (MA), CODO (MA), GOVERNADOR NUNES FREIRE (MA), MARACACUME (MA), NOVA OLINDA DO MARANHÃO (MA), PERITORO (MA), PICOS (PI), SANTA INÊS (MA), SERRA TALHADA (PE), TERESINA (PI), TIMON (MA), ZÉ DOCA (MA);

X - De CARUARU (PE) para BREJO SANTO (CE), CRATO (CE), JATI (CE), MISSÃO VELHA (CE);

XI - De CAXIAS (MA) para ARARIPINA (PE), ARCOVERDE (PE), CARUARU (PE), CRATO (CE), CUSTÓDIA (PE), JUAZEIRO DO NORTE (CE), PICOS (PI), SALGUEIRO (PE), SERRA TALHADA (PE), TERESINA (PI);

XII - De ELESBÃO VELOSO (PI) para BELÉM (PA);

XIII - De GOVERNADOR NUNES FREIRE (MA) para BELÉM (PA) e TERESINA (PI);

XIV - De JUAZEIRO DO NORTE (CE) para ARARIPINA (PE) e BARRO DURO (PI);

XV - De MACEIÓ (AL) para BACABAL (MA), BOA VISTA DO GURUPI (MA), CAPANEMA (PA), CASTANHAL (PA), CAXIAS (MA), JUAZEIRO DO NORTE (CE), PERITORO (MA), PICOS (PI), SANTA INÊS (MA), SANTA MARIA DO PARÁ (PA), SERRA TALHADA (PE), TERESINA (PI), TIMON (PI);

XVI - De MARCOLÂNDIA (PI) para ARARIPINA (PE), ARCOVERDE (PE), BELO JARDIM (PE), CARUARU (PE), CUSTÓDIA (PE), SALGUEIRO (PE), SERRA TALHADA (PE);

XVII - De PERITORO (MA) para CRATO (CE), JUAZEIRO DO NORTE (CE), PICOS (PI), TERESINA (PI);

XVIII - De PESQUEIRA (PE) para MARCOLÂNDIA (PI) e PICOS (PI);

XIX - De PICOS (PI) para ARCOVERDE (PE), BELO JARDIM (PE), CARUARU (PE), CRATO (CE), CUSTÓDIA (PE), JUAZEIRO DO NORTE (CE);

XX - De SANTA INÊS (MA) para ARCOVERDE (PE), CARUARU (PE), PICOS (PI), SALGUEIRO (PE), SERRA TALHADA (PE), TERESINA (PI);

XXI - De SERRA TALLHADA (PE) para BOA VISTA DO GURUPI (MA) e CRATO (CE);

XXII - De SERTÂNIA (PE) para MARCOLÂNDIA (PI);

XXIII - De TERESINA (PI) para BELO JARDIM (PE), CRATO (CE), JUAZEIRO DO NORTE (CE);

XXIV - De TIMON (PI) para ARARIPINA (PE), ARCOVERDE (PE), CARUARU (PE), CRATO (CE), CUSTÓDIA (PE), JUAZEIRO DO NORTE (CE), PICOS (PI), SALGUEIRO (PE), SERRA TALHADA (PE); e

XXV - De VALENÇA DO PIAUÍ (PI) para ARARIPINA (PE) e JUAZEIRO DO NORTE (CE).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 644, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 151; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.108402/2022-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA., CNPJ nº 02.659.207/0001-06, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha BLUMENAU (SC) - SANTO ANDRÉ (SP), prefixo 16-0206-00, com as seguintes seções:

I - De BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), BALNEÁRIO PIÇARRAS (SC), BARRA VELHA (SC), ITAJAÍ (SC) e JOINVILLE (SC) para EMBU (SP) e OSASCO (SP);

II - De BLUMENAU (SC) para EMBU (SP), OSASCO (SP), SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), SÃO CAETANO DO SUL (SP) e SÃO PAULO (SP);

III - De GARUVA (SC) para EMBU (SP), OSASCO (SP), SANTO ANDRÉ (SP), SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) e SÃO CAETANO DO SUL (SP);

IV - De BRUSQUE (SC) e GASPAR (SC) para EMBU (SP), OSASCO (SP), SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) e SÃO PAULO (SP) ;

V - De SANTO ANDRÉ (SP) e SÃO CAETANO DO SUL (SP) para JOINVILLE (SC);

VI - De SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) para BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAJAÍ (SC) e JOINVILLE (SC);

VII - De SÃO PAULO (SP) para BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), BARRA VELHA (SC), GARUVA (SC), ITAJAÍ (SC) JOINVILLE (SC) e PIÇARRAS (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 645, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.104824/2022-17, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0547-60, com as seguintes seções:

I - De CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) para BRAGANÇA PAULISTA (SP) e ATIBAIA (SP);

II - De CARANDAI (MG), BARBACENA (MG), BARROSO (MG), SÃO JOÃO DEL REI (MG), NAZARENO (MG), ITUTINGA (MG), ITUMIRIM (MG), LAVRAS (MG) e CARMO DA CACHOEIRA (MG) para BRAGANÇA PAULISTA (SP), ATIBAIA (SP) e SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 646, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 72; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.103934/2022-53, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha CAMPO GRANDE (MS) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 19-0047-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 647, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 75; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.054693/2022-10, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais VILA RICA (MT) - SÃO PAULO (SP), prefixo 11-0051-00, VILA RICA (MT) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo 11-0052-00, QUERÊNCIA (MT) - SÃO PAULO (SP), prefixo 11-0073-00, CAÇU (GO) - SÃO PAULO (SP), prefixo 12-0000-00, e CAÇU (GO) - SÃO PAULO (SP), prefixo 12-0001-00, no trecho de VILA RICA (MT) a SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 648, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e com a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e considerando o que consta no processo administrativo nº 50500.110388/2022-15, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da VTR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA., CNPJ nº 18.538.045/0001-80, de transferência de mercados, para a empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 649, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 31; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.070227/2022-73, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 13.406.285/0001-07, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais NANUQUE (MG) - ITAMARAJU (BA), prefixo nº 06-0009-00, e NANUQUE (MG) - ALCOBACA (BA), prefixo nº 06-0004-00, no trecho de NANUQUE (MG) para ALCOBACA (BA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 650, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.108384/2022-69, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha SÃO LUÍS (MA) - PARNAÍBA (PI) VIA BR 402, prefixo 15-0078-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 653, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 151; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.108408/2022-80, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA, CNPJ nº 02.659.207/0001-06, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha BLUMENAU (SC) - SÃO PAULO (SP), prefixo 16-0207-00, com as seguintes seções:

I - De BLUMENAU (SC) para EMBU DAS ARTES (SP) e OSASCO (SP);

II - De JARAGUÁ DO SUL (SC) para OSASCO (SP) e SÃO PAULO (SP); e

III - De JOINVILLE (SC) para EMBU DAS ARTES (SP), OSASCO (SP) e SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 654, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 98; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.079265/2022-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para modificar a prestação do serviço, conforme descrito abaixo:

I - Suprimir a linha IJUÍ (RS) - CANARANA (MT), prefixo 10-0016-00;

II - Implantar na linha IJUÍ (RS) - REDENÇÃO (PA), prefixo 10-0134-00, as seguintes seções:

a) De CANARANA (MT) para IJUÍ (RS);

b) De BARRA DO GARÇAS (MT) para SANTO ÂNGELO (RS);

c) De CASCAVEL (PR) para SANTA ROSA (RS), FREDERICO WESTPHALEN (RS), IRAI (RS) e MIGUEL D'OESTE (SC);

d) De NOVA ALVORADA DO SUL ((MS) para CUNHA PORA (SC);

e) De SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (PR) para SÃO MIGUEL D'OESTE (SC);

f) De CAMPO VERDE (MT) para CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 655, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 13; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.112572/2022-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.233.439/0001-52, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha BARREIRAS (BA) - BRASÍLIA (DF), prefixo 05-0318-00, com as seguintes seções:

I - De ALVORADA DO NORTE (GO) para BARREIRAS (BA) e BRASÍLIA (DF);

II - De BRASÍLIA (DF) para LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA);

III -De FORMOSA (GO) para LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) e BARREIRAS (BA);

IV -De LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) para ALVORADA DO NORTE (GO).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº SEDE-ACA-2022/00020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA RESERVADA REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2022

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se, relativa ao mês de junho, por meio eletrônico, em conformidade com o § 3º do art. 28 do Estatuto Social da Infraero, reunião ordinária reservada do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), com a participação dos Conselheiros Ronei Saggioro Glanzmann - Presidente, Aramis Sá de Andrade, Bruno Westin Prado Soares Leal, Luis Roberto do Carmo Lourenço e Luiz Gylvan Meira Filho; ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Rodrigo Silva Gonçalves. Na oportunidade, o Conselho de Administração:

"(...) considerando a renúncia apresentada pelo Sr. Rodrigo Otavio Moreira da Cruz e a indicação de novo representante do Ministério da Infraestrutura, conforme Ofício nº 253/2022/ASSAD/GM, de 29.06.2022, decidiu NOMEAR, na forma do art. 27 do Estatuto Social, o Sr. Leandro Monteiro de Souza Miranda, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº MG**6512**, expedida

pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.535.066-**, residente (...) em Brasília/DF, para exercer o cargo de membro do Conselho, em substituição ao Sr. Rodrigo Otavio Moreira da Cruz, completando o prazo de gestão de 2022/2024, até a próxima Assembleia Geral de Acionistas.

(...)"

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pela Secretária e pelos membros do Conselho de Administração presentes. Ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Ronei Saggioro Glanzmann - Presidente, Aramis Sá de Andrade, Bruno Westin Prado Soares Leal, Leandro Monteiro de Souza Miranda, Luis Roberto do Carmo Lourenço e Luiz Gylvan Meira Filho.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Brasília-DF, 4 de julho de 2022.
RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Presidente

Junta Comercial do Distrito Federal

Registro sob o nº 1869761 em 12/07/2022 da INFRAERO, CNPJ 00352294000110 e protocolo DFE2200390013 - 11/07/2022. Autenticação: 303168F6C03E1D27FA5BE08E3BE7F978F6F027. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/082.478-9 e o código de segurança q8S2.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 24040248, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.001917/2021-14 e 2022/1117 - GESP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TAURUS ARMAS S A, CNPJ nº 92.781.335/0001-02, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

140 (cento e quarenta) munições calibre .40.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 23885726, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.010151/2022-11 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 17.551.327/0001-54, localizada no Estado do Ceará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 24059023, DE 8 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.005372/2022-66 -DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa EXPERT SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.,CNPJ: 03.098.638/0001-03, localizada no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2022 - JARI01 - SPRF-SP
REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2022

Às oito horas do dia sete de julho de dois mil e vinte e dois, foi realizada a 6ª (sexta) Reunião Ordinária da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, deu-se por meio de teleconferência, sob a Presidência do Sr. Carlos Magno Santos de Argolo, e contou ainda com a participação dos membros Roberto Roggiero Júnior e Fernando Kazuo Nagatomi. O membro João Burke Passos Filho foi substituído pelo membro Roberto Roggiero Júnior, em razão de seu pedido de desvinculação, conforme Termo de Renúncia (42009477). Foram secretariados por Ligia Frias e André Luís de Almeida Bruni. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 28 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	
2	INDEFERIDOS	14
3	NÃO CONHECIDOS	14
3.1	por intempestividade	08
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	04
3.3	por inépcia da inicial	
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	02
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		28

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS:
2 - INDEFERIDOS:

08666.002183/2022-08	ANDERSON DEPLA DE SOUZA	R526823224
08658.000436/2022-08	DAVI ANTONIO HACKE	R517813645
08650.000888/2022-51	FELIPE BARRETO ADAO	R521676126
08660.041174/2021-01	FLAVIO WOLPATO SIQUEIRA	R516405877
08650.105169/2021-45	HILDA VICTORIA M. REBELO	R516691864
08658.000362/2022-00	LEVI GOMES	T514640347
08666.031329/2021-33	MARCOS CAMARGO ZENI	R518512746
08666.002471/2022-54	MIGUEL ANGEL ARTURI	R518338908
08656.097512/2021-11	OSMIRO VIEIRA DE LELES	T531401081
08650.000462/2022-06	PAULA DELLA RIVA POYER	R519821165
08650.104606/2021-11	ROBERSON JOSE ALVARENGA	R517493802
08660.041175/2021-48	SIDNEI MARCELO DA SILVA	R482188944
08650.004713/2022-13	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T211012114
08658.094715/2021-35	VALERIA FILOCOMO	R530717847

3 - NÃO CONHECIDOS:
3.1 - INTEMPESTIVO:

08650.004129/2022-68	ANA LUCIA JORDAO LEMOS	R502916893
08658.001176/2022-80	D LARA PNEUS LTDA	T172781922
08657.106034/2021-37	EDSON DA SILVA PAIVA	R514244984
08658.036725/2022-37	EDSON JOSE MARQUES	R415261791
08657.002739/2022-67	MARCELO DE ASSIS GOMES	R473818604
08650.103538/2021-65	MARIA DIONE A. DE CAMPOS BOWEN	T510796338
08655.028777/2022-60	MILTON PEREIRA DA SILVA	T171315472
08650.107310/2021-44	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T496621491

3.2 - ILEGÍTIMO:

08660.039872/2021-39	CLEITON FONTANA	R518361497
08658.098030/2021-68	JOAO PAULO LOPES DA SILVA	T518476375
08658.096984/2021-36	LEONILDE MARIA GONCALVES KOGA	T524784302
08656.037430/2022-06	PETTER BARBOSA LUCENA	R554958066

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO:

08657.105593/2021-20	MARCELLE DEL GRANDE BRAGA	R421346302
08657.105540/2021-17	MARCELLE DEL GRANDE BRAGA	R419755195

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:
3.5 - FALTA DE DOCUMENTO:
4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão autuante):
5 - NÃO AFETOS:
6 - RECONSIDERAÇÃO:

CARLOS MAGNO SANTOS DE ARGOLO
Presidente/Relator
Suplente

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 135/2022/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON

Processo: 08012.001537/2021-01
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (ex officio)
Representada: Bytedance Brasil Tecnologia LTDA.
Advogados(as): Patricia Helena Marta Martins (OAB/DF 38.880) e Bruna Borghi Tomé (OAB/DF 67.697)
Assunto: Defesa do Consumidor; Averiguações Preliminares de Irregularidades e Condutas infrativas
Dispositivo: Neste ato, em razão do perigo de dano decorrente da aplicação de multa diária, atribuo, conforme o art. 49, § 1º, do Decreto n.º 2.181/97, efeito suspensivo ao recurso interposto pela representada. Após o cumprimento das diligências estabelecidas no item 1, retornem-se os autos para apreciação do recurso.

RODRIGO ROCA
Secretário

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 25/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08198.018100/2022-58 REPRESENTANTE: DPDC EX OFFICIO Assunto: Defesa do Consumidor: Averiguações Preliminares de Irregularidades e Condutas infrativas.

Diante do exposto, e acolhendo os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA Nº 24/2022/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 18492327), com fulcro nos artigos 56 do CDC, 18 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e 3º da Portaria nº 07/2016 deste Ministério da Justiça, e ante a necessidade imperiosa da implementação de medidas voltadas à proteção dos consumidores em face dos serviços de telemarketing para oferta de produtos ou serviços, sem a prévia autorização por parte destes, decreto medida cautelar em face das empresas ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELESSERVIÇOS (ABT), LIQ CORP. S.A. (LIQ), ATENTO BRASIL S.A. (ATENTO), ALGAR TELECOM S.A. (ALGAR TELECOM), NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A. (NEOBPO), TELEPERFORMANCE CRM S.A. (TELEPERFORMANCE), AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. (AEC), KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA. (KONECTA), CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA. (CONCENTRIX), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP, TIM S.A. (TIM), TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), CLARO S.A., FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (ABBC), ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS E DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS (ANEPS), CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CREFISA S.A.), BANCO C6 CONSIGNADO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A. (BANCO ITAÚ S.A.), BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DAYCOVAL S.A., BANCO PAN S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BMG S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO CETELEM S.A., BANCO SAFRA S.A., BANCO SANTANDER S.A., CONEXIS - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL E SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., para determinar a suspensão dos serviços do telemarketing ativo abusivo em todo o Território Nacional, consubstanciado naquele que visa o contato com o cliente para oferta de produtos ou serviços sem o prévio consentimento do consumidor, que somente poderá ser abordado por telefone se expressamente tiver manifestado interesse neste sentido, a partir da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento, excluídas as demais formas de abordagem via telemarketing, tais como os serviços de telemarketing receptivo/passivo, bem como aqueles que versem sobre cobranças ou doações. À CGARI, para que expeça ofício dando conhecimento da presente decisão aos Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, para fins de fiscalização de cumprimento da presente medida; À CGCTSA, para que: 01) expeça ofício à ANATEL e ao BACEN, para conhecimento da presente

medida; 2) expeça notificação de intimação aos interessados; e 3) desvincule a medida cautelar do presente procedimento, desmembrando o feito em procedimentos específicos para cada empresa notificada. Publique-se a presente decisão no Diário Oficial da União.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÃO Nº 57, DE 15 DE JULHO DE 2022

Decisão nº 57/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de alteração de prazo de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 30/2018 - Alt. prazo (RN 02/2017)
Processos: 47039.002230/2022-53 - 08018.038805/2022-62
Interessado(s): TREVON LOUIS FULLER - FEMPTEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, em razão da ausência dos requisitos de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 6646/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0055306/2021
Interessado: JOÃO MANUEL PAIS DE ALMEIDA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, Certidão de Antecedentes Criminais do Pais de Origem Apostilada, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 6648/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0044165/2021
Interessado: PIERRE RICHARD GERMEILLE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 6649/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032602/2021
Interessado: FADLALLAH CHAMS
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente ter apresentado certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 6650/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019835/2020
Interessado: OLUWATOMIWA OLUWAFUNMILAYO OSHIBANJO
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da

União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão da recorrente ter apresentado certificado de proficiência sem realização de curso de língua portuguesa, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 6651/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009530/2020
Interessado: EMEEL ALKRDE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de sua capacidade de comunicação em língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 6652/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0005609/2020
Interessada: RAIZA MUJINGA PUATI
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão da recorrente ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade.

Despacho nº 6653/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0003562/2020
Interessado: FEDNEL SAINTIL
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, o atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, e as certidões da Justiça Federal e Estadual de primeiro grau do Paraná, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 6654/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0003014/2020
Interessado: JHONNY JOISSAINT
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei 13.445, de 2017, c/c o item 9 do Anexo I, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão da Justiça Estadual, certidão de antecedentes criminais do país de origem, e cópia do documento de viagem internacional, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 6655/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0028807/2021
Interessado: JUAN CARLOS JUSTINIANO COELHO
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art.67 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila.

Despacho nº 6656/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007309/2020
Interessado: ABELARDO ELIAS ACUNA JOANIQUINA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art.67 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado tradução e apostilamento de certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidões da Justiça Federal e Estadual, e comprovantes de residência.

Despacho nº 6657/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004251/2020
Interessado: ADILSON HEBO
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art.67 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidões da Justiça Federal e Estadual, e comprovantes de residência.

Despacho nº 6658/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0129202/2021
Interessado: IVANO CA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidão da Justiça Estadual, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 6659/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0124477/2021
Interessado: JACKSON JEAN
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, Estadual e País de Origem, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 797, DE 14 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Revogar a Portaria CPMIG nº 85, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de janeiro de 2020, que concedeu a Reaquisição da Nacionalidade Brasileira, em caráter precário , à pessoa abaixo relacionada, e que por conseguinte cessem todos os efeitos concedidos, nos termos do parágrafo único, do art. 39 da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que a Requerente não comprovou a perda da nacionalidade derivada no prazo legal de dezoito meses:

FRANCISCA ROCHELE SALES COSTA, nascida em 30 de agosto de 1979, filha de José Enildo Costa e de Francisca Ribeiro Sales, (Processo nº 08000.010285/2019-17).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 801, DE 14 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016997/2022-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Anular o registro referente à concessão de naturalização para ELMAJHOUL AISSA, constante na Portaria nº 860, de 4 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2010, na forma do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme processo MJ nº 08505.006185/2009-33, por ter se utilizado de informações inverídicas e documentos ideologicamente falsos para a instrução processual.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 803, DE 14 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

FILIPE RAGENDRA FIGUEIREDO ATAIDE ALMEIDA CURREY - V392877-7, natural de Portugal, nascido em 07 de setembro de 1990, filho de Bruce Spencer Currey e de Maria Angelina Figueiredo Barbosa de Ataide e Almeida, residente no Estado de Goiás/GO (Processo nº 08018.034668/2022-97).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 808, DE 15 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AERFAN UDDIN AHAMMED - G092771-G, natural de Bangladesh, nascido em 15 de março de 1985, filho de Aftab Uddin Ahammed e de Asma Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0157183/2022);

ALICIA ESTHER MONTANOLA CARO - G062956-M, natural do Chile, nascida em 02 de julho de 1976, filha de Antonio Montanola Tellez e de Esther Veronica Caro Mardones, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0025757/2021);

CARLO MAGNO ZEVALLOS TALLEDO - V544545-1, natural do Peru, nascido em 27 de junho de 1982, filho de Adolfo Zevallos Flores e de Marina Maria Talledo Romero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0145263/2021);

MOHAMAD AWALA- V614969-J, natural do Líbano, nascido em 01 de março de 1986, filho de Manahel Salman e de Hussein Awala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0020494/2021);

MOHAMMAD ABDEL GHANI ABDALLAH MANSOUR - F017648-9, natural da Jordânia, nascido em 02 de outubro de 1977, filho de Abdel Ghani Mansour e de Amneh Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0017796/2020);

PALMERSTHON CHARLES - G229829-4, natural do Haiti, nascido em 30 de março de 1990, filho de Guiteau Charles e de Iviala Supreme, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0021679/2021);

REDOUANE FARAHAT - V505773-7, natural do Marrocos, nascido em 13 de abril de 1972, filho de Mohamed Ben Abdellah e de Fatna Bent Bouabid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0019406/2020);

RIAD NOFAL - G336870-9, natural da Síria, nascido em 18 de janeiro de 1956, filho de Nayef Nofal e de Roza Nofal, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0113674/2021);

SALY AHMED ABDULLAH NOMAN AL-TAYAR - F039845-M, natural do Iêmen, nascida em 14 de setembro de 1999, filha de Ahmed Abdullah Noman Al-Tayar e de Bushra Mohamed Morshed Alkamel, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0138143/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 809, DE 15 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MOHAMMED SAAD JASIM MAJID - V466640-T, natural do Iraque, nascido em 31 de agosto de 1981, filho de Saad Jasim e de Eruba Majid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0038722/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 810, DE 15 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

LAPAIX UCHECHI NGOBI- F079251-R, natural da Nigéria, nascida em 06 de julho de 2017, filha de Sampson Chinedu Ngobi e de Victoria Onyedikachi Ikpeamah, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0017666/2020).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 83/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: AHMAD GHAZI SALEH
Processo nº 08704.300623/2016-30

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 84/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: FRANCISCO PEIXOTO ARAÚJO
Processo nº 028386/1974

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação, por falta de amparo legal.

Despacho nº 85/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: CARLOS WAGNER PACHECO GANOZA ou CARLOS WAGNER ou JOSE MARTIN NUNEZ SOUZA
Processo nº MJ-08000.009225/2008-07

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 86/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: WILDER ARICARY RAMOS
Processo nº 08000.013714/2004-21

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 87/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: CINTHIA FIORELLA CORNEJO PRUDENCIO
Processo nº 08018.011944/2016-09

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 88/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessada: CARMEN CALCINA
Processo nº 08000.024466/2018-40

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Despacho nº 89/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessada: JOY NGOZI IWUCHUKWU
Processo nº 08000.007920/2011-21

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 6647/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014403/2020
Interessado: VARVARA MALYKHINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente apresentou comprovante de residência, documento não previsto no art. 56 da citada portaria, bem como, não apresentou o documento de identificação da representante legal e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6660/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0221989/2022
Interessado: MAAP ALLAEDDIN MOHAMED GHARIR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que durante a diligência realizada pela polícia federal não foi possível confirmar a residência do requerente em território nacional, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6661/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0221981/2022
Interessado: MARYAM ALLAEDDIN MOHAMMED GHARIR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que durante a diligência realizada pela polícia federal não foi possível confirmar a residência do requerente em território nacional, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6662/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0175566/2022
Interessado: LENA MEUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não comprovou a residência no país, nos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do pedido, já que não realizou a convalidação (RN 97), até 90 dias antes do seu vencimento, não possuindo prazo de residência por prazo indeterminado para requerer a naturalização ordinária, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 6663/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0162831/2022
Interessado: LIMA ALCHARIF

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que no período anterior a apresentação do pedido, a requerente se ausentou por 788 (setecentos e oitenta e oito) dias, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 6664/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0154741/2021
Interessado: ANTONIA FELIX CONTREIRAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente apresentou o documento comprobatório de residência não previsto no art. 56 da retromencionada portaria, como também o atestado de antecedentes criminais do país de origem sem a devida legalização/apostilamento e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6665/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0130673/2021
Interessado: HURIA MAHMOUD MUSTAFA ATIEH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e fora da validade, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6666/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0125309/2021
Interessado: RABIHA BARAKAT SAID SADA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou documentos que comprovem a residência no país pelo período de 15 (quinze) anos ininterruptos, bem como, devidamente notificada não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado ou apostilado, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6667/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0098471/2021
Interessado: MARGARITA DE LAS NIEVES VALVERDE GUTIERREZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a apresentar documentação que demonstrasse a manutenção do aparo legal de reunião familiar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 6668/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0073032/2021
Interessado: ESPERANZA PINILLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 983, DE 15 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: DRAGON BALL SUPER - SUPER HERÓI - TRAILER 1A (DRAGON BALL SUPER - SUPER HERO, Japão - 2022)
Produtor(es): Norihiro Hayashida
Diretor(es): Tetsuro Kodama
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001321/2022-78
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 984, DE 15 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: A VIAGEM DE PEDRO (Brasil / Portugal - 2021)
Produtor(es): Bianca Villar/Karen Castanho/Luis Urbano
Diretor(es): Laís Bodanzky
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Histórico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001323/2022-67
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 985, DE 15 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: ÓRFÃ 2: A ORIGEM (TRAILER 1) (ORPHAN: FIRST KILL, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Dark Castle Entertainment/Eagle Vision/Entertainment One
Diretor(es): William Brent Bell
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001325/2022-56
Requerente: GISELE CRUZ DE CARVALHO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 986, DE 15 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: VIRAR MAR (MEER WERDEN, Alemanha / Brasil - 2022)
Produtor(es): Philipp Hartmann/Júlias Alves/Ticiana Augusto de Lima
Diretor(es): Philipp Hartmann/Danilo Carvalho
Distribuidor(es): VITRINE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Experimental
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001340/2022-02
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 309/2022, de 14 de julho de 2022, Processo MJ nº 08017.001174/2022-36, publicado no Diário Oficial da União nº 133, de 15 de julho de 2022, Seção 1, página 99, na linha em que se lê:
"DESPACHO Nº 309/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS, DE 14 DE JULHO DE 2017"
Leia-se:
"DESPACHO Nº 309/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS, DE 14 DE JULHO DE 2022"

No Despacho nº 309/2022, de 14 de julho de 2022, Processo MJ nº 08017.001174/2022-36, publicado no Diário Oficial da União nº 133, de 15 de julho de 2022, Seção 1, página 99, na linha em que se lê:
"b) Decidiu-se pela manutenção da classificação indicativa atribuída à obra, em razão dos conteúdos de violência, de nudez e de conteúdo sexual, mantendo-se a atribuição de "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos"
Leia-se:
"b) Decidiu-se pela manutenção da classificação indicativa atribuída à obra, em razão dos conteúdos de Violência, de Nudez e de Drogas Lícitas, mantendo-se a atribuição de "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos"

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE ANÁLISE BALÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Manual de Procedimentos do Sistema Nacional de Análise Balística.

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE ANÁLISE BALÍSTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 10.711, de 2 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Manual de Procedimentos do Sistema Nacional de Análise Balística e o Fluxograma Geral do Manual de Procedimentos do Sistema Nacional de Análise Balística, nos termos dos Anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único. Os Anexos previstos no caput serão publicados no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

LEHI SUDY DOS SANTOS
Coordenador do Comitê

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA NACIONAL DE ANÁLISE BALÍSTICA

1. PROPÓSITO

O propósito desse manual é estabelecer procedimentos a serem seguidos pelas centrais e usuários integrantes do Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB), e responsáveis pelas partições lógicas que compõem o Banco Nacional de Perfis Balísticos (BNPB). Este manual especificamente disciplina os seguintes aspectos:

§ Uso dos SIB
§ Diretrizes para aceitação de casos
§ Escolha e inserção de peça no BNPB
§ Preenchimento de campos no SIB
§ Modificação de dados ou exclusão de casos existentes no BNPB
§ Análise dos resultados de correlação
§ Gestão de ligações (hits)
§ Requisição e transferência de itens entre centrais SINAB
§ Novidades e pesquisas no sistema
§ Disposições finais

2. INTRODUÇÃO

O Banco Nacional de Perfis Balísticos (BNPB), previsto no artigo 34-A da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e instituído pelo Decreto 10.711 de 2 de junho de 2021, tem como objetivo subsidiar ações destinadas a apurações criminais federais, estaduais e distritais através do cadastramento de dados e registros balísticos de elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionadas a crimes.

Para permitir o compartilhamento e a comparação de perfis balísticos constantes no BNPB, o supracitado Decreto instituiu também o Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB).

Por força do Decreto, integram o SINAB, a Polícia Federal, gestora do sistema através de sua Diretoria Técnico-Científica, e os entes federativos cujas Secretarias de Segurança assinaram acordo de cooperação técnica com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para instalação e uso de Sistema(s) de Identificação Balística (SIB) em seus órgãos de criminalística. O BNPB contém uma partição lógica para cada central SINAB, e a efetiva integração ao sistema, formando uma rede nacional, ocorre com a conexão do(s) SIB de cada central à sua respectiva partição, onde são armazenados os dados e registros balísticos inseridos. O software do servidor de correlação do BNPB é utilizado para realização de correlações automatizadas entre os perfis balísticos das amostras inseridas, tanto dentro da partição lógica da central SINAB responsável pela inserção, quanto com os perfis balísticos das demais partições do BNPB. As listas de resultados destas correlações automatizadas são enviadas às estações de análise da central SINAB responsável pela inserção, onde devem ser analisadas por peritos na busca de ligações entre crimes cometidos com uma mesma arma de fogo, ou entre elementos de munição relacionados a crimes e armas de fogo apreendidas e cadastradas.

O Decreto também institui, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística, cujo objetivo é promover a padronização de procedimentos e técnicas de inclusão de registros balísticos, de solicitação e análise de correlações automatizadas, e de confirmação e comunicação de resultados; além de coordenar o armazenamento e a manutenção dos sistemas e serviços que compõem o BNPB e o SINAB.

Ademais, a implantação do SINAB estabelece uma rede nacional que pode fornecer informações estratégicas para auxiliar o sistema de segurança pública do país a compreender os padrões dos crimes que envolvem armas de fogo, compartilhamento de armas para cometimento de crimes, atividades criminosas ligadas ao narcotráfico, grupos de extermínio e organizações criminosas. Essas informações podem fornecer subsídios para elaboração de políticas públicas e planejamento de ações na área, voltadas para a redução da criminalidade com mais eficiência.

3. DEFINIÇÕES

Para este documento, considerar as seguintes definições dos termos abaixo:

BNPB - Banco Nacional de Perfis Balísticos.

BUX - o BulletTrax-HD3D do IBIS (estação de aquisição de imagem de projétil).

BRX - o BrassTrax-HD3D do IBIS (estação de aquisição de imagem de estojo).

Cavado - sulcos encontrados na superfície de projétil expelido por cano raiado de arma de fogo - os cavados do projétil são gerados por contato com cheios do raiamento do cano e por isso no inglês são denominados LEA - Land engraved area.

IBIS - Integrated Ballistics Identification System.

Ligação entre casos - confronto positivo, confirmado ou pendente de confirmação, entre elementos de munição questionados, do inglês, link hit.

Ligação à arma - confronto positivo, confirmado ou pendente de confirmação, entre elemento(s) de munição questionado(s) e padrões de arma de fogo, do inglês, identification hit.

Ligação confirmada - confronto positivo entre amostras do BNPB, ou seja, ligação entre casos ou ligação à arma, resultante da análise de resultados de correlações automatizadas do sistema, que foi revisado e confirmado por meio de análise das peças físicas em microcomparação balística.

Ligação pendente de confirmação - um possível confronto positivo entre amostras do BNPB, ligação entre casos ou ligação à arma, resultante da análise de correlações automatizadas do sistema, o qual ainda não foi confirmado por meio de análise das peças físicas em microcomparação balística.

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

MPP - o matchpoint do IBIS (estação de análise).

Projétil - doravante o termo projétil se refere à projétil de arma de fogo, camisa de projétil ou fragmento de projétil ou de camisa.

Projétil ou Estojo padrão - projétil ou estojo de munição coletado de forma controlada, que sirva de modelo das marcas com características individuais impressas durante o disparo de uma arma de fogo.

Projétil ou Estojo questionado - projétil ou estojo de munição relacionado ou possivelmente relacionado com locais de crime ou fato delituoso.

Ressalto - região entre dois cavados de projétil expelido por cano raiado de arma de fogo - os ressaltos são gerados por contato com a região mais profunda das raias do cano, por isso no inglês são denominados GEA - Groove engraved area.

SIB - Sistema de Identificação Balística (cada SIB é composto por estação de aquisição de estojo (Brasstrax), estação de aquisição de projétil (Bulletrax) e estação de análise (Matchpoint).

SINAB - Sistema Nacional de Análise Balística.

Sulco de lubrificação - ranhuras dispostas ao redor de parte da superfície lateral de um projétil, projetadas para reter substância que lubrifique o cano durante o disparo do projétil.

UEFTI - Ultra Eletronics Forensic Technologies.

4. ESCOPO

A utilização de sistemas de identificação balística (SIB) por parte das centrais SINAB deve ser feita de acordo com este manual e em harmonia com as demais diretrizes do Comitê Gestor do SINAB e da empresa UEFTI, desenvolvedora do sistema IBIS.

Mesmo que cada ente integrante do SINAB tenha suas próprias políticas, sistemas de gerenciamento da prova, processos de controle de qualidade e protocolos operacionais, esse manual detalha procedimentos que orientarão todas as centrais SINAB, sem perda de efetividade.

Contradições significativas entre esse documento e possíveis protocolos locais devem ser trazidos à atenção do Comitê Gestor do SINAB.

5. CONSIDERAÇÕES DE SEGURANÇA

Todas as regras de segurança quanto ao manejo de arma de fogo e de munição devem ser seguidas.

Operadores do sistema devem garantir que todas as orientações sobre riscos biológicos e químicos sejam seguidas e precauções sejam tomadas quando necessárias.

É de responsabilidade do operador, dentro de sua esfera de atuação, revisar documentação suporte, se houver, associada com itens recebidos e avaliar quais precauções são requeridas.

Os operadores do SINAB devem instruir os partícipes na apreensão e coleta de material sobre os procedimentos quanto a limpeza prévia e o correto acondicionamento para envio ao laboratório de balística.

6. REFERÊNCIAS

Gerais:

§ Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro 2003 (alterada pela Lei Nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019);

§ Decreto Nº 10.711, de 2 de junho de 2021.

Específicas:

§ Plano de Implementação - Sistema Nacional de Análise Balística - MJSP (SEI-MJSP 08020.006491/2017-22, documento 10643579);

§ Guias de treinamento do sistema IBIS;

§ Lista de correlação de calibre IBIS-TRAX HD3D (UEFTI);

§ CIBIN Operational Procedure - versão efetiva em 28 de janeiro de 2019;

§ NOTA TÉCNICA Nº 25/2021/CNM/CGPI/DPSP/SENASP/MJ (SEI-MJSP 08020.001362/2021-24, documento 15477289), elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela SENASP (SEI-MJSP 08020.001362/2021-24, documento 14475117) para estudo e estabelecimento do protocolo de operação do SINAB.

7. USO DOS SIB

Os operadores dos equipamentos do SIB, após treinamento, serão cadastrados com perfil de técnico especialista em aquisição, perito ou administrador. A utilização de qualquer componente do SIB ou o acesso aos seus registros deve ser realizada de acordo com as instruções das guias de treinamento IBIS e somente por indivíduos cadastrados e com perfil devidamente ativo. Somente peritos e técnicos devidamente treinados para trabalhar no laboratório de balística forense podem ser habilitados a operar os equipamentos do SIB.

Para utilizar equipamento do SIB, o operador deve iniciar a sessão com seu usuário e senha e encerrar a sessão ao sair. Como o sistema registra as ações de cada usuário, as centrais SINAB não devem criar perfis para o setor ou permitir o compartilhamento de senhas. Os equipamentos do SIB devem permanecer ligados e on-line o tempo todo.

8. DIRETRIZES PARA ACEITAÇÃO DE CASOS

Para fins de seleção para inserção no BNPB, as requisições de exames em armas e elementos de munição devem ser acompanhadas de número de inquérito policial instaurado ou de registro equivalente, e de informações mínimas que permitam definir se o caso é elegível para o BNPB, de acordo com as categorias abaixo descritas.

É expressamente proibida a entrada no BNPB de elementos de munição não coletados por peritos criminais em caso de local de crime, ou retirados sem supervisão médica nos casos de projéteis retirados do corpo da vítima. A documentação que acompanha o material deve permitir, para itens obtidos em buscas e apreensões a correta procedência do material questionado, e em todos os casos dar continuidade à cadeia de custódia.

Existem quatro categorias de itens para inserção no BNPB:

1. Projétil ou estojo de munição coletado em local de crime relacionado a homicídio, feminicídio, latrocínio ou roubo, consumados ou tentados com utilização de arma de fogo;

2. Projétil ou estojo de munição coletado em local de crime perpetrado por organização criminosa atuante em roubo a cargas ou valores, incluindo a instituições financeiras, ou ainda, com modus operandi característico dos denominados "Novo Cangaço" ou "Domínio de cidade";

3. Projétil padrão ou estojo padrão de arma de fogo apreendida, com fundada suspeita de envolvimento nos crimes listado nos itens 1 ou 2, ou ainda, apreendida em ocorrência relacionada aos crimes de tráfico de drogas, organização criminosa ou adulterada;

4. Projétil de arma de fogo recuperado em Instituto de Medicina Legal, hospital, ou instituição congênere, de corpo de indivíduo alvo de disparo de arma de fogo, relacionado, ou com fundada suspeita de estar relacionado a crime listado nos itens 1 ou 2.

A fim de possibilitar uma resposta ágil e eficaz, os materiais recuperados de corpos e coletados pela perícia em locais de crimes, que se enquadrem nas categorias acima elencadas, devem ser encaminhados o mais rápido possível aos laboratórios de balística. Devido às particularidades das diferentes Unidades da Federação, cada central SINAB poderá estabelecer prazo máximo para entrega e procedimentos para o encaminhamento.

Quando diversos projéteis e/ou estojos forem provenientes de uma mesma ocorrência, é necessário um confronto balístico prévio, a ser realizado em microscópio comparador óptico ou virtual, para identificar se as peças são provenientes de uma mesma arma de fogo. Levando-se em consideração as características dos elementos de munição questionados, e visando inserir o menor número de peças oriundas de uma mesma arma de fogo, o responsável pelo confronto prévio deverá determinar quais peças serão encaminhadas para inserção no BNPB.

Se uma ou mais armas de fogo forem submetidas para confronto contra elementos de munição questionados, o confronto prévio inclui, além do estabelecido no parágrafo anterior, a determinação se alguma das armas de fogo foi utilizada para disparar os elementos de munição questionados. Se o confronto entre padrão de arma de fogo e elemento de munição questionado resultar em positivo, é recomendada a inserção no BNPB de padrões da(s) arma(s), ao invés do uso de peças questionadas. Exceções a esta recomendação podem ocorrer na discricionariedade do perito, por exemplo, quando o elemento questionado já tiver sido introduzido no BNPB antes do confronto prévio.

Nos casos em que a solicitação de confronto envolva peça questionada ou padrão já inserido no BNPB, o perito poderá utilizar o SIB para realização do confronto solicitado, sem prejuízo do confronto prévio de outros itens, se houver.

Os elementos de munição padrões oriundos das armas institucionais de forças policiais, mesmo que se enquadrem em uma das categorias supracitadas, mas que tenham origem em ações presumidamente legais de intervenção policial (autos de resistência, morte por intervenção de agente do estado e congêneres), bem como os elementos de munição questionados ligados no confronto prévio a estas armas institucionais, não serão objetos de inserção no BNPB. Estes eventos constituem casos que devem ser encaminhados para os exames periciais de praxe, conforme a rotina do setor. Exceção a esta diretriz ocorre quando há fundada suspeita do envolvimento de agentes públicos em práticas delituosas, como grupos de extermínio ou milicianos, situação na qual os padrões das armas institucionais deverão ser inseridos para cadastro e correlação no BNPB.

A inserção de outros materiais nos bancos de dados de perfis balísticos que compõem o BNPB será realizada, a critério do seu administrador local (administrador estadual ou distrital nomeado em portaria do Dirigente Máximo do Órgão de Perícia Oficial), desde que haja inquérito policial instaurado pela Polícia Civil, e a ação não atrase a inserção dos elementos relacionados às categorias 1 a 4 supracitadas.

Para entrada de operação de uma central SINAB, serão inseridos no BNPB elementos de munição elegíveis de acordo com as diretrizes desta seção que, a partir do primeiro dia de operação do primeiro SIB da central SINAB, sejam examinados no laboratório de instalação do equipamento. A critério do administrador local, poderão ser realizadas inserções de elementos relacionados a casos anteriores a esta regra desde que não atrasem a inserção dos elementos relacionados a casos em análise a partir da instalação e operação do primeiro SIB local.

Para fins de padronização em todo território nacional, inserções que fujam às regras desta seção deverão ser analisadas e autorizadas pelo administrador nacional do SINAB.

9. ESCOLHA E INSERÇÃO DE PEÇA NO BNPB

9.1 - Definição de peças questionadas para inserção no BNPB.

Para elementos de munição de local de crime ou recuperado de indivíduo, determinados como provenientes de uma mesma arma de fogo, deve ser escolhida a peça mais representativa, com melhores marcas para o confronto balístico.

9.2 - Tipos de munição para coleta de padrões

Para fins de coleta de padrões de arma de fogo, devem ser seguidas as seguintes recomendações em ordem de prioridade, quando aplicável:

devem ser utilizados os cartuchos de munição apreendidos junto com a arma para coleta de padrões, exceto se a munição apreendida apresentar alguma característica a ser evitada, tais como: (a) munição de recarga, apresentando marcas sobrepostas na base do estojo; (b) munição adulterada, tais como projéteis que receberam banho de cobre ou alumínio, ou cobertura por tinta, ou dotados de camisa de nylon® ou teflon®, ou que possuam outra característica que prejudique a qualidade das marcações; (c) munição de baixa qualidade, que possui camisa de baixa espessura que se perde facilmente após disparo; (d) munição frangível, projetada para romper-se ao impacto;

§ tipo de padrão alternativo ou adicional deve ser coletado se as características dos cartuchos apreendidos com a arma e do(s) elemento(s) de munição questionado(s) forem divergentes - neste caso a coleta deverá ser realizada com munição de características mais semelhantes possíveis a do(s) questionado(s);

§ tipo de padrão adicional pode ser coletado considerando-se a casuística local de perpetração de crimes com determinada marca de munição ou tipo de projétil / estojo no calibre da arma testada;

§ uma casuística nacional elevada de coleta de elementos de munição de determinada marca de munição ou tipo de projétil ou estojo em um calibre pode levar à recomendação de coleta adicional de padrão com tipo específico de munição para inserção e correlação no BNPB.

A munição deve ser inspecionada com cuidado antes do uso para assegurar que os padrões terão as melhores marcas identificadoras.

Para propósito de reprodutibilidade, um mínimo de 2 (dois) projéteis e/ou 2 (dois) estojos padrões devem ser coletados e retidos para cada tipo de munição escolhida para coleta. Após coletados, os elementos padrões devem ser analisados em microscópio comparador de forma a determinar se possuem marcas reprodutíveis e individualizadoras. Para quantidade total de padrões coletados, recomenda-se, quando houver munição disponível, que um mínimo de 4 (quatro) projéteis e/ou 4 (quatro) estojos padrões sejam coletados e armazenados de forma a permitir no futuro o confronto microbalístico ou a troca de padrões entre centrais SINAB para investigação de ligação pendente de confirmação (ver seção 14).

9.3 - Quantidade de padrões a inserir no BNPB

Independentemente da quantidade de padrões coletados para cada arma de fogo, por regra, 1 (um) padrão de projétil e 1 (um) de estojo de cada arma deve ser inserido no BNPB.

Padrões adicionais de uma mesma arma podem ser inseridas se julgado necessário para abranger a variabilidade observada entre as marcas existentes ou quando forem coletados padrões de diferentes composições, conforme orientações desta seção. Por exemplo projéteis de chumbo e com camisa de liga de cobre.

Para os calibres em que projéteis de chumbo e encamisados estão disponíveis, segue um guia orientando o(s) tipo(s) mais indicado(s) para inserção no BNPB:

§ 22 S/LR - chumbo
§ 22 Win Mag - encamisado
§ 25 Auto - encamisado
§ 32 S&W - chumbo
§ 32 S&WL - chumbo e encamisado
§ 32 Auto - encamisado
§ 38 S&W - chumbo
§ 38 Spl - chumbo e encamisado
§ 380 Auto - encamisado
§ 357 Mag - chumbo e encamisado
§ 9mm Luger - encamisado
§ 40 S&W - encamisado
§ 44 S&W Spl - chumbo
§ 44 Rem Mag - encamisado
§ 44-40 Win - chumbo
§ 45 Auto - encamisado

Para os demais calibres, se a munição estiver disponível, devem ser inseridos os seguintes padrões no BNPB:

i. Revólver: projétil de chumbo e projétil com camisa de liga de cobre;
ii. Espingarda: estojo com base de latão e espoleta niquelada;
iii. Rifle, carabina: estojo de latão com espoleta de latão e projétil com camisa de liga de cobre
iv. Arma de alma raiada ou artesanal automática ou semiautomática: estojo de latão com espoleta de latão e projétil com camisa de liga de cobre.

Não serão inseridos estojos padrões de armas que, por sua natureza, durante uma sequência de tiros, não tenham seus estojos ejetados (ex.: revólver).

Seguidas as orientações acima, outro fator a ser levado em consideração para determinação da quantidade de padrões a serem inseridos no BNPB é o grau de reprodutibilidade das marcas entre padrões. Neste sentido, um segundo padrão de estojo ou de projétil também pode ser inserido quando se observar no confronto balístico entre padrões uma grande variabilidade entre as marcas individualizadoras.

9.4 - Inserção de peça no BNPB

Para inserção de projéteis no IBIS devem ser seguidas as orientações do guia de treinamento IBIS, que instrui a iniciar aquisição em um ressalto, com as seguintes padronizações de posicionamento:

§ projéteis encamisados - posicionar a base do projétil próxima do limite direito da tela de visualização (ver Imagem 1), independentemente do tipo da camisa, incluindo os semiencamisados;

§ projéteis de chumbo nu com sulco de lubrificação - posicionar o sulco próximo do limite esquerdo da tela de visualização (ver Imagem 2);

§ projéteis de chumbo nu sem sulco de lubrificação - posicionar o limite inferior da superfície lateral do projétil que não derreteu ou deformou no disparo, próximo ao limite direito da tela de visualização (ver Imagem 3).

Imagem 1 - Projétil encamisado
Imagem 2 - Projétil de chumbo nu com sulco
Imagem 3 - Projétil de chumbo nu sem sulco

Para agilizar a aquisição de imagem de estojos, a critério do responsável pela aquisição, pode-se dispensar a aquisição de marca de ejetor. É particularmente não recomendada a aquisição de marca de ejetor sem características individuais para identificação, da qual não se tenha certeza de sua localização ou quando houver múltiplas marcas de ejeção. Quando não for adquirida a marca de ejetor não é necessária a preocupação quanto à orientação do estojo para inserção no escâner.

Em relação aos projéteis deformados, devem ser empreendidos esforços para aquisição somente de áreas com marcas úteis para o confronto balístico, a ser realizado no modo de aquisição por região. A premissa para decisão pelo escaneamento ou não de uma peça deformada deve ser se a peça apresenta marcas em quantidade e qualidade julgadas suficientes para, caso seja solicitado no futuro, provavelmente confirmar ou excluir o confronto positivo ao cotejo físico das peças, além de superfícies se apresentarem livres para o imageamento aproximadamente ortogonal. O responsável pelo confronto prévio deverá determinar quais peças podem ou não ser inseridas no BNPB segundo seu entendimento técnico. Sugere-se que, nos casos em que não for possível a inserção de nenhum dos elementos questionados de munição, oriundos de uma vítima, ou de um mesmo local de crime, seja registrada esta situação. Da mesma forma, não devem ser escaneados e inseridos no BNPB projéteis, ainda que íntegros, que não apresentarem marcas com características individuais para confronto balístico, como por exemplos padrões de algumas armas com cano poligonal ou liso.

9.5 - Retenção/disposição/retorno de peça inserida no BNPB

Dentre o conjunto de projéteis e estojos coletados como padrão ou elementos questionados, devem ser distinguidos aqueles que foram inseridos no BNPB, seja por meio de marcação na peça ou por armazenamento em recipiente próprio.

Todos os padrões de armas de fogo carregados no BNPB devem ser armazenados por um período de 20 (vinte) anos da data de aquisição por todas as centrais SINAB para futuras comparações manuais. Padrões podem ser descartados após esse período. Uma notificação deve ser enviada ao administrador nacional quando os padrões forem eliminados para desencadear o arquivamento de algum dado associado na rede nacional.

Se a arma retornar a exames no setor, seus padrões cadastrados podem ser atualizados, ou seja, pode ser feita nova coleta e inserção de padrão sob o mesmo número de amostra, conforme avaliação de necessidade do perito responsável pelo exame.

Projéteis e/ou estojos relacionados a locais de crime ou recuperado de indivíduos, após serem examinados e inseridos no BNPB, devem ser encaminhados à central de custódia ou à autoridade requisitante conforme protocolo local.

Uma amostra representativa de padrões deve ser retida para futuras comparações manuais quando requerido para representar o perfil balístico da arma.

Itens carregados no BNPB podem ser removidos do armazenamento e transferido ou devolvido a outra central SINAB ou a outro órgão oficial para fins de investigação, apresentação no tribunal, pesquisa e atividades de controle de qualidade. É de responsabilidade de cada membro do grupo de usuários SINAB verificar o local em que os itens estão custodiados, para assegurar a rastreabilidade inerente à cadeia de custódia.

10. PREENCHIMENTO DE CAMPOS NO SIB

10.1 - Registrando informações sobre o caso

As informações sobre o caso criminal cujas peças serão inseridas no BNPB devem preferencialmente serem inseridas no software Gerenciador de Casos.

Ainda que o número do caso seja a primeira fonte de informação para ligar os registros do BNPB ao caso criminal, pelo menos uma informação adicional deve ser inserida no SIB, de forma a permitir uma identificação do caso criminal se houver erro no registro do número do caso, ou para no futuro permitir uma desambiguação. Para fins de padronização a Tabela 1 especifica as caixas de diálogo apropriadas para registro de informações adicionais do caso.

Tabela 1 - Campos a serem utilizados para inserção de informações sobre o caso, elementos de munição ou armas de fogo apreendidas.

Referência (caixa de diálogo a ser utilizada)	Informação	Campo a ser preenchido
Dados do caso (Adicionar caso[a])	Número de individualização (protocolo)	Número do caso (ver item 1.9.2)
Dados do caso (Adicionar caso[a])	Procedimento de investigação policial (IPL) ou registro equivalente	Órgão de origem: Referência
Amostra de local de crime (Adicionar caso[a]	Bairro / Cidade	Comentários
Amostra de local de crime (Adicionar caso[a])	Data de coleta	Data da ocorrência
Amostra recuperada de indivíduo (Adicionar caso[a])	IML, Hospital ou instituição congênere	Comentários
Amostra recuperada de indivíduo (Adicionar caso[a])	Nome da pessoa alvejada	Comentários
Amostra recuperada de indivíduo (Adicionar caso[a])	Data de coleta	Data da ocorrência
Padrão coletado de arma de fogo (Adicionar prova de arma de fogo[b])	Número de individualização da arma de fogo (protocolo ou número de lacre)	Número da prova (ver item 1.9.3)
Padrão coletado de arma de fogo (Adicionar prova de arma de fogo[b])	Tipo de arma de fogo	Tipo
Padrão coletado de arma de fogo (Adicionar prova de arma de fogo[b])	Fabricante/marca da arma	Marca
Padrão coletado de arma de fogo (Adicionar prova de arma de fogo[b])	Modelo da arma	Modelo
Padrão coletado de arma de fogo (Adicionar prova de arma de fogo[b])	Número de série	Número de série
Padrão coletado de arma de fogo (Detalhes da prova da arma de fogo[c])	Data de apreensão	Recuperação - data
Padrão coletado de arma de fogo (Detalhes da prova da arma de fogo[c])	Local de apreensão	Recuperação - cidade / estado

a - ver Imagem 4. b - ver Imagem 5. c - ver Imagem 6.

Nota: em casos classificados como sigilosos não devem ser inseridas informações consideradas identificadoras da ocorrência (nestes casos, particularmente devem ser omitidos nome da pessoa alvejada e local de recuperação ou coleta de amostra, guardando estas informações em arquivo separado referenciado ao número de caso). Tal regra pode ser aplicada também a casos de grande repercussão.

O administrador nacional deve ser consultado quando for necessário adicionar outra informação em qualquer lista dentro da base de dados, desta forma mantendo a padronização da rede nacional.

10.2 - Criação de casos

A caixa de diálogo "Adicionar caso" deve ser preenchida antes da aquisição de projéteis ou estojos (Imagem 4).

Imagem 4 - Caixa de diálogo "Adicionar caso" (BUX ou BRX - IBIS TRAX 3.2.1 HF3)

A nomenclatura a ser utilizada no campo Número do Caso da caixa de diálogo "Adicionar Caso", deve conter:

§ caracteres #1 e 2 - a abreviatura da unidade da federação (ES, GO, PA, PE, PR etc.) ou da Polícia Federal (PF);

§ caracteres restantes - o número de protocolo da requisição dentro da criminalística para o caso, ou quando não houver, o protocolo atribuído para a arma de fogo ou elementos de local, ou ainda outra referência que individualize o caso. Deve-se utilizar ponto (.) entre o número de protocolo e o ano, e quando houver necessidade de informação adicional para individualizar o caso dentro do estado, como, por exemplo, especificar o laboratório do protocolo, este deve ser inserido após um hífen (-).

Exemplos:

ü PF2345.20-INC (Polícia Federal, protocolo da requisição 2345/2020, Instituto Nacional de Criminalística);

ü PF2345.20-SC (Polícia Federal, protocolo da requisição 2345/2020, Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina, uma vez que nesta instituição o protocolo de SC e INC podem ter o mesmo número dentro do mesmo ano);

ü ES1245.21-SPTC (Espírito Santo, protocolo da requisição 1245/2021, Superintendência de Polícia Técnico Científica);

ü PR3456.19 (Paraná, protocolo da requisição 3456/2019, neste caso como não foi incluída o hífen (-), assume-se que neste estado o número de protocolo atribuído à requisição seja único para todo o estado).

Selecione o Tipo de Evento apropriado do menu suspenso. É discricionário do operador determinar quais tipos de eventos são selecionados, entretanto é recomendado que qualquer informação relevante associada ao tipo de evento, como a instituição em que um projétil foi recuperado de indivíduo, ou o nome da vítima, seja lançada no campo "Comentários".

Informe a Data da ocorrência, que deve ser a data em que a arma de fogo foi apreendida ou a data da ocorrência que gerou o elemento de munição coletado em local de crime ou recuperado de indivíduo.

Nota: o tipo de evento e a data de ocorrência, atribuídos na caixa de diálogo "Adicionar caso", afetam como os itens adquiridos são correlacionados, como por exemplo:

§ para Tipo de Evento Criminal, as peças cadastradas na categoria Evidência de Crime são correlacionadas contra Padrão de arma de fogo terminada somente se a data de apreensão da arma for posterior à data de ocorrência do caso; ou

§ para Tipo de Evento Controle de Qualidade ou Demonstração as peças somente se correlacionam contra outras peças da mesma categoria.

Para assegurar que ligações futuras possam ser corretamente associadas aos casos criminais e que as informações cheguem aos responsáveis pelas investigações, registre em Órgão de origem:

§ Nome: deve ser utilizado para designar o órgão de perícia ou instituição responsável pela coleta ou recuperação do(s) elemento(s) de munição e arma(s) - trata-se de uma lista suspensa contendo a relação de órgãos relacionados a cada central SINAB, como Instituto de Criminalística, Núcleo de perícia ou Instituto Médico Legal;

§ Referência: número do procedimento policial (IPL) ou registro equivalente;

§ Contato: órgão responsável pelo procedimento de investigação (ex. Delegacia, Ministério Público, vara da Justiça).

10.3 - Adicionar amostra de padrão de arma de fogo

A caixa de diálogo "Adicionar prova de arma de fogo" deve ser preenchida antes da aquisição de padrões (Imagem 5).

Imagem 5 - Caixa de diálogo "Adicionar prova de arma de fogo" (BUX ou BRX - IBIS TRAX 3.2.1 HF3)

Imagem 6 - Caixa de diálogo "Detalhes da prova de arma de fogo" (BUX ou BRX - IBIS TRAX 3.2.1 HF3)

A nomenclatura a ser utilizada no campo Número da prova da caixa de diálogo "Adicionar prova de arma de fogo", deve conter:

caracteres #1 e 2 - a abreviatura AQ (arma questionada);

caracteres seguintes - acrescentar um hífen (-) seguido por uma letra de A à Z, identificando a arma dentro do caso; se a nomenclatura anterior não for suficiente para individualizar a arma dentro do caso, o Número da prova pode conter, após um espaço e entre parênteses, o número de protocolo da arma dentro da criminalística, número do lacre da arma ou outra referência que a identifique.

Exemplos:

ü AQ-A, AQ-B (respectivamente, arma questionada A e arma questionada B;

ü AQ-C (212/2022-INC) (arma questionada C, número de protocolo 212/2022-INC).

Preencher os campos Calibre, Marca, Modelo e Tipo utilizando os menus suspensos.

Insira o Número de série como visualizado:

§ se o número de série estiver suprimido, escreva "Suprimido";

§ se nenhum número de série for visualizado, ou houver incerteza com o número encontrado, digite "Desconhecido";

§ para número de série parcialmente suprimido, os caracteres não conhecidos devem ser escritos como "?" para indicar a posição de incerteza.

O campo Comentários pode ser utilizado para registrar informações adicionais, como pino percutor quebrado, ou caso seja uma arma com número de série suprimido e não revelado, uma numeração interna ou marca impressa que possa ser útil à sua identificação.

Na caixa de diálogo "Detalhes da prova de arma de fogo" (ver Imagem 6) a data e o local de apreensão da arma devem ser registrados em Recuperação: Data, Cidade e Estado.

10.4 - Adicionar amostra de estojo

A caixa de diálogo "Adicionar prova de estojo" (ver Imagem 7) é utilizada para aquisição de estojos.

Imagem 7 - Caixa de diálogo "Adicionar prova de estojo" (BRX - IBIS TRAX 3.2.1 HF3)

A nomenclatura a ser utilizada no campo Número da prova da caixa de diálogo "Adicionar prova de estojo", deve conter:

§ caracteres #1 e 2 - a abreviatura EP (estojo padrão) ou EQ (estojo questionado);

§ caracteres seguintes:

se tratar-se de padrão - acrescente a letra de A à Z que identifica a arma dentro do caso, seguido de um número do padrão;

ü se tratar-se de questionado - acrescente o número do elemento com dois algarismos.

§ se a nomenclatura anterior não for suficiente para individualizar o estojo dentro do caso, o Número da prova pode conter, após um espaço e entre parênteses, o número de protocolo da amostra sendo cadastrada outra referência que a identifique.

Exemplos:

ü EPA1, EPB3, EQ01 (respectivamente, estojo padrão número 1 da arma A, estojo padrão número 3 da arma B, e estojo questionado número 01).

ü EQ04 (2345.20-IGP) (estojo questionado número 04, e neste caso entende-se necessário acrescentar o número de protocolo do estojo questionado, que por alguma razão não está univocamente individualizado pelo número do caso).

§ Se o padrão for de arma com múltiplos canos, completar o número da prova com: .CE (cano esquerdo)/ .CD (cano direito) / .CS (cano superior)/ .CI (cano inferior)/ .CIE (cano inferior esquerdo) etc.

O Calibre e a Forma da marca do pino percutor devem ser selecionados com atenção, pois são características de classe utilizadas para definição do universo de amostras a correlacionar. Para sistema de fogo radial considere a diferença entre marca de percutor de formato 'circular' e de formato 'retangular'.

Selecione a Categoria apropriada:

§ Padrão de arma de fogo terminada - para padrões de arma de fogo que será encaminhada para destruição (deve ser utilizado como regra)

§ Padrão de arma de fogo retornada - para padrões de arma que será retornada ao proprietário (deve ser utilizado como exceção)

§ Evidência de Crime - estojo questionado.

As centrais SINAB devem fazer gestão junto aos responsáveis pela Central de custódia ou pelo encaminhamento das armas para destruição, a fim de que sejam informados se arma for encaminhada ao proprietário. Havendo divergência, os registros de padrão da arma no BNPB devem ser alterados.

É imperativo que a Categoria correta seja selecionada para a caixa de diálogo "Adicionar prova de estojo" visto que isso afeta diretamente como os itens adquiridos são correlacionados.

A Data da Ocorrência em geral é "igual à do caso", mas se for diferente registre a data que a arma foi apreendida pela polícia ou a data da ocorrência que gerou o elemento de munição coletado. Na ausência desta data, a data de recebimento dos itens no laboratório deve ser utilizada.

O campo Número da prova da arma de fogo não precisa ser completado a menos que o item seja classificado como Disparo de teste de crime retornado ou terminado. Nesses casos selecione a arma que foi utilizada para produzir os padrões ou a cadastre.

O campo Comentários pode ser utilizado para registrar informação adicional, como número de lote gravado no estojo, um pino percutor substituído para testes, e qualquer outro problema ou desafio.

10.5 - Adicionar amostra de projétil

A caixa de diálogo "Adicionar prova do projétil" (ver Imagem 8) é utilizada para aquisição de projéteis.

Imagem 8 - Caixa de diálogo "Adicionar prova do projétil" (BUX - IBIS TRAX 3.2.1 HF3)

A nomenclatura a ser utilizada no campo Número da prova da caixa de diálogo "Adicionar prova de projétil", deve conter:

§ caracteres #1 e 2 - a abreviatura PP (projétil padrão) ou PQ (projétil questionado);

§ caracteres seguintes:

se tratar-se de padrão - acrescente a letra de A à Z que identifica a arma dentro do caso, seguido de um número do padrão;

ü se tratar-se de questionado - acrescente o número do padrão com dois algarismos;

§ se a nomenclatura anterior não for suficiente para individualizar o projétil dentro do caso, o Número da prova pode conter, após um espaço e entre parênteses, o número de protocolo da amostra sendo cadastrada outra referência que a identifique

Exemplos:

ü PPA1, PPB3, PQ03 (respectivamente, projétil padrão número 1 da arma A, projétil padrão número 3 da arma B, e projétil questionado número 03);

ü PQ04 (2345.20-IGP) (neste caso entende-se necessário acrescentar o número de protocolo do projétil questionado, que por alguma razão não está univocamente individualizado pelo número do caso).

Se o calibre específico é conhecido (ex. padrões) selecione a mesma entrada nos campos Calibre Inicial e Calibre final; caso contrário, selecione calibres que abranjam a faixa de calibres apropriada.

Nota: O sistema IBIS efetua pesquisas na base de dados aplicando vários filtros incluindo família de calibres. O filtro de calibre somente permitirá correlações serem realizadas em itens com a mesma família de calibres, então, para assegurar que todas as correlações apropriadas sejam realizadas é importante que a faixa de calibres correta seja selecionada. A lista de calibres de correlação do IBIS-TRAX, que detalha as listas de famílias de calibres separadas para estojos e projéteis está disponível para propósitos de referência. Por exemplo, para projéteis indistinguíveis se .38" ou .357", devem ser escolhidos o primeiro como calibre inicial e o segundo como calibre final. Da mesma forma, se não for possível distinguir se um projétil é .380" ou 9mm, devem ser escolhidos o primeiro como calibre inicial e o segundo como calibre final.

Os campos Tipo de Raiamento, LEA e Raiamento devem ser selecionados com atenção, pois também são características de classe utilizadas para definição do universo de amostras a correlacionar.

Os campos Categoria, Data da Ocorrência e Número da prova da arma de fogo devem ser selecionados conforme orientações da subseção 10.4 - Adicionar amostra de estojo.

O campo Comentários pode ser utilizado para registrar informações adicionais como, se somente um certo número de cavados foram adquiridos, se certos cavados foram adquiridos em desacordo com o protocolo, ou qualquer outro problema ou desafio.

11. MODIFICAÇÃO DE DADOS OU EXCLUSÃO DE CASOS EXISTENTES NO BNPB

Por diferentes razões, às vezes pode ser necessário efetuar mudanças nos casos existentes no SIB. Após as alterações nos campos do caso ou das amostras o caso terá que ser submetido e sincronizado para que as alterações sejam enviadas ao servidor do BNPB.

Ao sincronizar um caso alterado ocorrerá nova solicitação de correlações automatizadas se foram alterados campos obrigatórios (como Calibre, Data da ocorrência etc.) ou se foi alterada a imagem de alguma forma. Se foram alterados Comentários ou campos não obrigatórios não são geradas novas correlações.

A exclusão de casos, ou imagens de casos, já sincronizados deve ocorrer apenas de modo excepcional, e registrando-se à parte do sistema o número do caso e as razões para exclusão.

As modificações ou exclusões são registradas no log do equipamento, e um acesso aos registros de determinada data, período ou equipamento podem ser solicitados pelos administradores nacional e estaduais do SINAB, periodicamente ou esporadicamente, ao suporte da UEFTI.

12. ANÁLISE DOS RESULTADOS DE CORRELAÇÃO

O operador do SIB, designado para o caso ou responsável para analisar as correlações do sistema, deve revisar os resultados de correlação para determinar a existência de alguma ligação.

Deverão ser verificadas as listas de resultados a partir da maior nota de correlação, e seguir na ordem decrescente de pontuação conforme geradas pelo sistema. Na lista com amostras da mesma partição da amostra de referência deverão ser analisados os resultados até a posição 20 (vinte) da lista por pontuação unificada. Na lista de correlações com amostras de outras partições deverão ser analisados os resultados até a posição 10 (dez) da lista por pontuação unificada, e os resultados de 11 (onze) a 20 (vinte) que forem de centrais SINAB limítrofes à central da amostra de referência.

De acordo com as marcas existentes, e na experiência do operador, podem ser verificadas listas de correlações individuais julgadas mais prováveis de se encontrar uma ligação, seja no modo de visualização Lado a Lado ou no Multivisualizador.

Para todos os itens devem ainda ser observadas:

§ quebras perceptíveis nas notas de correlação de cima para baixo, de acordo com tipo de correlação e/ou calibre envolvido;

§ qualquer referência cruzada específica identificada;

§ itens com os mesmos pontos de correlação do vigésimo item.

Nota: Confrontos adicionais podem ser revisados de forma discricionária pelo operador.

Em se concluindo pelo confronto positivo das imagens do sistema o operador deverá assinalar a ligação através do ícone Adicionar Ligação (ver Imagem 9), que o faz ser incluído na lista de ligações do Matchpoint (MPP) (ver Imagem 10) aguardando confirmação ou exclusão.

Imagem 9 - Caixa de diálogo para registro de ligação (MPP - IBIS TRAX 3.2.1 HF3)

Imagem 10 - Lista de ligações do MPP - confirmadas (com data na coluna Confirmação) ou pendentes de confirmação (sem data de confirmação) (MPP - IBIS TRAX 3.2.1 HF3)

13. GESTÃO DE LIGAÇÕES (HITS)

Para confirmação da ligação é necessário o confronto balístico das peças físicas em microscópio óptico comparador. Se o confronto das peças físicas resultar em:

a) positivo, a ligação deve ser assinalada como confirmada no registro da ligação no MPP, através da inclusão da data de confirmação e do número do laudo emitido em Comentários (ver Imagem 11);

b) negativo, a ligação deve ser excluída da lista do MPP;

c) inconclusivo, a ligação deverá permanecer como ligação pendente de confirmação (neste caso a informação do confronto das peças físicas, que resultou inconclusivo, deverá ser registrada no campo Comentários da caixa de diálogo Modificar ligação do MPP - ver Imagem 11).

Ligação pendente de confirmação que não foi confirmada ou excluída como resultado de confronto das peças físicas deve permanecer no MPP sem a data de confirmação.

Nota: uma vez que ligação é confirmada esta não poderá ser excluída da lista de ligações.

Imagem 11 - Caixa de diálogo para confirmação de ligação ou para registro nos Comentários de confronto realizado ou de Laudo emitido (MPP - IBIS TRAX 3.2.1 HF3)

Ligação pendente de confirmação entre peças inseridas na mesma central SINAB:

Para ligação pendente de confirmação entre casos ou à arma, envolvendo peças inseridas na mesma central, deverá ser realizado o confronto das peças físicas disponíveis para confirmação ou exclusão da ligação.

Ligação pendente de confirmação entre peças inseridas em centrais SINAB diferentes:

Se uma ligação for assinalada envolvendo peças de diferentes centrais SINAB, o servidor central está configurado de forma que o registro da ligação aparecerá no MPP das centrais envolvidas, mesmo com o filtro de jurisdição ativo.

Uma ligação pendente de confirmação envolvendo peças de duas centrais só poderá ser excluída:

§ por uma central que realizou o confronto das peças físicas que resultou em negativo; ou

§ pela análise das imagens, se ambas as centrais concordarem com a exclusão - ou seja se concordarem que se trata de um confronto negativo.

Para transferência de peças físicas para investigação de ligação deverão ser seguidas as seguintes regras:

§ Em ligação à arma, pendente de confirmação, envolvendo peças inseridas em centrais diferentes, a central que inseriu o elemento questionado deverá solicitar à outra central o envio dos padrões da arma ligada ao caso para realização do confronto das peças físicas;

§ Em ligação de casos, pendente de confirmação, envolvendo peças inseridas em centrais diferentes, a central responsável pelo caso de maior potencial ofensivo, caso julgue conveniente, poderá solicitar à outra central o envio do(s) questionado(s) para realização do confronto das peças físicas. Esta transferência estará sujeita à análise, pela parte solicitada, da conveniência e utilidade do envio. Para este tipo de ligação:

i. em circunstâncias em que o tipo de evento de caso é o mesmo, o local SINAB que identificou a ligação é responsável por solicitar a(s) peça(s) para confronto físico;

ii. as circunstâncias podem exigir arranjo de transferência alternativo, por exemplo, falta de recursos em determinado local, minimizar o número de transferências necessárias quando há múltiplas ligações potenciais;

iii. em caso de discordância, o administrador nacional deverá definir qual a central SINAB deverá conduzir o exame físico.

Reportando ligações encontradas

Reportar as ligações encontradas, por meio de laudo ou informação técnica padronizado, será de responsabilidade da central que assinalou a ligação ou da central que confirmou a ligação. Deverá ser elaborado e emitido para:

ligação confirmada: Laudo de coincidência de perfil balístico;

ligação pendente de confirmação: Informação Técnica, emitida tão logo seja obtida a ligação, desde que não seja possível o imediato confronto das peças físicas.

Todo Laudo reportando ligação deverá conter ilustração de marcas com características individuais coincidentes, e registrar se:

§ trata-se de uma ligação pendente de confirmação identificada pela análise das imagens do sistema;

§ trata-se de uma ligação identificada por meio da análise das imagens do sistema e confirmada por meio confronto das peças físicas;

§ há Laudo(s) pericial criminal relacionado às peças envolvidas na ligação;

§ é uma ligação de casos, informando os dados disponíveis dos casos ligados;

§ é uma ligação à arma, informando os dados da arma identificada e do caso correlacionado à arma.

Deverão ser encaminhadas vias do Laudo para o setor de inteligência pericial (se houver), ou para as unidades responsáveis pelos procedimentos relacionados (Delegacias, Ministério Público, Tribunal de Justiça, entre outros).

No caso de ligação entre centrais SINAB, confirmado por comparação física das peças, vias do laudo devem ser enviadas a todas as centrais que possuem peças envolvidas na ligação confirmada, que ficarão responsáveis pela redistribuição de cópias do laudo conforme parágrafo anterior.

Reportando confrontos inconclusivos ou negativos

Para resultado de confronto inconclusivo ou negativo em pesquisa no BNPB não há necessidade de emissão de laudo, exceto se o sistema estiver sendo utilizado para exame dentro do caso em que foi requisitado confronto balístico específico (neste caso o laudo a ser emitido é o Laudo de Perícia Criminal conforme modelo local).

Ligações perdidas

Quando se suspeita de uma ligação perdida, quando, por exemplo, se sabe que duas peças são provenientes de uma mesma arma, mas o sistema não os correlacionou apropriadamente, o operador do SIB deve seguir seu respectivo processo de investigação de garantia de qualidade para identificar e avaliar a causa raiz que determinou o evento.

Caso se conclua que a ligação foi perdida devido ao estado, qualidade ou diferenças entre as peças envolvidas, nenhuma outra ação é necessária. Em caso contrário, o administrador local deve:

§ comunicar o administrador nacional da investigação de ligação perdida e o resultado após a conclusão da investigação;

§ acompanhar as ações do administrador nacional, que contactará a UEFTI para investigar se a causa raiz revelada foi devido ao mal funcionamento da base de dados;

§ implementar ações corretivas se necessário.

O administrador nacional deve comunicar qualquer informação de relevância às centrais SINAB e cada central deve manter seus próprios registros de ligações perdidas e de investigações realizadas.

14. REQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ITENS ENTRE CENTRAIS SINAB:

Requerendo e transferindo itens:

Antes de um operador do SIB requerer ou transferir uma peça, a central SINAB requerente/encaminhadora deve ter no mínimo um segundo examinador qualificado (ex. outro operador IBIS ou um perito criminal com experiência em confronto balístico) para examinar as imagens da ligação pendente de confirmação e atestar que é recomendado o confronto das peças físicas.

Antes de qualquer material ser transferido, as centrais SINAB envolvidas devem determinar se as peças envolvidas na ligação têm alguma ligação prévia. Se houver ligação prévia à arma e nova ligação pendente de confirmação gerada for ligação a padrões de arma, então as centrais devem trocar seus dados de arma e confirmar se os padrões foram coletados de armas distintas. É possível haver necessidade de mais investigação nos dados da arma para verificar se os padrões são de uma mesma arma.

Requerimento e transferências devem ser feitos utilizando um Formulário de transferência de itens - SINAB, e realizados de maneira oportuna e com parcimônia. Preferencialmente devem ser transferidas peças padrões para confirmações de ligação à arma.

Somente devem ser transferidos para a central examinadora projétil ou estojo que foi expelido por mesma arma que disparou peça inserida no BNPB. Não envie todos projéteis e estojos se vários foram retidos pela central SINAB. Itens adicionais podem ser transferidos a pedido do examinador.

Os casos que tiverem peças transferidas devem, durante o período de transferência, ser armazenados em local designado à parte dos casos não transferidos, até que os itens enviados retornem.

Para demonstrar a reprodutibilidade de marcas com características individuais e para auxiliar o examinador na condução da comparação microscópica, um mínimo de 2 (dois) padrões de estojos e/ou de projéteis devem ser transferidos para outra central SINAB. É recomendado que parte dos padrões armazenados da arma, se disponíveis em número maior do que 2 (dois), permaneçam na central original.

A central SINAB que encaminhou as peças deve periodicamente analisar a lista de peças transferidas e solicitar a devolução tão logo os exames sejam realizados pela requerente.

Notificações devem ser enviadas na submissão, recebimento e retorno do item e serem armazenadas como parte dos registros da cadeia de custódia.

Itens de embalagem:

Todos os itens transferidos entre centrais SINAB devem ser:

§ Lacrados;

§ Claramente identificados: contendo número de caso no BNPB, número de projétil ou estojo, número do caso do laboratório se diferente dos anteriores, informação de quais itens foram inseridos no BNPB, dentre outros;

§ Acompanhados do Formulário de transferência de itens - SINAB;

§ Informação suplementar pode ser providenciada por discricionariedade da central/usuário SINAB encaminhadora.

Documentação:

Reter toda a documentação necessária para assegurar continuidade.

Cada central/usuário SINAB deve seguir seus respectivos procedimentos para manuseio e processamento dos itens. O Formulário de transferência de itens - SINAB original completo deve ser enviado com as peças retornados, entretanto cada central deve manter seus próprios registros de peças transferidas. Qualquer registro de contato do caso, como e-mail deve ser anexado e arquivado.

Quando múltiplas peças forem enviadas para uma central e documentadas em um formulário recebido, mas nem todas forem retornadas juntas, assegure que um formulário apropriado preenchido seja retornado com cada pacote claramente indicando a correta cadeia de custódia para a(s) peça(s) indicadas para retorno.

15. NOVIDADES E PESQUISAS NO SISTEMA

Nova pesquisa ou informação referente ao IBIS deve ser compartilhada entre o grupo de usuários SINAB e com o administrador nacional, para trabalhos adicionais em todas as centrais.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas quanto a procedimentos previstos nesse manual, supressão de omissões, proposições de melhoria e mesmo a revisão desse documento devem ser encaminhadas e dirimidas pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística.

ANEXO II

Imagem 12 - FLUXOGRAMA GERAL DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA NACIONAL DE ANÁLISE BALÍSTICA

HISTÓRICO DE REVISÃO:

Versão 1.0 - Data de entrada em vigor: 01.09.2021 - Revisores:

JOÃO CARLOS LABOISSIÈRE AMBRÓSIO, LADISLAU BRITO SANTOS JÚNIOR e ANA CAROLINA FERRARI (SENASP/MJSP)

LEONARDO GARCIA GRECO (DTIC/MJSP)

LEHI SUDY DOS SANTOS (DITEC/PF)

MAGALI LIMA BRITO, LUANA SANTOS de CARVALHO e MARGARETH MOREIRA TRISTÃO (DPT/BA)

TARCÍSIO ANDRÉ AMORIN de CARVALHO e MARIA MOURA DE ASSIS NETO (CPRC/PA)

FERNANDA SILVEIRA e MIRELLA de OLIVEIRA SANTOS (SPTC/ES)

RODRIGO LONDE MOURA e SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA (SPTC/GO)

SANDRO LUIS KANNING e RAFAEL ARAÚJO DA SILVA (PCP/PR)

JOÃO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO e RONALDO VENANCIO DA SILVA (PCEP/PE).

Principais alterações: Criado o procedimento.

Versão 2.0 - Data de entrada em vigor: 21.03.2022 - Revisores:

Lehi Sudy dos Santos e Eduardo Makoto Sato (Polícia Federal/MJSP)

Rafael Rodrigues de Sousa, Daniel Caixeta Barroso, Ladislau Brito Santos Júnior e Marcos Antonio Contel Secco (SENASP/MJSP)

Luiz Spricigo Junior, Paulo de Tarso Penna da Costa, Matheus Felipe Gomes Galvão e Lany Cristina Silva Brito (SE/MJSP)

Rodrigo Londe Moura e Sebastião Ferreira de Lima (Polícia Científica de Goiás/Região Centro-Oeste)

João César Ferreira De Araújo e Daniel Franca Pires (Polícia Científica de Pernambuco/Região Nordeste)

Maria Moura de Assis Neto e Tarcísio André Amorim de Carvalho (Centro de Perícias Científicas do Pará/Região Norte)

Fernanda Silveira e Mirella de Oliveira Santos (Polícia Científica do Espírito Santo/Região Sudeste)

Rafael Araújo da Silva e Francisco da Silva Martins (Polícia Científica do Paraná/Região SUL)

Principais alterações: Criado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS, validado pelo comitê gestor do SINAB em reunião de 21/03/2022.

Versão 2.1 - Data de entrada em vigor: 21.06.2021 - Revisores:

CONJUR-MJSP (SEI-MJ 08020.002910/2022-14, documentos 18240708 e 18240773)

COMITÊ GESTOR DO SINAB (SEI-MJ 08020.001312/2022-28, documento 18227758)

Principais alterações: Pequenas adequações sugeridas para publicação.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 2022

DESPACHO SG Nº 968/2022

Processo Administrativo nº 08700.003528/2016-21 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.008679/2014-03).

Representante: Cade ex officio.

Representados: Carlos Eduardo Garrocho de Almeida; Fernando da Costa; João Pedro Neto de Avelar Ghira; e José Abel Pinheiro Caldas de Oliveira.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques; Joyce Midori Honda; Leonardo Mansur Lunardi Danesi; Monica Yumi Shida Oizumi; Ricardo Lara Gaillard e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica Confidencial nº 40/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1088900), nos termos do Art. 72 da Lei 12.519/2012 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) o indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, nos termos desta Nota Técnica; e (ii) o deferimento da produção de prova documental a todos os Representados, desde que sejam apresentados novos documentos até o término da instrução processual. Ao Setor Processual.

DESPACHO SG Nº 993/2022

Ato de Concentração nº 08700.004258/2022-13. Requerentes: M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos e Omega Desenvolvimento de Energia 20 S.A. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli e Paula Pinedo. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 994/2022

Ato de Concentração nº 08700.004695/2022-37. Requerentes: Hypera S.A. e Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogados: Joyce Honda, Ricardo Gaillard, Thales Lemos, Paulo Casagrande e Andrea Cruz. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 995/2022

Ato de Concentração nº 08700.004777/2022-81. Requerentes: Meritor, Inc. e Siemens Aktiengesellschaft. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello e José Rubens Battazza Iasbech. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 996/2022

Ato de Concentração nº 08700.004289/2022-74. Requerentes: WIZ Soluções e Corretagem de Seguros S.A. e Polimport - Comércio e Exportação Ltda. - Polishop. Advogados: Carolina Petrarca, Daniel Petrarca, Flávia Stella Cardoso, Juliana Cristina Ramos Costa e Eduardo Luiz Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 997/2022

Ato de Concentração nº 08700.004183/2022-71. Requerentes: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; e Capanema Moveis Ltda. Advogados: Carolina Pimentel Scopel, Luiz Guilherme Gama de Oliveira, Antonio Kauati Junior e Outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 665/GM/MME, DE 14 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 7º, inciso III, e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.000880/2022-80, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar para autorizar o afastamento do País dos membros da Diretoria da Empresa e dos integrantes de seu Quadro de Pessoal, bem como dos membros das Diretorias e dos integrantes do Quadro de Pessoal das Empresas Subsidiárias ou Controladas, em conformidade com os arts. 79, inciso III, e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, observadas as demais normas pertinentes, especialmente as previstas no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.

Parágrafo único. O Presidente da ENBPar, no exercício da competência ora subdelegada, também poderá autorizar afastamentos:

I -por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

Art. 2º O exercício da competência ora subdelegada deverá ser precedido de ato próprio da Diretoria Executiva da ENBPar, firmando a definição das diretrizes e dos critérios normativos que devem regular, no âmbito da ENBPar e suas Empresas, em

absoluta consonância com a legislação aplicável, os procedimentos a serem observados para a autorização de afastamentos do País.

Art. 3º A competência subdelegada nos termos do art. 1º desta Portaria poderá ser exercida por autoridade que, nos impedimentos legais e regulamentares do Presidente da ENBPar, assuma o exercício temporário da Presidência daquela Empresa, de acordo com as normas vigentes, não podendo, no entanto, ser subdelegada por qualquer outro motivo.

Art. 4º A subdelegação de que trata esta Portaria será exercida nos estritos limites estabelecidos e na legislação específica em vigor, responsabilizando-se a autoridade subdelegada pelos atos que eventualmente venha a praticar em desacordo com as normas legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

PORTARIA Nº 666/GM/MME, DE 14 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 7.520, de 8 de julho de 2011, nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, no Contrato de Concessão nº 1/2021-ANEEL do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Amapá, e o que consta do Processo nº 48370.000169/2020-30, resolve:

Art. 1º Dispensar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte das funções de Agente Executor do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia, e do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", no Estado do Amapá.

Art. 2º Autorizar a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Agente Operacionalizador do Programa "LUZ PARA TODOS", a realizar Aditamento ao Contrato ECO-010/2018, celebrado com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS" no Estado do Amapá, para substituição do Agente Executor do Programa de Obras, que passará a ser desempenhado pela Equatorial Energia Amapá.

Art. 3º Deverão ser celebrados novos Termos de Compromisso entre o Ministério de Minas e Energia e a Equatorial Energia Amapá, com a interveniência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para repactuar, no prazo de noventa dias, as Metas de Universalização constantes dos Termos de Compromisso firmados com a Eletronorte para a execução dos Programas Mais Luz para a Amazônia e "LUZ PARA TODOS" no Estado do Amapá.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o seguinte dispositivo da Portaria nº 48/GM/MME, de 9 de fevereiro 2018:

a) o art. 2º; e

II - a Portaria nº 302/GM/MME, de 5 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.507/SPE/MME, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004236/2022-24. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.324, de 8 de março de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.220. Processo nº 48500.003903/2021-71. Interessado: Fótons de Santa Conceição 01 Energias Renováveis S.A.. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 42.221.247/0001-88, a implantar e explorar a UFV Fótons de Santa Conceição 01, CEG UFV.RS.PE.049887-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.116 kW de Potência Instalada, localizada em Araripina, Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 221. Processo nº 48500.003904/2021-15. Interessado: Fótons de Santa Conceição 02 Energias Renováveis S.A.. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 42.221.233/0001-64, a implantar e explorar a UFV Fótons de Santa Conceição 02, CEG UFV.RS.PE.049888-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.116 kW de Potência Instalada, localizada em Araripina, Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12. 222. Processo nº 48500.003905/2021-60. Interessado: Fótons de Santa Conceição 03 Energias Renováveis S.A.. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ nº 42.221.216/0001-27, a implantar e explorar a UFV Fótons de Santa Conceição 03, CEG UFV.RS.PE.049889-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Araripina, Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br .

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.068, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004632/2022-51. Interessados: Concessionárias de Geração de Energia Elétrica alocadas no regime de cotas, concessionárias de distribuição detentoras de cotas da Lei nº 12.783, de 2013, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e consumidores. Objeto: Homologar as Receitas Anuais de Geração das usinas hidrelétricas em regime de cotas para o ciclo 2022/2023 nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.826, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000960/2021-06, decide: (i) declarar que a UTE Predilecta. não se encontrava apta para o atendimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs firmados pela Predilecta Alimentos Ltda. Cadastrada sob o CNPJ 62.546.387/0001-33 com as distribuidoras compradoras do 23º Leilão de Energia Nova - LEN, do início do suprimento, em 1º de janeiro de 2021, até a reclassificação de sua modalidade de operação como Tipo II-A; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue a recontabilização dos meses já processados para desconsiderar os CCEARs firmados pela Predilecta Alimentos Ltda, até que ocorra a reclassificação da modalidade de operação da UTE Predilecta para a modalidade requerida (Tipo II-A), com vistas à correta contabilização dos CCEARs; e (iii) determinar à CCEE que, quando da execução dos CCEARs no primeiro ano de suprimento, considere os montantes atrelados à inflexibilidade contratual apenas a partir do mês de início da operação comercial da UTE Predilecta na modalidade de operação Tipo II-A, adotando-se sazonalização "flat".

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.829, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005155/2022-41, decidiu por conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf cadastrado sob o CNPJ 33.541.368/0001-16 em face do Despacho nº 1.354, de 19 de maio de 2022, que indeferiu a solicitação da transmissora de afastamento da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI) na Função Transmissão (FT) CE 100/-70 Mvar Fortaleza CE1 CE da Subestação Fortaleza, no período de julho de 2019 até a desativação dessa FT.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.833, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.001743/2019-19, 48500.001745/2019-08, 48500.001744/2019-55, 48500.003695/2019-95, 48500.003696/2019-30. Interessados: Lightsource Milagres I Geração de Energia S.A., Lightsource Milagres II Geração de Energia S.A., Lightsource Milagres III Geração de Energia S.A., Lightsource Milagres IV Geração de Energia S.A. e Lightsource Milagres V Geração de Energia S.A.

Decisão: Indeferir pedido de alteração de cronograma das UFV Milagres I a V. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br .

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.883, DE 14 DE JULHO DE 2022

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. (CNPJ sob o nº 30.300.426/0001-21). Decisão: alterar, a pedido do interessado, os Despachos que registraram o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, a fim de registrar as respectivas alterações de denominações. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.906, DE 15 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.005738/2020-19. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Decisão: dar provimento ao recurso administrativo referente ao Despacho nº 1.172, de 2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.908, DE 15 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.005153/2022-52. Interessadas: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e Enel Distribuição Rio (Ampla Energia e Serviços S.A.) Decisão: (i) aprovar as datas de atendimento e os números de entradas de linha conforme informados pelas Distribuidoras, constantes da tabela anexa ao Despacho, referente aos acessos previstos nos novos setores e nas novas subestação de transmissão de energia elétrica de Rede Básica que comporá o Leilão de Transmissão nº 2/2022; (ii) estabelecer que as Concessionárias de Distribuição celebrarão os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, com as concessionárias de transmissão que se sagrarem vencedoras das respectivas concessões, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura dos contratos de concessão de transmissão de que trata o Edital do Leilão de Transmissão nº 2/2022, contemplando a data e o número de entradas de linhas informadas no anexo do Despacho; e, (iii) determinar às Distribuidoras que apresentem à ANEEL os CCTs celebrados nos termos e prazo de que trata o inciso (ii). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br/.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.909, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide liberar a unidade geradora UG1, de 516,00 kW, da UFV Venosan, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PE.051965-0.01, localizada no município de Abreu e Lima no estado de Pernambuco, de titularidade da Venosan Brasil Ltda., para início da operação em teste a partir de 16 de julho de 2022, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.862, DE 12 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.000706/2022-81. Interessadas: Eletrobras Termonuclear S.A. - CNPJ nº 42.540.211/0001-67 e Itaipu Binacional - CNPJ nº 00.395.988/0001-35. Decisão: considerar atendida, pelas Interessadas, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 720, de 17 de março de 2022. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.903, DE 14 DE JULHO DE 2022

Processo: 48500.006463/2021-11. Interessados: agentes de serviço público de geração de energia elétrica. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.904, DE 14 DE JULHO DE 2022

Processo: 48500.006392/2022-20. Interessados: agentes de serviço público de transmissão de energia elétrica. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.882, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003711/2022-45, decide por: conhecer e negar provimento à reclamação do Sr. Edejame Nascimento Ribeiro.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

RETIFICAÇÃO

Na integra do Despacho n º 1.761/2022, de 1º de julho de 2022, publicado em resumo no DOU de 05 de julho de 2022, Seção 1, volume 160, número 125, página 209, onde se lê "PE-0047-0145/2022", leia-se: "PE-0047-0145/2020".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.907, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006273/2022-77, decide indeferir o pleito formulado pela Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, haja vista o não cumprimento dos critérios exigidos pela Resolução Normativa nº 954, de 2021 quanto à associação de usinas com tecnologias de geração distintas.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 110/2022

Dá provimento ao recurso interposto
48077.903339/2020-54-SETA ENGENHARIA S/A

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO ANM Nº 112, DE 14 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, que aprova as alterações de quantitativos e a distribuição dos cargos comissionados de gerência executiva, de assessoria, de assistência e dos cargos comissionados técnicos e o novo Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, com fulcro no art. 2º, inciso XXXVI, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e no art. 9º, inciso XV, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2022, que aprova as alterações de quantitativos dos cargos comissionados de gerência executiva, de assessoria, de assistência e dos cargos comissionados técnicos e o novo Regimento Interno da ANM.

Art. 2º Na Resolução ANM nº 102, de 2022, e respectivos anexos, onde se lê: "Coordenação de Contabilidade e Custos"; leia-se: "Coordenação Nacional de Contabilidade e Custos".

Art. 3º O artigo 55 do Anexo II - Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - da Resolução ANM nº 102, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55. .....

.....

XVIII - firmar Atas de Registro de Preços (ARP); e

XIX - designar servidores para atuarem como conformistas nas Unidades Gestoras da ANM.

....." (NR)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela Coordenação de Contabilidade e Custos, no âmbito de sua competência, desde a vigência do Regimento Interno da ANM, independente da nova nomenclatura adotada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 57/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.070/1997-TOP STONE MINERACAO LTDA-OF. N°31265/2022
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
846.050/2017-CAZUZA DE SOUSA SALVADOR E MOURA NUNES-Cessionário:NICOLAS DIOGENES MENESES- CNPJ 063.616.993-66- PLG n°76/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.227/2009-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP- Registro de Licença N° 243/2010 - Vencimento em 09/09/2033
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
846.607/2012-JAIRO BEZERRA DE LIMA- Alvará n° 10426/2013 - Cessionário: PROGEOMIM SERVIÇOS DE MINERAÇÃ LTDA- CNPJ 19.277.829/0001-64
846.116/2004-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA- Alvará n° 2506/2005 - Cessionário: IMETAME MONTE SERRAT MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 21.330.900/0001-77
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.576/2011-LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA ME-OF. N°30081/2022
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
846.181/2018-JOSE DIAS FILHO-OF. N°31455/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.213/2020-CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS-Registro de Licença N° 12/2022 - Vencimento em 25/09/2039
846.295/2021-CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA-Registro de Licença N° 11/2022 - Vencimento em indeterminado
846.234/2020-MARIA DO SOCORRO DE SANTANA-Registro de Licença N° 13/2022 - Vencimento em Indeterminado
846.060/2021-SEVERINO DOS RAMOS CARLOS BATISTA ME-Registro de Licença N° 14/2022 - Vencimento em 31/12/2040
846.340/2021-RUBENS MACEDO DE OLIVEIRA JUNIOR CONSTRUCOES LTDA-Registro de Licença N° 15/2022 - Vencimento em 03/11/2024

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 58/2022

Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)
846.196/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença N° 284/2011
846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença N° 285/2011
846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença N° 286/2011
846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença N° 287/2011
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
846.196/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- DOU de 08/03/2019
846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- DOU de 08/03/2019
846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- DOU de 08/03/2019
846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- DOU de 08/03/2019
Retificação de despacho(1391)
846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A - Publicado DOU de 20/06/2018, Relação n° 64/2018, Seção 1, pág. 45- Onde se lê: "Vencimento em 30/11/2018" leia-se: "Vencimento em 06/03/2019".
846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A - Publicado DOU de 20/06/2018, Relação n° 64, Seção 1, pág. 45- Onde se lê: "Vencimento em 30/11/2018" leia-se: "Vencimento em 06/03/2019".
846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A - Publicado DOU de 20/06/2018, Relação n° 64, Seção 1, pág. 45- Onde se lê: "Vencimento em 30/11/2018" leia-se: "Vencimento em 06/03/2019".
846.195/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A - Publicado DOU de 22/05/2018, Relação n° 50, Seção 1, pág. 94- Onde se lê: "Vencimento em 30/05/2018" leia-se: "Vencimento em 06/09/2018".

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 63/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jose Silvestre Filho - 846031/20

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 55/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Brasil Investimento e Recursos Minerais Ltda - 803107/19

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 81/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Sudamerica Ltda - 848080/18, 848081/18, 848082/18, 848083/18, 848090/18, 848091/18

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 29/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Julio César Gomes - 806044/17 - Not.2/2022 - R$ 4.959,83

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 30/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Julio César Gomes - 806044/17 - Not.3/2022 - R$ 4.589,99

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 53/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Fabio Cesar Pautz - 840056/19 - Not.43/2022 - R$ 4.478,00

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 54/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fabio Cesar Pautz - 840056/19 - Not.44/2022 - R$ 9.104,40

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 56/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Silva & Junqueira Ltda - 803080/20 - Not.65/2022 - R$ 9.265,50

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 57/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Silva & Junqueira Ltda - 803080/20 - Not.66/2022 - R$ 4.559,24

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 63/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Elson Marinho de Paiva - 800324/19 - Not.125/2022 - R$ 4.464,02

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 64/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Jose Silvestre Filho - 846028/20 - Not.64/2022 - R$ 9.404,03

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 65/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Jose Silvestre Filho - 846028/20 - Not.65/2022 - R$ 8.831,69

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 82/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
3maria Mineracao Ltda - 848135/20 - Not.79/2022 - R$ 8.814,27, 848136/20 - Not.81/2022 - R$ 8.822,01
Marcelo Mario Porto Filho - 848125/17 - Not.83/2022 - R$ 168,91
Rubis Mineracao e Servicos Eireli me - 848168/17 - Not.77/2022 - R$ 224,22

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 83/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
3maria Mineracao Ltda - 848135/20 - Not.80/2022 - R$ 4.589,99, 848136/20 - Not.82/2022 - R$ 4.589,99
Marcelo Mario Porto Filho - 848125/17 - Not.84/2022 - R$ 4.589,99
Rubis Mineracao e Servicos Eireli me - 848168/17 - Not.78/2022 - R$ 4.552,20.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 64/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ccm Mineração Ltda - 800349/18 - Not.124/2022 - R$ 9.305,22
Elson Marinho de Paiva - 800324/19 - Not.126/2022 - R$ 4.589,99

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 354/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
870.446/2015 - MINERAO VALE DO ARAGUAIA LTDA

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DIVISÃO NACIONAL DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 52/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Beatriz Maria da Silva - 840079/19
Cepemi Centro de Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 840285/18
Clcampos Trading America Importacao e Exportacao Ltda - 840296/21, 840302/21
João Carlos Chaves Miranda - 840047/19
Minecom Extração, Beneficiamento e Comercialização de Minerais Ltda - 840126/18

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe da Divisão

DESPACHO
Relação nº 62/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Cepemi Centro de Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 800252/21, 800335/21.
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Cezar Oliveira e Oliveira Ltda - 846106/21
Wagner Freire da Silva - 846162/19

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe da Divisão

DESPACHO
Relação nº 80/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Cepemi Centro de Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 848150/21, 848153/21, 848154/21
Francisca Zuleide Costa Marques - 848207/19, 848217/19

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe da Divisão

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 7 (PE,RN,CE,PB,PI,MA)

DESPACHO
Relação nº 28/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
j s m Construtora e Comercio Ltda - 806020/20 - A.I. 4864/22
Jacinto Goncalves de Lima Neto - 806075/21 - A.I. 4865/22

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 51/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Fernando Alves da Silva - 840136/20 - A.I. 4351/22
George de Castro Lacerda - 840035/19 - A.I. 4371/22
Guimaraes & Souza Mineracao e Comercio Ltda - 840135/19 - A.I. 4370/22
Jadir Rozeno da Silva me - 840050/19 - A.I. 4842/22, 840051/19 - A.I. 4843/22
Jairo de Souza Leite - 840112/21 - A.I. 4847/22
João Carlos Chaves Miranda - 840149/20 - A.I. 4845/22
José Artur da Silva - 840075/19 - A.I. 4844/22
Jovelina Souza de Aguiar - 840106/21 - A.I. 4846/22

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 54/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alan Kardson Freire Cardoso - 803100/20 - A.I. 4867/22
Antonia Krisna Alves de Albuquerque - 803017/21 - A.I. 4868/22
j l Mineracao Importacao e Exportacao Eireli - 803161/21 - A.I. 4869/22
j. de c. Ramalho - 803074/20 - A.I. 4848/22, 803075/20 - A.I. 4849/22
Jbnx Holding e Participacoes Ltda - 803168/21 - A.I. 4850/22, 803169/21 - A.I. 4851/22

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 61/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Carvalho Locações e Servicos Ltda - 800410/18 - A.I. 4861/22
Inovemix Industria e Comercio de Argamassas Ltda - 800299/20 - A.I. 4862/22
Irabson Mota Cavalcante - 800628/21 - A.I. 4863/22
Jbnx Holding e Participacoes Ltda - 800485/21 - A.I. 4839/22
Jeonas Costa Lirio - 800255/21 - A.I. 4670/22, 800274/21 - A.I. 4671/22, 800275/21 - A.I. 4672/22, 800276/21 - A.I. 4673/22, 800277/21 - A.I. 4674/22, 800279/21 - A.I. 4675/22, 800280/21 - A.I. 4676/22, 800293/21 - A.I. 4677/22, 800295/21 - A.I. 4678/22, 800296/21 - A.I. 4679/22, 800344/21 - A.I. 4680/22, 800347/21 - A.I. 4681/22
Adevan Pereira Dos Santos - 846280/21 - A.I. 4866/22
Amazonia Metais e Minerais Ltda - 846282/21 - A.I. 4350/22
Jmc Mineracao Ltda - 846111/19 - A.I. 4804/22, 846216/21 - A.I. 4805/22
Jose Silvestre Filho - 846031/20 - A.I. 4840/22, 846032/20 - A.I. 4841/22

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 79/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Fernando de Holanda Junior - 848093/21 - A.I. 4870/22, 848094/21 - A.I. 4871/22
b b da Costa Eireli - 848220/21 - A.I. 4872/22, 848221/21 - A.I. 4873/22
Ivaneide Tavares de Miranda - 848226/21 - A.I. 4874/22, 848239/21 - A.I. 4875/22
Joao de Carvalho Neto - 848242/21 - A.I. 4852/22
Kalina Clemens Fernandes de Lira Cunha - 848028/21 - A.I. 4857/22

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
Relação nº 22/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
831.261/2020-TATAGIBA REPRESENTAÇÕES LTDA. ME-ALVARÁ N° 350 Publicado DOU de 26/01/2021- onde se lê: "...área de 449,98ha...", leia-se: "...área de 30,75ha..."

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 23/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.122/2010-MARCOS ROBERTO DE SOUZA- Cessionário:Sílicas São Marcos Comércio de Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 34.441.666/0001-05- Alvará n°3036/2011

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO- EIXO CENTRAL/MG

DESPACHO
Relação nº 2/2022 SBM/COPGBM-C

CONCESSÃO DE LAVRA - 2515 (CONC LAV/BARRAGENS EMBARGO PUBLICADO) Determina o embargo das barragens de mineração : Emicon Mineração e Terraplenagem LTDA - Processo Minerário 27203.815691/1971-31 Dique B4 Ipê - Auto de Embargo Nº 29/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C
Dique B3 Ipê - Auto de Embargo Nº 31/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C Barragem Quéias - Auto de Embargo Nº 32/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C
Barragem B1A Ipê - Auto de Embargo Nº 33/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C Massa Falida de Mundo Mineração Ltda. - Processo Minerário 27203.830.719/1982-13
Barragem Mina Engenho - Auto de Embargo Nº 34/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C
Barragem II Mina Engenho - Auto de Embargo Nº 35 /2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C Baovale Mineração Sa., Vale/SA - Processo Minerário 27203.006.498/1961-35
Barragem ED Monjolo - Auto de Embargo Nº 30/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C Vale/SA - Processo Minerário 27203.002.771/1935-61 Barragem 7 - Auto de Embargo Nº 36/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C Vale S A - Processo Minerário 48403.930.925/2005-93
Barragem Barnabé 1 - Auto de Embargo Nº 37/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C Extrativa Metalurgia S A - Processo Minerário 27203.808.270/1975-88
Barragem Rejeitos - Auto de Embargo Nº 38/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C Cia de Mineração Serra da Farofa/Mineração Morro do Ipê S.A- Processo Minerário 48403.931.798/2011-98
Barragem B2 Mina Tico-Tico - Auto de Embargo Nº 39/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C
Barragem B1-Auxiliar Mina Tico-Tico - Auto de Embargo Nº 42/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C Topazio Imperial Mineração Comercio e Industria Ltda - Processo Minerário 27203.930.096/2000-11
Barragem Água Fria - Auto de Embargo Nº 41/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C Itaminas Comércio de Minérios S.A. - Processo Minerário 27203.005960/1956-10
Barragem B4 - AUTO DE EMBARGO Nº 49/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C.

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Coordenador

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO-EIXO SUL

DESPACHO - 1/2022/SBM/COPGBM-S/ANM

Fase de Autorização de Pesquisa Determina o embargo da barragem de mineração (2514) Fortuna-MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES-866.685/2015 Fase de Concessão de Lavra Determina o embargo da barragem de mineração(2515) Planta-PROMETALICA MINERACAO EIRELI-861.956/1980 Fase Licenciamento Reitera exigências (2384) Ouro Branco Oeste-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA ME820.897/1993-OF. N°15746/2022/DIFAM-SP/ANM-60 dias Determina o embargo da barragem de mineração(2516) OURO BRANCO OESTE-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA ME 820.897/1993 Fase Permissão de Lavra Garimpeira Determina o embargo da barragem de mineração(2517) Barragem de Mineração-CPM-NORMA ARGES OLIVA-866.885/2018.

ALVARO ANDRÉ VON GLEHN DOS SANTOS
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 469, DE 15 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.212346/2020-59. resolve: Autorizar a empresa PROQUIGEL QUÍMICA SA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 883/2017.

CNPJ
27.515.154/0011-44
27.515.154/0012-25
27.515.154/0017-30
27.515.154/0018-10
27.515.154/0019-00
27.515.154/0020-35

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 975, DE 15 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 02.818.012/0003-15, conforme Processo Judicial nº 1040131-57.2022.4.01.3300

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 976, DE 15 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0228200	AUTO POSTO DO VALE LTDA	37.052.205/0001-20	48610.217262/2022-73
PR/AM0228199	F O X COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL LTDA	38.463.548/0001-40	48610.217285/2022-88
PR/AL0228197	LAIS DE L. SILVA COMBUSTIVEIS	18.270.729/0001-43	48610.217398/2022-83
PR/MG0228201	POSTO MINUTUS CARANGOLA LTDA	44.372.200/0001-40	48610.217050/2022-96
PR/MG0228198	POSTO MINUTUS MANHUMIRIM LTDA	45.062.392/0001-51	48610.216788/2022-36
PR/PB0228196	POSTO SUDOESTE CATOLE LTDA	46.103.185/0001-60	48610.212452/2022-02

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 977, DE 15 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0404098	BOTIJON REVENDA DE GAS LTDA	43.152.464/0001-26	48610.217369/2022-11
GLPSP0404069	COMERCIAL GASMAIS LTDA	16.103.050/0008-00	48610.217100/2022-35

GLPRJ0404036	COMERCIO DE GAS CAPITOLIO LTDA	10.175.749/0001-23	48610.216901/2022-83
GLPSP0404063	COMIN COMERCIAL DE GAS LTDA	44.816.385/0001-35	48610.216473/2022-99
GLPMT0403873	CONFIANCA LTDA	44.668.596/0001-78	48610.217361/2022-55
GLPMG0404040	DANIEL TEIXEIRA ROSA	42.252.174/0001-91	48610.217064/2022-18
GLPGO0404056	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	41.448.322/0001-85	48610.205316/2022-58
GLPMA0404049	FLAVIO DE ARAUJO SANTOS	45.418.745/0001-03	48610.217370/2022-46
GLPCE0404091	FRS COMERCIO DE GAS LTDA	44.556.210/0001-36	48610.206358/2022-14
GLPPR0404071	LEVE COMERCIO DE GAS LTDA.	11.723.354/0007-76	48610.217159/2022-23
GLPPR0404073	LEVE COMERCIO DE GAS LTDA.	11.723.354/0010-71	48610.217196/2022-31
GLPMG0404110	LJ LOPES LTDA	44.016.146/0001-09	48610.210973/2022-17
GLPMG0404101	LUIZ FILIPE VALE CARPANEZ - COMERCIO DE GAS	46.584.403/0001-26	48610.217341/2022-84
GLPRJ0404114	NAZARIO REVENDEDORA DE GAS EIRELI	29.072.225/0001-35	48610.215022/2022-34
GLPES0403867	PAULO PEREIRA	27.277.946/0001-56	48610.217350/2022-75
GLPSP0404116	PERLIGAS COMERCIO DE GAS LTDA	47.014.764/0001-08	48610.216840/2022-54
GLPPI0404044	POSTO BOA ESPERANCA LTDA	02.983.701/0001-13	48610.216113/2022-97
GLPGO0404075	PRATA GAS LTDA	46.595.498/0001-83	48610.217399/2022-28
GLPBA0403869	PRO GAS DISTRIBUIDORA LTDA	44.704.020/0001-19	48610.217357/2022-97
GLPGO0404061	REGILDA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	45.154.673/0001-34	48610.217387/2022-01
GLPAM0404096	SOCIEDADE FOGAS LTDA	04.563.672/0025-33	48610.217201/2022-14

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 470, DE 15 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.206887/2021-29, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a GOIÁS BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 33.142.192/0001-20, localizada na Rodovia GO 210, km 98 esquerda, Zona Rural, Porteirão - GO.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 471, DE 15 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.206887/2021-29, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da GOIÁS BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 33.142.192/0001-20, com capacidade de produção de 550 m³/d de etanol hidratado e 550 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia GO 210, km 98 esquerda, Zona Rural, Porteirão - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 2.981, DE 14 DE JULHO DE 2022

Desabilita, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, proposta de construção de Centro Especializado em Reabilitação no Município de Aparecida de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - o Capítulo I, Anexo 1 do Anexo VI - Programa Mínimo para CER - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII - Do Financiamento das Redes de Atenção - Capítulo IV, Seção III - Do Incentivo Financeiro de Investimento para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.722, de 22 de dezembro de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção; e

Considerando o Parecer Técnico nº 293/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.085054/2022-81, resolve:

Art. 1° Fica desabilitada a proposta de construção de Centro Especializado em Reabilitação, em razão do não atendimento de condicionantes ou exigências da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no Município descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	COMPONENTE	OBJETO	GESTÃO	Nº PROPOSTA FAF	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA R$	VALOR EMPENHADO R$	VALOR PAGO R$
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER IV)	CONSTRUÇÃO	MUNICIPAL	1180918500012018	PORTARIA GM/MS Nº 3.722, de 22 DE DEZEMBRO DE 2020	5.469.000,00	5.469,000,00	0,00

Art. 2º Nos termos do art. 1066, § 4º, inciso II, Título VIII, Capítulo IV, Seção I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, os entes federativos que tiveram sua proposta de construção, ampliação e/ou reforma desabilitadas, estarão sujeitos à devolução imediata dos recursos financeiros repassados para o respectivo Fundo de Saúde e não executados no âmbito do programa, ou executados parcial ou totalmente em objeto diverso do originalmente pactuado, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico https://portalfns.saude.gov.br/.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 2.989, DE 14 DE JULHO DE 2022

Estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.226, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para desmobilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG/Covid-19; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.080603/2022-21, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro de custeio das diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID 19, no valor de R$ 105.902.400,00 (Cento e cinco milhões, novecentos e dois mil e quatrocentos reais), a ser disponibilizado aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondem a cobertura das diárias de UTI COVID-19 registradas no Sistema de Informação Hospitalar (SIHSUS).

Art. 2º Para o cálculo dos valores de trata o art. 1º foi considerado a quantidade física das diárias de UTI Covid-19 aprovadas no SIHSUS relativo aos Procedimentos 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19, registradas até o processamento de Abril/22, cujas internações tiveram alta (data de saída) durante os meses de janeiro e fevereiro/22 e subtraído os valores já aprovados na Portaria GM/MS nº 977, de 28 de abril de 2022 e na Portaria GM/MS nº 1.308, de 30 de maio de 2022.

Parágrafo único. O quantitativo de diárias de UTI Covid-19 apurado foi multiplicado pelo valor unitário do procedimento de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavírus - COVID-19).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Municipio / Estado	Gestão	Valor
AC	120000	Acre	Estadual	124.800,00
AC Total				124.800,00
AL	270000	Alagoas	Estadual	520.000,00
AL Total				520.000,00
AM	130000	Amazonas	Estadual	2.192.000,00
AM Total				2.192.000,00
BA	290000	Bahia	Estadual	4.755.200,00
BA	291480	ITABUNA	Municipal	139.200,00
BA	291750	JACOBINA	Municipal	54.400,00
BA	292400	PAULO AFONSO	Municipal	172.800,00
BA	292740	SALVADOR	Municipal	1.664.000,00
BA	293050	SERRINHA	Municipal	48.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	11.200,00

BA Total				6.844.800,00
CE	230000	Ceará	Estadual	406.400,00
CE	230190	BARBALHA	Municipal	288.000,00
CE	230250	BREJO SANTO	Municipal	41.600,00
CE	230280	CANINDE	Municipal	3.200,00
CE	230370	CAUCAIA	Municipal	16.000,00
CE	230410	CRATEUS	Municipal	59.200,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	48.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	Municipal	262.400,00
CE	230765	MARACANAU	Municipal	3.200,00
CE Total				1.128.000,00
DF	530000	Distrito Federal	Estadual	419.200,00
DF Total				419.200,00
ES	320000	Espírito Santo	Estadual	3.262.400,00
ES	320150	COLATINA	Municipal	49.600,00
ES	320320	LINHARES	Municipal	342.400,00
ES	320460	SANTA TERESA	Municipal	212.800,00
ES Total				3.867.200,00
GO	520000	Goiás	Estadual	1.668.800,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	Municipal	180.800,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	446.400,00
GO	521880	RIO VERDE	Municipal	195.200,00
GO Total				2.491.200,00
MA	210000	Maranhão	Estadual	1.260.800,00
MA	210005	ACAILANDIA	Municipal	12.800,00
MA	210300	CAXIAS	Municipal	6.400,00
MA Total				1.280.000,00
MG	310000	Minas Gerais	Estadual	776.000,00
MG	310160	ALFENAS	Municipal	259.200,00
MG	310170	ALMENARA	Municipal	4.800,00
MG	310340	ARACUAI	Municipal	136.000,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	656.000,00
MG	310400	ARAXA	Municipal	9.600,00
MG	310490	BAEPENDI	Municipal	54.400,00
MG	310560	BARBACENA	Municipal	307.200,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	1.584.000,00
MG	310670	BETIM	Municipal	979.200,00
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	4.800,00
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	158.400,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	3.200,00
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	16.000,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	456.000,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	384.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	27.200,00
MG	312090	CURVELO	Municipal	38.400,00
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	246.400,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	216.000,00
MG	312610	FORMIGA	Municipal	20.800,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	1.184.000,00
MG	312800	GUANHAES	Municipal	524.800,00
MG	312870	GUAXUPE	Municipal	326.400,00
MG	313130	IPATINGA	Municipal	81.600,00
MG	313240	ITAJUBA	Municipal	208.000,00
MG	313380	ITAUNA	Municipal	334.400,00
MG	313510	JANAUBA	Municipal	222.400,00
MG	313630	JOAO PINHEIRO	Municipal	4.800,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	Municipal	513.600,00
MG	313940	MANHUACU	Municipal	102.400,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	251.200,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	444.800,00
MG	314710	PARA DE MINAS	Municipal	145.600,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	161.600,00
MG	315120	PIRAPORA	Municipal	24.000,00
MG	315170	POCO FUNDO	Municipal	102.400,00
MG	315210	PONTE NOVA	Municipal	196.800,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	Municipal	336.000,00
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	Municipal	27.200,00
MG	315780	SANTA LUZIA	Municipal	502.400,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	Municipal	232.000,00
MG	316210	SAO GOTARDO	Municipal	8.000,00
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	Municipal	337.600,00
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Municipal	307.200,00
MG	316720	SETE LAGOAS	Municipal	160.000,00
MG	317010	UBERABA	Municipal	1.292.800,00
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	691.200,00
MG	317040	UNAI	Municipal	524.800,00
MG	317070	VARGINHA	Municipal	867.200,00
MG	317130	VICOSA	Municipal	84.800,00
MG Total				16.537.600,00
MS	500000	Mato Grosso do Sul	Estadual	564.800,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	Municipal	12.800,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	441.600,00
MS	500320	CORUMBA	Municipal	240.000,00
MS	500325	COSTA RICA	Municipal	41.600,00
MS	500370	DOURADOS	Municipal	56.000,00
MS	500630	PARANAIBA	Municipal	225.600,00
MS	500830	TRES LAGOAS	Municipal	174.400,00
MS Total				1.756.800,00
MT	510000	Mato Grosso	Estadual	944.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	Municipal	459.200,00
MT	510180	BARRA DO GARCAS	Municipal	160.000,00
MT	510340	CUIABA	Municipal	270.400,00
MT	510622	NOVA MUTUM	Municipal	67.200,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	Municipal	132.800,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	Municipal	244.800,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	489.600,00
MT	510795	TANGARA DA SERRA	Municipal	78.400,00
MT Total				2.846.400,00
PA	150000	Pará	Estadual	612.800,00
PA	150140	BELEM	Municipal	368.000,00
PA	150420	MARABA	Municipal	312.000,00
PA Total				1.292.800,00
PB	250000	Paraíba	Estadual	1.728.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Municipal	134.400,00
PB	250750	JOAO PESSOA	Municipal	2.091.200,00
PB Total				3.953.600,00

PE	260000	Pernambuco	Estadual	3.550.400,00
PE	260410	CARUARU	Municipal	209.600,00
PE	260640	GRAVATA	Municipal	491.200,00
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	Municipal	35.200,00
PE Total				4.286.400,00
PI	220000	Piauí	Estadual	158.400,00
PI	220390	FLORIANO	Municipal	400.000,00
PI	220770	PARNAIBA	Municipal	484.800,00
PI	221100	TERESINA	Municipal	460.800,00
PI Total				1.504.000,00
PR	410000	Paraná	Estadual	3.558.400,00
PR	410140	APUCARANA	Municipal	598.400,00
PR	410430	CAMPO MOURAO	Municipal	57.600,00
PR	410590	COLORADO	Municipal	145.600,00
PR	410690	CURITIBA	Municipal	1.540.800,00
PR	410830	FOZ DO IGUACU	Municipal	19.200,00
PR	410860	GOIOERE	Municipal	176.000,00
PR	411370	LONDRINA	Municipal	798.400,00
PR	411520	MARINGA	Municipal	982.400,00
PR	411760	PALMAS	Municipal	36.800,00
PR Total				7.913.600,00
RJ	330000	Rio de Janeiro	Estadual	699.200,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Municipal	20.800,00
RJ	330040	BARRA MANSA	Municipal	35.200,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	Municipal	11.200,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Municipal	102.400,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Municipal	568.000,00
RJ	330190	ITABORAI	Municipal	51.200,00
RJ	330240	MACAE	Municipal	12.800,00
RJ	330300	MIRACEMA	Municipal	316.800,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	Municipal	283.200,00
RJ	330390	PETROPOLIS	Municipal	672.000,00
RJ	330415	QUISSAMA	Municipal	228.800,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Municipal	5.742.400,00
RJ	330490	SAO GONCALO	Municipal	710.400,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	Municipal	64.000,00
RJ	330600	TRES RIOS	Municipal	265.600,00
RJ	330610	VALENCA	Municipal	313.600,00
RJ	330620	VASSOURAS	Municipal	12.800,00
RJ Total				10.110.400,00
RN	240000	Rio Grande do Norte	Estadual	1.574.400,00
RN	240810	NATAL	Municipal	190.400,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	Municipal	12.800,00
RN	241120	SANTA CRUZ	Municipal	48.000,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	Municipal	20.800,00
RN Total				1.846.400,00
RO	110000	Rondônia	Estadual	728.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	454.400,00
RO	110011	JARU	Municipal	115.200,00
RO	110030	VILHENA	Municipal	110.400,00
RO Total				1.408.000,00
RS	430000	Rio Grande do Sul	Estadual	3.808.000,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Municipal	6.400,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	507.200,00
RS	430470	CARAZINHO	Municipal	51.200,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	769.600,00
RS	430680	ENCANTADO	Municipal	137.600,00
RS	430770	ESTEIO	Municipal	48.000,00
RS	430790	FARROUPILHA	Municipal	3.200,00
RS	430860	GARIBALDI	Municipal	40.000,00
RS	430910	GRAMADO	Municipal	1.600,00
RS	430920	GRAVATAI	Municipal	227.200,00
RS	431140	LAJEADO	Municipal	32.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Municipal	121.600,00
RS	431440	PELOTAS	Municipal	428.800,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	899.200,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	102.400,00
RS	431720	SANTA ROSA	Municipal	20.800,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	Municipal	12.800,00
RS	431870	SAO LEOPOLDO	Municipal	70.400,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	360.000,00
RS	432130	TAQUARI	Municipal	11.200,00
RS	432260	VENANCIO AIRES	Municipal	28.800,00
RS Total				7.688.000,00
SC	420000	Santa Catarina	Estadual	2.124.800,00
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	Municipal	734.400,00
SC	420230	BIGUACU	Municipal	89.600,00
SC	420240	BLUMENAU	Municipal	99.200,00
SC	420290	BRUSQUE	Municipal	280.000,00
SC	420380	CANOINHAS	Municipal	131.200,00
SC	420420	CHAPECO	Municipal	689.600,00
SC	420430	CONCORDIA	Municipal	41.600,00
SC	420460	CRICIUMA	Municipal	172.800,00
SC	420590	GASPAR	Municipal	230.400,00
SC	420820	ITAJAI	Municipal	670.400,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	Municipal	256.000,00
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	569.600,00
SC	420930	LAGES	Municipal	171.200,00
SC	420940	LAGUNA	Municipal	140.800,00
SC	421150	NOVA TRENTO	Municipal	193.600,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	Municipal	144.000,00
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	Municipal	80.000,00
SC Total				6.819.200,00
SE	280000	Sergipe	Estadual	355.200,00
SE Total				355.200,00
SP	350000	São Paulo	Estadual	6.539.200,00
SP	350160	AMERICANA	Municipal	65.600,00
SP	350190	AMPARO	Municipal	91.200,00
SP	350330	ARARAS	Municipal	57.600,00
SP	350450	AVARE	Municipal	302.400,00
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	126.400,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	Municipal	334.400,00
SP	350850	CACAPAVA	Municipal	1.600,00
SP	350940	CAJURU	Municipal	380.800,00
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	1.145.600,00
SP	351340	CRUZEIRO	Municipal	320.000,00

SP	351350	CUBATAO	Municipal	36.800,00
SP	351380	DIADEMA	Municipal	422.400,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	4.800,00
SP	351840	GUARATINGUETA	Municipal	145.600,00
SP	351870	GUARUJA	Municipal	9.600,00
SP	351960	IBITINGA	Municipal	38.400,00
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	222.400,00
SP	352230	ITAPETININGA	Municipal	8.000,00
SP	352240	ITAPEVA	Municipal	502.400,00
SP	352260	ITAPIRA	Municipal	36.800,00
SP	352390	ITU	Municipal	99.200,00
SP	352410	ITUVERAVA	Municipal	72.000,00
SP	352440	JACAREI	Municipal	30.400,00
SP	352470	JAGUARIUNA	Municipal	180.800,00
SP	352530	JAU	Municipal	40.000,00
SP	352590	JUNDIAI	Municipal	320.000,00
SP	352690	LIMEIRA	Municipal	179.200,00
SP	352710	LINS	Municipal	1.600,00
SP	352720	LORENA	Municipal	24.000,00
SP	352900	MARILIA	Municipal	299.200,00
SP	352940	MAUA	Municipal	376.000,00
SP	353050	MOCOCA	Municipal	49.600,00
SP	353070	MOGI GUACU	Municipal	344.000,00
SP	353080	MOGI MIRIM	Municipal	17.600,00
SP	353130	MONTE ALTO	Municipal	72.000,00
SP	353190	MORRO AGUDO	Municipal	134.400,00
SP	353470	OURINHOS	Municipal	97.600,00
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	Municipal	89.600,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	Municipal	35.200,00
SP	353730	PENAPOLIS	Municipal	305.600,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	144.000,00
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	276.800,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	323.200,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	Municipal	166.400,00
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	4.800,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	292.800,00
SP	354780	SANTO ANDRE	Municipal	372.800,00
SP	354850	SANTOS	Municipal	715.200,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	1.384.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	Municipal	80.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	52.800,00
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	515.200,00
SP	355220	SOROCABA	Municipal	19.200,00
SP	355670	VINHEDO	Municipal	86.400,00
SP	355700	VOTORANTIM	Municipal	25.600,00
SP Total				18.019.200,00
TO	170000	Tocantins	Estadual	697.600,00
TO Total				697.600,00
Total Geral				105.902.400,00

PORTARIA GM/S Nº 2.994, DE 15 DE JULHO DE 2022

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) na competência fevereiro de 2022, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, especialmente o Título II que dispõe sobre o custeio da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, especialmente a Seção I do Capítulo III do Título I que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, resolve:

Art. 1º Definir e homologar os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, das seguintes equipes e serviço da Atenção Primária à Saúde (APS), credenciados e cadastrados no SCNES na competência fevereiro de 2022:

a) Equipes de Saúde da Família (eSF) - descritas no Anexo I; e

c) Equipes de Saúde Bucal - 40 horas - descritas no Anexo II.

Parágrafo único. Os códigos INE e CNES de que trata o caput foram definidos por meio da análise das equipes e serviços da APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES, que atenderam os critérios dispostos no § 2º do art. 3º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 02 de junho de 2021 para homologação.

Art. 2º Os municípios com equipes e serviço constantes nos Anexos a esta Portaria deverão observar os critérios estabelecidos no § 1º do art. 77 da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, sob pena de suspensão da transferência financeira.

Art. 3º Os incentivos financeiros federais de custeio serão transferidos, mensalmente, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação nº GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, nos seguintes planos orçamentários:

I - PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada e PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho para as eSF descritas, respectivamente, no Anexo I a esta Portaria; e

II - PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas para as eSB 40 horas descritas, respectivamente, no Anexo II a esta Portaria;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos da homologação a partir da competência do CNES Fevereiro de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
BA	293220	UBAITABA	0002246953	Equipe de Saúde da Família
BA	293220	UBAITABA	0002246961	Equipe de Saúde da Família
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0002243598	Equipe de Saúde da Família
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0002243547	Equipe de Saúde da Família
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0002243490	Equipe de Saúde da Família
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0002243695	Equipe de Saúde da Família
MG	317120	VESPASIANO	0002245558	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002221500	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002221578	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002221608	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002222043	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002222051	Equipe de Saúde da Família
4 MUNICÍPIOS			12 eSF	

ANEXO II

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB 40 HORAS PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
MG	311290	CAPUTIRA	0002240599	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
MG	311290	CAPUTIRA	0002240602	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
MG	315530	RIO MANSO	0002217325	ESB 40h - Equipe de Saúde Bucal - 40 horas
2 MUNICÍPIOS			3 eSB - 40 horas	

RETIFICAÇÃO

No Despacho para Publicação nº 84, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 103, de 1º de junho de 2022, Seção 1, página 469, onde se lê: "Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)", leia-se: "Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve aprovação com ressalvas da prestação de contas apresentada no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)"

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 82, de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 76, de 25 de abril de 2022, Seção 1, pág. 173, onde se lê: " Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)", leia-se: "Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento da solicitação de prorrogação de execução de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)"

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.322, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Alimentos no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 940122
NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

FARMOQUÍMICA S/A / 33.349.473/0001-58
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS
25351.682092/2015-68 / 672390013
4105 - Alterações para adequação de suplementos alimentares contendo enzimas e probióticos à RDC n. 243/2018 / 8519534/21-0
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS
25351.682092/2015-68 / 672390013
411 - Alteração do Tipo de Embalagem / 8519605/21-4

TIARAJU FARMA, ALIMENTOS E COSMETICOS S/A / 23.739.581/0001-83
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM COMPRIMIDOS
25351.132111/2017-04 / 673150010
4105 - Alterações para adequação de suplementos alimentares contendo enzimas e probióticos à RDC n. 243/2018 / 2700426/22-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.323, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Alimentos no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 940022
NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

DANONE LTDA. / 23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.324585/2019-10
4070 - Registro único de fórmulas infantis / 0495491/19-2
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
25351.324591/2019-77
4070 - Registro único de fórmulas infantis / 0495500/19-5

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
25351.465703/2011-96 / 496600139
4096 - Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral / 2295908/21-3

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.365, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO PRODUTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DA AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 53452157000114
canabidiol
CANABIDIOL COLLECT 25351.425116/2021-31 07/2027
11537 PRODUTOS DE CANNABIS (FITOFÁRMACO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 3861610/21-3
1.5189.0017.001-8 24 Meses
20MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER
20 MG/ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.366, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4 º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A.
TECNOMET 2599202079773
4398361218 SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos

BLAU FARMACÊUTICA S.A.
OPRAZON 25351323677201306
4319025211 SIMILAR - Substituição maior de equipamento
4943635210 SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
---
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
DIVALPROATO DE SODIO 25351969217201601
4615850212 GENÉRICO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
DEVALY LP 25351565248201808
8422849211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento - 4615850212 - 25351969217201601)

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
DIVALPROATO DE SODIO 25351565247201855
8422762211 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento - 4615850212 - 25351969217201601)

BAYER S.A.
PRIMOSISTON 25351093264200813
4619527211 NOVO - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
---
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
COLÍRIO GEOLAB 25351555255200938
4643020212 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA

CIMED INDUSTRIA S.A
FRENOTOSSE 25351016439200518
4654928215 SIMILAR - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
VAZTMED 25351541117201916
4694100212 SIMILAR - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
atorvastatina cálcica 25351199977202159
4723932218 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 4694100212 - 25351541117201916)
ACICLOMED 250000296259771
4694256214 SIMILAR - Inclusão de novo DIFA sem CADIFA
4694280217 SIMILAR - Mudanças maiores de métodos analíticos
aciclovir 25351886217201618
5047739211 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo DIFA sem CADIFA - 4694256214 - 250000296259771)
5047751210 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 4694280217 - 250000296259771)

BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A.
DUPLIVIR 25351619890201252
4670819217 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA

SPECIALTY PHARMA GOIAS LTDA
Onpattro 25351586390201961
4699612215 NOVO - Mudanças maiores de métodos analíticos
4699594213 NOVO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
4699606211 NOVO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
---
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A
LEVOFLOXACINO HEMI- HIDRATADO 25351460645200561
4694248213 GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
LEVAFLOX 25351707365201766
7632839212 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 4694248213 - 25351460645200561)

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
aciclovir 25351878292201613
5048855214 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo DIFA sem CADIFA - 4694256214 - 250000296259771)
5048866210 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 4694280217 - 250000296259771)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
SULFATO DE MORFINA 25351234344201348
4713068217 GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
DOLO MOFF 25351245313201521
4961101211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 4713068217 - 25351234344201348)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.367, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
N° PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO MARCA COMERCIAL M.S.

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
25351.088963/2008-33 4315075/22-1 MIRELLE 170560055

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - 56.998.982/0001-07
25351.003184/2005-23 4339140/22-8 BARACLUDE 101800377

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07
25351.647821/2017-10 4282983/22-1 ESCABIN 178170854

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 03.978.166/0001-75
25351.070513/2018-66 4320965/22-1 NEUPINE 151430030
25351.499900/2006-47 4323531/22-2 SERED 151430012

EMS S/A - 57.507.378/0003-65
25351.285872/2006-82 4299321/22-7 cloridrato de clobutinol 102350816
25351.018649/01-18 4284467/22-1 mebendazol 102350516
25351.025333/00-75 4312107/22-0 mebendazol 102350485
25351.428450/2017-61 4289365/22-1 RANITIL 102351230
25351.523518/2015-52 4359078/22-6 ROVELAN 102351118
25351.378364/2015-38 4289077/22-6 SIBUCTIL 102351111

EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
25351.184293/2005-32 4319225/22-8 GABANEURIN 135690416
25351.694345/2014-75 4363669/22-5 ZAARPRESS 135690686

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04
25351.018610/2003-61 4300469/22-9 GLICEFOR 154230040

GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65
25351.143027/2017-93 4295429/22-8 cloridrato de nafazolina 105830896
25351.523489/2015-29 4359387/22-9 COSARTAN 105830845
25351.249371/2004-71 4299425/22-7 desonida 105830398
25351.550669/2008-54 4316625/22-5 gabapentina 105830661

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
25351.052203/2006-26 4302466/22-7 KIVEXA 101070261

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
25351.753297/2011-70 4284856/22-7 candesartana cilexetila 167730390
25351.668393/2010-13 4299273/22-2 cloridrato de lidocaína 167730302
25351.196409/2014-41 4296294/22-9 cloridrato de metformina 167730409
25351.446792/2012-15 4284696/22-0 DULORGRAN 167730388
25351.546866/2015-06 4383313/22-1 isotretinoína 167730491
25351.390620/2008-36 4299409/22-1 repaglinida 167730343
25351.496845/2016-13 4296730/22-3 TELMIGRAN 167730514

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84
25351.531448/2014-25 4352659/22-3 sinvastatina 100890385

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
25991.013079/79 4315120/22-7 EVANOR 121100028

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.368, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
ASSUNTO DA PETIÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE DA DESISTÊNCIA A PEDIDO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

BELFAR LTDA
10916 - Insumos Farmacêuticos Ativos - Desistência de petição/processo a pedido
25351848553202100
4364980226
0140460211

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.369, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DE DESISTÊNCIA A PEDIDO EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
11870 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudanças maiores de métodos analíticos
25351.056680/2013-51 4212371/22-7 4475481/21-7

COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
10775 - MEDICAMENTO NOVO - Registro de Medicamento com mesmo(s) IFA(s) de Medicamento Novo já registrado
25351.431938/2020-71 4372129/22-0 3977079/20-6

DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
1456 - MEDICAMENTO NOVO - Registro de Forma Farmacêutica Nova no País
25351.057980/2021-04 4334772/22-6 3144371/21-1

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
11306 - MEDICAMENTO NOVO - Registro de Medicamento Novo
25351.606967/2020-01 4314657/22-7 2088880/20-5

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
11729 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança administrativa do DIFA sem CADIFA
25351.542743/2011-64 4320048/22-9 0813367/22-1

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1410 - GENERICO - Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento
25351.191931/2002-29 4302789/22-1 2694210/22-8
1410 - GENERICO - Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento
25351.191931/2002-29 4302840/22-6 2695185/22-7
1410 - GENERICO - Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento
25351.191931/2002-29 4302887/22-2 2695644/22-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.370, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719
lamotrigina 25351.145988/2022-08 07/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4348668/22-1
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 485054/09-8 - 25351.375743/2009-25)
1.3517.0066.001-0 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.3517.0066.002-9 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.3517.0066.003-7 24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.3517.0066.004-5 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.3517.0066.005-3 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.3517.0066.006-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.3517.0066.007-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.3517.0066.008-8 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.3517.0066.009-6 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
olaparibe
Lynparza comprimidos 25351.551167/2017-31 10/2028
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 4724560/21-3
1.1618.0268.001-5 48 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL PVC X 56
1.1618.0268.002-3 48 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL PVC X 56

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
COLECALCIFEROL
DEGEN 25351.067113/2022-50 05/2032
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3263217/22-7
1.0974.0356.005-3 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0974.0356.006-1 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0974.0356.007-1 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
1.0974.0356.008-8 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0974.0356.009-6 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0974.0356.010-1 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0974.0356.011-8 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0974.0356.012-6 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
COLECALCIFEROL
VITAMINA D3 25351.067189/2022-85 04/2032
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2411560/22-6
1.0974.0352.005-1 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0974.0352.006-1 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0974.0352.007-8 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
1.0974.0352.008-6 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0974.0352.009-4 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0974.0352.010-8 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0974.0352.011-6 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0974.0352.012-4 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
COLECALCIFEROL
DOSS 25351.369345/2013-26 12/2028
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO 0492368/22-5
1.0974.0223.013-0 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0974.0223.014-9 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0974.0223.015-7 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
1.0974.0223.016-5 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0974.0223.017-3 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0974.0223.018-1 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0974.0223.019-1 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0974.0223.020-3 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA
BUSCOPAN PEDIÁTRICO 25351.042897/2021-22 06/2032
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 4358283/22-4
1.7817.0929.001-9 24 Meses
10 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 10 ML + SER DOS
1.7817.0929.002-7 24 Meses
10 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 20 ML + SER DOS
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA
BUSCOPAN 25351.898868/2020-37 07/2029
11089 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO 2464834/22-5
1.7817.0890.001-8 24 Meses
10 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 10 ML + SER DOS
1.7817.0890.002-6 24 Meses
10 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 20 ML + SER DOS

EMS S/A 57507378000365
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-hIDRATADO
cloridrato de ondansetrona dihidratado 25351.115380/2022-41 07/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4288493/22-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 2312108/17-4 - 25351.722712/2017-81)
1.0235.1409.001-9 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10
1.0235.1409.002-7 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 20
1.0235.1409.003-5 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 40
1.0235.1409.004-3 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 60
1.0235.1409.005-1 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0235.1409.006-1 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 480
1.0235.1409.007-8 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10
1.0235.1409.008-6 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 20
1.0235.1409.009-4 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 40
1.0235.1409.010-8 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0235.1409.011-6 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 60
1.0235.1409.012-4 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 240
1.0235.1409.013-2 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 480
1.0235.1409.014-0 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 240
1.0235.1409.015-9 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4
1.0235.1409.016-7 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
DICLOFENACO SÓDICO
INLUPE 25351.374311/2019-71 07/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0573755/19-9
1.0041.0232.001-0 24 Meses
25 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 3 ML
1.0041.0232.002-9 24 Meses
25 MG/ML SOL INJ IM CX 25 AMP VD AMB X 3 ML
1.0041.0232.003-7 24 Meses
25 MG/ML SOL INJ IM CX 50 AMP VD AMB X 3 ML

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA 01440590000136
CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO
CALRECIA 25351.243631/2022-86 07/2032
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. 1377567/22-7
1.3223.0112.001-9 24 Meses
1,4 MG/ML SOL HD CX ENVOL 8 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 1,5 L

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 75014167000100
CARBONATO DE CÁLCIO
NESH CÁLCIO 25351.774279/2014-66 06/2025
10167 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 4141238/21-9
10183 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 4141226/21-5
1.1795.0004.001-6 36 Meses
1.250 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.1795.0004.002-4 36 Meses
1.250 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200

TORRENT DO BRASIL LTDA 33078528000132
OLMESARTANA MEDOXOMILA + BESILATO DE ANLODIPINO + HIDROCLOROTIAZIDA
OLMECOR TRIPLO 25351.212751/2020-70 07/2032
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS 0886662/20-7
1.0525.0103.001-6 24 Meses
(20 + 5 + 12,5) MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0525.0103.002-4 24 Meses
(20 + 5 + 12,5) MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0525.0103.003-2 24 Meses
(20 + 5 + 12,5) MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0525.0103.004-0 24 Meses
(40 + 10 + 12,5) MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0525.0103.005-9 24 Meses
(40 + 10 + 12,5) MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0525.0103.006-7 24 Meses
(40 + 10 + 12,5) MG COM REV CT BL AL/AL X 60
1.0525.0103.007-5 24 Meses
(40 + 10 + 25) MG COM REV CT BL AL/AL X 10
1.0525.0103.008-3 24 Meses
(40 + 10 + 25) MG COM REV CT BL AL/AL X 30
1.0525.0103.009-1 24 Meses
(40 + 10 + 25) MG COM REV CT BL AL/AL X 60

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
RIVAROXABANA
XAB 25351.166362/2022-27 07/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4380385/22-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 3330500/21-5 - 25351.149647/2021-12)
1.0497.1503.001-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5
1.0497.1503.002-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10

1.0497.1503.003-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.0497.1503.004-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0497.1503.005-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0497.1503.006-8 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7
1.0497.1503.007-6 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.0497.1503.008-4 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.0497.1503.009-2 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.0497.1503.010-6 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0497.1503.011-4 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 42
1.0497.1503.012-2 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 98
1.0497.1503.013-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7
1.0497.1503.014-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.0497.1503.015-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.0497.1503.016-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.0497.1503.017-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0497.1503.018-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 42
1.0497.1503.019-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 98

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
BORTEZOMIBE
ELOME 25351.288367/2020-48 07/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1116173/20-6
1.0043.1444.001-1 24 Meses
3,5 MG PO LIOF SOL INJ IV/SC CT FA VD TRANS

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
dolutegravir sódico + cloridrato de rilpivirina
JULUCA 25351.620486/2019-66 07/2032
10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 2619921/19-0
1.0107.0358.001-1 24 Meses
(50 + 25) MG COM REV FR PLAS PEAD OPC X 30

INNOVATIVE MEDICINES BRASIL SP DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA 21810980000168
nitisinona
ORFADIN 25351.439603/2020-09 07/2032
10775 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COM MESMO(S) IFA(S) DE MEDICAMENTO NOVO JÁ REGISTRADO 1567939/20-0
1.3840.0002.001-5 24 Meses
2 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 60
1.3840.0002.002-3 24 Meses
5 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 60
1.3840.0002.003-1 24 Meses
10 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 60
1.3840.0002.004-1 24 Meses
20 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 60

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

GLOBE QUIMICA S.A. 1.04986-1
LAMIVUDINA 25351.822559/2010-21
001
05/2026 15.4986.0002.001-2 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.371, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA 06597801000162
SULFADIAZINA
SULFAZINA 25991.000281/81 02/2028
10943 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 0116523/19-2
1.0963.0033.003-0 36 Meses
500 MG COM CT ENV KRAFT X 250
1.0963.0033.004-9 36 Meses
500 MG COM CT ENV KRAFT X 100
1.0963.0033.005-7 36 Meses
500 MG COM CX ENV KRAFT X 500
1.0963.0033.006-5 36 Meses
500 MG COM CX ENV KRAFT X 1000
1.0963.0033.007-3 36 Meses
500 MG COM CT ENV KRAFT X 100 (EMB FRAC)
1.0963.0033.008-1 36 Meses
500 MG COM CT ENV KRAFT X 250 (EMB FRAC)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.372, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

LABORATÓRIOS LIBRA DO BRASIL LTDA 94869054000131
ANASTROZOL
ANASTROL 25351.170468/2002-81 12/2012
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 4380236/22-2
1.2069.0039.001-5 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB X 28

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.373, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BIOPAS BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 31327287000192
FLUMAZENIL
LANEXAT 25351.147394/2022-23 10/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4351079/22-3
1.8977.0002.001-1 48 Meses
0,1 MG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
IFOSFAMIDA
LIFOS 25351.130659/2022-54 06/2027
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4312719/22-5
1.1637.0185.001-9 24 Meses
1 G PO LIOF INJ CT FR AMP VD TRANS

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO
PEPSAMAR 25351.497195/2022-63 11/2028
11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2463511/22-2
1.5584.0639.001-1 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 100
1.5584.0639.002-8 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 120
1.5584.0639.003-6 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 150
1.5584.0639.004-4 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 200
1.5584.0639.005-2 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 30
1.5584.0639.006-0 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 40
1.5584.0639.007-9 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 48
1.5584.0639.008-7 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 50
1.5584.0639.009-5 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.5584.0639.010-9 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 40
1.5584.0639.011-7 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 48
1.5584.0639.012-5 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50
1.5584.0639.013-3 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.5584.0639.014-1 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120
1.5584.0639.015-1 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 150
1.5584.0639.016-8 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
UNDECILATO DE TESTOSTERONA
DAEM 25351.559448/2021-19 09/2028
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) 4125784/21-3
1.0043.1443.001-4 24 Meses
250 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 4 ML
1.0043.1443.002-2 24 Meses
250 MG/ML SOL INJ IM CT 2 AMP VD AMB X 4 ML
1.0043.1443.003-0 24 Meses
250 MG/ML SOL INJ IM CT 4 AMP VD AMB X 4 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.374, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
FLUMAZENIL
LANEXAT 25351.303149/2017-22 10/2029
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4333162/22-0
1.3764.0161.001-7 48 Meses
0,1 MG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML

LABORATÓRIOS LIBRA DO BRASIL LTDA 94869054000131
IFOSFAMIDA
LIFOS 25351.018844/01-85 06/2027
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4291260/22-9
1.2069.0035.001-3 24 Meses
1 G PO LIOF INJ CT FR AMP VD TRANS

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
UNDECILATO DE TESTOSTERONA
DAEM 25351.356190/2017-14 09/2028
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3960220/21-9
1.9427.0077.001-1 24 Meses
250 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 4 ML
1.9427.0077.002-8 24 Meses
250 MG/ML SOL INJ IM CT 2 AMP VD AMB X 4 ML
1.9427.0077.003-6 24 Meses
250 MG/ML SOL INJ IM CT 4 AMP VD AMB X 4 ML

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO
PEPSAMAR 25351.411954/2019-11 11/2028
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2405922/22-3
1.8326.0369.001-1 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 100
1.8326.0369.002-1 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 120
1.8326.0369.003-8 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 150
1.8326.0369.004-6 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 200
1.8326.0369.005-4 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 30
1.8326.0369.006-2 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 40
1.8326.0369.007-0 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 48
1.8326.0369.008-9 24 Meses
230 MG COM MAST CT STR CELOF OPC X 50
1.8326.0369.009-7 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.8326.0369.010-0 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 40
1.8326.0369.011-9 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 48
1.8326.0369.012-7 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 50
1.8326.0369.013-5 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.8326.0369.014-3 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120
1.8326.0369.015-1 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 150
1.8326.0369.016-1 24 Meses
230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.800, de 2 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 106, de 6 de junho de 2022, Seção 1, Pág. 187, referente ao processo 25351.490548/2019-07.

Onde se lê:
(...)
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA 59476770000158
CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
CITONEURIN 25351.490548/2019-07 10/2022
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0125376/22-0
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 2095903/21-6
(...)
Leia-se:
(...)
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA 59476770000158
CIANOCOBALAMINA + NITRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
CITONEURIN CONTROL 1000 25351.490548/2019-07 10/2022
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 0125376/22-0
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 2095903/21-6
(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.020, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2015, Seção 1 Pág. 53 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo 25000.015658/99-14.

Onde se lê:
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00392-3
CLORIDRATO DE AMBROXOL
EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
MUCOVIT 25000.015658/99-14 11/2020
1.0392.0102.001-8 24 Meses
6 MG/ML XPE ADU CT FR VD AMB X 120 ML
MUCOVIT
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0392.0102.002-6 24 Meses
3MG/ML XPE INF CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED
MUCOVIT
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0392.0102.005-0 24 Meses
6 MG/ML XPE ADU CT FR PET AMB X 120 ML
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0392.0102.006-9 24 Meses
3MG/ML XPE INF CT FR PET AMB X 120 ML + CP MED
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00392-3
CLORIDRATO DE AMBROXOL
EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
MUCOVIT 25000.015658/99-14 11/2020
1.0392.0102.001-8 24 Meses
6 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
MUCOVIT
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0392.0102.002-6 24 Meses
3MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
MUCOVIT
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0392.0102.005-0 24 Meses
6 MG/ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + COP
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0392.0102.006-9 24 Meses
3MG/ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + COP
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.899, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União Nº 196, 18 de outubro de 2021, Seção 1, página 126, referente ao processo nº 25351.407709/2020-35:

Onde se lê:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA 25351.407709/2020-35
001
10/2031 15.0370.0760.002-0 36 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO
Leia-se:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA 25351.407709/2020-35
001
10/2026 15.0370.0760.002-0 36 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4.266, de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 214, de 16 de novembro de 2021, Seção 1, página 70, referente ao processo nº 25351.012248/2020-16:

Onde se lê:
MYLAN LABORATORIOS LTDA 1.08830-7
CLOZAPINA 25351.012248/2020-16
001
11/2031 15.8830.0087.002-7 18 Meses
10414 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO PARA O INSUMO
FARMACÊUTICO ATIVO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DO MEDICAMENTO IMPORTADO SEMIELABORADO E ACABADO
Leia-se:
MYLAN LABORATORIOS LTDA 1.08830-7
CLOZAPINA 25351.012248/2020-16
001
11/2026 15.8830.0087.002-7 60 Meses
10414 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO PARA O INSUMO
FARMACÊUTICO ATIVO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DO MEDICAMENTO IMPORTADO SEMIELABORADO E ACABADO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4.439, de 25 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 223, 29 de novembro de 2021, Seção 1, página 439, referente ao processo nº 25351.013368/2020-31

Onde se lê:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 1.20056-8
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.013368/2020-31
001
11/2031 15.0573.0787.002-8 36 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO
Leia-se:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 1.20056-8
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.013368/2020-31
001
11/2026 15.0573.0787.002-8 36 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVAN

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.339, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
RITUXIMABE
BIO-MANGUINHOS RITUXIMABE 25351.731207/2020-22 03/2031
11961 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 73. ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO BIOLÓGICO TERMINADO (FECHADO OU APÓS ABERTO) OU DO PRODUTO BIOLÓGICO RECONSTITUÍDO OU DILUÍDO - MODERADA 2675748/22-6
1.1063.0157.001-1 36 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 2 FR VD TRANS X 10 ML
1.1063.0157.002-8 36 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS CT 1 FR VD TRANS X 50 ML

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 54516661000101
FIBRINOGÊNIO + TROMBINA + CLORETO DE CÁLCIO
EVICEL 25351.707118/2008-79 12/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2846328/20-5
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 3298084/19-1
1.1325.0093.001-5 24 Meses
KIT C/ 2 FA VD INC X 1 ML
1.1325.0093.002-3 24 Meses
KIT C/ 2 FA VD INC X 2 ML
1.1325.0093.003-1 24 Meses
KIT C/ 2 FA VD INC X 5 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.340, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BAYER S.A. 18459628000115
BETAOCTOCOGUE
Kovaltry 25351.437024/2019-80 01/2030
11969 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77C. AMPLIAÇÃO DE USO 0754995/21-4
1.7056.0121.001-9 30 Meses
250 UI PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + SER VD INC PREENC DIL X 2,5 ML + EQP + ADAPTADOR
1.7056.0121.002-7 30 Meses
500 UI PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + SER VD INC PREENC DIL X 2,5 ML + EQP + ADAPTADOR
1.7056.0121.003-5 30 Meses
1000 UI PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + SER VD INC PREENC DIL X 2,5 ML + EQP + ADAPTADOR
1.7056.0121.004-3 30 Meses
2000 UI PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + SER VD INC PREENC DIL X 5 ML + EQP + ADAPTADOR
1.7056.0121.005-1 30 Meses
3000 UI PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + SER VD INC PREENC DIL X 5 ML + EQP + ADAPTADOR

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED 17503475000101
OLIGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C
VACINA ADSORVIDA MENINGOCÓCICA C (CONJUGADA) 25351.770694/2008-70 06/2029
11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 3374337/21-1
11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 3619860/21-9
1.1209.0132.001-1 36 Meses
10 MCG PO LIOF INJ CT FA VD INC + FA SOL DIL X 0,8 ML
1.1209.0132.002-8 36 Meses
10 MCG PO LIOF INJ CT 5 FA VD INC + 5 FA SOL DIL X 0,8 ML
1.1209.0132.003-6 36 Meses
10 MCG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 FA SOL DIL X 0,8 ML
1.1209.0132.004-4 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 01 FA VD TRANS X 0,5 ML (01 DOSE) SEM AGU
1.1209.0132.005-2 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 05 FA VD TRANS X 0,5 ML (05 DOSES) SEM AGU
1.1209.0132.006-0 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML (10 DOSES) SEM AGU
1.1209.0132.007-9 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 50 FA VD TRANS X 0,5 ML (50 DOSES) SEM AGU
1.1209.0132.008-7 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 01 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML (01 DOSE) SEM AGU
1.1209.0132.009-5 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML (10 DOSES) SEM AGU

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE + STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE + STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE + STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE + STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE + STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE + STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE + STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE + STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE
VACINA PNEUMOCÓCICA 10-VALENTE (CONJUGADA) 25351.334555/2010-02 01/2027
11912 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 26. QUALIFICAÇÃO DE UM NOVO LOTE DE PADRÃO DE REFERÊNCIA EM RELAÇÃO AO PADRÃO DE REFERÊNCIA APROVADO (INCLUINDO A QUALIFICAÇÃO DE UM NOVO LOTE DE UM PADRÃO DE REFERÊNCIA SECUNDÁRIO EM RELAÇÃO AO PADRÃO PRIMÁRIO APROVADO) - MODERADA 3912754/21-1
11912 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 26. QUALIFICAÇÃO DE UM NOVO LOTE DE PADRÃO DE REFERÊNCIA EM RELAÇÃO AO PADRÃO DE REFERÊNCIA APROVADO (INCLUINDO A QUALIFICAÇÃO DE UM NOVO LOTE DE UM PADRÃO DE REFERÊNCIA SECUNDÁRIO EM RELAÇÃO AO PADRÃO PRIMÁRIO APROVADO) - MODERADA 4208085/22-1
11912 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 26. QUALIFICAÇÃO DE UM NOVO LOTE DE PADRÃO DE REFERÊNCIA EM RELAÇÃO AO PADRÃO DE REFERÊNCIA APROVADO (INCLUINDO A QUALIFICAÇÃO DE UM NOVO LOTE DE UM PADRÃO DE REFERÊNCIA SECUNDÁRIO EM RELAÇÃO AO PADRÃO PRIMÁRIO APROVADO) - MODERADA 4228594/21-1
1.1063.0130.001-2 48 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML
1.1063.0130.002-0 48 Meses
SUS INJ CT 12 FA VD TRANS X 0,5 ML
1.1063.0130.003-9 36 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML X 4 DOSES
1.1063.0130.004-7 36 Meses
SUS INJ CT 12 FA VD TRANS X 0,5 ML X 4 DOSES

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
VÍRUS DA HEPATITE A INATIVADO + Antígeno de superfície da Hepatite B
TWINRIX 25000.007943/97-63 04/2028
11882 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 1. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 5046177/21-0
11895 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 9. ALTERAÇÃO NA ESCALA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO - MODERADA 5046186/21-9
11895 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 9. ALTERAÇÃO NA ESCALA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO - MODERADA 5046188/21-5
1.0107.0119.001-1 36 Meses
720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1 ML
VÍRUS DA HEPATITE A INATIVADO
HAVRIX 25000.016218/93-61 11/2026
11882 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 1. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 5049793/21-6
11895 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 9. ALTERAÇÃO NA ESCALA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO - MODERADA 5050220/21-4
11895 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 9. ALTERAÇÃO NA ESCALA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO - MODERADA 5050361/21-8
1.0107.0110.012-8 36 Meses
720 UEL/0,5 ML SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0110.015-2 36 Meses
1440 UEL/ML SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML
Hemaglutinina Filamentosa + Toxóide Tetânico + Toxóide diftérico + Toxóide pertussis + Haemophilus influenzae tipo b + Pertactina + Poliovírus inativados tipo 1 + Poliovírus inativados tipo 2 + Poliovírus inativados tipo 3
Infanrix Penta 25000.034097/98-35 11/2029
11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 0808856/21-0
1.0107.0156.001-3 36 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SER VD TRANS DIL X 0,5 ML + 2 AGU
1.0107.0156.002-1 36 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 SER VD TRANS DIL X 0,5 ML
Conjugado de Polissacarídeo Capsular de Haemophilus Influenzae tipo B e toxóide tetânico + Toxóide pertussis + Pertactina + Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Poliovírus inativados tipo 1 + Poliovírus inativados tipo 2 + Poliovírus inativados tipo 3 + Hemaglutinina Filamentosa + Antígeno de superfície da Hepatite B
INFANRIX HEXA 25351.004586/00-32 04/2026
11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 0808859/21-4
1.0107.0162.001-6 36 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SUS DIL SER PREENC VD TRANS X 0.5 ML
1.0107.0162.002-4 36 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + SUS DIL 10 SER PREENC VD TRANS X 0.5 ML
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina
REFORTRIX 25351.025286/00-97 04/2026
11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 0808849/21-7
1.0107.0161.001-0 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0161.002-9 36 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0161.003-7 36 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina + Poliovírus inativados tipo 1 + Poliovírus inativados tipo 3 + Poliovírus inativados tipo 2
REFORTRIX IPV 25351.080282/2008-27 01/2026
11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 0808942/21-6
1.0107.0282.001-9 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0282.002-7 36 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B + CEPA INFLUENZA TIPO B
FLUARIX TETRA 25351.250266/2013-12 11/2029
11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 1468974/22-0
1.0107.0314.005-4 12 Meses
SUS INJ IM CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + AGU REMOVÍVEL
1.0107.0314.006-2 12 Meses
SUS INJ IM CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + AGU REMOVÍVEL
SYNFLORIX 25351.301929/2008-60 06/2029
11912 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 26. QUALIFICAÇÃO DE UM NOVO LOTE DE PADRÃO DE REFERÊNCIA EM RELAÇÃO AO PADRÃO DE REFERÊNCIA APROVADO (INCLUINDO A QUALIFICAÇÃO DE UM NOVO LOTE DE UM PADRÃO DE REFERÊNCIA SECUNDÁRIO EM RELAÇÃO AO PADRÃO PRIMÁRIO APROVADO) - MODERADA 2726734/22-2
11912 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 26. QUALIFICAÇÃO DE UM NOVO LOTE DE PADRÃO DE REFERÊNCIA EM RELAÇÃO AO PADRÃO DE REFERÊNCIA APROVADO (INCLUINDO A QUALIFICAÇÃO DE UM NOVO LOTE DE UM PADRÃO DE REFERÊNCIA SECUNDÁRIO EM RELAÇÃO AO PADRÃO PRIMÁRIO APROVADO) - MODERADA 3177929/21-8
11912 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 26. QUALIFICAÇÃO DE UM NOVO LOTE DE PADRÃO DE REFERÊNCIA EM RELAÇÃO AO PADRÃO DE REFERÊNCIA APROVADO (INCLUINDO A QUALIFICAÇÃO DE UM NOVO LOTE DE UM PADRÃO DE REFERÊNCIA SECUNDÁRIO EM RELAÇÃO AO PADRÃO PRIMÁRIO APROVADO) - MODERADA 3577945/21-4
1.0107.0273.001-1 48 Meses
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 + POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +

POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.002-8 48 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.003-6 48 Meses
SUS INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.004-4 48 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.005-2 48 Meses
SUS INJ CT 100 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F
1.0107.0273.006-0 36 Meses
SUS INJ CT FA VD TRANS X 0,5 ML X 4 DOSES
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 23F
1.0107.0273.007-9 36 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML X 4 DOSES
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 23F
1.0107.0273.008-7 36 Meses
SUS INJ CT 100 FA VD TRANS X 0,5 ML X 4 DOSES
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 23F
OLIGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C + PROTEÍNA CARREADORA
MENJUGATE 25351.812293/2016-06 02/2026
11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2870542/21-4
11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2870560/21-2
1.0107.0320.007-3 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 01 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML (01 DOSE) SEM AGU
1.0107.0320.008-1 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5ML (10 DOSES) SEM AGU
1.0107.0320.009-1 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 01 FA VD TRANS X 0,5ML (01 DOSE) SEM AGU
1.0107.0320.010-3 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 05 FA VD TRANS X 0,5ML (05 DOSES) SEM AGU
1.0107.0320.011-1 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5ML (10 DOSES) SEM AGU
1.0107.0320.012-1 36 Meses
10 MCG SUS INJ CT 50 FA VD TRANS X 0,5ML (50 DOSES) SEM AGU
Oligossacarídeo Meningocócico A + OLIGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C + Oligossacarídeo Meningocócico W135 + Oligossacarídeo Meningocócico Y
Menveo 25351.945177/2016-12 06/2026
11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2870555/21-6
11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2870567/21-0
11960 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 72. ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE ESTABILIDADE PÓS REGISTRO DO PRODUTO TERMINADO E DILUENTE - MODERADA 2870525/21-4
1.0107.0322.002-3 36 Meses
10 MCG PO LIOF SOL INJ X 5 DOSES CT 5 FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ 5 FA VD TRANS X 0,6 ML
1.0107.0322.003-1 36 Meses
10 MCG PO LIOF SOL INJ X 1 DOSE CT FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ FA VD TRANS X 0,6 ML

INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina
VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO E PERTUSSIS (ACELULAR) 25351.007531/2016-19 11/2026
11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 1332350/21-4
1.2234.0046.001-4 36 Meses
SUS INJ IM CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
1.2234.0046.002-2 36 Meses
SUS INJ IM CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
DARATUMUMABE
DALINVI 25351.787862/2015-68 01/2027
11967 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77A. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 0968678/21-9
1.1236.3414.004-4 12 Meses
1800 MG SOL INJ CT FA VD TRANS X 15 ML

LEO PHARMA LTDA 11424477000110
BRODALUMABE
KYNTHEUM 25351.714775/2020-69 07/2032
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 4532977/20-0
1.8569.0015.001-9 48 Meses
140 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1,5 ML

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
VACINA COVID-19
COMIRNATY 25351.023179/2021-57 02/2024
11930 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 2553046/22-1
11932 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 2553057/22-7
11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 2553081/22-0
1.2110.0481.001-9 12 Meses
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45ML
11930 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 4290076/22-0
1.2110.0481.002-7 12 Meses
225 MCG SUS INJ CT 5 FA VD INC X 2,25ML
1.2110.0481.003-5 12 Meses
225 MCG SUS INJ CT 10 FA VD INC X 2,25ML
1.2110.0481.005-1 12 Meses
225 MCG SUS INJ CT 25 FA VD INC X 2,25ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.341, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
0404466225 01/02/2022
4355465222 29/06/2022
4355467229 29/06/2022
4355463226 29/06/2022
4355465222 29/06/2022
4355467229 29/06/2022
4355463226 29/06/2022

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
0676019228 23/02/2022
0676021220 23/02/2022

BIOMM SA 04752991000110
0574183221 16/02/2022

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. 60831658000177
0656395223 21/02/2022
0656397220 21/02/2022

DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 60874187000184
4313141227 15/06/2022

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
0702030229 24/02/2022
0702399225 24/02/2022

INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156
0680679221 23/02/2022
0692838222 24/02/2022

LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA 42374207000176
0510302229 10/02/2022

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. 03560974000118
0406809222 01/02/2022
0595576229 17/02/2022
0595763220 17/02/2022

0677150225 22/02/2022
0677008228 22/02/2022
0676023226 23/02/2022
0811573227 25/02/2022
0812112225 25/02/2022
0811674221 25/02/2022

MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122
0551751226 14/02/2022

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
0492285229 09/02/2022

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
0453140220 05/02/2022

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
0714996224 25/02/2022

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
0595825223 18/02/2022
0595976224 18/02/2022
4287205227 10/06/2022

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
0497556221 09/02/2022

VILLAS BOAS RADIOFÁRMACOS BRASIL S/A 08944601000164
4453333211 08/11/2021

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
0516994221 10/02/2022

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 55980684000127
0698059227 24/02/2022

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.342, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

ZALIKA FARMACEUTICA LTDA 29536205000178
2613584221 27/04/2022

MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122
3431885212 30/08/2021

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.343, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO ASSUNTO DA PETIÇÃO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
INFLUVAC 25351258406201196
2550393216 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 72. Alteração no protocolo de estabilidade pós registro do produto terminado e diluente - Moderada
INFLUVAC TETRA 25351617115201735
2550518211 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 72. Alteração no protocolo de estabilidade pós registro do produto terminado e diluente - Moderada
---
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.
SKYRIZI 25351679594201864
4359547212 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada
SKYRIZI 25351679594201864
4726495211 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. Alteração de instalação de fabricação do produto terminado - Maior
---
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
Avsola 25351556646201914
4340648213 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. Alteração de instalação de fabricação do produto terminado - Maior
Avsola 25351556646201914
4340589214 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Maior
Avsola 25351556646201914
4340606218 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
Avsola 25351556646201914
4340623218 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
Avsola 25351556646201914
4340634213 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 66. Modificação na embalagem primária (por exemplo, novo revestimento, tampa, tipo de vidro) - Moderada
---
Laboratórios Bagó do Brasil S/A
Spectrila 25351567187201724
4114670211 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. Alteração de instalação de fabricação do produto terminado - Maior
Spectrila 25351567187201724
4534925218 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Maior
Spectrila 25351567187201724
4534927214 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
Spectrila 25351567187201724
4534929211 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
Spectrila 25351567187201724
4534931212 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
---
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
BENEFIX 25351190299201944
4157069213 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Maior
BENEFIX 25351190299201944
4157063214 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
---

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 675, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 7 de março de 2022, Seção 1, pág. 77,

Onde se lê:
EMS S/A 57507378000365
SACCHAROMYCES BOULARDII
REPOFLOR 25000.000910/97-56 04/2029
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 2517430/20-4
1.0235.0420.010-5 2 Meses
250 MG CAP DURA CR FR PLAT OPC X 6
1.0235.0420.011-3 2 Meses
250 MG CAP DURA CR FR PLAT OPC X 10
1.0235.0420.012-1 2 Meses
250 MG CAP DURA CR FR PLAT OPC X 12
Leia-se:
EMS S/A 57507378000365
SACCHAROMYCES BOULARDII
REPOFLOR 25000.000910/97-56 04/2029
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 2517430/20-4
1.0235.0420.010-5 24 Meses
250 MG CAP DURA CR FR PLAT OPC X 6
1.0235.0420.011-3 24 Meses
250 MG CAP DURA CR FR PLAT OPC X 10
1.0235.0420.012-1 24 Meses
250 MG CAP DURA CR FR PLAT OPC X 12

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.375, DE 15 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO PASSION FRUIT WITH MINT (fumo para narguilé)
Processo: 25351.661477/2020-69
Vencimento: 31/08/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO QUENTÃO (fumo para narguilé)
Processo: 25351.940913/2020-63
Vencimento: 16/11/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO RASPADINHA DE MARACUJÁ (fumo para narguilé)
Processo: 25351.661474/2020-25
Vencimento: 31/08/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO SCOTLAND (fumo para narguilé)
Processo: 25351.467693/2020-10
Vencimento: 18/01/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO SECRET OF BABYLON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.075760/2020-73
Vencimento: 13/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO SORVETUVA (fumo para narguilé)
Processo: 25351.107115/2020-27
Vencimento: 04/01/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO SPLASH JOY (fumo para narguilé)
Processo: 25351.107348/2020-20
Vencimento: 23/11/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

Marca: ZOMO SPLASH TANGER (fumo para narguilé)
Processo: 25351.667550/2019-72
Vencimento: 27/01/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO STRAWBERRY (fumo para narguilé)
Processo: 25351.076271/2020-39
Vencimento: 13/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO STRAWBERRY CREAMY (fumo para narguilé)
Processo: 25351.076271/2020-39
Vencimento: 13/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO STRONG BLUE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.107131/2020-10
Vencimento: 30/11/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO STRONG CHERRY (fumo para narguilé)
Processo: 25351.439885/2020-36
Vencimento: 06/07/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO STRONG LEMON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.075645/2020-07
Vencimento: 13/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO STRONG MELON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.661466/2020-89
Vencimento: 10/08/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO STRONG PEAR (fumo para narguilé)
Processo: 25351.029191/2021-75
Vencimento: 03/05/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO STRONG RED (fumo para narguilé)
Processo: 25351.076291/2020-18
Vencimento: 13/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO TAJ MAHAL (fumo para narguilé)
Processo: 25351.107120/2020-30
Vencimento: 04/01/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO TEQUILA (fumo para narguilé)
Processo: 25351.075660/2020-47
Vencimento: 20/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO THAILAND (fumo para narguilé)
Processo: 25351.437881/2019-80
Vencimento: 20/01/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO TROPICAL AMAZON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.075820/2020-58
Vencimento: 06/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ZOMO TIBET (fumo para narguilé)
Processo: 25351.574087/2020-50
Vencimento: 15/03/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
ULPIA VICTRIX DISTRIBUIDORA DE CHARUTOS E VINHOS EIRELI
CNPJ: 23.191.549/0001-06
Marca: ANTICO TOSCANO (charuto-152 x 42)mm)
Processo: 25351.119278/2019-19
Vencimento: 27/01/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
TW - TABACCO WAY LTDA
CNPJ: 37.675.993/0001-01
Marca: D'ORA GOLDEN VIRGINIA (fumo desfiado)
Processo: 25351.575037/2020-90
Vencimento: 08/03/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
TASTE BRASIL FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA FUMO EIRL
CNPJ: 38.041.798/0001-92
Marca: URUPA (fumo desfiado)
Processo: 25351.324512/2020-61
Vencimento: 11/01/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
TABACOS CISNE BRANCO FINAMORE LTDA - ME
CNPJ: 12.389.368/0001-72
Marca: IRLANDEZ (fumo para cachimbo)
Processo: 25351.631895/2020-21
Vencimento: 17/05/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
SLOW BURNING LTDA ME
CNPJ: 28.644.461/0001-16
Marca: TABACCOMBI (fumo desfiado)
Processo: 25351.935635/2020-22
Vencimento: 15/03/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
SASSO TABACCOS BRASIL EIRELI
CNPJ: 19.456.843/0001-25
Marca: SASSINHO TABACCOS BRASIL (fumo desfiado)
Processo: 25351.133440/2018-21
Vencimento: 20/01/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: SASSO SESSION (fumo desfiado)
Processo: 25351.250578/2019-74
Vencimento: 05/08/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: CAPTAIN BLACK ROUND TASTE (fumo para cachimbo)
Processo: 25351.635182/2020-37
Vencimento: 01/03/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
PEDRO ROBERTO CENSI
CNPJ: 85.389.054/0001-43
Marca: IRACEMA (fumo desfiado)
Processo: 25351.012540/2020-39
Vencimento: 20/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
P.B.P. MARQUEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS
CNPJ: 30.615.010/0001-00
Marca: RATTRAY'S TOWER BRIDGE (fumo para cachimbo)
Processo: 25351.866827/2021-62
Vencimento: 29/03/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
COMERCIO E INDUSTRIA DE FUMO ARAPIRACA LTDA -EPP
CNPJ: 53.671.251/0001-64
Marca: XORORÓ (fumo para narguilé)
Processo: 25351.180979/2019-50
Vencimento: 24/06/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
Marca: BLUE HORSE MOSCOW EVENINGS (fumo para narguilé)
Processo: 25351.701876/2020-70
Vencimento: 19/04/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: BLUE HORSE STORM (fumo para narguilé)
Processo: 25351.701899/2020-84
Vencimento: 19/04/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: BLUE HORSE JAMAICA (fumo para narguilé)
Processo: 25351.701877/2020-14
Vencimento: 03/05/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: BLUE HORSE BAKU NIGHTS (fumo para narguilé)
Processo: 25351.701717/2020-75
Vencimento: 12/04/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO SWISS BONBON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.046173/2021-58
Vencimento: 31/05/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO SWEET LPS (fumo para narguilé)
Processo: 25351.661442/2019-96
Vencimento: 20/04/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO SUMMER NIGHTS (fumo para narguilé)
Processo: 25351.674262/2020-16
Vencimento: 12/04/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO STRONGST (fumo para narguilé)
Processo: 25351.467745/2019-14
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO SQUELETO (fumo para narguilé)
Processo: 25351.467812/2019-09
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO SEVEN SEAS (fumo para narguilé)
Processo: 25351.661430/2019-61
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO PUMP (fumo para narguilé)
Processo: 25351.674264/2020-05
Vencimento: 17/05/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO POWER PINK (fumo para narguilé)
Processo: 25351.674263/2020-52
Vencimento: 17/05/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO MR. TIC TIC (fumo para narguilé)
Processo: 25351.467865/2019-11
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO MELONS (fumo para narguilé)
Processo: 25351.046176/2021-91
Vencimento: 28/06/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO MARACUJÁ (fumo para narguilé)
Processo: 25351.661394/2019-36
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO LV 66 (fumo para narguilé)
Processo: 25351.661434/2019-40
Vencimento: 20/04/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO JUNGLE JUNGLE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.661440/2019-05
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO JK 777 (fumo para narguilé)
Processo: 25351.467803/2019-18
Vencimento: 20/04/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO EL COLOMBIA (fumo para narguilé)
Processo: 25351.467711/2019-20
Vencimento: 20/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.376, DE 15 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JRM TABACOS DO BRASIL EIRELI ME
CNPJ: 24.951.866/0001-46
Marca: GOLD SMOKE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.899529/2020-78
Vencimento: 19/10/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: GOLD SMOKE BIG BOMB (fumo para narguilé)
Processo: 25351.567649/2020-17
Vencimento: 22/03/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: GOLD SMOKE BIG BOMB PURPLE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.567621/2020-71
Vencimento: 22/03/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: GOLD SMOKE CHERRY BOMB (fumo para narguilé)

Processo: 25351.567645/2020-21
Vencimento: 22/03/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: GOLD SMOKE X-MINT (fumo para narguilé)
Processo: 25351.567619/2020-01
Vencimento: 22/03/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: GOLD SMOKE YELLOW BOMB (fumo para narguilé)
Processo: 25351.567623/2020-61
Vencimento: 22/03/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
MATEUS MACHADO DOS SANTOS 06672942602
CNPJ: 36.558.797/0001-94
Marca: PALHEIRO BELORIZONTINO TRADICIONAL (cigarro de palha)
Processo: 25351.579782/2020-16
Vencimento: 28/09/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO BANANA MILK (fumo para narguilé)
Processo: 25351.046175/2021-47
Vencimento: 11/06/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO BIG RAT (fumo para narguilé)
Processo: 25351.674266/2020-96
Vencimento: 17/05/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO BLACK CANE MINT (fumo para narguilé)
Processo: 25351.467833/2019-16
Vencimento: 02/03/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO BLUE MELON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.099113/2021-38
Vencimento: 31/05/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO CAIPIRINHA BRAZIL (fumo para narguilé)
Processo: 25351.674267/2020-31
Vencimento: 12/04/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO CHARLY (fumo para narguilé)
Processo: 25351.467853/2019-97
Vencimento: 20/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO DON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.467802/2019-65
Vencimento: 20/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO DOUBLE MELON ICE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.099110/2021-02
Vencimento: 31/05/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO DUBAI (fumo para narguilé)
Processo: 25351.099114/2021-82
Vencimento: 14/06/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO GIPSIES (fumo para narguilé)
Processo: 25351.099112/2021-93
Vencimento: 31/05/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO HAWAII (fumo para narguilé)
Processo: 25351.099106/2021-36
Vencimento: 31/05/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO ICE CANDY (fumo para narguilé)
Processo: 25351.674261/2020-63
Vencimento: 19/04/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
Marca: ADALYA HOOKAH TOBACCO ICE WATERMELON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.099111/2021-49
Vencimento: 31/05/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
PEL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO EIRELI
CNPJ: 33.445.489/0001-64
Marca: LA GALERA HABANO ROBUSTO (charuto-(127 x 20)mm)
LA GALERA HABANO TORO (charuto-(152,4 x 21,43)mm)
LA GALERA HABANO TORPEDO (charuto-(158,75 x 20,64)mm)
LA GALERA HABANO PILON (charuto-(158,7 x 23,8)mm)
LA GALERA HABANO CHURCHILL (charuto-(177,8 x 18,65)mm)
Processo: 25351.444938/2019-05
Vencimento: 03/02/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
NATIVO DEL CARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA. - ME
CNPJ: 06.281.238/0001-19
Marca: GRAN HONDURAS (charuto-(153 x 65)mm)
Processo: 25351.186823/2019-82
Vencimento: 02/12/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
NORTE PIONEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS EIRELI
CNPJ: 34.443.602/0001-35
Marca: INDIE BRIGHT (fumo desfiado)
Processo: 25351.644093/2020-81
Vencimento: 08/03/2022
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade
ORC BRASIL COMERCIO DE TABACARIA LTDA
CNPJ: 29.373.215/0001-30
Marca: YERBA (fumo desfiado)
Processo: 25351.108673/2020-18
Vencimento: 20/04/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.345, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Dispositivo de Embolização Pipeline Vantage com Shield Technology
25351.511299/2021-15 / 10349001284
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4028556211
CARGA BRANCA SIGNIA
25351.192125/2022-11 / 10349001285
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1156855221
Tubo de ventilação Aço Inoxidável
25351.222953/2022-91 / 10349001286
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1287381221

BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
PowerPICC 4F Mono Lúmen
25351.414318/2021-58 / 80689090194
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3843751211

BIOTECH VISION CARE OFTALMOLOGIA BRASIL LTDA / 19.443.989/0001-36
LENTE EYECRYL TORIC
25351.855912/2021-03 / 81478170026
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4671041218

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA / 40.175.705/0001-64
Cateter PICC Smartmidline - Vygon
25351.459578/2021-52 / 10234400318
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3927686214

EBD Biotech Importação e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda / 13.977.106/0001-91
EBD EASY COVID AG AUTOTEST
25351.485951/2022-10 / 82206010005
8433 - IVD - Registro de produto / 2392403229

FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 58.635.830/0001-75
Dialisador Farmarin
25351.483082/2021-08 / 80053100020
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3975247210

FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA / 07.139.218/0001-70
Derivo 2 Embolisation Device
25351.232547/2021-56 / 80279421097
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1134252218

FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI / 08.474.646/0001-12
DIALISADOR DORA
25351.703649/2021-60 / 80463910077
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2563776212

INTERMARINER COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP / 64.177.934/0001-86
HYASE-10X
25351.560736/2021-16 / 80558320038
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 4127476218

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Dynacord
25351.179027/2021-16 / 80145901943
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3378024212

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
Flowflex - Teste Rápido de Detecção de Antígeno do COVID-19 - Autoteste
25351.078944/2022-57 / 80560310085
8433 - IVD - Registro de produto / 0556358225

MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
XGEN MULTI FLU/HRSV - Kit Multiplex para Detecção de Influenza e Vírus Sincicial Respiratório Humano
25351.068995/2022-71 / 80502070097
8433 - IVD - Registro de produto / 0497319224

programa nacional de controle de qualidade ltda / 73.302.879/0001-08
Família Controle Interno HTLV
25351.106333/2022-14 / 80155020015
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 0697500223

PROSURGERY- IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ME / 13.179.728/0001-74
Prótese Traqueal Revestida Niti-S
25351.145967/2021-01 / 81040530088
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3317690216

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
Componentes Acetabulares R3 Press Fit sem HA
25351.560719/2021-89 / 80804050326
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4127382216

SYMATESE LATAM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME. / 58.113.754/0001-38
ESTYME®MATRIX
25351.424158/2021-55 / 10245850012
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3858602219
ESTYME®MATRIX
25351.424157/2021-19 / 10245850011
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3858599215

TRIMED BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 05.334.383/0001-58
FIOS METÁLICOS TRIMED
25351.881404/2021-72 / 81208020008
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4713301215
SISTEMA DE PLACAS DE PUNHO MMF TRIMED
25351.016828/2022-44 / 81208020009
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0141909229

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.346, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
Clareon Tórica Autonome
25351.307110/2020-01 / 81869420127
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4351369227
Clareon® AutonoMe*
25351.523345/2020-30 / 81869420009
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4351281220

ANDRE GREGATE BRAGA INSTRUMENTOS - ME / 26.161.820/0001-59
Cânula de aspiração - SUPREMO
25351.183393/2022-42 / 81608420042
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4376596223

Autentica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
Sistema de Fixação Rígida para Trauma TDM
25351.426831/2018-96 / 81000030081
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4199477229

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Família Kit de Detecção PCR em tempo real VIASURE Doenças Sexualmente Transmissíveis
25351.022764/2020-59 / 10355870382
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 3580425214

BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A / 19.848.316/0001-66
Stellarex Cateter Balão para Angioplastia
25351.761978/2018-20 / 10256400060
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4271518221

BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA / 27.011.022/0001-03
Fibra de iluminação Chandelier - Instrumentais para Microcirurgia Oftalmológica
25351.130877/2022-99 / 80136069019
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4387141221

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
VÁLVULA DE MONOPRESSÃO SOPHY MINI COM ANTE-CÂMARA
25351.046764/2003-43 / 80003890010
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4199571226
VÁLVULA DE MONOPRESSÃO SOPHY MINI COM ANTE-CÂMARA
25351.046764/2003-43 / 80003890010
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4201968221

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
IIFT: Endomísio Fígado de Macaco (IgA)
25351.021122/2022-02 / 10338930276
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4415692228

GALDERMA BRASIL LTDA / 00.317.372/0001-46
RESTYLANE SKINBOOSTERS LIDOCAINE
25351.255630/2014-99 / 80251760007
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4370139226
Restylane Skinboosters
25351.341337/2015-17 / 80251760011
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4370141228
RESTYLANE SKINBOOSTERS LIDOCAINE
25351.255630/2014-99 / 80251760007
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4370137220
Restylane Skinboosters
25351.341337/2015-17 / 80251760011
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4370135223

GLOBUS MEDICAL BRASIL LTDA / 07.131.437/0001-03
Espaçador Cervical Coalition GM
25351.335764/2018-01 / 80263050063
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4406733220

IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA / 49.337.413/0001-55
BOP-BRAZIL OSTEOINTEGRATION PROSTHESIS
25351.836529/2021-48 / 10108770133
80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 4210947227

IOL IMPLANTES LTDA / 68.072.172/0001-04
Prótese de joelho Modular III Sem Preservação - IOL
25351.135172/2009-79 / 10223680086
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4226997221
PRÓTESE DE JOELHO MODULAR III COM PRESERVAÇÃO - IOL
25351.134658/2009-45 / 10223680079
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4234157224

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
HASTES MODULARES CIMENTADAS DEPUY
25351.612837/2011-76 / 80145901448
80245 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria prima / 4271697227
FIO DE MARCAPASSO
2500100382686 / 10132590046
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4271149225
SISTEMA DE HASTE INTRAMEDULAR FEMORAL - TFNA
25351.495120/2015-18 / 80145901764
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4313461221

K.C.I. BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 10.918.419/0001-80
NU-GEL® HIDROGEL COM ALGINATO
25351.475756/2016-05 / 80624960023
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4277321221

KOLPLAST C I S.A. / 59.231.530/0001-93
KIT BANHO KOLPLAST
25351.140325/2022-99 / 10237610246
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4386992221

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
SUTURAS CIRÚRGICAS ABSORVÍVEIS COM AGULHA MONOMAX
25351.451423/2010-49 / 80136990693
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 8471509210
SUTURAS CIRÚRGICAS ABSORVÍVEIS COM AGULHA MONOMAX
25351.451423/2010-49 / 80136990693
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 8471488213

LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. / 52.201.456/0001-13
Família Anticorpo para Carcinoma Muscular
25351.311165/2020-15 / 10337990048
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 2478331225
Família Anticorpo para Carcinoma Germinativo
25351.311162/2020-73 / 10337990045
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 2478335228
FAMÍLIA ANTICORPO PARA CARCINOMA DE LINFOMA E LEUCEMIA
25351.093096/2018-20 / 10337990034
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 2478333221

LIMA DO BRASIL EIRELI / 03.117.039/0001-81
SISTEMA ACETABULAR DE CIRURGIA DE QUADRIL
25351.675774/2019-58 / 80070180109
80244 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 4211039224

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
Biosynex® CryptoPS
25351.335248/2020-91 / 80686360294
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2412549221

M&C MED Industrialização, importação e distribuição de produtos para saúde Ltda / 39.563.670/0001-51
Instrumental para Urologia
25351.126166/2022-10 / 82469890001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4387056222

NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
Rennova lido
25351.063121/2020-65 / 80451960238
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 0052221220

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. / 01.334.250/0001-20
artus CMV RG PCR Kit
25351.084178/2009-10 / 10322250026
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0142631221

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
DynaMesh IPOM
25351.239091/2017-85 / 81325990051
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 8436911216

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família Elecsys Chagas
25351.151203/2017-08 / 10287411262

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0154809223

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
MEDIDORES PARA VALVULA CARDIACA MECANICA
25351.214807/2004-19 / 10332340154
80241 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão/alteração de acessórios de uso exclusivo em registro de família / 3958386214
MEDIDORES PARA VALVULA CARDIACA MECANICA
25351.214807/2004-19 / 10332340154
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4340420211
MEDIDORES PARA VALVULA CARDIACA MECANICA
25351.214807/2004-19 / 10332340154
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4340416212

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
PROGREAT MICRO CATETER COAXIAL TERUMO
25351.177597/2005-43 / 80012280066
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4277307225

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. / 03.806.796/0001-62
GORE® TAG® Conformable Thoracic Stent Graft with ACTIVE CONTROL System
25351.518661/2019-56 / 80067930045
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 4271209222

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.347, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: https://solicita.anvisa.gov.br/.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BESSERDENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME / 13.530.909/0001-01
Rapido laser e Primo dental laser
25351.042889/2022-67 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0334800228

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A / 19.848.316/0001-66
Dolphin™ - KIT DE CATETERIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE DE LÚMEN TRIPLO
25351.722264/2021-00 / 10256400079
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4351996222

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
InQu
25351.234788/2022-11 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1339992226
InQu Paste Mix Plus
25351.234789/2022-65 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1339995221

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Evolve Importação e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI / 32.139.055/0001-73
Sistema de Fixação Toracolombar Evo One
25351.419493/2021-31 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3854483211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MED-EL DO BRASIL ELETROMEDICOS LTDA / 29.251.258/0001-42
Implante passivo de ouvido médio - Prótese de Timpanoplastia
25351.250068/2022-01 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1420987220

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
RESPONSE BANDLOC
25351.243648/2022-33 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1377617227
SISTEMA DE PLACAS PEDIPLATE ORTHOPEDIATRICS
25351.716559/2017-52 / 80047300674
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4711946212

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

NIVAA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 04.019.582/0001-09
DISTRATOR SMILE
25351.666145/2017-75 / 80583220006
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4345129222

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
Catéter Epidural OK-Medinet
25351.187993/2022-80 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1138970222

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA - ME / 72.763.733/0001-99
SISTEMA DE FIXAÇÃO RIGIDA FACILITY
25351.243649/2022-88 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1377620227

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.377, DE 15 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo Judicial: 1033147-48.2022.4.01.3400 - 9ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF - Autor(a): ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA - NUP: 00424.151252/2022-39) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto FLUMIOXAZINA ALTA 500 SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA / 10.409.614/0001-85
FLUMIOXAZINA ALTA 500 SC
25351.319950/2019-74
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0487456/19-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.378, DE 15 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

AGROFRESH BRASIL LTDA / 21.005.119/0001-27
SMARTFRESH INBOX
25351.016592/2022-46
5083 - PRODUTO BIOQUÍMICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO (BIOQUÍMICO) JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0140957/22-7
PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
CARFENTRAZONA-ETÍLICA TÉCNICO CHINA
25351.120843/2014-58
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0163889/14-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 08.911.564/0001-98
CLETODIM TÉCNICO SCH
25351.519988/2021-60
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1999011/21-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.057.944/0001-44
LAMBDA CIALOTRINA TÉCNICO MG-BRA
25351.183051/2022-22
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1110140/22-3
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

BRILLIANCE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 35.274.807/0001-05
CLETHODIM TÉCNICO BRILLIANCE II
25351.333302/2020-64
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3775492/20-8
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01
CLORPIRIFÓS TÉCNICO CCAB
25351.333844/2016-61
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2255394/16-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. / 18.858.234/0001-30
LAMBDA-CIALOTRINA TÉCNICO CHDS
25351.639486/2019-30
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3044153/19-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

CROPCHEM LTDA / 03.625.679/0001-00
PROPICONAZOLE TÉCNICO CROPCHEM
25351.679625/2015-81
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0966764/15-4
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. / 27.150.699/0001-22
TRIFLOXYSTROBIN TÉCNICO FB II
25351.731409/2019-31
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3507989/19-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
GLUFOSINATO TÉCNICO IHARA II
25351.249726/2022-11
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1419230/22-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

MEGHMANI ORGANICS BIODEFENSIVOS E AGRÍCOLAS DO BRASIL LTDA. / 39.617.921/0001-33
LAMBDA-CIALOTRINA TÉCNICO MEGA
25351.063429/2017-02
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0184488/17-6
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

NATURACIDE DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA / 36.404.472/0001-57
PROGRANIC MEGA
25351.014316/2022-43
5084 - PRODUTO BIOQUÍMICO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO (BIOQUÍMICO) AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 0128310/22-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
CARFENTRAZONA-ETÍLICA TÉCNICO OURO FINO
25351.162565/2014-81
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0220187/14-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA
CLETODIM TÉCNICO OURO FINO
25351.664491/2020-14
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 4432875/20-8
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA
LAMBDA-CIALOTRINA TÉCNICO OURO FINO
25351.650166/2019-31
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3103091/19-2
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

STOCKTON-AGRIMOR DO BRASIL LTDA / 09.468.367/0001-09
PICLORAM TÉCNICO STOCKTON
25351.503628/2015-41
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0731633/15-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
CARFENTRAZONE-ETHYL TÉCNICO UPL
25351.277104/2014-81
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0380759/14-2
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.379, DE 15 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA / 58.133.703/0001-78
PHOSTEK
25000.040705/96-51
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 1185628/22-3

CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. / 18.858.234/0001-30
CLOMAMAX
25351.789100/2010-11
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 4312844/22-4
ELIMINATE
25351.843338/2018-02
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 4375791/22-5

CROPCHEM LTDA / 03.625.679/0001-00
ABADIN 72 EC
25351.764543/2014-80
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2414591/21-8

DEGESCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA. / 44.595.981/0001-32
FUMITOXIN
25000.034382/98-00
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 1376785/22-6
PHOSTOXIN
25000.005258/98-29
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 1481045/22-9

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05
SENSEI
25351.183215/2016-71
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 8429536/21-3

OROAGRI BRASIL PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA / 10.549.479/0002-54
PREV-AM
25351.001283/2017-06
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 4350435/22-1

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.224.503/0001-90
AZOXISTROBINA TÉCNICO SNB
25351.003323/2015-79
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 4565746/20-4

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
CLIMUR
25351.126104/2013-83
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1143703/22-7
CLORIMURON 250 WG
25351.121302/2013-48
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1143512/22-7

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. / 07.467.822/0001-26
IMPULSE
25351.024591/01-14
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 1110287/22-4
2,4-D ÁCIDO TÉCNICO SUMITOMO
25351.004957/00-12
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2426638/20-6

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
GRADUATE A+
25351.220797/2016-58
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1185764/22-4
INFLUX
25351.095628/2018-63
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 8429599/21-5
GROVER
25351.581243/2011-84
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 2413717/22-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.380, DE 15 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de alteração de formulação e reclassificação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
POTTENTE MAX
25351.511697/2009-32
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4325714/22-7
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO

TZ BIOTECH / 11.425.100/0001-86
BOVERYD FR 25
25351.665994/2017-10
5001 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, 4219107/22-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
METARHYD FR 25
25351.659169/2017-78
5001 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, 4219154/22-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
PURPUREONDY FR 25
25351.096940/2018-74
5001 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, 4219213/22-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
TRICHONYD FR 25
25351.665990/2017-23
5001 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, 4218970/22-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.301, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80
LIMPA TELHAS E SUPERFÍCIES COM LODO STARTPRO
25351.057093/2022-17 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0432086226

FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO ME / 09.084.415/0001-65
ÁLCOOL GEL 70 REI QUÍMICA
25351.327982/2021-68 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1425525211

BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME / 17.172.186/0001-69
TOPLIN DESINFETANTE
25351.106179/2022-72 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0696328224

CHEMICALL MAX PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP / 22.126.098/0001-60
DESINCRUSTANTE MAX PLUS DESINCRUSTANTE ALCALINO
25351.156137/2022-82 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0962803227

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.302, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

MATHEUS HENRIQUE SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA - ME / 25.072.559/0001-58
ÁGUA SANITÁRIA KIM MAX
25351.483995/2022-05 / 380620004
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2384785222

ALKON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP / 01.340.818/0001-16
DESENGRAXANTE ABS 30 AV
25351.474789/2019-09 / 320710015
3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 4012718215

C.E.O. GUANABENS-ME / 02.413.246/0001-10
DESENGORDURANTE STRIKE MAX
25351.885853/2016-11 / 337600001
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 7328108215

ISO INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS LTDA / 00.175.936/0001-53
LETAHZYME MULTIENZIMÁTICO 5E
25351.034157/2021-12 / 337010007
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0544078217

CLEANER INDUSTRIA QUIMICA LTDA. / 60.660.065/0001-95
SIDER APC LONA CLEAN - CLEANER
25351.766109/2020-14 / 318380034
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1164947222

EXTRA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 43.679.072/0001-10
DESENGRAXANTE SC EXTRA 40
25351.543627/2022-15 / 309910006
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2716143226

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
SBP MULTI INSETICIDA AEROSSOL CITRONELA
25351.548135/2022-16 / 302271033
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2727158220
SBP MULTI INSETICIDA AEROSSOL
25351.548289/2022-16 / 302271036
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2727539223

CORDEIRO DE MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 34.028.795/0001-68
ÁLCOOL LÍQUIDO 70º CORDEX
25351.356454/2021-16 / 328470011
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 3732604217

BTA ADITIVOS LTDA / 83.514.216/0001-00
DYNAMIC CLEAR
25351.065554/2022-17 / 345850037
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0480041229

ALEX ROJAS SALVIONI / 05.167.811/0001-03
LIMPADOR DE TUBULAÇÕES A.R 12 GLOBO SAN
25351.513796/2022-21 / 340180016
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2551715229

QUIMEB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM QUÍMICOS LTDA / 29.691.728/0001-99
SODA CÁUSTICA USEZELO
25351.046721/2022-21 / 380350002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0359129226

DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA / 72.097.017/0001-10
DDVP 500 NITROSIN
25351.103290/2011-30 / 322330094
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 3682541217

UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA / 01.615.814/0001-01
MEDCARE CONCENTRADO DESINFETANTE HOSPITALAR
25351.457221/2021-30 / 320660533
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1310260222

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
DETEFON AÇÃO TOTAL INSETICIDA AEROSSOL
25351.548149/2022-30 / 302271034
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2727203225

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA / 42.462.952/0001-77
SUMILARV® 2MR
25351.558878/2020-32 / 325860021
3874 - Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas / 1934772203

AIRTON CARLOS DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS / 10.838.253/0001-92
ALCOOL LIDER - ALCOOL ETILICO 70 º INPM
25351.259010/2021-33 / 396190001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1213684218

HYDRAPLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 01.452.746/0001-07
VETCLEAN QUAT
25351.204574/2018-33 / 361320047
335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 2449943226
---
valet empreendimentos ldta / 23.985.913/0001-00
Desinfetante Super Fox
25351.355707/2021-34 / 395740002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1509245219

TEIÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 16.183.527/0001-39
DESINFETANTE TEIU BAC
25351.089224/2021-36 / 314280025
390 - REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto / 8429634215

M.F. LOURENCO PRODUTOS DE LIMPEZA - ME / 13.085.627/0001-34
ÁLCOOL LÍQUIDO 70° INPM UNIMIX
25351.497419/2022-37 / 377430003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2464052221

BTA ADITIVOS LTDA / 83.514.216/0001-00
DYNAMIC NANOSILVER PHMB
25351.543212/2022-41 / 345850039
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2714476228

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
SBP MULTI INSETICIDA AEROSSOL EUCALIPTO
25351.548281/2022-41 / 302271035
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2727524226

BRAXBRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI / 25.164.723/0001-57
ÁLCOOL 70º TUPI
25351.476332/2021-45 / 399890001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 3956914210

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA / 76.098.219/0001-37
COMPLEX PRO LB200 - COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
25351.543290/2022-46 / 309390002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2714619223

FUZETTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTA MECÂNICA LTDA - EPP / 38.969.440/0001-24
DETERGENTE DESENGRAXANTE FZ
25351.071517/2022-48 / 331220010
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0504567225

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
SEVEN PROXLAV SEVENGEL
25351.192144/2014-50 / 323310045
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 0430420226

DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 03.049.181/0001-39
DRY CLEAN
25351.375883/2006-53 / 326610204
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 1190035227

FBC INDUSTRIA E COMERCIO DE DOMISSANITARIOS LTDA-ME / 22.024.268/0001-04
ÁGUA SANITARIA GOPABO
25351.483867/2022-53 / 306510001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2384413228

CERAS JOHNSON / 33.122.466/0007-04
SCJohnson Lysoform
25351.497158/2022-55 / 300630671
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2463429224

BIRMINGHAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD.QUIM.LTDA / 80.170.723/0001-78
N2 LIMPA PEDRA
25351.483962/2022-57 / 318490020
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2384670221

Dallaross Indústria Comércio e Transporte LTDA / 33.616.683/0001-65
Água Sanitária Easy
25351.149594/2020-59 / 392190001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 3431466206

INDUSTRIA DINO DE SANEANTES EIRELI / 07.285.453/0001-50
DESEGRAXANTE 1400 DINO
25351.458240/2022-64 / 348150031
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2294324226

MULTIONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 49.696.990/0001-33
DEKAP
25351.038695/2022-67 / 305480129
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0307604225

DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA / 72.097.017/0001-10
MAKI SOFT BAIT
25351.415965/2022-68 / 322330126
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2142677223

BEJA INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES LTDA / 35.783.997/0001-88
DESINFETANTE LAVANDA TUIM
25351.548215/2022-71 / 310080001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2727368224

EXTRA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 43.679.072/0001-10
LM EXTRA 100
25351.497348/2022-72 / 309910005
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2463871229

VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 09.044.896/0001-85
G-IND 309
25351.762147/2018-75 / 337750072
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4739434211

LUCIANA DA ROCHA BALTAZAR / 03.759.049/0001-10
DESINFETANTE ZONA SUL
25351.541379/2022-78 / 333710004
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2711561224

NACIONAL INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA ME / 04.780.660/0001-93
HIPOCLORITO DE SÓDIO NACIONAL INSUMOS
25351.508546/2022-79 / 334650018
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2527145221

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA / 76.098.219/0001-37
COMPLEX PRO AB100 - COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
25351.545581/2022-79 / 309390003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2720519227

LG CLEAN FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 29.216.380/0001-88
HIPOCLORITO DE SÓDIO - DESINFETANTE DE ROUPAS HOSPITALARES "LG CLEAN"

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022071800088
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

25351.552284/2022-80 / 302900002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2738266223

MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME / 10.470.936/0001-30
ATIVADO AUTOMOTIVO D20 MAXBRIO
25351.506561/2022-82 / 348080022
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2522186221

TNT NITROS QUÍMICA LTDA / 05.019.811/0001-58
SUPER ALC TNT NITROS QUIMICA
25351.060204/2021-83 / 335160023
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 8534727210

AIRTON CARLOS DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS / 10.838.253/0001-92
DESINFETANTE LIDER ATIVO
25351.302539/2021-84 / 396190002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 3631459211

Roberta Pompolo Gerep / 26.873.295/0001-02
FLOW ALCALINO
25351.028548/2022-89 / 384090023
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0229422225

BTA ADITIVOS LTDA / 83.514.216/0001-00
DYNAMIC CLEAR OXY
25351.125748/2022-89 / 345850038
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0811268225

ALCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME / 05.024.664/0001-04
LIMP GEL ALCA
25351.976534/2021-92 / 356310006
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4855716219

RAWELL QUÍMICA EIRELI / 08.400.893/0001-74
NAMOSCA
25351.276130/2009-93 / 335540002
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1449267220

MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 03.321.760/0001-99
MERCOTECH OXY BLUE HP
25351.129405/2022-93 / 327470190
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0830955224

MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME / 10.470.936/0001-30
ATIVADO AUTOMOTIVO D40 MAXBRIO
25351.506538/2022-98 / 348080021
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2522122223

LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80
LAT 200 QUALIMILK
25351.120885/2007-98 / 312820299
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 0467251223

TEKCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 28.583.012/0001-05
TEKCLEAN DESINFETANTE
25351.239534/2022-99 / 391690001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1359450220

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.303, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

KMD INDUSTRIA & COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME / 14.467.725/0001-07
Limpador Perfumado de Ambientes Esfrelux
25351.057144/2022-01 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4367025223
ÁLCOOL GEL AROMATEC
25351.023546/2022-01 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4403670221

REAL PRIME IMPORT-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS ltda-epp / 13.018.340/0001-91
SHAMPOO EXTRA CLEAN-SHAMPOO PARA ÓCULOS
25351.560109/2020-02 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4400575220
---
induquil industria e comercio de produtos de limpeza / 82.136.532/0001-15
DETERGENTE MULTIUSO GEL TRICASA
25351.321741/2013-03 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4400417226

NATALY INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 33.679.600/0001-87
ALVEJANTE COM CLORO PERFUMADO NATALY
25351.040804/2022-14 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4367046226

GIVANILDO ANDRADE DOS SANTOS / 09.079.472/0001-56
SÃBÃO LIQUIDO SOAP ERVA DOCE
25351.033433/2022-14 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4403673226
---
motul brasil lubrificantes ltda / 24.055.649/0001-78
MOTUL WHEEL CLEAN
25351.004304/2022-19 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4403619221

BEJUVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA / 00.358.469/0001-05
ÁLCOOL GEL 70 -BONETTI
25351.011005/2022-22 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4403667221

ITK INDUSTRIA, COMERCIO E INCORPORADORA EIRELI / 11.848.283/0001-42
SHAMPOO NÁUTICO COM CERA NAUTIBELLE
25351.476788/2020-24 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4400475223
---
induquil industria e comercio de produtos de limpeza / 82.136.532/0001-15
LIMPA VIDROS BUENO
25351.654500/2019-25 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4400705221

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS JACOME LTDA / 05.311.467/0001-76
MULTIUSO TOP CLEAR
25351.758594/2021-25 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4402090222
---
plennolabor indústria e comércio ltda epp / 12.909.295/0001-00
LIMPADOR ALCOOL PERFUMADO PLENNO
25351.408526/2017-31 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4400468221
---
induquil industria e comercio de produtos de limpeza / 82.136.532/0001-15
DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO BUENO
25351.321127/2013-33 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4400223228

BEJUVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA / 00.358.469/0001-05
ÁLCOOL LÍQUIDO 70
25351.011003/2022-33 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4403664227
---
induquil industria e comercio de produtos de limpeza / 82.136.532/0001-15
DETERGENTE MULTIUSO BUENO
25351.654497/2019-40 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4400678221

ADB de Oliveira Industria e Comércio / 26.856.453/0001-08
Limpeza Pós Obra Unik Limp
25351.038716/2022-44 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4367044220

COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PRIMO E SILVA LTDA / 30.986.022/0001-33
DETERGENTE BRASLIMP
25351.005443/2022-51 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4403637220
---
induquil industria e comercio de produtos de limpeza / 82.136.532/0001-15
ALVEJANTE SEM CLORO TRICASA
25351.321467/2013-64 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4400428221
DETERGENTE PARA LIMPEZA PESADA BUENO
25351.321178/2013-65 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4400230221

EXIMIA INDUSTRIAL EIRELI-ME / 20.763.101/0001-21
ZLAV 06
25351.005473/2022-68 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4403640220

POLYBRIN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA / 41.662.537/0001-02
LIMPA PEDRAS POLYBRIM
25351.795262/2010-79 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4402814228

TEKCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 28.583.012/0001-05
TEKGRILL
25351.046689/2022-83 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4403682225

Allyson mouroner maciel diniz / 21.290.768/0001-17
SABONETE LÍQUIDO ALLIAN
25351.033460/2022-89 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4403675222

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS JACOME LTDA / 05.311.467/0001-76
LIMPA VIDROS TOP CLEAR
25351.752215/2021-93 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4400732229

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.337, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BRAVIR INDUSTRIAL LTDA / 18.688.481/0001-35
MIÓ MANTEIGA DE CACAU PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 8
25351.535155/2022-27 / 206420065
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2696049/22-0

CIGEL INDUSTRIAL LTDA / 03.773.027/0001-05
GEL ANTISSÉPTICO PARA HIGIENE DAS MÃOS ASEPLYNE ALOE VERA
25351.110365/2022-14 / 232400070
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0715846/22-1
GEL ANTISSÉPTICO PARA HIGIENE DAS MÃOS NEUTRO PURE
25351.110380/2022-54 / 232400071
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0715959/22-1

&CO. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 17.153.030/0001-30
GLOW FPS70 FPUVA55 - PINK CHEEKS
25351.833614/2020-73 / 280880012
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0421078/22-7

EMBATEK TECNOLOGIA EM COSMÉTICOS LTDA -EPP / 05.444.482/0001-92
Antisséptico Higienizador de Mãos ETK
25351.578366/2020-92 / 238600047
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 1310369/22-4

FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A / 08.505.736/0001-23
NO INSET SPRAY REPELENTE DE INSETOS
25351.352779/2016-20 / 244700194
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 2141899/22-2

GALDERMA BRASIL LTDA / 00.317.372/0001-46
CETAPHIL SUN FPS 50 LOÇÃO LIPOSSOMAL
25351.987340/2016-57 / 222620209
2721 - REG. COSMÉTICOS - Desistência de petição/processo a pedido / 4364557/22-6

HENLAU QUIMICA LTDA / 01.847.902/0001-20
D. GEL ANTISSÉPTICO DELFAR
25351.535149/2022-70 / 227430217
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2696035/22-9

INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA THEREZA LTDA / 46.303.855/0001-92
SHAMPOO LORYS BABY CAMOMILA
25351.042441/2003-81 / 208770243
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0350225/22-2

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 87.727.277/0001-07
PROTETOR SOLAR FPS 70 - HELIODERM DERMOCOSMÉTICO
25351.506227/2022-29 / 214850425
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2521574/22-8
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 70 - HELIODERM DERMOCOSMÉTICOS
25351.506247/2022-08 / 214850424
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2521609/22-6

LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA / 92.928.951/0001-43
PROTETOR SOLAR FACIAL PANVEL COR CLARA FPS 70
25351.243500/2022-07 / 238680119
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1376801/22-1

LABORATÓRIOS EXPANSCIENCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 08.160.941/0001-02
MUSTELA VERY HIGH PROTECTION SUN LOTION SPF 50
25351.247892/2014-48 / 262190033
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4660683/21-4

NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA - EPP / 04.992.697/0001-85
GEL ANTISSÉPTICO STERILI HIGIENIZADOR DE MÃOS
25351.779355/2020-28 / 280620001
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4272356/22-4
GEL ANTISSÉPTICO STERILI HIGIENIZADOR DE MÃOS
25351.779355/2020-28 / 280620001
232 - REG. COSMÉTICOS - Substituição do Acondicionamento de Produto Registrado / 4293811/22-2
GEL ANTISSÉPTICO STERILI HIGIENIZADOR DE MÃOS
25351.779355/2020-28 / 280620001
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 4570404/21-9

OCEAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP / 08.158.761/0001-88
PROTETOR SOLAR CORPO & ROSTO NATIVEG FPS 30
25351.028547/2022-34 / 267460003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0229410/22-7

PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA / 00.104.603/0001-33
AMACIHAIR TRADICIONAL CREME DE RELAXAMENTO
25351.023445/2022-22 / 221000823
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0177747/22-6
RENÁ HENE GEL PRETO CAFÉ
25351.370449/2019-00 / 221000820
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0552075/22-1
RENÁ HENE GEL PRETO NATURAL
25351.370573/2019-67 / 221000821
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0550114/22-0
RENÁ HENE GEL PRETO AZULADO
25351.990463/2016-71 / 221000797
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0551868/22-8

PROLINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA / 01.140.700/0001-44
PROTETOR SOLAR FPS 50 - DERMACHEM LABORATORY
25351.525674/2022-87 / 296960005
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2671344/22-8
PROTETOR SOLAR FPS 70 - DERMACHEM LABORATORY
25351.525724/2022-26 / 296960006
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2671461/22-4

SALUTARIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 07.421.681/0001-00
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS ERVA DOCE /SALUTARIS
25351.125260/2021-71 / 252640068
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0818128/21-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.338, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

+ BRIEFING AGENCIA DE PUBLICIDADE E REPRESENTACOES EIRELI / 21.566.221/0001-00
ATIVADOR DE GUANIDINA TONYGLAN PROFESSIONAL
25351.137750/2021-10 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0853201/21-8
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO TONYGLAN PROFESSIONAL
25351.138086/2021-26 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0853576/21-1

AGI-SUL DISTRIBUIDORA DE DETERGENTES E COSMÉTICOS LTDA / 14.914.005/0001-34
ALQUEMA ÁLCOOL GEL 70%
25351.088093/2022-51 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0596071/22-1

HADASSAH COSMÉTICOS LTDA / 07.967.729/0001-80
HIGIMAIS - TROL
25351.568447/2021-65 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4140655/21-6

LUSO I COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA ME / 73.639.163/0001-92
GEL ATIVADOR GUANITREE
25351.515134/2020-23 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4143641/20-8
CREME ALISANTE GUANITREE
25351.515250/2020-42 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4143852/20-9

SLIP QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 67.742.023/0001-42
ÁLCOOL GEL 70 PESCAN
25351.778588/2021-94 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4570363/21-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.344, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ÁGUIA DE OURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME/2.01750-4
MÁSCARA REDUTORA MULHER VAIDOSA GLATTEN
25351.475628/2017-58

A J COSMETICOS LTDA - ME/2.06998-4
RECONSTRUTOR LOTUS PRECIOUS BRUSH LENNY HAIR NATURELLE
25351.089403/2021-73
MASK REPAIRING CUTE LISS NATURELLE COSMÉTICOS
25351.637475/2020-59
HAIR SURGERY BLOND EXPRESS NATURELLE COSMETICOS
25351.572763/2016-10
BOTOX ROKIA LISS NATURELLE COSMÉTICOS
25351.579726/2019-30

AVENCA INDÚSTRIA COSMÉTICA EIRELI/2.07209-5
LUBS SÉRUM ÍNTIMO HIDRATANTE REPARADOR
25351.052915/2022-65
DETOX ADESIVO PARA OS PÉS CABOTINI
25351.544301/2019-18
DETOX ORGÂNICO ADESIVO PARA OS PÉS BOTANIC BRASIL
25351.296630/2021-53
DETOX ADESIVO PARA OS PÉS KATAYA COSMÉTICOS
25351.670511/2019-52
DETOX ADESIVO PARA OS PÉS AVENCA COSMÉTICOS
25351.535278/2019-62

BSCOM BRASIL, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE ACESSORIOS LTDA ME/2.05183-1
OLEO ESSENCIAL INFANTIL CONGESTAO NASAL YOU & OIL
25351.433433/2019-15

CTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/2.04983-9
RECONSTRUTIVO EXTENSIVO POLIDOR DIAMOND ROSE HAKARI
25351.595532/2020-15
MÁSCARA RECONSTRUTORA INTENSIVA REAL COFFEE HAKARI
25351.096493/2021-59

DC BEAUTY COSMETICS LTDA ME/4.00051-0
ONE FIBER - BOTULÍNICA CAPILAR - ORGANIC GOLD
25351.648401/2019-12
PROTEIN DIAMOND - SMOOTHING PROTEIN SILVER - ORGANIC GOLD
25351.648368/2019-12
TOP HAIR COSMETICS - BOTOX - TOP CARE

25351.966708/2020-28
BOULEVARD COSMETICS - MAJESTY REPAIR TRATMENT
25351.587776/2021-13

FABULOUS INDÚSTRIA DE COSMÉTICO LTDA/4.01661-3
ALINHAMENTO DOS FIOS TERAPIA DOS FIOS - BELLEHER PROFESSIONAL
25351.754498/2021-16

F B THOMAZ COSMÉTICOS - ME/2.09446-6
SPA KERATIN - KERATIN LISS
25351.684176/2020-11
SENSUS - PASSO B - LÍQUIDO ATIVADOR
25351.836896/2020-61
BELLO AFRO - PASSO B - LÍQUIDO ATIVADOR
25351.640992/2020-13
MELIZ - LÍQUIDO ATIVADOR
25351.331478/2021-62

HARMONY AROMA CHEMICALS & NATURAL PRODUCTS LTDA - EPP/2.03200-7
SÉRUM ÍNTIMO REJUVENESCEDOR - DERMOSEX
25351.002304/2021-95

IRMAOS DE GASPARI COSMETICOS LTDA - ME/2.09449-7
PROGRESSIVA 45 MIN - TOP MASTER PROFISSIONAL
25351.831701/2021-77

MIURA FABRICACAO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA/4.02388-8
BTOX DE QUIABO - GLATTEN
25351.586554/2020-94
BTOX PLASTICA JAPONESA - GLATTEN
25351.173719/2021-42
BTOX VIOLETA DE QUIABO - GLATTEN
25351.031966/2021-72
ESCOVA INTENSE LISS CACAU - GLATTEN
25351.570915/2021-61

N P HAIR SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME/2.05588-1
AKANE PROFESSIONAL COSMETICS PROLISS PREMIUM
25351.112868/2021-35

RIQUEZAS DA TERRA IND. E COM. DE COSMETICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA/2.06626-9
POMADA DE PRÓPOLIS VERDE COMPOSTA - HERBOMEL TERAPEUTICA NATURAL
25351.690221/2017-43

UBER CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARMACÊUTICA LTDA ME/2.08634-9
DITACUJA SÉRUM ÍNTIMO ANTI IDADE
25351.525228/2022-72

VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.02745-4
OLEOZON - ÓLEO OZONIZADO GIRASSOL PÉTALA & FLOR
25351.111939/2022-63

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.320, DE 13 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Abbott Medical
Endereço: 177 County Road B. East, St. Paul, Minnesota, 55117, Estados Unidos da América
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 0047116/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: B. Braun Medical AG
Endereço: Seesatz 17, Sempach, 6204, Suíça
Solicitante: Laboratórios B. Braun S/A CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 4938426/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: Bard Peripheral Vascular, Inc.
Endereço: 1625 West 3rd Street, Tempe, Arizona, 85281, Estados Unidos da América
Solicitante: Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 10.818.693/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.06.890-9 Expediente: 0229433/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: BioPlus Co., Ltd.
Endereço: A-#901, #902, #903, #904, #905, #906, #907, #1201, #1202, #1205, #1801, #1802, 14, Sagimakgol-ro, 45beon-gi, Jungwon-gu, Seongnam-si, Gyeonggi-do, Coreia do Sul
Solicitante: CIMED Indústria S.A. CNPJ: 02.814.497/0001-07
Autorização de Funcionamento: 8.13.136-3 Expediente: 4375375/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: BSN Medical GmbH
Endereço: Heykenaukamp 10, Hamburg, 21147, Alemanha
Solicitante: Essity Soluções Médicas do Brasil Comércio e Distribuição Ltda CNPJ: 54.858.014/0001-70
Autorização de Funcionamento: 1.02.240-0 Expediente: 0057296/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: CenterPoint Systems LLC
Endereço: 3338 Parkway Blvd, West Valley City, Utah, 84119, Estados Unidos da América
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 0320209/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: Cutera, Inc.
Endereço: 3240, Bayshore Boulevard, Brisbane, California, 94005, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0178096/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: Datex-Ohmeda Inc.
Endereço: 3030 Ohmeda Drive, Madison, WI 53718, Estados Unidos da América
Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda CNPJ: 00.029.372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 0164358/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: Exactech, Inc.
Endereço: 2320 NW 66th Court, Gainesville, Florida, 32653, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0258192/22-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: GE Hualun Medical Systems Co., Ltd.
Endereço: Nº 1 Yong Chang North Road, Beijing Economic Technological Development Zone, Beijing, 100176, China
Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda CNPJ: 00.029.372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 8549185/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: Ilooda Co. Ltd.
Endereço: 120, Jangan-ro 458beon-gil, Jangan-gu, Suwon-si, Gyeonggi-do, 16200, Coreia do Sul
Solicitante: Medsystems Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP CNPJ: 05.273.422/0001-54
Autorização de Funcionamento: 8.03.802-6 Expediente: 4380389/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: J. Morita Mfg. Corp. Tottori Factory
Endereço: 608 Tani, Kurayoshi, Tottori, 682-0954, Japão
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0153753/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: Laboratórios Grifols S.A.
Endereço: Pol. Levante - C/Can Guasch 2, Parets del Vallés, Barcelona, 08150, Espanha
Solicitante: Grifols Brasil Ltda. CNPJ: 02.513.899/0001-71
Autorização de Funcionamento: 8.01.348-6 Expediente: 0214662/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: Pega Medical Inc.
Endereço: 1111 Autoroute Chomedey, Laval, Quebec, H7W 5J8, Canadá
Solicitante: Orthofix do Brasil Ltda CNPJ: 02.690.906/0001-00
Autorização de Funcionamento: 1.03.920-6 Expediente: 0178188/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: Prollenium Medical Technologies Inc.
Endereço: 138 Industrial Parkway North, Aurora, Ontario, L4G4C3, Canadá
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0140886/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: St. Jude Medical
Endereço: 177 Country Road B. East, St. Paul, Minnesota, 55117, Estados Unidos da América
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda. CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 0229094/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.321, DE 13 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de produto equipamentos de uso médico da classe III na certificação da empresa B.J.Z.H.F. Panther Medical Equipment Co., Ltd, solicitada pela empresa Panther Healthcare Brasil Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ n.º 15.707.603/0001-03, publicada pela Resolução-RE nº 2.096, de 26 de maio de 2021, no Diário Oficial da União nº. 101, de 31 de maio de 2021, Seção 1, págs. 195 e 196, conforme expedientes nº 0287087/18-8 e 4232884/22-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.324, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos Hospitalares S.A., publicada pela Resolução-RE n°503, de 17 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União nº. 36, de 21 de fevereiro de 2022, Seção 1, págs. 100 e 101, conforme expediente nº 4190413/22-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.325, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Biosurgi Representações e Operações Logísticas Ltda. CNPJ: 28.419.676/0001-33
Endereço: Rua Tomaz Teixeira dos Santos, 98, Sala 405, Cidade Nova, Itaperuna - RJ CEP: 28300-000
Autorização de Funcionamento: 8166876 Expediente: 2463639/22-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: Carla de Oliveira Correa - ME CNPJ: 08.583.229/0001-08
Endereço: Avenida Álvares Cabral 982 Sala 901, Lourdes, CEP: 30170-002 Belo Horizonte - MG
Autorização de Funcionamento: 8127217 Expediente: 0258443/22-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda. CNPJ: 04.019.475/0010-71
Endereço: Rodovia SC 486, km 4 s/n Parte 1 - Itaipava, Itajaí - SC CEP: 88316-003
Autorização de Funcionamento: 8099081 Expediente: 8429403/21-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Goias Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli. CNPJ: 10.495.738/0001-20
Endereço: Rua São Pedro, 45, Bairro São José, Tucuruí - PA CEP: 68456-080
Autorização de Funcionamento: 8093690 Expediente: 2098561/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Hospfar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. CNPJ: 26.921.908/0002-02
Endereço: SIA/SUL, Trecho 03, Lotes 1700/1710, Brasília - DF CEP: 71020-030
Autorização de Funcionamento: 8114951 Expediente: 0153499222
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: REM Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 47.334.701/0001-20
Endereço: Rua Columbus, 282 - Subsolo, Térreo e 5° andar, Vila Leopoldina, São Paulo - SP CEP: 05304-010
Autorização de Funcionamento: 8014495 Expediente: 8549376/21-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: WM World Medical Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 03.179.994/0001-43
Endereço: Rua do Rezende, 189, Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20231-091
Autorização de Funcionamento: 8024548 Expediente: 4570375/21-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.326, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: BBI Healthcare Sweden
Endereço: Rolf Kullgren AB Agatan 4, Gnesta, 64630 - Suécia
Solicitante: Bayer S.A. CNPJ: 18.459.628/0001-15
Autorização de Funcionamento: 8038438 Expediente: 8429626/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de auditorias anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Corin Limited
Endereço: The Corinium Centre, Cirencester, Gloucestershire, GL71YJ - Reino Unido
Solicitante: Bio 2 Importação e Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda CNPJ: 01.559.403/0001-38
Autorização de Funcionamento: 8034618 Expediente: 0990717/22-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: HG Medical GmbH.
Endereço: Gewerbegebiet 16, Raisting, Bavaria, 82399 - Alemanha
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda. CNPJ: 02.966.317.0001/02
Autorização de Funcionamento: 8000543 Expediente: 4618003/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: InNeuroCo, Inc
Endereço: 19700 Stirling Road, Suite #1, Pembroke Pines, Flórida, 33332 - Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1034900 Expediente: 1931138/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: InNeuroCo, Inc
Endereço: 19700 Stirling Road, Suite #1, Pembroke Pines, Flórida, 33332 - Estados Unidos da América
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8000543 Expediente: 2518102/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: Lake Region Medical Ltd.
Endereço: Butlersland New Ross-Co. Wexford, Y34 K825 - Irlanda
Solicitante: Laboratórios B. Braun S/A CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8013699 Expediente: 0093683/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
---
Fabricante: Motala Verkstad AB.
Endereço: Linjegatan 14 Motala, SE - 591 62 - Suécia
Solicitante: Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda. CNPJ: 09.528.196/0001-66
Autorização de Funcionamento: 8056932 Expediente: 0307432/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Nipro Corporation Odate Factory
Endereço: 8-7, Hanukiyachi, Aza, Niida, Odate-Shi, Akita, 018-5794 - Japão
Solicitante: Nipro Medical Ltda CNPJ: 00.762.455/0001-44
Autorização de Funcionamento: 1032486 Expediente: 1286356/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV e Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Orchid Orthopedic Solutions - Alabama
Endereço: 331 City Park Dr SE, Arab, Alabama, 35016 - Estados Unidos da América
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02966317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8000543 Expediente: 3332249/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Suretex Prophylactics (India) Private Limited
Endereço: Plot No. 74 To 91 Kiadb Industrial Estate Jigani II Phase, Anekal Taluk, Bangalore, 560105 - Índia
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8014694 Expediente: 3873811/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.327, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 71.256.283/0001-85
Endereço: Rua Star, 420, Jardim Canadá, Nova Lima - MG CEP: 34000-000
Autorização de Funcionamento: 8010138 Expediente: 0258156/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Silimed - Indústria de Implantes Ltda. CNPJ: 29.503.802/0001-04
Endereço: Rua Figueiredo Rocha, n. 374 - Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ CEP: 21240-660
Autorização de Funcionamento: 1010218 Expediente: 8437485/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: VK Driller Equipamentos Elétricos Ltda. CNPJ: 68.996.560/0001-81
Endereço: Estrada da Fazendinha, n. 2149, Bloco B, Chácara das Paineiras, Carapicuíba - SP CEP: 06364-000
Autorização de Funcionamento: 1038370 Expediente: 0229341/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.328, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Hi Technologies Ltda. CNPJ: 07.111.023/0001-12
Endereço: Rua Eduardo Sprada, 6400, Cidade Industrial, Curitiba - PR CEP: 81290-110
Autorização de Funcionamento: 8058371 Expediente: 3827999/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Em atendimento ao §1º do Art. 4º da RDC nº 497/2021.

Fabricante: JRI Orthopaedics Limited
Endereço: 18 Churchill Way, 35 Business Park Chapeltown - Sheffield, South Yorkshire, S35 2PY - Inglaterra
Solicitante: Widepharma Integrative Care Distribuidora de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda. CNPJ: 08.919.224/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8075961 Expediente: 1191289/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de processos de transferência de titularidade dos produtos, objeto da petição, entre as empresas Widepharma Integrative Care Distribuidora de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., CNPJ: 08.919.224/0001-03 e Drenolux Comércio de Produtos Médicos Ltda., como empresa sucedida, CNPJ nº 73.012.189/0001-06.

Fabricante: Medpark Co., Ltd
Endereço: 601, Busan Venture Tower, 22, Mora-ro, Busan, 41918 - Coréia do Sul
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 2194073/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de todos os documentos solicitados, conforme notificação de exigência nº 5058272/21-1.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.329, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00 - AUTORIZ/MS: 1016181
ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 26,9
MUNICÍPIO: COTIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 4343206/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47 - AUTORIZ/MS: 1056264
ENDEREÇO: Rodovia ES 357 s/n Km 66
MUNICÍPIO: COLATINA - UF: ES - EXPEDIENTE: 0243461/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Penicilínicos) (Embalagem secundária)
Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47 - AUTORIZ/MS: 1056264
ENDEREÇO: Rodovia ES 357 s/n Km 66
MUNICÍPIO: COLATINA - UF: ES - EXPEDIENTE: 0243355/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Cefalosporínicos) (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47 - AUTORIZ/MS: 1056264
ENDEREÇO: Rodovia ES 357 s/n Km 66
MUNICÍPIO: COLATINA - UF: ES - EXPEDIENTE: 0243334/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
Sólidos não estéreis (Penicilínicos) (Embalagem secundária)
Sólidos não estéreis (Cefalosporínicos) (Embalagem secundária)
Sólidos não estéreis: Cápsulas
.....
EMPRESA: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22 - AUTORIZ/MS: 1088307
ENDEREÇO: ESTRADA DOUTOR LOURIVAL MARTINS BEDA, 1118
MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0243280/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0002-68 - AUTORIZ/MS: 1012361
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154, S/N
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 4711521/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0002-68 - AUTORIZ/MS: 1012361
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154, S/N
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 4711539/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões; Xaropes
Líquidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.363.032/0001-46 - AUTORIZ/MS: 1000580
ENDEREÇO: R DR GIACOMO CHIESI 151 KM 39.2 EST ROMEIROS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAÍBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0214421/22-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Soluções Aerossóis; Suspensões; Suspensões Aerossóis
.....
EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.363.032/0001-46 - AUTORIZ/MS: 1000580
ENDEREÇO: R DR GIACOMO CHIESI 151 KM 39.2 EST ROMEIROS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAÍBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0214376/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Pós
.....
EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.363.032/0001-46 - AUTORIZ/MS: 1000580
ENDEREÇO: R DR GIACOMO CHIESI 151 KM 39.2 EST ROMEIROS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAÍBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0214377/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
ENDEREÇO: 2100 SYNTEX COURT, MISSISSAUGA, ONTÁRIO L5N 7K9 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.000476
EMPRESA SOLICITANTE: ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 07.768.134/0001-04
AUTORIZ/MS: 1077171 - EXPEDIENTE(s): 0164467/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: HAUPT PHARMA WULFING GMBH
ENDEREÇO: BETHELNER LANDSTRASSE 18, 31028 GRONAU, LEINE. - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000298
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.051.491/0001-59
AUTORIZ/MS: 1001629 - EXPEDIENTE(s): 0214619/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas Moles
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
ENDEREÇO: 2100 SYNTEX COURT, MISSISSAUGA, ONTÁRIO L5N 7K9 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.000476
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 4711511/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: JUBILANT HOLLISTERSTIER LLC
ENDEREÇO: 3525 NORTH REGAL STREET, SPOKANE, WASHINGTON 99207 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000302
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 0081778/22-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA FABRICANTE: HAUPT PHARMA WULFING GMBH
ENDEREÇO: BETHELNER LANDSTRASSE 18, 31028 GRONAU, LEINE. - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000298
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 5047797/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD.
ENDEREÇO: SURVEY 214, PLOT NO. 20, G.I.A. - PHASE II, PIPARIA, SILVASSA 396 230, U.T. OF DADRA & NAGAR HAVELI - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000602
EMPRESA SOLICITANTE: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.035.244/0001-23
AUTORIZ/MS: 1046820 - EXPEDIENTE(s): 0229399/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
ENDEREÇO: 111 CONSUMERS DRIVE, WHITBY, ONTARIO L1N - 5Z5 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.000475
EMPRESA SOLICITANTE: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 18.774.815/0001-93
AUTORIZ/MS: 1102440 - EXPEDIENTE(s): 4474324/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: AVARA AIKEN PHARMACEUTICAL SERVICES, INC.
ENDEREÇO: 65 WINDHAM BOULEVARD, AIKEN, SOUTH CAROLINA (SC) 29805 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000900
EMPRESA SOLICITANTE: MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. - CNPJ: 01.233.103/0001-64
AUTORIZ/MS: 1034806 - EXPEDIENTE(s): 6980029/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Pastilhas
.....
EMPRESA FABRICANTE: BIPSO GMBH
ENDEREÇO: ROBERT-GERWIG-STR. 4, 78224 SINGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000921

EMPRESA SOLICITANTE: Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda - CNPJ: 10.742.412/0004-01
AUTORIZ/MS: 1080379 - EXPEDIENTE(s): 0178014/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: BALKANPHARMA-DUPNITSA AD
ENDEREÇO: 3 SAMOKOVSKO SHOSSE STREET, DUPNITSA, 2600 - PAÍS: BULGÁRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001017
EMPRESA SOLICITANTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 49.475.833/0001-06
AUTORIZ/MS: 1009744 - EXPEDIENTE(s): 0214682/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: IMMACULE LIFESCIENCES PVT. LTD.
ENDEREÇO: VILLAGE THANTHEWAL, ROPAR ROAD, NALAGARH, DISTRICT SOLAN, HIMACHAL PRADESH, 174101 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001226
EMPRESA SOLICITANTE: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 03.978.166/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051431 - EXPEDIENTE(s): 8437631/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.330, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A - CNPJ: 33.009.945/0002-04 - AUTORIZ/MS: 1001004 - AE: 1216107
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 42 - Parte C
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 0128071/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA - CNPJ: 05.994.539/0001-27 - AUTORIZ/MS: 1061982
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, 1100 3º ANDAR SALA ADMH01, LAB H02, LAB H03 E DEPOSITO
MUNICÍPIO: COLOMBO - UF: PR - EXPEDIENTE: 0243354/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.331, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: hipolabor farmacêutica ltda - CNPJ: 19.570.720/0007-06 - AUTORIZ/MS: 1013430
ENDEREÇO: AV DAS INDUSTRIAS, 263
MUNICÍPIO: MONTES CLAROS - UF: MG - EXPEDIENTE: 4532161/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 19.570.720/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1013430
ENDEREÇO: ROD BR. 262 KM 12,3
MUNICÍPIO: SABARÁ - UF: MG - EXPEDIENTE: 0596003/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Soluções; Suspensões; Xaropes
.....
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 19.570.720/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1013430
ENDEREÇO: ROD BR. 262 KM 12,3
MUNICÍPIO: SABARÁ - UF: MG - EXPEDIENTE: 0596236/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas
.....
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 19.570.720/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1013430
ENDEREÇO: ROD BR. 262 KM 12,3
MUNICÍPIO: SABARÁ - UF: MG - EXPEDIENTE: 0596154/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 19.570.720/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1013430
ENDEREÇO: ROD BR. 262 KM 12,3
MUNICÍPIO: SABARÁ - UF: MG - EXPEDIENTE: 0596004/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: Air Liquide Brasil LTDA - CNPJ: 00.331.788/0057-73 - AUTORIZ/MS: 2200003
ENDEREÇO: ST STRC, Trecho 2, Conjunto F, Lote 1
MUNICÍPIO: BRASÍLIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 0093646/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
.....
EMPRESA: Air Liquide Brasil LTDA - CNPJ: 00.331.788/0030-53 - AUTORIZ/MS: 2200003
ENDEREÇO: AV JOAO PINHEIRO N 3515
MUNICÍPIO: POÇOS DE CALDAS - UF: MG - EXPEDIENTE: 0164416/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
.....
EMPRESA: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. - CNPJ: 48.344.725/0001-23 - AUTORIZ/MS: 1035175
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 2756
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 7612045/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pastilhas; Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: EGIS PHARMACEUTICALS PLC - SITE 2
ENDEREÇO: BÖKÉNYFÖLDI ÚT 118-120, BUDAPEST, 1165 - PAÍS: HUNGRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000976
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 42.374.207/0001-76
AUTORIZ/MS: 1012787 - EXPEDIENTE(s): 6181225/21-8
Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: MSD INTERNATIONAL GMBH (PUERTO RICO BRANCH) LLC
ENDEREÇO: STATE ROAD 183, PRIDCO INDUSTRIAL PARK, LAS PIEDRAS, PUERTO RICO 00771 - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000566
EMPRESA SOLICITANTE: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 4487651/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: OCTAPHARMA SAS
ENDEREÇO: 72 RUE DU MARÉCHAL FOCH, 67380 LINGOLSHEIM - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000457
EMPRESA SOLICITANTE: OCTAPHARMA BRASIL LTDA - CNPJ: 02.552.927/0001-60
AUTORIZ/MS: 1039712 - EXPEDIENTE(s): 4739560/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Grande Volume com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: SANOFI WINTHROP INDUSTRIE
ENDEREÇO: 180 RUE JEAN JAURÈS 94702 - MAISONS ALFORT - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000554
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 4265101/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: FAREVA PAU 2
ENDEREÇO: 50 CHEMIN DE MAZEROLLES, IDRON, 64320 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000906
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84
AUTORIZ/MS: 1000898 - EXPEDIENTE(s): 4452921/21-3e
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.332, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0009-59 - AUTORIZ/MS: 1083267
ENDEREÇO: AVENIDA JULIA GAIOLLI Nº 740, GALPÃO 300, MÓDULO I AO V
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 7220149/21-2
ASSUNTO: 70409 - MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento
MOTIVO: Em atendimento ao art. 4º, § 1º, inciso IV, da RDC nº 497/2021: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos. O relatório juntado pela empresa teve como finalidade a renovação da Licença de Funcionamento, não sendo esta documentação apta para a concessão da certificação de boas práticas.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.334, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Boehringer Ingelheim RCV GmbH & Co KG.
Endereço: Dr. Boehringer Gasse 5-11, 1121, Viena
País: Áustria Código único: A.000117
Solicitante: Bayer S.A. CNPJ: 18.459.628/0001-15
Expediente(s): 0258147/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: betainterferona 1b.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.335, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: AryoGen Pharmed
Endereço: No. 140, Corner of Tajbakhsh Street, 24th Km Tehran-Karaj Makhsous Road, Alborz
País: Irã Código Único: A.001286
Solicitante: Laboratórios Bagó do Brasil S/A CNPJ: 04.748.181/0009-47
Expediente: 0229272/22-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaeptacogue ativado, etanercepte, rituximabe e trastuzumabe
---
Fabricante: CinnaGen Co.
Endereço: West Sixth St., 3rd Sq., Simindasht Industrial Area, Karaj, Alborz
País: Irã Código único: A.001285
Solicitante: Laboratórios Bagó do Brasil S.A. CNPJ: 04.748.181/0009-47
Expediente(s): 0229237/22-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: adalimumabe e betainterferona 1a.

Fabricante: Sandoz GmbH
Endereço: Biochemiestrasse 10, 6250 Kundl
País: Áustria Código Único: A.000540
Solicitante: Glaxosmithkline Brasil Ltda CNPJ: 33.247.743/0001-10
Expediente(s): 4398728/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: proteína de fusão NHBA recombinante de Neisseria meningitidis do sorogrupo B, proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis do sorogrupo B e proteína de fusão fHBP recombinante de Neisseria meningitidis do sorogrupo B.

Fabricante: Takeda Manufacturing Italia S.p.A.
Endereço: Via Della Chimica, 5 - 02015 Santa Rufina, Cittaducale, Rieti
País: Itália Código Único: A.000079
Solicitante: Takeda Pharma Ltda. CNPJ: 60.397.775/0001-74
Expediente(s): 0153754/22-2 e 1338766/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos
Insumos farmacêuticos ativos biológicos (fracionamento e purificação): complexo protrombínico (fatores II, VII, IX e X), fator VIII de coagulação, fator IX de coagulação, imunoglobulina G, intermediário eluato de feiba.
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: inibidor de C1 esterase derivado de plasma humano.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.336, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Fersinsa Gb S.A de C.V.
Endereço: Rincón del Gato, Camino a Guanajuato SN, Ramos Arizpe, Coahuila - 25900
País: México Código Único: B.0000031
Expediente(s): 0258242/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química (classe penicilínicos): ampicilina anidra, ampicilina tri-hidratada.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.348, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: CINORD INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 06.879.626/0001-04
Produto - (Lote): NEXZYME V(009110);NEXZYME VII PLUS - CINORD SUDESTE QUIMICA(009125);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4421770/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando Laudos de Análise Fiscal de amostras dos produtos Neozyme V, lote 009110, e Neozyme VII, lote 009125, com resultados insatisfatórios para ensaio de atividade proteolítica, infringindo o disposto na Alínea c, Inciso II do Art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 703, de 16 de maio de 2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.349, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: IJB INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI-ME - CNPJ: 11989823000108
Produto - (Lote): MUTOBOM LIMPA PEDRAS(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4423448/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.350, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: BELA POR NATUREZA COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE COSMETICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP - CNPJ: 13.578.431/0001-81
Produto - (Lote): FREE BITE(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4428376/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.381, DE 15 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: W.V.M. PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 22.615.308/0001-84
Produto - (Lote): PRODUTOS SANEANTES DA MARCA BRASLIMP(Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4424885/22-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando fabricação de produtos saneantes sem registro e sem Autorização de Funcionamento (AFE) infringindo artigos 2º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 82, de 12 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União n° 11, de 17 de janeiro de 2022, Seção 1, págs. 71 e 72, conforme expedientes nº 2637126/21-3 e 4334735/22-3.

Onde se lê: "SURVEY, N° 41 BACHUPALLY VILLAGE, BACHUPALLY MANDAL, MEDCHAL MALKAJGIRI DISTRICT, TELANGANA STATE"

Leia-se: "SURVEY Nº 41, 42 PART, 45 PART & 46 PART, BACHUPALLY VILLAGE, BACHUPALLY MANDAL, MEDCHAL MALKAJGIRI DISTRICT, TELANGANA STATE"

Na Resolução-RE nº 4.852, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 1, de 3 de janeiro de 2022, Seção 1, pág. 60, conforme expedientes nº 2534331/21-3 e 4334742/22-0.

Onde se lê: "SURVEY N° 42,45 & 46 BACHUPALLY VILLAGE, BACHUPALLY MANDAL,MEDCHAL MALKAJGIRI DISTRICT, TELANGANA STATE"

Leia-se: "SURVEY N° 42P, 43, 44P, 45P, 46P, 53, 54 & 83 BACHUPALLY VILLAGE, BACHUPALLY MANDAL,MEDCHAL MALKAJGIRI DISTRICT, TELANGANA STATE"

Na Resolução-RE nº 1.983, de 15 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União n° 114, de 20 de junho de 2022, Seção 1, pág. 148, conforme expedientes nº 7611864/21-1 e 4321379/22-9.

Onde se lê: "ASPEN SVP"

Leia-se: "ASPEN SA STERILE OPERATIONS (PTY) LTD."

Onde se lê: "8B GIBAUD ROAD, KORSTEN, PORT ELIZABETH, 6020"

Leia-se: "8B GIBAUD ROAD, KORSTEN, GQEBERHA, 6020"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.353, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA CAMPEA LTDA / 46.756.296/0002-57
25351.149809/2022-01 / 7917727
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358451229

DROGARIA NOVA JUQUITIBA / 46.075.469/0001-90
25351.147576/2022-02 / 7917195
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351914228

DROGARIA CAMPEA LTDA / 46.756.296/0003-38
25351.149816/2022-03 / 7917792
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358472221

ANGIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 42.429.203/0001-48
25351.166664/2022-03 / 8251849

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4380775224

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0130-45
25351.140309/2022-04 / 7917346
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332976224

FARMACIA VIVA BEM LTDA / 41.796.824/0001-05
25351.149799/2022-04 / 7917667
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358421227

C DOS S MELO / 45.500.679/0001-16
25351.147583/2022-04 / 7917377
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351937227

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0129-01
25351.140316/2022-06 / 7917485
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332997227

ANDREIA DOS SANTOS LIMA MONTEIRO / 39.596.236/0001-78
25351.105620/2022-07 / 7917116
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4353902225

SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.555.501/0001-35
25351.167227/2022-07 / 8251866
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4381363221

ADRIANO G BATAGLIOTTI DROGARIA LTDA / 46.009.268/0001-95
25351.140299/2022-07 / 7917241
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332948229

MLK SERVICOS E LOGISTICA LTDA / 00.407.920/0001-29
25351.163598/2022-10 / 1277327
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4375963221

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0140-17
25351.140312/2022-10 / 7917437
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332985223

R K COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 26.978.988/0001-51
25351.140295/2022-11 / 7917151
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332936225

Medical Comercio de Implantes Cirurgicos Ltda / 45.632.687/0001-16
25351.534765/2022-11 / 8251818
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4350226222

P2D COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.971.661/0001-08
25351.117136/2022-12 / 1277331
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4360209223

R. M. FARMACIA LTDA / 37.443.130/0001-09
25351.149814/2022-14 / 7917775
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358466227

VITALOG SOLUÇÕES EM LOGISTICA EIRELI / 29.450.646/0001-52
25351.166535/2022-15 / 4047314
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4380609227

R.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.714.575/0001-41
25351.149797/2022-15 / 7917640
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358415222

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0135-50
25351.140307/2022-15 / 7917329
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332970225

SELP MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME / 03.260.845/0001-04
25351.169326/2022-15 / 4047362
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4386141227

PORTUGAL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 26.784.816/0001-47
25351.356840/2021-16 / 4047376
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4670352211

L DA S NASCIMENTO / 44.841.593/0001-94
25351.149812/2022-17 / 7917758
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358460228

MARIA ELENICE SANTANA DE JESUS EIRELI / 39.342.534/0001-31
25351.140314/2022-17 / 7917454
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332991228
---
raia drogasil sa / 61.585.865/2994-32
25351.149795/2022-18 / 7917622
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358409228

IAN ICARO DOS SANTOS MIRANDA FARMACIA / 45.204.758/0001-80
25351.140305/2022-18 / 7917315
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332966227

FCNN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 26.843.356/0003-42
25351.140297/2022-18 / 7917178
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332942220

GSB GROUP MULTIMODAL LTDA / 28.971.228/0001-48
25351.166759/2022-19 / 3114872
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4380879224

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0138-00
25351.140321/2022-19 / 7917545
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4333012226

PEIXOTO E FERREIRA DROGARIA LTDA / 45.126.508/0001-79
25351.140293/2022-21 / 7917133
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332930226

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇAO LTDA / 71.605.265/0247-70
25351.140310/2022-21 / 7917350
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332979229

SKINPHARMA LTDA / 35.168.359/0001-57
25351.217829/2021-23 / 1277361
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3459449217

AVBL COSMETICOS LTDA / 41.474.163/0001-93
25351.843428/2021-23 / 4046154
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 8503627213

MINIMERCADO E DROGARIA 2 PARCEIROS LTDA / 37.105.239/0001-36
25351.149803/2022-26 / 7917700
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358433221

MERCADÃO DAS EMBALAGENS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / 33.308.341/0001-88
25351.167253/2022-27 / 8251870
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4381396227

REISFARMA LTDA / 45.151.384/0001-81
25351.187955/2022-27 / 7895869
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4336645227

ANZ FARMA LTDA / 44.373.633/0001-10
25351.149810/2022-28 / 7917731
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358454223

DROGARIA RECKZIEGEL LTDA / 03.798.262/0003-01
25351.147588/2022-29 / 7917576
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351952221

Adriane Calderan Ltda / 46.026.636/0001-03
25351.149793/2022-29 / 7917605
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358403229

Drogaria Milfarma Ltda / 46.538.806/0001-39
25351.140303/2022-29 / 7917290
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332960228

Joaldo & Ayla Farmacia LTDA / 45.952.641/0001-84
25351.147586/2022-30 / 7917406
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351946226

DROGARIA KURASHIKI LTDA / 43.623.281/0001-41
25351.140301/2022-30 / 7917272
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332954223

C CALDAS COM VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA / 33.232.002/0001-65
25351.140319/2022-31 / 7917514
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4333006221

CLIMA METALURGICA LTDA ME / 07.096.705/0001-01
25351.167276/2022-31 / 8251883
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4381416228

FARMACIA MEDICINAL DE ITANHEM LTDA EPP / 67.059.485/0004-02
25351.147547/2022-32 / 7917091
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351827223

DISTRICENTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.457.333/0001-29
25351.166427/2022-34 / 8251821
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4380476227

LEVER MEDICAL MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 40.758.730/0001-70
25351.163419/2022-36 / 8251792
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4375602228

DROGARIA E PERFUMARIA CAMERON LTDA / 45.620.554/0001-20
25351.149801/2022-37 / 7917684
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358427226

SOLUCAO - GESTAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.014.947/0001-52
25351.147579/2022-38 / 7917224
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351925223

DROGARIA DIVINÓPOLIS LTDA / 29.615.235/0006-84
25351.147584/2022-41 / 7917381
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351940227

MLK SERVICOS E LOGISTICA LTDA / 00.407.920/0001-29
25351.163449/2022-42 / 8251804
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4375670223

ISIS PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI / 39.742.668/0001-40
25351.140317/2022-42 / 7917499
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4333000222

GSB GROUP MULTIMODAL LTDA / 28.971.228/0001-48
25351.166760/2022-43 / 4047331
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4380880222

DROGARIA REDE SOARES LTDA / 43.801.529/0001-17
25351.147577/2022-49 / 7917207
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351917222

SDB Comercio de Alimentos LTDA / 09.477.652/0126-07
25351.149798/2022-51 / 7917653
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358418227

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0141-06
25351.140308/2022-51 / 7917332
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332973220

E. B. DA SILVA AMORIM LTDA / 45.578.016/0001-14
25351.147582/2022-51 / 7917363
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351934222

VITALOG SOLUÇÕES EM LOGISTICA EIRELI / 29.450.646/0001-52
25351.167272/2022-53 / 1277404
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4381409221

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0134-79
25351.140315/2022-53 / 7917471

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332994222

DROGARIA SANTA TEREZINHA DE RIO PRETO LTDA / 62.062.989/0002-04
25351.140298/2022-54 / 7917181
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332945224

N DE J GONCALVES CORREA / 45.444.194/0001-52
25351.140322/2022-55 / 7917559
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4333015221

O.A. Farma LTDA / 46.675.497/0001-49
25351.149808/2022-59 / 7917713
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358448229

LUCENA LUCENA LTDA - FILIAL XIII / 21.206.040/0014-89
25351.149813/2022-61 / 7917761
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358463222
---
clara novais saraiva / 45.959.077/0001-21
25351.149796/2022-62 / 7917636
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358412228

VITALOG SOLUÇÕES EM LOGISTICA EIRELI / 29.450.646/0001-52
25351.166534/2022-62 / 8251835
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4380608221

FARMA CENTRAL LTDA / 46.338.267/0001-94
25351.147580/2022-62 / 7917238
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351928228

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0133-98
25351.140313/2022-64 / 7917441
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332988228

DROGARIA CONSELHEIRO MACEDO SOARES LTDA / 46.780.589/0001-99
25351.140296/2022-65 / 7917164
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332939220

MCF SERVICOS E TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA / 18.974.180/0001-78
25351.166767/2022-65 / 4047345
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4380886221

KM DROGARIA LTDA / 45.252.171/0001-46
25351.140320/2022-66 / 7917528
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4333009226

IVANILDO DO NASCIMENTO TAVARES / 25.049.686/0001-36
25351.169290/2022-70 / 3114886
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4386104224

LUXE FARMA LTDA ME / 42.695.303/0001-16
25351.149811/2022-72 / 7917744
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358457228

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1021-07
25351.140304/2022-73 / 7917301
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332963222

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0171-40
25351.149794/2022-73 / 7917619
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358406223

MEDICAL FARMA LTDA / 31.381.660/0001-93
25351.147589/2022-73 / 7917580
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351771224

CARDOI COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS LTDA / 36.781.658/0001-25
25351.169396/2022-73 / 8251909
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4386238221

MEDCLIN COMERCIO E SERVICOS LTDA / 19.693.154/0001-34
25351.166758/2022-74 / 8251852
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4380878228

A M P DA COSTA / 46.202.033/0001-15
25351.140311/2022-75 / 7917423
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332982229

DROGARIA SAUDE MAIS VOCE BARRA LTDA / 44.801.729/0001-32
25351.140294/2022-76 / 7917147
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332933221

OCIDENTE COMERCIO EXTERIOR LTDA / 06.952.004/0001-56
25351.166645/2022-79 / 4047328
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4380756220

M. N. DE O. ALBUQUERQUE & CIA LTDA / 19.185.799/0001-66
25351.166481/2022-80 / 1277375
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4380549224

FARMACIA ANDRADINA LTDA / 44.848.841/0001-29
25351.147805/2022-81 / 7917593
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4353292226

DROGARIA CAMPEA LTDA / 46.756.296/0001-76
25351.149802/2022-81 / 7917698
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358430226

DROGARIA FARMA MIL EIRELI / 42.567.625/0001-80
25351.140302/2022-84 / 7917286
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332957228

SEBASTIAO JOSE BATISTA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS / 11.074.353/0002-33
25351.147587/2022-84 / 7917562
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351949221

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A / 07.752.236/0008-08
25351.169281/2022-89 / 8251897
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4386095225

F DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME / 17.300.231/0001-13
25351.149800/2022-92 / 7917671
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358424221

45880756 ltda / 45.880.756/0001-00
25351.147578/2022-93 / 7917211
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351922229

DROGARIA E PERFUMARIA ARTHUR 2021 LTDA / 43.945.689/0001-30
25351.147585/2022-95 / 7917394
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351943221

FARMACIA A COLONHEZI LTDA / 45.839.849/0001-91
25351.140300/2022-95 / 7917269
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332951229

SELP MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME / 03.260.845/0001-04
25351.169346/2022-96 / 3114890
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4386181229

CLAUDIA ALVES CHAVES MEDICAMENTOS EIRELI / 41.150.411/0001-40
25351.140318/2022-97 / 7917501
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4333003227

BRENNER PIRES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.587.200/0003-79
25351.140290/2022-98 / 7917120
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332924221

Pabelo Ben Roos & Cia Ltda / 46.144.455/0001-81
25351.147546/2022-98 / 7917087
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351824229

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.354, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

V. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 21.466.393/0001-01
25351.272024/2015-02 / 7386693
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4340021223

UNI DROGAS MAX - EIRELI - ME / 25.063.676/0001-55
25351.266224/2016-07 / 7471007
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333926223

SET FREE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA / 20.035.120/0001-31
25351.513054/2019-08 / 8188883
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4325810226

FARMACIA AMERICANA DE MACAE LTDA - ME / 24.730.875/0001-07
25351.552299/2016-08 / 7491980
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4333920224

CARVALHO E OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.541.729/0001-29
25351.673094/2019-08 / 7693451
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333938227

RIBEIRO COMERCIO E REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 22.308.583/0001-55
25351.879075/2021-08 / 1266801
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4325324224

CN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.314.299/0001-04
25351.550989/2020-09 / 7729321
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4340019221

FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 40.273.753/0001-95
25351.004324/2021-09 / 1250434
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4325460225

TRANSBRITTO EXPRESS LTDA / 11.441.387/0001-38
25351.952890/2021-11 / 1249988
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4331532224
25351.952890/2021-11 / 1249988
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4331489221
25351.024306/2019-11 / 4007293
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4331537226

Cia latino americana de medicamentos / 84.683.481/0223-08
25351.445768/2011-11 / 0788760
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1343358220

TICIANELLI E IRMAO - DROGARIA LTDA - ME / 08.226.287/0001-84
25351.448219/2007-11 / 0509588
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345978221

A2 COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 26.153.992/0001-80
25351.266741/2019-11 / 8181013
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4373377227

ANDRADA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.044.363/0001-01
25351.564960/2011-14 / 0796106
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4329916224

FARMACIA G3 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 27.042.036/0001-94
25351.457638/2017-16 / 7537319
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333928220
25351.457638/2017-16 / 7537319

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333936221

DROGARIA SUAVE & BINDA LTDA / 38.276.272/0001-91
25351.242620/2020-17 / 7757762
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4336558222

CSB Confecções e comércio de produtos ortopédicos radiológicos e hospitalares ltda / 67.691.725/0001-44
25351.336071/2012-18 / 8096773
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4328147226

FARMACIA MAIS POPULAR LTDA / 23.993.776/0001-55
25351.203897/2018-18 / 7578661
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4393863229
25351.203897/2018-18 / 7578661
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4364178224

DROGARIA E PERFUMARIA FARMAVAN III LTDA / 09.632.421/0001-00
25351.145534/2014-19 / 7140781
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4340023220

FARMA POP AURENY LTDA / 22.735.448/0001-96
25351.857848/2016-20 / 7437035
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4364172225
25351.857848/2016-20 / 7437035
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4364205225

DROGARIA PONCIANO LTDA / 29.283.892/0001-67
25351.224901/2015-21 / 7380366
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4340009224

LOTTUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. / 11.180.235/0001-29
25351.350370/2011-24 / 8078710
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4325361227

FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 40.273.753/0001-95
25351.004128/2021-26 / 8216959
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4325788221
25351.004008/2021-29 / 4029999
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4325207228

Concept usinagens especiais ltda - me / 12.520.258/0001-06
25351.287764/2014-30 / 8105366
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4331442225

FARMACIA DO MERCADO LTDA / 04.045.446/0001-93
25351.196078/2002-31 / 0076499
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4358986223

A M - DROGARIA LTDA / 17.322.675/0001-50
25351.297777/2014-31 / 7194905
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333940229

STRALOG - SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA - EPP / 07.455.240/0001-20
25351.593301/2019-33 / 1195430
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4331477223

DROGAVIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 38.268.851/0001-92
25351.278069/2020-40 / 7759777
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4333918222

MANUELA ALVES DE ARAUJO LTDA / 28.486.672/0001-78
25351.555695/2018-41 / 7602341
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4364182222

VIA NATURAL DROGARIA LTDA - ME / 86.628.294/0001-16
25351.745444/2013-41 / 7264051
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4358982221

DROGA ALPES LTDA ME / 04.157.452/0001-32
25351.159731/2004-43 / 0409441
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4333922221

DROGARIA DO CIDADÃO LTDA / 10.445.162/0001-97
25351.134501/2014-43 / 7127543
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4364174221

DELIACIPO LTDA / 72.216.898/0001-40
25351.265719/2014-49 / 7183567
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4364176228
---
drogarias pacheco s.a / 33.438.250/0019-96
25351.728473/2013-49 / 7066546
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4333916226
25351.728473/2013-49 / 7066546
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333942225

WS HIPER POPULAR LTDA / 06.298.922/0001-03
25351.715951/2013-51 / 7061796
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4364170229

EMILIO & PADUA LTDA / 04.530.593/0001-59
25351.228538/2013-51 / 0944446
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333934224

DROGARIA E PERFUMARIA VALENTINA LTDA / 34.640.261/0001-98
25351.523263/2019-51 / 7678581
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4364184229

DROGARIA NOVA AMERICA RIO LTDA / 17.535.147/0001-89
25351.102296/2014-57 / 7128891
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4340017225

E DA S D LIMA FARMACIA / 39.446.446/0001-80
25351.087937/2021-65 / 7787272
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4344661222

MABA 10 MANIPULACAO FARMACEUTICA LTDA / 15.244.363/0001-40
25351.601590/2013-66 / 0835391
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333952222

SCALDELAI E FEDATTO LTDA / 03.940.344/0001-79
25351.228527/2013-71 / 0927090
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4340015229

FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 40.273.753/0001-95
25351.004129/2021-71 / 3101195
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4325181229

DROGARIA MAXIFARMA DA VILA EMIL EIRELI / 32.108.900/0001-43
25351.526786/2021-74 / 7851601
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333944221

FARMÁCIA MONIQUE E ERDESON LTDA / 17.891.212/0001-09
25351.420958/2014-78 / 7238161
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4340056226

C J ELIAS DROGARIA LTDA / 14.824.901/0001-02
25351.380829/2012-78 / 0860956
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4364180226

FARMÁCIA MONIQUE E ERDESON LTDA / 17.891.212/0001-09
25351.420958/2014-78 / 7238161
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4340013222
25351.420958/2014-78 / 7238161
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4333914220

OCIDENTE COMERCIO EXTERIOR LTDA / 06.952.004/0001-56
25351.166645/2022-79 / 4047328
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4393184220

GML FARMA LTDA / 81.238.222/0001-49
25351.733705/2013-81 / 7067814
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333948224

J B DOS PASSOS COQUITO DROGARIA DO POVO LTDA / 01.898.335/0001-31
25351.579641/2017-90 / 7549057
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4329012227

MABA 8 MANIPULACAO FARMACEUTICA LTDA / 12.330.183/0001-92
25351.473739/2014-91 / 7264752
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333950226

TRANSBRITTO EXPRESS LTDA / 11.441.387/0001-38
25351.024326/2019-91 / 3084849
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4331503224

CICERO APARECIDO ARAUJO DA COSTA LTDA / 10.870.265/0001-02
25351.532749/2009-93 / 0621735
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333946228

Farmácia do Trabalhador de Alfredo Chaves Ltda - ME / 20.425.834/0001-56
25351.698755/2014-95 / 7332442
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345700222

BECKER & MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 13.307.589/0001-17
25351.297776/2014-97 / 7194785
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333930221

DROGARIA JUQUITIBA LTDA / 50.241.686/0001-80
25351.749520/2013-98 / 7074538
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4333932228

AMPLAFARMA LTDA / 41.684.983/0001-00
25351.662094/2021-99 / 7818591
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4340007228

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.355, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ADRIANO G BATAGLIOTTI DROGARIA LTDA / 46.009.268/0001-95
25351.543469/2022-01 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2715190225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

V E NASCIMENTO LTDA / 40.784.740/0001-80
25351.147590/2022-06 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351774229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

VIDA PHARMA LTDA / 43.503.330/0001-02
25351.149807/2022-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4358444226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

BATISTA E GAMA PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA / 45.337.617/0001-35
25351.147581/2022-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351931228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

SHANGHAI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE PESCA E PEIXES LTDA.EPP / 08.475.251/0001-34
25351.169414/2022-17 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4386256229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RS FARMÁCIA & DROGARIA LTDA / 29.202.492/0007-75
25351.147549/2022-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351833228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

J M FERREIRA FARMACIA LTDA / 41.171.840/0001-02
25351.147591/2022-42 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351777223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui a AFE vigente, nº 7.79876-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

S DOS SANTOS FARIAS FARMA / 45.979.710/0001-43
25351.147545/2022-43 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351821224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI / 24.536.634/0001-21
25351.166439/2022-69 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4380495221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RS FARMÁCIA & DROGARIA LTDA / 29.202.492/0007-75
25351.147592/2022-97 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351780223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.356, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPREENDIMENTO FARMACÊUTICO SANTA FÉ LTDA / 70.315.106/0033-47
25351.662289/2014-18 / 7320783
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4358984227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DELIACIPO LTDA / 72.216.898/0001-40
25351.265719/2014-49 / 7183567
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4364207221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ROSA AMÉLIA COSTA SARAIVA / 02.449.947/0001-00
25351.458246/2011-89 / 0787457
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4340011226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado não pertence ao estabelecimento que realizou o pedido de autorização (matriz), contrariando a RDC nº 275/2019 e Lei nº 5.991/1973.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.357, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. / 45.453.214/0039-24
25351.169224/2022-08 / 1277418
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4386035222

UNIQUEVET MANIPULACAO EIRELI / 22.072.773/0001-16
25351.147642/2022-36 / 1277392
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4352330227

H.M COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA EIRELI / 24.194.165/0001-00
25351.163472/2022-37 / 1277344
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4375702222

SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.555.501/0001-35
25351.166390/2022-44 / 1277358
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4380428222

SIMAS LOGISTICA LTDA / 13.360.985/0010-07
25351.166500/2022-78 / 1277389
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4380571220

Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda / 09.944.371/0003-68
25351.169228/2022-88 / 1277421
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4386039228

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.358, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 40.273.753/0001-95
25351.004126/2021-37 / 1250312
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4325789227

VIDA ANIMAL FARMACIA VETERINARIA LTDA - ME / 07.045.507/0003-72
25351.027798/2016-53 / 1154491
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4363725226

RIBEIRO COMERCIO E REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 22.308.583/0001-55
25351.878940/2021-91 / 1267321
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4325504222

TRANSBRITTO EXPRESS LTDA / 11.441.387/0001-38
25351.952920/2021-99 / 1249991
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4331533221

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.359, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RENATA FERNANDES DE PAIVA BERNARDO LTDA / 01.003.921/0001-70
25351.273435/2009-51 / 8053049
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 4233520225
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Não atualização dos dados cadastrais, contrariando a RDC nº 16/2014, e não cumprimento da notificação de exigência nº 4365695/22-1.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 4.478, de 1º de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 225, de 2 de dezembro de 2021, Seção 1 pág. 174,

Onde se lê:

MANUEL B. M. FILHO - REPRESENTACAO MATERIAIS E EQUIP. ODONTOLOGICOS / 22.612.189/0001-06 25351.292397/2021-30 / 8237164 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4410408216

Leia-se:

EMANUEL B. M. FILHO - REPRESENTACAO MATERIAIS E EQUIP. ODONTOLOGICOS / 22.612.189/0001-06 25351.292397/2021-30 / 8237164 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4410408216

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.351, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente substituto de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 2.245, de 07 de julho 2022, publicada em Diário Oficial, seção 1 - pág 102 no dia 11/07/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIERME GONÇALVES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.352, DE 14 DE JULHO DE 2022

O Gerente substituto de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), o escopo do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução não altera o período de vigência do laboratório, estabelecido por sua Resolução de habilitação inicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIERME GONÇALVES DA SILVA

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
ALTERAÇÃO

70682 - REBLAS - Alteração de Escopo da Habilitação. 4315856/22-3
Atena Laboratórios Ltda. 38.182.075/0001-03
Avenida João Antônio Meccatti, 1221 - Jardim Planalto. Jundiaí/SP
Inclusão da(s) categoria(s) de produto(s): Saneantes

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.360, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS.

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA.
ENDEREÇO: R ARNALDO PINHEIRO N° 2365.
BAIRRO: NOVA VITORIA
MUNICÍPIO: JURUTI
UF: PA
CEP: 68170 - 000
CNPJ: 00.626.469/0001-30
PROCESSO: 25760.000018/2022-54 (EXP: 0634996/22-3)
AUTORIZA/MS: 9.09922-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.361, DE 15 DE JULHO DE 2022

Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa por Mudança de Endereço, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVEZ ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: AMART SERVICES CONSULTORIA AGENCIAMENTO MARITIMO E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR NEREU RAMOS, Nº 490
BAIRRO: ROCIO GRANDE
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP: 89.240-000
CNPJ:11.485.483/0001-88
PROCESSO N°: 25741.364841/2014-54 (EXP:4300153/22-1)
AUTORIZ/MS: 9.06569-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL;

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.362, DE 15 DE JULHO DE 2022

Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa por Mudança da Razão Social, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVEZ ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: AMART SERVICES CONSULTORIA AGENCIAMENTO MARITIMO E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR NEREU RAMOS, Nº 490
BAIRRO: ROCIO GRANDE
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP: 89.240-000
CNPJ:11.485.483/0001-88
PROCESSO N°: 25741.364841/2014-54 (EXP: 4369288/22-3)
AUTORIZ/MS: 9.06569-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL;

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.363, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: GDL LOGÍSTICA INTEGRADA S.A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058049/2012-43 (EXP. 0552440/22-7)
AUTORIZ/MS: 9.04680-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS FARMACÊUTICOS EM RECINTOS ALFANDEGADOS.
MOTIVO: TRANSCURSO DE PRAZO DE ANÁLISE DA RDC 416/2020, CONFORME DISPOSTO NA ART. 10º § 1º DO DECRETO 10.178/2019. PUBLICAÇÃO RETROATIVA À 15/04/2022.

MATRIZ
EMPRESA: GDL LOGÍSTICA INTEGRADA S.A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058138/2012-13 (EXP. 0552291/22-9)
AUTORIZ/MS: 9.04683-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE ALIMENTOS EM RECINTOS ALFANDEGADOS.
MOTIVO: TRANSCURSO DE PRAZO DE ANÁLISE DA RDC 416/2020, CONFORME DISPOSTO NA ART. 10º § 1º DO DECRETO 10.178/2019. PUBLICAÇÃO RETROATIVA À 15/04/2022.

MATRIZ
EMPRESA: GDL LOGÍSTICA INTEGRADA S.A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058813/2012-06 (EXP. 0552359/22-1)
AUTORIZ/MS: 9.04684-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO "IN VITRO", BEM COMO MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM EM RECINTOS ALFANDEGADOS.
MOTIVO: TRANSCURSO DE PRAZO DE ANÁLISE DA RDC 416/2020, CONFORME DISPOSTO NA ART. 10º § 1º DO DECRETO 10.178/2019. PUBLICAÇÃO RETROATIVA À 15/04/2022.

MATRIZ
EMPRESA: GDL LOGÍSTICA INTEGRADA S.A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058184/2012-90 (EXP. 0552089/22-4)
AUTORIZ/MS: 9.04684-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM EM RECINTOS ALFANDEGADOS.
MOTIVO: TRANSCURSO DE PRAZO DE ANÁLISE DA RDC 416/2020, CONFORME DISPOSTO NA ART. 10º § 1º DO DECRETO 10.178/2019. PUBLICAÇÃO RETROATIVA À 15/04/2022.

MATRIZ
EMPRESA: GDL LOGÍSTICA INTEGRADA S.A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058706/2012-51 (EXP. 0552064/22-9)
AUTORIZ/MS: 9.04682-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES E MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM EM RECINTOS ALFANDEGADOS.
MOTIVO: TRANSCURSO DE PRAZO DE ANÁLISE DA RDC 416/2020, CONFORME DISPOSTO NA ART. 10º § 1º DO DECRETO 10.178/2019. PUBLICAÇÃO RETROATIVA À 15/04/2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.364, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização Especial de Funcionamento em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: GDL LOGÍSTICA INTEGRADA S.A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.254355/2005-27 (EXP. 0552388/22-5)
AUTORIZ/MS: P153-XWXW-0X63
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE SUBSTÂNCIAS E DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL EM RECINTOS ALFANDEGADOS.
NOTA: ARMAZENAGEM DE SUBSTÂNCIAS E MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA PORTARIA SVS/MS Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 E SUAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO-SE AS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES.
MOTIVO: TRANSCURSO DE PRAZO DE ANÁLISE DA RDC 416/2020, CONFORME DISPOSTO NA ART. 10º § 1º DO DECRETO 10.178/2019. PUBLICAÇÃO RETROATIVA À 15/04/2022

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.382, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ECOLÓGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DJALMA DUTRA 119
BAIRRO: PILARES
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20.755-000
CNPJ: 23.942.924/0001-02
PROCESSO Nº: 25351.503781/2021-73 (EXP: 5187922/21-1)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS E POSTOS DE FRONTEIRAS;
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS COM BASE NOS ARTIGOS 2º (INCISO VI E PARÁGRAFO ÚNICO), 3º, 5º, 14, 16 DO REGULAMENTO, ANEXOS I E III DA RESOLUÇÃO RDC 345/2002, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO RDC Nº 374 DE 16 DE ABRIL DE 2020; ARTIGO 2º (INCISO V E INCISOS I, II E PARÁGRAFO ÚNICO DO § 2º) DA RESOLUÇÃO RDC Nº 24, 06 DE JULHO DE 2005; ARTIGO 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 12.682/2012; ARTIGO 5º, § 2º, VI, E §5º, DA LEI Nº 14.063/2020 (CONVERSÃO DA MP Nº 983/20) E ARTIGO 2º (INCISO II, ALÍNEA A) E ARTIGO 5º(INCISO I) DO DECRETO Nº 10.278/2020.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1887/ANVISA, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 91, de 17 de maio de 2021, Seção: 1, pág. 119

ONDE SE LÊ:
"MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO N°105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
''CNPJ: 02.373.571/0001-51''
''PROCESSO: 25752.483279/2013-12'' ''(EXP. 0517289/21-6)''
AUTORIZ/MS: 9093224
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA SAÚDE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO, BEM COMO MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM, EM RECINTOS ALFANDEGADOS.

LEIA-SE:
MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO N°105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
''CNPJ: 02.373.517/0001-51''
''PROCESSO: 25752.483279/2013-12'' ''(EXP. 0517289/21-6)''
AUTORIZ/MS: 9093224
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA SAÚDE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO, BEM COMO MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM, EM RECINTOS ALFANDEGADOS.

ONDE SE LÊ:
MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO N° 105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
''CNPJ: 02.373.571/0001-51''
''PROCESSO: 25752.483395/2013-48'' '' (EXP. 0517391/21-4)''
AUTORIZ/MS: 905878-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM EM RECINTOS ALFANDEGADOS.

LEIA-SE:
MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO N° 105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
''CNPJ: 02.373.517/0001-51''
''PROCESSO: 25752.483395/2013-48'' '' (EXP. 0517391/21-4)''
AUTORIZ/MS: 905878-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM EM RECINTOS ALFANDEGADOS.

ONDE SE LÊ:
MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO N°105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
''CNPJ: 02.373.571/0001-51''
''PROCESSO: 25752.483461/2013-91'' ''(EXP. 0517426/21-1)''
AUTORIZ/MS: 9.09334-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE ALIMENTOS EM RECINTOS ALFANDEGADOS.

LEIA-SE:
MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO N°105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
''CNPJ: 02.373.517/0001-51''
''PROCESSO: 25752.483461/2013-91'' ''(EXP. 0517426/21-1)''
AUTORIZ/MS: 9.09334-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE ALIMENTOS EM RECINTOS ALFANDEGADOS.

ONDE SE LÊ:
MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: GENERAL GURJÃO N° 105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
''CNPJ: 02.373.571/0001-51''
''PROCESSO: 25752.487366/2013-11'' ''(EXP. 0516786/21-8)''
AUTORIZ/MS: 900001-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS FARMACÊUTICOS EM TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PUBLICO.

LEIA-SE:
MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: GENERAL GURJÃO N° 105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
''CNPJ: 02.373.517/0001-51''
''PROCESSO: 25752.487366/2013-11'' ''(EXP. 0516786/21-8)''
AUTORIZ/MS: 900001-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS FARMACÊUTICOS EM TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PUBLICO.

ONDE SE LÊ:
MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO N° 105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
''CNPJ: 02.373.571/0001-51''
''PROCESSO: 25752.483486/2013-60'' ''(EXP. 0517225/21-0)''
AUTORIZ/MS: 9093120
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES E MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM EM RECINTOS ALFANDEGADOS.

LEIA-SE:
MATRIZ
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL GURJÃO N° 105
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-040
''CNPJ: 02.373.517/0001-51''
''PROCESSO: 25752.483486/2013-60'' ''(EXP. 0517225/21-0)''
AUTORIZ/MS: 9093120
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES E MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM EM RECINTOS ALFANDEGADOS.

ONDE SE LÊ:
FILIAL
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA RIO DE JANEIRO N° S/N TERM. CNT 1
BAIRRO: CAJU

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022071800101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-670
''CNPJ: 02.373.517/0002-32''
''PROCESSO: 25752.740082/2019-75'' ''(EXP. 0517449/21-0)''
AUTORIZ/MS: 9.90927-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE SUBSTÂNCIAS E DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL EM RECINTOS ALFANDEGADOS."
LEIA-SE:
FILIAL
EMPRESA: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA RIO DE JANEIRO N° S/N TERM. CNT 1
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-670
''CNPJ: 02.373.517/0002-32''
''PROCESSO: 25752.740082/2019-75'' ''(EXP. 0517449/21-0)''
AUTORIZ/MS: 9.90927-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE SUBSTÂNCIAS E DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL EM RECINTOS ALFANDEGADOS."

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

DESPACHO

Certifico que a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Ouro Verde do Mato Grosso - SICREDI OURO VERDE MT, inscrita no CNPJ sob o nº 26.529.420/0001-53, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018, e nos termos do disposto na Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. (Processo nº 14022.163397/2022-10)
Documento assinado eletronicamente

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

DESPACHO

Certifico que a Entidade Social Instituto de Crédito e Desenvolvimento Econômico e Social - ICDES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.322.494/0001-07, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos do disposto na Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. (Processo nº 14022.169461/2022-76)
Documento assinado eletronicamente

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

DESPACHO

Certifico que a Entidade Social CREDIOESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.345.595/0001-05, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos do disposto na Portaria ME nº 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de trezentos e sessenta dias. (Processo nº 19951.100405/2022-40)
Documento assinado eletronicamente

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

DESPACHO

Certifico que a Entidade Social CREDIAMAI AGÊNCIA DE MICROCRÉDITO, inscrita no CNPJ sob o n. 06.960.610/0001-13, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei n. 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria n. 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. (Processo nº 19967.100234/2022-80)
Documento assinado eletronicamente

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 14 DE JULHO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 252/2022 (25993766), resolve: a) INDEFERIR a Impugnação nº 19980.105246/2022-22 (25320603) de interesse do SINDSAUDE-RN - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Rio Grande do Norte, CNPJ: 24.518.060/0001-69 (25702071), em virtude do mandato vencido (31/12/2013) e da não coincidência de base territorial ou categoria entre as entidades, nos termos do art. 249, incisos I e III, da Portaria/MTP nº 671/2021; b) DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Servidores Públicos do município de Extremoz/RN (impugnado), Processo nº 19964.105178/2022-08 (SC21259), CNPJ: 06.021.432/0001-65, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipal na Administração Direta e/ou Indireta, no caso da Câmara Municipal de Vereador do Município de Extremoz/RN, Autarquia e Fundações Públicas Municipais do município de Extremoz, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671/2021. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: a) EXLCLUIR a Categoria dos Servidores Públicos Municipal na Administração Direta e/ou Indireta, no caso da Câmara Municipal de Vereador do Município de Extremoz/RN, Autarquia e Fundações Públicas Municipais do Município de Extremoz, no Estado do Rio Grande do Norte, da REPRESENTAÇÃO do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ: 33.721.911/0001-67; b) EXCLUIR a Categoria dos Trabalhadores em Educação do Sistema Público de Ensino no Município de Extremoz, no Estado do Rio Grande do Norte, da REPRESENTAÇÃO do SINTE-RN - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Processo nº 46217.001184/2008-56, CNPJ: 08.428.989/0001-40, nos termos do art. 255 da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e na Análise Técnica 262 (26219212), resolve: Declarar a extinção das impugnações: 1) 19964.107698/2022-47, de interesse do SINDECCD - Sindicato dos Empregados no Comércio de Camaçari e Dias D'avila, CNPJ: 16.110.199/0001-40; 2) 19964.107671/2022-54, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Valença/BA, CNPJ: 13.071.147/0001-14;3) 19964.107703/2022-11, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades de Candeias, Madre de Deus, Mata de São João, Catu, Pojuca, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Maragogipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Saubara e Terra Nova - Bahia, CNPJ: 34.377.234/0001-74; 4) 19964.107720/2022-59, de interesse do SINECOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Vera Cruz, CNPJ: 03.169.382/0001-70; 5) 19964.107751/2022-18, de interesse do SINTFARMA - Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias, Cosméticos, Produtos Naturais e Homeopáticos, Distribuidores, Depósitos, Escritórios de Medicamentos e Similares da Cidade de Salvador e Região Metropolitana - BA, CNPJ: 00.234.080/0001-40; 6) 19980.107021/2022-19, de interesse do SINTHOTCO - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Turismo, Hospitalidade e Condomínios, CNPJ: 15.263.521/0001-09; 7) 19964.107797/2022-29, de interesse do SINDICOLF - Sindicato dos Empregados no Comércio de Lauro de Freitas - BA, CNPJ: 32.700.213/0001-12; 8) 19980.107028/2022-22, de interesse do SINTTHOCON/BA - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Turismo, Hospitalidade e Condomínios dos Municípios de Vera Cruz, Itaparica, Nazaré e Santo Antônio de Jesus, CNPJ: 40.594.137/0001-36; 9) 19964.107796/2022-84, de interesse do SINTRASUPER - Sindicato dos Empregados em Supermercados, Hipermercados e Mercadinhos do Ramo Atacadista e Varejista da Cidade de Salvador, CNPJ: 05.786.438/0001-60; 10) 19964.107851/2022-36, de interesse do STIM - Candeias e Região - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Auto Peças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviços de Reparos, Manutenção e Montagem de Candeias, São Francisco do Conde, Madre Deus e Santo Amaro/Bahia, CNPJ: 06.076.045/0001-26; 11) 19964.107854/2022-70, de interesse do STIM-MARACAS E REGIAO - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Prospecção e Pesquisa, Extração, Beneficiamento de Vanádio, Bauxita, Mármore, Pedreira, de Pirita, Calcário, de Areia, Metais Preciosos e Minerais Não Metálicos de Maracás Jaguaquara, Planaltino Nova Itarana, Brejões, Milagres, Amargosa, Itiruçu, Lajedo do Tabocal, Irajuba, Santa Inês, Cravolândia, Itaquara, Lafaiete Coutinho, Contendas do Sincorá, Iramaia e Jequié - Ba, CNPJ: 22.687.335/0001-62; 12) 19964.107857/2022-11, de interesse do STIM - SIMOES FILHO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Auto Peças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviço de Reparos, Manutenção e Montagem de Simões Filho/Bahia, CNPJ: 06.079.647/0001-37; 13) 19964.107904/2022-19, de interesse do SINDTUHOS/BA - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Jequié e Região, CNPJ: 20.287.558/0001-07; 14) 19964.107907/2022-52, de interesse do SINTRALP - Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Limpeza Pública e Particular de Feira de Santana, CNPJ: 42.743.252/0001-50; 15) 19964.107987/2022-46, de interesse do SINDADOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado da Bahia, CNPJ: 16.475.055/0001-98; 16) 19964.108060/2022-23, de interesse do SINTRAOESTE - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade Região Oeste da Bahia, CNPJ: 26.865.773/0001-24; 17) 19964.108122/2022-05, de interesse do SINDALIMENTAÇÃO/BA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado da Bahia, CNPJ: 03.997.762/0001-00; 18) 19964.108105/2022-60, de interesse do SINTIC - Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio de Jesus e Região, CNPJ: 13.460.282/0001-51; 19) 19964.108102/2022-26, de interesse do SECA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas - BA, CNPJ: 14.692.891/0001-07; 20) 19964.108098/2022-04, de interesse do SINDEBOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim, CNPJ: 16.449.142/0001-70; 21) 19964.108132/2022-32, de interesse do SINTRAMFEIRA - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Feira de Santana (BA), CNPJ: 26.702.568/0001-48; 22) 19964.108131/2022-98, de interesse do SINDITRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Barreiras (BA), CNPJ: 63.078.232/0001-82; 23) 19964.108133/2022-87, de interesse do SINDBARES - Sindicato dos Empregados em Bares, Restaurantes e Similares de Salvador e Região Metropolitana, CNPJ: 27.358.200/0001-77; 24) 19964.108134/2022-21, de interesse do SINTRAINHAS - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Alagoinhas (BA), CNPJ: 26.592.658/0001-23; 25) 19964.108135/2022-76, de interesse do SINTHOTESB - Sindicato dos Trabalhadores em Bar, Restaurantes, Hotéis, Pousadas, Condomínios Residenciais, Flats Services, Bingos, Parques Aquáticos e Similares do Extremo Sul da Bahia, CNPJ: 16.427.684/0001-42; 26) 19964.108136/2022-11, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes de Juazeiro e Região/BA, CNPJ: 13.123.154/0001-12; 27) 19964.108137/2022-65, de interesse do SINTRAL - Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Urbana e de Empresas de Asseio e Conservação do Município de Salvador, CNPJ: 33.568.809/0001-73; 28) 19964.108138/2022-18, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Feira de Santana, CNPJ: 16.433.567/0001-91; 29) 19964.108139/2022-54, de interesse do SINDEHOTEIS - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Residence Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Cidade do Salvador e dos Municípios de Lauro Freitas, Simões Filho, Camacari, Dias D'AVila, Mata de São João, Catu, Alagoinhas, Itanagra, Entre Rios, Cardeal da Silva, Conde, Esplanada e Jandaíra, CNPJ: 14.760.631/0001-13; 30) 19964.108094/2022-18, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracás e Região, CNPJ: 04.022.736/0001-11; 31) 19964.108091/2022-84, de interesse do SEC JAGUAQUARA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara, CNPJ: 03.364.501/0001-45; 32) 19964.108072/2022-58, de interesse do STIM DIAS D'ÁVILA E REGIÃO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Auto Peças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviço de Reparos, Manutenção e Montagem de Dias D'Avila, e Mata de São João, CNPJ: 07.252.881/0001-87; 33) 19964.108040/2022-52, de interesse do STIM CAMAÇARI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Auto Peças, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática e de Empresas de Serviço de Reparos, Manutenção e Montagem Industrial de Camaçari, CNPJ: 07.728.907/0001-10; 34) 19964.108027/2022-01, de interesse do SINDSAUDEBA - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia, CNPJ: 34.283.200/0001-10; 35) 19964.108026/2022-59, de interesse do SINDIOESTE - Sindicatos dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliário, Madeira e Assemelhados do Oeste da Bahia, CNPJ: 13.904.750/0001-30; 36) 19964.108025/2022-12, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial e Madeira de Camaçari e Região, CNPJ: 13.248.521/0001-04; 37) 19964.108034/2022-03, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Advocacia, Holdings e Factoring do Estado da Bahia, CNPJ: 04.306.579/0001-76; 38) 19980.107623/2022-68, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial e Madeira de Camaçari e Região, CNPJ: 13.248.521/0001-04; 39) 19964.108078/2022-25, de interesse do SINTRACAM - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Varejo, Atacados e Afins da Cidade de Amargosa - BA, CNPJ: 06.173.412/0001-00; 40) 19964.108081/2022-49, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cruz das Almas, CNPJ: 19.375.020/0001-75; 41) 14022.177184/2022-75, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial e Madeira de Camaçari e Região, CNPJ: 13.248.521/0001-04; 42) 19964.108183/2022-64, de interesse do SINDECOND - Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios e Edifícios de Camaçari Linha Verde e Região - BA, CNPJ: 43.567.097/0001-21; 43) 19964.108184/2022-17, de interesse do SINDCONQUISTA - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Município de Vitória da Conquista e Região, CNP: 26.488.779/0001-20; 44) 19964.108172/2022-84, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia, CNPJ: 16.116.881/0001-40; 45) 19964.108205/2022-96, de interesse do SINDEC - Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, CNPJ: 13.652.144/0001-74; 46) 14022.177700/2022-61, de interesse do STICCJ - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Juazeiro - BA, CNPJ: 16.245.789/0001-80; 47) 19964.108208/2022-20, de interesse do SINTICESB - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção, Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construções de Montagens, Olaria, Cerâmica e Artefatos de Cimento do Extremo Sul da Bahia - BA, CNPJ: 16.412.413/0001-13; 48) 19964.108211/2022-43, de interesse do SINTREXBEM - Sindicato dos Trabalhadores na Silvicultura, no Plantio, Tratos Culturais, Extração e Beneficiamento da Madeira em Atividades Florestais e Indústria Moveleira do

Extremo Sul da Bahia, CNPJ: 16.412.165/0001-00; 49) 19964.108218/2022-65, de interesse do SINTRAMOV - Sindicato dos Trabalhadores em Movimentação de Mercadorias em Geral do Interior da Bahia, CNPJ: 13.073.239/0001-33; 50) 19964.108217/2022-11, de interesse do SINDVIGILANTES-BAHIA - Sindicato dos Vigilantes do Estado da Bahia, CNPJ: 14.799.068/0001-97; 51) 19964.108214/2022-87, de interesse do SINTTEL - BA - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, do Estado da Bahia, CNPJ: 15.234.784/0001-90; 52) 19964.108177/2022-15, de interesse do SINDCOM - Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador, CNPJ: 15.239.478/0001-46; 53) 19964.108207/2022-85, de interesse do SINDEC - Sindicato dos Empregados no Comércio de Teixeira de Freitas, CNPJ: 16.237.802/0001-50; 54) 19964.107930/2022-47 e 19964.107957/2022-30, de interesse do SECJ - Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina, CNPJ: 16.255.812/0001-18; 55) 19964.108686/2022-30 de interesse do sintricom - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ilehus, CNPJ: 14.173.116/0001-37; 56) 19964.108568/2022-21 de interesse do SINTRACAP - Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Bahia, CNPJ: 10.893.039/0001-39; 57) 19964.109501/2022-12 de interesse do SINDAP-BA - Sindicato dos Agentes Disciplinares Penitenciários e Agentes Socioeducadores Empregados Terceirizados, Temporários e Contratados em Regime Especial Administrativo do Estado da Bahia, CNPJ: 08.528.453/0001-05, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, atual normativo sobre a matéria, e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 254/2022 (26073371), resolve: 1) INDEFERIR a Impugnação 19964.104648/2022-16 (24090562) do SINTA/CE - Sindicato dos Trabalhadores na Avicultura no Estado/CE (impugnante 1), CNPJ nº 23.727.332/0001-78, pela perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito, nos termos do art. 249, inciso IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e 2) DEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária de interesse do SINTAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Coco, Açúcar, Conservas Alimentícias, Café, Rações Balanceadas, Condimentos, Especiarias, Pesca, Carnes e seus Derivados no Município de Itapipoca, Processo de Alteração Estatutária nº 13624.101033/2022-02 - SA06047, CNPJ: 15.194.651/0001-37, para representar a categoria dos trabalhadores nas indústrias e agroindústrias de beneficiamento de coco, produção de leite de coco, coco ralado, água de coco, óleo de coco, doce de coco, suco de coco e beneficiamento da casca de coco, de açúcar, moagem de cana de açúcar, fabricação do açúcar cristal, pulverizados e demais espécies, inclusive mel rico, melaço, melado e rapadura, fabricação de glicose de cana de açúcar, fabricação de açúcar de cereais de beterraba, de beneficiamento de café, torrefação e moagem de café, fabricação de café solúvel, fabricação de produtos à base do café de doces, em massas, pastas ou em caldas, inclusive geleias e bombons, de conservas alimentícias, conservas de frutas e legumes, de beneficiamento de castanhas de caju, de beneficiamento de batatas, batatas fritas, batatas em conserva, de beneficiamento de amendoins, amendoins in natura, torrado e em pasta, de sucos concentrados e refrescos, de picles e molhos em geral, de polpa de frutas, de ketchup e extrato de tomates, de enlatados em geral ervilha, azeitona, milho, palmito, hortaliças, carnes, peixes, doces e quaisquer outros produtos de natureza alimentícia inclusive congelados, desidratados, concentrados e liofilizados, de rações balanceadas, de condimentos e especiarias, de beneficiamentos da pesca, fabricação de conservas do pescado peixes, mariscos, camarões, sopas, caldos, farinha do pescado, gordura e óleos do pescado, indústria de fabricação de conservas crustáceos e moluscos, de beneficiamento de produtos cárneos, de abate de reses e de outros animais, preparação de conservas de carnes, produção de gordura, óleos e graxas de origem animal, carne seca, salgada, carne defumada, carnes conservadas, extrato de carne, linguiça, salsichas, sopas e caldos, de processamento do fumo, fabricação e produto e subproduto do fumo, fabricação e beneficiamentos de mandioca, macaxeiras, feijão, arroz, milho, soja, azeitonas, ervilhas e seus derivados, fabricação do produto do milho exceto o óleos do milho, fabricação de amidos e fécula de mandioca e vegetais, fabricação do produto de cacau e chocolates, de produtos para infusão, chá mate e outros chás para consumo, de fabricação de adoçantes naturais e artificiais, de fabricação de suplementos industriais para ração animal e humana, exceto a categoria dos Trabalhadores do Setor da Indústria e Agroindústria de Avicultura, Inclusive no que diz respeito a Criação, Beneficiamento, Abate e Processamento dos Produtos e Subprodutos de Aves, Frangos e Seus Derivados no Estado do Ceará, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Acaraú, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Miraíma, Morrinhos, Tururu e Uruburetama no Estado do Ceará, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindileite - Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de Leite, CNPJ 05.477.294/0001-60, Processo 46000.001665/96-93, conflito parcial, SEI 23362320; excluindo de sua representação os municípios de Acaraú, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Miraíma, Morrinhos, Tururu e Uruburetama no Estado do Ceará; B)Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar, Doces, Conservas Alimentícias, Café, Trigos, Rações Balanceadas, Condimentos, Especiarias, Pesca e Carnes e Seus Derivados do Estado do Ceará - CE, CNPJ 07.137.953/0001-45, Processo 46000.002813/96-14, conflito parcial, SEI 23362319; excluindo de sua representação os municípios de Acaraú, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Miraíma, Morrinhos, Tururu e Uruburetama no Estado do Ceará , C) SINDCASTANHA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Castanha de Caju, CNPJ nº 03.294.144/0001-96, nº da Impugnação 19964.104853/2022-73 (24220385), processo nº 46000.004908/99-42; excluindo de sua representação os municípios de Acaraú, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Miraíma, Morrinhos, Tururu e Uruburetama no Estado do Ceará; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, atual normativo sobre a matéria, na ANÁLISE TÉCNICA Nº 270 (SEI 263799920: 1) Declarar extinto o requerimento nº 19964.106325/2022-59 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Frigorífico da Região Sudeste do Estado do Pará - SINDSUL/PA, CNPJ 42.653.185/0001-83, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99, uma vez que o pedido de registro nº 19964.102017/2022-54 encontra-se indeferido com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 261/2022 (SEI 26173039), DOU de 12/07/2022 (SEI 26326843).

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, atual normativo sobre a matéria, na Analise Técnica SEI nº 268 (26328698): 1) INDEFERIR da impugnação nº 19964.109329/2022-99 (26246916) de interesse da SEC NITEROI - SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO NITEROI E SÃO GONÇALO, CNPJ: 92.966.555/0001-00, nos termos do art. 249, inciso I, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021,

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2022-CSU

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições legais, considerando a expedição do Ofício 85678 (SEI 23498924), em 19/04/2022, contendo resposta tempestiva da interessada, protocolada em 26/04/2022, conforme requerimento SEI n° 14022.154032/2022-02, resolve: Tornar sem efeito o indeferimento publicado no DOU n. 88, de 11.05.2022, Seção 1, pág. 296 (SEI nº 24712229), do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46201.003095/2017-12, de interesse do ARAUJO LIMA CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 22.456.468/0001-28, com fulcro no art. 53 da Lei 9.784/1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2294/2022 (SEI 26222739), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46472.004456/2017-40, de interesse do CONDOMINIO EDIFÍCIO IPÊ, CNPJ 56.318.470/0001-52 , por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2300/2022 (SEI 26322749), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.004941/2017-14, de interesse de CONDOMÍNIO VILLE DES PORTES, CNPJ 05.050.408/0001-91, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2296/2022 (SEI 26252119), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46425.000841/2012-79, de interesse de NOVAMOTO VEICULOS LTDA., CNPJ 03.274.886/0001-50 , por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2301/2022 (SEI 26324576), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 47998.008020/2016-82, de interesse de CONCREPAV PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ 46.244.919/0001-21, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 135, DE 15 DE JULHO DE 2022

Disciplina o Programa de Incentivo de Bolsas de Estudos aos servidores do quadro de pessoal do INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.253458/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica disciplinado o Programa de Incentivo de Bolsas de Estudos - PIBE, destinado aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do INSS, lotados e em exercício em suas unidades.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PIBE tem por objetivo a concessão de incentivo de bolsas de estudos em cursos acadêmicos de graduação, grau tecnólogo à distância, patrocinados ou copatrocinados pelo INSS, desde que atendam ao interesse da Administração.

§ 1º O investimento no PIBE será feito por meio do financiamento de mensalidade de cursos, mediante reembolso, com o intuito de ampliar a capacidade de atuação profissional dos servidores, estimulando a qualificação e o comprometimento do quadro de pessoal, bem como fomentando a eficiência dos serviços prestados.

§ 2º O financiamento a ser custeado pelo INSS, mediante processo seletivo específico, recairá sobre cursos frequentados por servidores da Autarquia e de acordo com os critérios definidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas em edital de seleção, em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do INSS - PDP.

§ 3º É de livre escolha do servidor a instituição de ensino na qual frequentará o curso de graduação tecnólogo à distância lato sensu, desde que:

I - o curso seja reconhecido pela qualificação e aprovação do Ministério da Educação - MEC com a nota nível 4 ou superior no indicador CC (Conceito de Curso (CC) é a nota final de qualidade dada pelo MEC aos cursos de graduação das instituições de ensino superior no Brasil. Esse CC é feito a partir de uma avaliação presencial dos cursos pelos técnicos do MEC e pode confirmar ou modificar o CPC (Conceito Preliminar de Curso);

II - a instituição seja conceituada com no mínimo nível 4 ou superior pelo MEC nos indicadores CI (Conceito Institucional, sendo essa a nota que é atribuída a partir de visitas feitas na instituição de ensino) e CI-EAD (Conceito Institucional que se refere especificamente ao ensino a distância);

III - o curso ofereça no mínimo de 30% (trinta por cento) de aulas síncronas; e

IV - não implique em afastamento do servidor de suas atividades institucionais ou deslocamentos que necessitem de diárias e passagens.

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se curso de graduação tecnólogo, o de nível superior de grau tecnológico ou curso superior de tecnologia, com duração de até 2 (dois) anos, que confere ao formando o título de tecnólogo.

Art. 4º O PIBE priorizará:

I - os servidores do quadro do INSS, considerando:

a) o grau de escolaridade e o tempo de efetivo exercício na Instituição;

b) os que não possuem cursos de graduação grau tecnólogo, na perspectiva de minimizar as assimetrias educacionais existentes na Instituição;

c) que não foram contemplados com bolsas de estudos para cursos de graduação, grau tecnólogo, custeadas pelo INSS; e

II - os cursos que não impliquem em concessão de horário especial ao servidor estudante.

Art. 5º O servidor só poderá ser contemplado com uma única bolsa de estudo para graduação, grau tecnólogo.

CAPÍTULO II

DO CUSTEIO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 6º O PIBE será custeado com recursos orçamentários da ação específica para desenvolvimento de servidores públicos federais em processos de qualificação e requalificação, de acordo com os limites anuais estabelecidos pelo INSS.

Art. 7º O financiamento do PIBE limitar-se-á ao reembolso de valor a ser estabelecido em edital de processo seletivo de bolsas de estudos e conforme disciplinado no Capítulo VI - DO REEMBOLSO.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E RESTRIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NO PIBE

Art. 8º Poderá concorrer ao processo de seleção para o PIBE somente o servidor ocupante do quadro do INSS, lotado e em exercício nas unidades desta Autarquia e que atender aos demais requisitos definidos nesta Instrução Normativa e em edital de processo seletivo de bolsas de estudos vigente à época.

Art. 9º Não poderá se candidatar ao processo de seleção para o PIBE o servidor que:

I - estiver usufruindo de qualquer uma das licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;
e) para capacitação;
f) para tratar de interesses particulares; e
g) para desempenho de mandato classista;
II - estiver afastado nos termos dos arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112, de 1990 para:
a) servir a outro órgão ou entidade;
b) exercício de mandato eletivo;
c) estudo ou missão no exterior;
d) servir em organismo internacional; e
e) participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País;
III - esteja frequentando ou matriculado no curso pleiteado, na condição de aluno não regular, especial, ouvinte ou assemelhados;
IV - estiver em processo de cessão, redistribuição ou aposentadoria;
V - tenha sido contemplado em processo seletivo anterior e desistido, abandonado ou não concluído o curso, antes de decorrido 1 (um) ano:
a) e que não tenha recebido reembolso; ou
b) do efetivo ressarcimento à União, de todos os valores recebidos;
VI - tenha curso de graduação;
VII - tenha concluído:
a) curso de que trata esta Instrução Normativa há pelo menos 1 (um) ano; ou
b) cursos que conferem diploma de graduação, de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;
VIII - ultrapassar a idade estabelecida para a aposentadoria compulsória, ao se somar a idade no momento da inscrição com o tempo de duração do curso pretendido, mais o período de 3 (três) anos em efetivo exercício no órgão após a sua respectiva conclusão; e
XIX - for membro ou possuir parentesco de até 3º (terceiro) grau com membros integrantes da Comissão Nacional de Seleção e de Recurso do PIBE.
Parágrafo único. As situações previstas nos incisos I a VIII, a qualquer tempo detectadas, ocasionarão a perda da bolsa de estudo e consequente ressarcimento pelo servidor aos cofres públicos dos valores reembolsados pelo INSS, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal na forma do art. 299 do Código Penal.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO E DOS DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

Art. 10. O processo do PIBE, precedido de edital, será realizado anualmente pela Diretoria de Gestão de Pessoas.
§ 1º O edital definirá os procedimentos e critérios específicos para participação do candidato no certame, contendo a quantidade e o valor de bolsas ofertadas, os critérios de classificação, os cursos e as áreas de interesse, dentre outras informações.
§ 2º A periodicidade de que trata o caput poderá ser alterada nas seguintes situações:
I - caso não haja novas vagas, por força de comprometimento orçamentário decorrente da continuidade das bolsas aos beneficiários selecionados em processo seletivo anterior; e
II - havendo comprometimento do orçamento anual destinado ao desenvolvimento dos servidores.
§ 3º A quantidade e o valor de bolsas ofertadas serão definidos conforme disponibilidade orçamentária atestada pela área específica, observado o cronograma das etapas do processo seletivo.
Art. 11. O servidor beneficiário do PIBE terá direito ao reembolso, a partir da competência da publicação do resultado final em que foi contemplado, mediante apresentação do documento de dívida em nome do beneficiário e do comprovante de pagamento da matrícula/mensalidade à unidade de Gestão de Pessoas.
Art. 12. O servidor será reembolsado do valor da mensalidade, no limite máximo previsto em edital, durante o período do curso regularmente previsto no processo de concessão de bolsa de estudo e desde que todos os requisitos e exigências tenham sido cumpridos.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Art. 13. Para cumprimento do previsto no PIBE, deverá o beneficiário:
I - apresentar à sua unidade de Gestão de Pessoas:
a) o comprovante de pagamento, para fins de reembolso; e
b) a cópia de documento oficial de conclusão de curso ou do diploma em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do curso;
II - atender às solicitações da unidade de Gestão de Pessoas responsável pelo gerenciamento e acompanhamento administrativo da bolsa de estudo.
§ 1º Caso a documentação descrita na alínea "b" do inciso I não fique pronta no prazo estipulado, o servidor deverá solicitar a dilação do prazo à unidade de Gestão de Pessoas, apresentando cópia do protocolo de solicitação da documentação junto à instituição de ensino.
§ 2º Os trabalhos de conclusão de curso dos beneficiários constituirão acervo para a gestão do conhecimento no INSS, sob competência da unidade de Gestão de Pessoas, e serão disponibilizados em repositório de divulgação institucional por meio da Intranet, mediante Termo de Autorização, conforme Anexo.
Art. 14. O servidor selecionado para o PIBE deverá solicitar o reembolso mensalmente, junto à unidade de Gestão de Pessoas, até 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela.
§ 1º Os reembolsos serão efetuados respeitando o exercício financeiro do ano em curso.
§ 2º Excepcionalmente, a apresentação do documento de dívida em nome do beneficiário e comprovante de pagamento referente ao mês de dezembro deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês, considerando encerramento do exercício financeiro.
Art. 15. Qualquer alteração ocorrida após a habilitação no PIBE, mesmo que não requeira autorização prévia, deverá ser comunicada pelo beneficiário à sua unidade de Gestão de Pessoas, que procederá às orientações pertinentes e adotará as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI
DO REEMBOLSO

Art. 16. O reembolso de que trata o art. 12 terá início a partir da competência da publicação do resultado final do edital do processo seletivo que indique a aprovação do servidor para o PIBE, observado que:
I - para os cursos em andamento o reembolso será efetivado com base na grade curricular e período remanescente; e
II - para os demais casos, mediante comprovação de matrícula e/ou mensalidade.
Art. 17. O reembolso ficará condicionado à apresentação de documento de dívida em nome do beneficiário e comprovante de pagamento em favor da instituição de ensino na qual o servidor estiver matriculado e, ao final de cada semestre, do comprovante de quitação das parcelas pagas do período concluído e de aprovação nas disciplinas.
§ 1º Caso a quitação seja efetuada por terceiro, o bolsista deverá identificar-se no documento, informando nome, matrícula e finalidade.
§ 2º No caso de nota fiscal ou recibo deverá constar:
I - nome do servidor;
II - número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da instituição de ensino;
III - razão social;
IV - discriminação do serviço;
V - mês e ano da prestação de serviço;
VI - valor em reais; e
VII - no caso de recibo, deverá constar também o carimbo de quitação "recebemos" datado e assinado.
§ 3º Serão excluídos do cálculo do reembolso os juros, as multas e a correção monetária ou qualquer outro acréscimo que tenha sido pago.
§ 4º O reembolso será no valor previsto no edital em que o servidor foi contemplado no PIBE, sem previsão de reajuste.
§ 5º Para o curso de graduação grau tecnólogo, o valor a ser reembolsado será até o limite orçamentário previsto em edital e correspondente ao tempo de realização do curso, conforme grade horária curricular apresentada no momento da inscrição.
§ 6º Havendo dilação do prazo para conclusão do curso, ocasionado por situações comprovadas que não sejam de responsabilidade do bolsista, será devido o reembolso até o limite estabelecido no edital, desde que haja disponibilidade orçamentária.
§ 7º São consideradas situações que não caracterizam responsabilidade exclusiva do bolsista:
I - casos fortuitos ou de força maior;
II - questões relativas às instituições de ensino (greves, ausência de professores, infraestrutura, não formação de turma, falência ou concordata etc.);
III - afastamento para tratamento de saúde do servidor ou de doença em pessoa da família, conforme previsto nos art. 83 e 202 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que comprovado por perícia médica; e
IV - qualquer outra situação que seja julgada pertinente após análise da unidade de Gestão de Pessoas.
Art. 18. Havendo contingenciamento do orçamento anual, o limite previsto de pagamento aos beneficiários poderá ser revisto, de forma a garantir a continuidade do PIBE.
Art. 19. Descontos eventualmente concedidos pela própria instituição de ensino não inviabilizarão o pagamento do reembolso do PIBE, sendo considerado, para esta finalidade, o valor contido no comprovante mensal de pagamento apresentado pelo bolsista ao INSS.
Art. 20. O valor do reembolso não será incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não haverá incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizações.
Art. 21. Não haverá novo reembolso do PIBE para período ou disciplina reprovados.

CAPÍTULO VII
DA MUDANÇA DE CURSO OU DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO TRANCAMENTO

Art. 22. É vedada a mudança de curso ou de instituição de ensino, salvo quando da existência comprovada de riscos quanto à conclusão do curso ou de prejuízo ao erário, mediante autorização prévia da unidade de Gestão de Pessoas.
§ 1º Quando autorizada a mudança de estabelecimento de ensino ou curso no decorrer do ano, nas excepcionalidades previstas no caput, o beneficiário deverá arcar com as despesas decorrentes da nova taxa de matrícula e deverá informar à unidade de Gestão de Pessoas, no prazo de até 15 (quinze) dias, para efeito de atualização de seus registros cadastrais.
§ 2º A escolha do novo estabelecimento de ensino ou curso deverá atender ao disposto no § 3º do art. 2º, não podendo, porém, ultrapassar 1 (um) ano do período de conclusão do curso indicado no processo de concessão de bolsa de estudo.
§ 3º Nos casos de mudança de instituição de ensino ou curso, o valor a ser reembolsado não pode ultrapassar o limite total previsto da bolsa no edital em que o servidor foi contemplado, deduzido o valor já reembolsado.
§ 4º Quando autorizada a mudança de curso, decorrente de fato provocado pelo interesse da Administração, haverá o reembolso até a data limite de conclusão do novo curso, caso em que o beneficiário readquire o limite total previsto da bolsa no edital em que foi contemplado.
Art. 23. Será admitido o trancamento do curso, por período não superior a 1 (um) ano, nas situações previstas no § 7º do art. 17 e desde que o novo prazo para sua conclusão não ultrapasse 2 (dois) anos da data registrada na habilitação do servidor no PIBE.
Parágrafo único. O servidor deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trancamento do curso, comunicar formalmente à unidade de Gestão de Pessoas.
Art. 24. No caso de trancamento do curso, decorrente de fato provocado pelo interesse da Administração, haverá o reembolso pelo período de até 3 (três) anos após a data inicialmente prevista para a conclusão do curso na habilitação do PIBE, desde que esse valor não ultrapasse o limite total previsto da bolsa no edital em que o servidor foi contemplado.
§ 1º Ocorrendo o trancamento do curso no decorrer do semestre, os reembolsos já realizados nesse semestre serão contabilizados no custo total da bolsa.
§ 2º Ultrapassado o prazo referido no caput não haverá reembolso.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO

Art. 25. Perderá a condição de beneficiário do PIBE e o direito à manutenção do patrocínio ou copatrocínio da bolsa de estudo pelo INSS, o servidor contemplado que:
I - desistir ou abandonar o curso;
II - for demitido;
III - for exonerado a pedido ou de ofício do cargo efetivo;
IV - tomar posse em outro cargo efetivo inacumulável (vacância);
V - aposentar-se voluntariamente no decorrer do curso;
VI - afastar-se para exercício de mandato eletivo;
VII - for cedido ou requisitado para outro órgão ou entidade;
VIII - requerer as licenças ou afastamentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do art. 81, e arts. 93, 94, 95, 96 e 96-A , todos da Lei nº 8.112, de 1990;
IX - deixar de apresentar o comprovante de pagamento por 6 (seis) meses consecutivos;
X - não formalizar o trancamento perante a instituição de ensino ou não comunicar à unidade de Gestão de Pessoas, conforme previsto no parágrafo único do art. 23;
XI - trancar o curso por período superior a 1 (um) ano, ou por prazo inferior, sem prévia e expressa autorização da unidade de Gestão de Pessoas; e
XII - tenha prestado informações falsas no processo seletivo que culminou no deferimento de sua bolsa de estudo.
Art. 26. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará:
I - a imediata interrupção do reembolso;
II - a devolução integral, pelo servidor, dos valores já pagos pelo INSS até a data da referida constatação; e
III - a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do parágrafo único do art. 9º.

CAPÍTULO IX
DO RESSARCIMENTO E DO RECURSO

Art. 27. Deverá ressarcir os valores reembolsados, o servidor contemplado com o patrocínio ou copatrocínio dos cursos pelo INSS, que:
I - não concluir o curso em até 1 (um) ano após o prazo indicado pela instituição de ensino na habilitação, ressalvadas as situações previstas nesta Instrução Normativa;
II - incorrer em qualquer situação de que trata o art. 25;
III - não entregar cópia de documento oficial de conclusão de curso, diploma ou protocolo de solicitação destes documentos à unidade de Gestão Pessoas em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do curso;
IV - não permanecer em atividade no quadro do INSS por, pelo menos, 2 (dois) anos contados da conclusão do curso; e
V - trocar de curso ou instituição de ensino sem autorização prévia da unidade de Gestão de Pessoas.
Parágrafo único. Fica excluído do dever de ressarcimento o servidor aposentado por invalidez.

Art. 28. Não será devido ressarcimento ao erário as situações que não caracterizem responsabilidade do bolsista, previstas § 7º do art. 17.

Art. 29. Em quaisquer destas situações, deverá ser formalizado pela unidade de Gestão de Pessoas o processo administrativo de reposição ao erário, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 30. O servidor poderá interpor recurso de decisão no processo de manutenção de bolsa de estudo, cujo pedido será avaliado e decidido em primeira instância, pela unidade de Gestão de Pessoas, devendo ser observado o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A participação nos processos seletivos de bolsas de estudos do PIBE implica a automática e incondicional aceitação do disposto nesta Instrução Normativa e nos editais de seleção.

Art. 32. Não será concedido ao beneficiário afastamento ou deslocamento com ônus em razão de cursos patrocinados pelo PIBE.

Art. 33. Os casos omissos, as excepcionalidades e as eventuais dúvidas relativas ao PIBE serão esclarecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 34. Fica revogada a Instrução Normativa nº 75/INSS/PRES, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 10 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 36.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 135, DE 15 DE JULHO DE 2022
TERMO GERAL DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO
E PUBLICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DO INSS

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR (A):			
NOME:			
MATRÍCULA SIAPE Nº:		COR/RAÇA:	
CARGO EFETIVO:		CLASSE/PADRÃO:	
E-MAIL:			
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES: RESIDENCIAL _____ CELULAR _____			
INFORMAÇÕES DE ACESSO AO DOCUMENTO			
Este trabalho é de acesso restrito ao INSS? ( ) Sim ( ) Não			
Este trabalho já foi previamente publicado? ( ) Sim ( ) Não			
Em caso afirmativo anexar a(s) fonte(s):			
Este trabalho pode ser liberado para: Reprodução Total ( ) Sim ( ) Não Reprodução Parcial ( ) Sim ( ) Não			
Em caso afirmativo, especifique as permissões: Sumário ( ) Sim ( ) Não			
Resumo ( ) Sim ( ) Não			
Capítulos ( ) Sim ( ) Não. Informe quais:_____			
Bibliografia ( ) Sim ( ) Não			
FORMALIZAÇÃO:			
Na qualidade de autor da obra supracitada, de acordo com as disposições da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a disponibilizar, a partir desta data, o conteúdo de minha obra, a título gratuito, conforme as permissões acima assinaladas, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, na intranet do INSS, em formato Portable Document Format - PDF, para divulgação dos conhecimentos adquiridos.			
_____, _____/_____/_____ _____ LOCAL DATA ASSINATURA DO (A) AUTOR (A)			

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 450, de 15/05/2022, publicada no DOU nº 95, de 20/05/2022, seção 1, pág. 94, art. 1º, onde se lê: "Município de Rio Negrinho - SC, CNPJ nº 83.102.459/0001-23", leia-se: "Município de Rio Negrinho - SC, CNPJ nº 83.102.756/0001-79".

Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01510.001199/2011-67
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área da PCH Caveiras
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Alessandro de Bona Mello
Apoio Institucional: Museu Eduardo de Lima e Silva Hoerhann - Prefeitura de Ibirama
Área de Abrangência: Município de Lages, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01492.000067/2015-15
Projeto: Prospecção arqueológica na área diretamente afetada do Projeto Bacaba
Arqueólogo Coordenador: Valdinêy Amaral Leite
Apoio Institucional: "Núcleo de Arqueologia,
Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM)" - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01450.005896/2014-91
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Duplicação da BR-470/SC
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA-CEOM) - Universidade Comunitária de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Navegantes, Ilhota, Gaspar, Blumenau e Indaial, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo nº 01490.000155/2013-67
Projeto: Monitoramento Arqueológico para as áreas de influência direta das obras de Duplicação da Estrada do Taruma - Anel Sul
Arqueóloga Coordenadora: Ivone Maria Amorim Bezerra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza-Secretaria de Estado da Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01423.000029/2022-05
Projeto: Arqueologia: Entender a ocupação pretérita na Reserva Extrativista Chico Mendes
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia Indígena da Amazônia Ocidental - CAAINAM - Universidade Federal do Acre (UFAC)
Área de Abrangência: Municípios de Epitaciolândia e Rio Branco, estado do Acre
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Canoeiro Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Parque Bouganville
Processo nº 01506.001784/2021-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Loteamento Parque Bouganville
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Luís Vinícius Sanches Alvarenga
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S/A - Eletronorte
Empreendimento: LT 138 kv Central / Santana c2 e LT 138 kv Coaracy Nunes / Calçoene, municípios de Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Porto Grande, Macapá e Santana, estado do Amapá
Processo nº 00488.005093/2017-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (nível III) na área de implantação das linhas de transmissão LT 138 kv Central / Santana c2 e LT 138 kv Coaracy Nunes / Calçoene
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Alano Jaciguara Dantas
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisa Arqueológicas do Amapá da Universidade Federal do Amapá - CEPAP/UNIFAP
Área de Abrangência: Municípios de Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Porto Grande, Macapá e Santana, estado do Amapá
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBM/AP
Empreendimento: Obras de Ampliação do 2º Grupamento Bombeiro Militar do Amapá
Processo nº 01424.000263/2019-19
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área do 2° Grupamento Bombeiro Militar do Amapá

Arqueólogo Coordenador: Alan Silva Nazaré
Arqueólogo de Campo: Luiz Eduardo Nunes Oleiro
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Macapá, estado do Amapá
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará - SOP/CE
Empreendimento: Ampliação da Rodovia CE-390 - Trecho: Entre CE-060 Penaforte / Jardim BR-116
Processo nº 01496.000426/2019-10
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Ampliação da Rodovia CE-390 - Trecho: Entre CE-060 Penaforte / Jardim BR-116
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Arqueólogo de Campo: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Municípios de Penaforte e Jardim, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: U3 Empreendimentos Imobiliários S.A
Empreendimento: Loteamento Sem Denominação
Processo nº 01508.000217/2022-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Sem Denominação
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Maringá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gilberto Uemura
Empreendimento: Extração Mineral de Saibro (Piçarra) - Fazendas Paraíso e Paraíso I
Processo nº 01419.000073/2020-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Extração Mineral de Saibro (Piçarra) - Fazendas Paraíso e Paraíso I
Arqueólogo Coordenador: João Luiz de Oliveira Lopes
Arqueólogo de Campo: João Luiz de Oliveira Lopes
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Área de Abrangência: Município de Boa Vista, estado de Roraima
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ananaí Transmissora De Energia Elétrica S.A
Empreendimento: LT 525 KV Bateias - Curitiba Leste C1 e C2 - CD
Processo nº 01508.000084/2022-57
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da LT 525 KV Bateias - Curitiba Leste C1 e C2 - CD
Arqueóloga Coordenadora: Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues
Arqueóloga de Campo: Sergia Meire da Silva
Área de Abrangência: Municípios de Campo Largo, Campo Magro, Almirante Tamandaré, Colombo, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Colussi Geração de Energia Ltda
Empreendimento: CGH Colussi
Processo nº 01508.000208/2022-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Colussi
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli
Arqueóloga de Campo: Ivandra Rampanelli
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Chopinzinho, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Alice Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Dona Neusa
Processo nº 01508.000413/2022-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Dona Neusa
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Arapongas, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Alice Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Lotes 42, 43 e 44-A
Processo nº 01508.000412/2022-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área dos Lotes 42, 43 e 44-A
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Maringá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Alice Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Área Zequin
Processo nº 01508.000409/2022-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Área Zequin
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Maringá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedores: Usina De Energia Fotovoltaica Seriemas Spe Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica (UFV) Seriemas
Processo nº 01401.000108/2022-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de instalação da Usina Fotovoltaica (UFV) Seriemas
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueóloga de Campo: Adriana Jussara Schuster
Apoio Institucional: Museu de História do Pantanal (MUHPAN) - Fundação Barbosa Rodrigues
Área de abrangência: Município de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul
Prazo de validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BPM Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Jardim Ipiranga
Processo nº 01506.000546/2022-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Residencial Jardim Ipiranga
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Gustavo Peres da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Melnick Even Coqueiro Emp. Imob. Ltda
Empreendimento: Melnick Coqueiro/Nilo Brossard - Nilo Peçanha 1800
Processo nº 01512.000841/2019-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Melnick Coqueiro/Nilo Brossard - Nilo Peçanha 1800
Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bisonhim
Arqueóloga de Campo: Kelli Bisonhim
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul (MARSUL) - Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Vittek Participações e Empreendimentos S/A e AIRI - SPE Participações e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Altos dos Ayrizes
Processo nº 01500.000889/2022-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Altos dos Ayrizes
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Cristiano Von Mühlen
Apoio institucional: Instituto D'Orbigny
Área de Abrangência: Município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Frijob Industria de Alimentos Ltda
Empreendimento: Frijob Industrias de alimentos Ltda
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento do Frijob Industrias de alimentos Ltda
Processo nº 01506.006432/2016-71
Arqueóloga Coordenadora: Tania Ferraz de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Tania Ferraz de Oliveira
Apoio institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Taquarituba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
Empreendimento: Estação de Tratamento de Efluentes (ETL) da Estação de Tratamento de Água (ETA) Principal
Processo nº 01502.001663/2021-96
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a Implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETL) da Estação de Tratamento de Água (ETA) Principal
Arqueólogo Coordenador: Jarryer de Jesus Pinheiro
Arqueólogo de Campo: Augusto Moutinho Miranda
Área de Abrangência: Município de Candeias, estado da Bahia
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Clara Energia Renovável Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV - Complexo Eólico Santa Clara (230kV) [SE Coletora Santa Clara (Carnaubal) - SE Tianguá II (Tianguá)]"
Processo nº 01496.000069/2020-23
Projeto: Acompanhamento Arqueológico - Prospecção Complementar, na área do Empreendimento "Linha de Transmissão 230 kV - Complexo Eólico Santa Clara (230kV) [SE Coletora Santa Clara (Carnaubal) - SE Tianguá II (Tianguá)]"
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueólogo de Campo: Melquisedeck Mendes da Silva
Área de Abrangência: Municípios de Carnaubal, Tianguá, São Benedito, Ibiapina e Ubajara, estado do Ceará
Prazo de Validade: 11 (onze) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lise Geração de Energia Ltda
Empreendimento: CGH Lise
Processo nº 01508.000204/2022-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Lise
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli
Arqueóloga de Campo: Ivandra Rampanelli
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Mangueirinha, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Empreendimento: Adutora do Litoral (Etapa 2)
Processo nº 01402.000015/2016-83
Projeto: Salvamento Arqueológico na área da Adutora do Litoral (Etapa 2)
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogos de Campo: Caio Clévio Carvalho Rocha
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Cajueiro da Praia, estado do Piauí
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CGH Energia Ariranha do Ivaí Ltda
Empreendimento: CGH Ariranha
Processo nº 01508.000652/2021-39
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de implantação da CGH Ariranha
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ariranha do Ivaí, estado do Paraná
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE STX 36 Desenvolvimento Imobiliário S.A

Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Reserva dos Ipês
Processo nº 01506.000588/2022-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial e Comercial Reserva dos Ipês
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: New England Empreendimentos SPE Ltda
Empreendimento: New England
Processo nº 01506.000205/2022-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do New England
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Roberto Montenegro Perrotta
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bonamens Recursos Minerais Ltda
Empreendimento: Bonamens Recursos Minerais Ltda
Processo nº 01506.001827/2021-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Bonamens Recursos Minerais Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Borebi, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Indústria Mineradora Concórdia Ltda
Empreendimento: Lavra de Calcário e Infraestrutura Associada Indústria Mineradora Concórdia Ltda
Processo nº 01506.000305/2022-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Implantação de Lavra de Calcário e Infraestrutura Associada Indústria Mineradora Concórdia Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Maria Keiko Yamauchi
Arqueóloga de Campo: Maria Keiko Yamauchi
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Guapiara, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro (SAAE)
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)
Processo nº 01506.004314/2019-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira Soares
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioti
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Cruzeiro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fratelli Negócios e Participações Ltda
Empreendimento: Terras de Cillo
Processo nº 01506.001449/2020-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Terras de Cillo
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Luís Vinícius Sanches Alvarenga
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Odair Wanderley Fantinato
Empreendimento: Loteamento Residencial Império do Café
Processo nº 01506.004648/2018-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento do Loteamento Residencial Império do Café
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Paulínia, no estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Jahu
Empreendimento: VIII Distrito Industrial
Processo nº 01506.000665/2022-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do VIII Distrito Industrial
Arqueólogo Coordenador: Diogo Gomes
Arqueólogo de Campo: Diogo Gomes
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Jaú, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fotons de Santa Rafaela Energias Renováveis S/A
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Itapaci
Processo nº 01516.000423/2021-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Usina Fotovoltaica Itapaci
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Pablo Patrick Jovino dos Santos
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura Municipal de Jataí
Área de Abrangência: Município de Itapaci, estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: FP Construtora Ltda
Empreendimento: Rodovia AL-401, trecho entroncamento BR-424, acesso à Coqueiro Seco/AL
Processo nº 01403.000137/2014-06
Projeto: Acompanhamento Arqueológico nas áreas de influência da obra de pavimentação da Rodovia AL-401, trecho entroncamento BR-424, acesso à Coqueiro Seco/AL
Arqueóloga Coordenadora: Djnane Fonseca de Carvalho Almeida
Arqueólogo de Campo: Jaqueline Lima da Silva
Área de Abrangência: Marechal Deodoro e Coqueiro Seco, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Epof Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.
Empreendimento: Residencial Jardim Paineira 2
Processo nº 01506.000764/2022-91
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de Implantação do Residencial Jardim Paineira 2
Arqueólogo Coordenador: Diogo Quirino da Silva
Arqueólogo de Campo: Diogo Quirino da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Araçoiaba da Serra, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Zitune Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Portal dos Pássaros II
Processo nº 01506.000890/2022-45
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Portal dos Pássaros II
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: VM Construções, Locações e Comércio Eireli
Empreendimento: Condomínio Lençóis Paradise Residence
Processo nº 01494.000172/2022-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Condomínio Lençóis Paradise Residence
Arqueóloga Coordenadora: Barbara Rogens Ramos Bezerra
Arqueólogo de Campo: Danilo Chagas Assunção
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de Barreirinhas, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Macedo Fortes Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Vila Zion I
Processo nº 01402.000130/2022-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Vila Zion I
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueóloga de Campo: Júlia Nérika Soares do Nascimento
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: VM Construções, Locações e Comércio Eireli
Empreendimento: Condomínio Conquista Dunas House
Processo nº 01494.000173/2022-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Condomínio Conquista Dunas House
Arqueóloga Coordenadora: Barbara Rogens Ramos Bezerra
Arqueólogo de Campo: Danilo Chagas Assunção
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de Barreirinhas, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Russas II Energia Solar SPE Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Fotovoltaico RES LELEO
Processo nº 01496.000258/2022-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento do Complexo Solar Fotovoltaico RES LELEO
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar
Arqueólogo de Campo: Ana Flávia Sousa Silva
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Russas, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cooperativa Garimpeira Vale do Amanhecer
Empreendimento: Cooperativa Garimpeira Vale do Amanhecer
Processo nº 01425.000046/2022-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Cooperativa Garimpeira Vale do Amanhecer
Arqueólogo Coordenador: Diogo de Souza Borges
Arqueóloga de Campo: Gina Faraco Bianchini
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Aripuanã, estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Golgi Fundo de Investimento Imobiliário
Empreendimento: Golgi Régis
Processo nº 01506.000298/2022-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Golgi Régis
Arqueóloga Coordenadora: Fernanda Tavares Barreiros
Arqueólogo de Campo: Higor Ferreira de Freitas
Apoio institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", Prefeitura Municipal de Jacareí
Área de Abrangência: Município de Itapecerica da Serra, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I - Autorização nº 06, Anexo V, da Portaria nº 20/2021, Seção I, Pág. 154, publicada no Diário Oficial da União em 22/03/2021, processo nº 01506.004793/2018-45, em nome da Sra. Rafaela Torres Simões Faustino, projeto: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Exploração de Rochas Ornamentais no bairro Tomé - Sítio Caneleira", tendo em vista solicitação do empreendedor.

HERBERT MOURA REGO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria 01, de 07 de janeiro de 2022, Seção 1, Anexo V, Autorização 42, Página 193, processo nº 01516.000440/2021-52, publicada em 10/01/2022, onde se lê " Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás (UFG)", leia-se "Apoio Institucional: Museu Goiano Professor Zoroastro Artiaga".

Na Portaria 37, de 08 de julho de 2022, Seção 1, Anexo IV, Autorização 34, Página 113, processo nº 01514.000617/2022-11, publicada em 11/07/2022, onde se lê " Arqueólogos de Campo: Janderson Rubens Tameirão e Naira Lorena de Oliveira Veras", leia-se "Arqueóloga de Campo: Luana Agda Salciaray Henriques".

Na Portaria 37, de 08 de julho de 2022, Seção 1, Anexo IV, Autorização 17, Página 113, processo nº 01508.000366/2022-54, publicada em 11/07/2022, onde se lê " Arqueóloga de Campo: Naira Lorena de Oliveira Veras", leia-se "Arqueóloga de Campo: Geane Santos da Silva".

Na Portaria 37, de 08 de julho de 2022, Seção 1, Anexo IV, Autorização 37, Página 114, processo nº 01514.000691/2022-38, publicada em 11/07/2022, onde se lê " Arqueóloga de Campo: Maria Raquel Neto Silva", leia-se "Arqueólogo de Campo: Maurício Rocha Ribeiro Monteiro".

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a organização interna da Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas nos incisos II e IV do art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e no inciso II do art. 6º da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e com fundamento no contido no processo administrativo nº 00190.103402/2021-16, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a organização interna e define as competências e atribuições de todas as áreas atinentes à Diretoria de Gestão Corporativa - DGC da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. Esta Portaria Normativa tem por objetivo regulamentar os procedimentos, processos e rotinas relacionadas às atividades desempenhadas no âmbito da DGC, bem como definir a estrutura e as atribuições de suas unidades hierarquicamente subordinadas.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A DGC é composta pela seguinte estrutura:

I - Divisão de Gestão de Gabinete;

II - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, composta pela seguinte estrutura:

a) Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação - CDCAP; e

b) Coordenação de Administração e Legislação de Pessoal - COALP, composta pela seguinte estrutura:

1. Serviço de Cadastro e Benefícios - SECAD;

2. Serviço de Legislação de Pessoal - LEGIS; e

3. Serviço de Pagamento, Aposentadorias e Pensões - SEPAG;

III - Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação - CGLCD, composta pela seguinte estrutura:

a) Coordenação de Licitações - COLIC;

b) Coordenação de Contratos - CDCON; e

c) Coordenação de Gestão Documental - CGDOC;

IV - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF, composta pela seguinte estrutura:

a) Coordenação Setorial de Orçamento e Finanças - COFIN;

b) Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI; e

c) Serviço Setorial de Contabilidade - SECON;

V - Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia - CGLPE, composta pela seguinte estrutura:

a) Coordenação de Almoxarifado, Serviços Gerais e Patrimônio - COASP; e

b) Coordenação de Gestão em Engenharia e Arquitetura - COGEA.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 3º À Divisão de Gestão de Gabinete compete:

I - prestar assistência direta ao Diretor de Gestão Corporativa no exercício de usas atribuições;

II - assistir ao Diretor de Gestão Corporativa na coordenação de estudos e na elaboração de atos normativos diretamente relacionados à DGC;

III - prover o Diretor de Gestão Corporativa de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da DGC;

IV - orientar e acompanhar os projetos afetos à área de gestão corporativa;

V - coordenar e acompanhar o atendimento de demandas encaminhadas à DGC; e

VI - articular com as áreas da DGC a captação e a produção de conteúdos a serem divulgados e publicados na Intranet.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP é responsável por planejar, implementar e coordenar políticas de gestão de pessoas no âmbito da CGU, incluindo o gerenciamento de políticas públicas voltadas para qualidade de vida no trabalho e para o acompanhamento da saúde dos servidores.

Art. 5º À Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação - CDCAP compete:

I - identificar, executar e avaliar os procedimentos e as ações de capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores em exercício na CGU;

II - elaborar e viabilizar a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

III - promover a divulgação de cursos e eventos internos e externos previstos no PDP;

IV - subsidiar a elaboração, implementação e aperfeiçoamento de planos de carreira;

V - articular com as escolas de governo a implementação dos programas e projetos de desenvolvimento de pessoas;

VI - analisar, instruir e acompanhar os processos relativos à concessão de licença para capacitação;

VII - analisar, instruir e submeter ao Comitê de Capacitação os processos de afastamento de servidores para treinamento e para estudo no exterior, bem como os de concessão de bolsas de pós-graduação;

VIII - planejar e coordenar a execução de cursos de formação e de promoção dos servidores da carreira de Finanças e Controle, no âmbito da CGU;

IX - coordenar, analisar e executar as atividades e os procedimentos relativos à progressão funcional dos servidores da CGU;

X - promover em articulação com as demais áreas da CGU a avaliação de desempenho dos servidores;

XI - coordenar, executar e avaliar as atividades de estágio de estudantes, bem como orientar as áreas a acompanhar a adequação das tarefas destinadas aos estagiários, de acordo com sua formação profissional;

XII - articular-se com instituições de ensino e agentes de integração dos programas de estágio;

XIII - acompanhar, avaliar e aprimorar a gestão de pessoas por competências da CGU, com base no planejamento do Ministério e da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal;

XIV - coordenar, desenvolver, monitorar e avaliar os resultados de programas, planos e projetos relacionados à política de capacitação e desenvolvimento de pessoal na CGU; e

XV - propor, desenvolver e executar programas de promoção da saúde e da qualidade de vida no ambiente de trabalho da CGU.

Art. 6º À Coordenação de Administração e Legislação de Pessoal - COALP compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades nas áreas de cadastro e de pagamento de pessoal no âmbito da CGU;

II - propor, planejar e subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relativos à gestão de pessoas;

III - coordenar, orientar e acompanhar a aplicação da legislação de pessoal;

IV - supervisionar e acompanhar as atividades relativas às movimentações internas e externas de servidores;

V - coordenar o atendimento das demandas administrativas e operacionais emanadas pelo órgão central do SIPEC, na sua área de competência;

VI - subsidiar o atendimento de diligências e informações aos órgãos de controle e normatizadores na sua área de competência;

VII - acompanhar o cumprimento das decisões de órgãos jurídicos, normatizadores e de controle na sua área de competência;

VIII - subsidiar a prestação de informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária da área de gestão de pessoas;

IX - acompanhar os processos administrativos relativos a pagamento de pessoal de exercícios anteriores;

X - disseminar informações sobre normas e atos administrativos de pessoal;

XI - controlar, acompanhar e fornecer subsídios aos processos judiciais na sua área de competência a fim de garantir a defesa da União;

XII - coordenar e acompanhar a alimentação de dados nos sistemas informatizados de gestão de pessoas;

XIII - racionalizar processos de trabalho relativos à sua área de atuação, passíveis de padronização e automação; e

XIV - apresentar relatórios gerenciais e propor melhorias para a área de gestão de pessoas da CGU.

Art. 7º Ao Serviço de Cadastro e Benefícios - SECAD compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades de cadastro de pessoal, compreendendo as relacionadas à posse, ao exercício, às requisições, às cessões, às exonerações e às vacâncias de servidores;

II - preparar atos de nomeação, exoneração, dispensa e designação referentes aos cargos efetivos, aos cargos em comissão, às funções comissionadas, às funções gratificadas, às gratificações e às substituições;

III - emitir e manter controle de carteiras funcionais, crachás de servidores e broches institucionais da CGU;

IV - registrar os atos de admissões e desligamentos em sistema específico, com remessa dos respectivos processos aos órgãos fiscalizadores;

V - organizar, cadastrar, controlar e manter atualizados os registros funcionais de servidores ativos, aposentados, pensionistas e de seus respectivos dependentes;

VI - manter atualizado o controle de frequência e férias dos servidores do quadro funcional, inclusive cedidos, bem como dos empregados públicos e demais servidores em exercício na CGU;

VII - manter atualizado o controle dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, gratificações, vacâncias, bem como do exercício e lotação dos servidores da CGU;

VIII - instruir e analisar os processos e pedidos relativos à concessão e revisão de benefícios;

IX - averbar e emitir mapa de tempo de serviço dos servidores;

X - emitir certidões e declarações funcionais dos servidores;

XI - analisar e enviar o arquivo da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da legislação vigente;

XII - orientar, executar e controlar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas nos sistemas corporativos de recursos humanos do Governo Federal; e

XIII - fornecer subsídios necessários em processos judiciais e administrativos pertinentes à sua área de atuação.

Art. 8º Ao Serviço de Legislação de Pessoal - LEGIS compete:

I - proceder à análise e ao acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal e disponibilizá-los na Intranet para consulta dos servidores;

II - analisar propostas de atos normativos internos em matéria de pessoal, bem como atuar nos processos relativos a direitos e deveres de servidores públicos;

III - emitir parecer técnico e responder consultas sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores;

IV - examinar ordens e decisões judiciais e produzir informações necessárias à defesa da União em sua área de atuação; e

V - prestar as informações necessárias ao atendimento das solicitações, relativas à sua competência, encaminhadas pelos cidadãos, bem como controlar os prazos das solicitações que forem encaminhadas à sua unidade.

Art. 9º Ao Serviço de Pagamento, Aposentadorias e Pensões - SEPAG compete:

I - elaborar, executar e controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos e aposentados, dos beneficiários de pensão e dos estagiários;

II - manter organizados e atualizados os registros financeiros dos servidores ativos e aposentados, assim como dos beneficiários de pensão e estagiários;

III - elaborar cálculos relativos aos processos de exercícios anteriores referentes à área de pessoal e proceder ao lançamento em sistemas específicos de gestão de pessoas do Governo Federal;

IV - elaborar o cálculo, proceder aos ajustes e ao pagamento de benefícios, remunerações, indenizações, acertos financeiros e outras verbas e parcelas relativas à matéria de pessoal;

V - elaborar e enviar o arquivo da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de Informações à Previdência Social - GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, nos termos da legislação vigente;

VI - extrair e conferir o Demonstrativo de Despesas de Pessoal - DDP e encaminhar à CGCOF para a liquidação das despesas mensais com servidores ativos e aposentados, pensionistas e estagiários;

VII - receber e acompanhar termo de ocorrência referente a débito indevido de consignatárias em folha de pagamento de servidor;

VIII - preparar certidões e declarações relativas a assuntos de sua área de competência;

IX - orientar, instruir, analisar, executar e controlar os processos e as atividades relacionadas à concessão, à revisão e ao registro de aposentadorias, pensões e abono de permanência;

X - registrar os atos de aposentadorias e pensões em sistema específico de Atos de Admissões e Concessões, com a remessa dos respectivos processos aos órgãos fiscalizadores;

XI - orientar, executar e controlar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, previstas em Sistemas de Gestão de Pessoas do Governo Federal;

XII - fornecer subsídios necessários em processos judiciais e administrativos pertinentes à sua área de atuação;

XIII - instruir processos e fornecer as informações necessárias para instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e inscrição em Dívida Ativa no que tange aos servidores da CGU; e

XIV - prestar informações financeiras para a inclusão de ações judiciais no sistema do Governo Federal.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação - CGLCD é responsável pelas atividades relacionadas a licitações, contratos e gestão documental nesta CGU, incluindo a gestão da fiscalização administrativa dos contratos de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 11. À Coordenação de Licitações - COLIC compete:

I - indicar Integrante Administrativo para compor equipe de planejamento da contratação, nos termos da legislação vigente;

II - revisar as minutas de Termos de Referência e de Projetos Básicos elaborados pelas áreas demandantes, exceto aquelas cujo Integrante Administrativo participe da etapa de planejamento da contratação;

III - registrar no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, as Intenções de Registro de Preços - IRP, de acordo com as solicitações e informações disponibilizadas pelas áreas demandantes ou técnicas, nos termos da legislação vigente;

IV - revisar a formalização dos processos de aquisição e contratação, propondo às áreas demandantes o saneamento, quando necessário;

V - realizar os encaminhamentos dos processos às áreas responsáveis, no âmbito da DGC, durante a fase interna da licitação;

VI - elaborar os instrumentos convocatórios necessários à aquisição de bens e à contratação de serviços;

VII - propor à DGC a remessa dos autos à área jurídica para análise e emissão de parecer, nos termos da legislação vigente;

VIII - registrar no Comprasnet, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, os avisos de licitação, os editais, os atos praticados ao longo das sessões públicas, os resultados de julgamento, bem como as dispensas e as inexigibilidades de licitação;

IX - analisar os pedidos de esclarecimentos e as impugnações aos editais, quando o objeto do questionamento tratar da aplicação das normas atinentes à licitação;

X - conduzir, por intermédio das comissões, dos pregoeiros e equipes de apoio, formalmente designados, as sessões públicas das licitações;

XI - instruir e propor respostas aos recursos e às medidas judiciais que tenham por objeto a aplicação das normas aos procedimentos licitatórios instaurados no âmbito da CGU;

XII - propor à autoridade competente a homologação das licitações, bem como fornecer os elementos necessários para subsidiar sua decisão final nos casos de apresentação de recurso administrativo;

XIII - aplicar aos licitantes as penalidades previstas na legislação vigente;

XIV - propor às autoridades competentes o reconhecimento e a ratificação dos processos de dispensa e de inexigibilidade, bem como processar sua publicação na forma da legislação vigente;

XV - registrar no Comprasnet, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, a pedido das áreas demandantes ou técnicas, a intenção da CGU em constar como participante de licitação de outro órgão, com uso do Sistema de Registro de Preço - SRP;

XVI - subsidiar as respostas aos registros de intenção de outros órgãos, para figurarem como participantes de licitação da CGU, com uso do SRP, bem como aos pedidos de adesão a atas de registro de preços da CGU encaminhados por outros órgãos; e

XVII - propor ações com a finalidade de alertar as áreas demandantes acerca da obrigatoriedade de se observar as normas que tratam da sustentabilidade nas aquisições e contratações.

Art. 12. À Coordenação de Contratos - CDCON compete:

I - orientar, coordenar e realizar atividades relativas à celebração dos contratos e ajustes congêneres afetos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;

II - preparar os contratos e instrumentos congêneres, bem como encaminhar para assinatura pela autoridade competente e pela contratada;

III - preparar as atas de registro de preços e encaminhar para assinatura pela autoridade competente e pela contratada;

IV - encaminhar para autorização da autoridade competente os contratos e ajustes congêneres em processo de aditamento ou apostilamento;

V - alertar as unidades demandantes acerca dos prazos de vigência dos contratos que lhes forem afetos, bem como da possibilidade de prorrogação, extinção ou rescisão;

VI - analisar e propor o encaminhamento das demandas para aditamento de contrato;

VII - avaliar e, quando demandada, manifestar-se sobre o acompanhamento da execução contratual quanto aos aspectos da vinculação ao contrato;

VIII - recepcionar e apurar as denúncias decorrentes de descumprimento de obrigação contratual recebidas em processo específico instruído pelos gestores dos contratos;

IX - efetuar os registros dos contratos e ajustes congêneres no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

X - encaminhar à CGDOC, para publicação na imprensa oficial, os contratos e ajustes congêneres que não são registrados no sistema SIASG;

XI - submeter à autoridade competente proposta de portarias de designação da equipe de fiscalização, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, providenciando a respectiva publicação no Boletim Interno;

XII - avaliar e propor, juntamente com as áreas demandantes, mecanismos de aprimoramento do controle e da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;

XIII - encaminhar os débitos não quitados pelas contratadas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vistas à avaliação para inscrição na dívida ativa da União;

XIV - adotar os procedimentos necessários para acionar as garantias contratuais, nas hipóteses previstas em contrato e nos normativos pertinentes; e

XV - emitir atestados de capacidade técnica com a área responsável pela fiscalização da execução contratual, em conformidade com normativo interno que rege o assunto.

Art. 13. À Coordenação de Gestão Documental - CGDOC compete:

I - elaborar normas e procedimentos das atividades de gestão documental, física e eletrônica;

II - orientar as unidades da CGU quanto à gestão documental e legislação pertinente;

III - exercer o acompanhamento, a supervisão técnica e a orientação das unidades da CGU quanto à gestão documental;

IV - promover o intercâmbio e a cooperação técnica com instituições e sistemas afins;

V - coordenar a execução das atividades de protocolo geral do Órgão Central, com o objetivo de garantir o controle do recebimento, do registro, da triagem, da expedição e da tramitação de documentos;

VI - executar os procedimentos técnicos e operacionais referentes à avaliação e arquivamento em fase intermediária, visando à sua eliminação ou ao seu recolhimento para guarda permanente;

VII - cadastrar, em sistema próprio, documentos a serem classificados pelas autoridades competentes ou que tenham acesso restrito;

VIII - proceder ao registro da classificação de documentos não produzidos pela CGU de acordo com o Termo de Classificação de Informação - TCI e administrar o posto de controle de guarda dos documentos classificados;

IX - gerenciar a utilização dos sistemas informatizados de gestão documental da CGU e propor melhorias a serem implantadas; e

X - encaminhar atos oficiais para publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 14. A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF é responsável pelas atividades relacionadas a gestão do orçamento, das finanças e da contabilidade no âmbito da CGU, incluindo a gestão dos procedimentos de diárias e passagens.

Art. 15. À Coordenação Setorial de Orçamento e Finanças - COFIN compete:

I - apoiar a área de planejamento estratégico na elaboração das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias da CGU;

II - coordenar a coleta dos dados físicos e financeiros para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual da CGU, realizando o respectivo lançamento no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, com base nos limites autorizados pela Órgão Central de Orçamento do Poder Executivo Federal;

III - elaborar e monitorar a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual, identificando e sugerindo as alterações orçamentárias, conforme os prazos disciplinados pelas normas vigentes;

IV - acompanhar a movimentação dos recursos financeiros, solicitando ao Órgão Central de Programação Financeira do Poder Executivo Federal as alterações que se fizerem necessárias;

V - acompanhar sistematicamente a legislação e as normas que regulam o planejamento orçamentário e financeiro, zelando pelo seu cumprimento;

VI - realizar a descentralização interna e externa de créditos e de recursos;

VII - manifestar-se quanto à disponibilidade orçamentária nos processos de aquisição ou contratação de bens e serviços, celebração de termos de execução descentralizada, convênios e afins;

VIII - revisar minutas de termos de execução descentralizada quanto aos aspectos orçamentários;

IX - registrar, em sistemas próprios, a celebração de termos de execução descentralizada, bem como a liberação dos recursos respectivos e as devidas prestações de contas financeiras;

X - realizar o acompanhamento da execução das Unidades Regionais, abarcando aspectos relacionados ao planejamento e à programação orçamentária e financeira;

XI - disponibilizar as informações orçamentárias e financeiras para comporem os relatórios de Governo; e

XII - elaborar relatórios gerenciais.

Art. 16. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI compete:

I - executar os créditos e recursos destinados às despesas com contratos, fornecedores, ressarcimentos, suprimento de fundos, diárias e passagens;

II - analisar os processos de pagamento, sob a ótica da legislação pertinente, e realizar a apropriação das despesas, propondo a autorização de pagamento ao ordenador de despesas;

III - exercer as atividades de substituição tributária;

IV - registrar em sistemas próprios a celebração de convênios e afins e as devidas prestações de contas financeiras encaminhados pelas áreas demandantes, bem como liberar os recursos de acordo com os respectivos cronogramas de desembolso;

V - registrar em sistemas próprios o recolhimento de taxas, cauções, garantias, depósitos, cronograma de empenho e ajustes contábeis;

VI - analisar, transmitir e monitorar a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e Declaração dos Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais - DERC, bem como enviar aos fornecedores e consultores os comprovantes de rendimentos;

VII - coordenar os atos relativos à solicitação de Cartão de Pagamento do Governo Federal ao Banco do Brasil, bem como seu cancelamento;

VIII - executar os atos relativos à concessão de suprimento de fundos, efetuando os devidos registros no sistema de autoatendimento do Banco do Brasil, formalizando os processos, fixando os limites, instruindo os pagamentos das faturas mensais do Cartão de Pagamento do Governo Federal e analisando a prestação de contas, com vistas à aprovação do ordenador de despesas;

IX - apropriar e pagar despesas relativas a pessoal e encargos, inclusive indenizações, ressarcimentos e benefícios;

X - exercer as atividades de gestor setorial do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da CGU;

XI - assessorar o ordenador de despesas na aprovação dos gastos com diárias e passagens, analisando os aspectos formais de cada Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP registrada pelas unidades;

XII - prestar suporte aos representantes de cada unidade da CGU no que diz respeito aos registros a serem efetuados no SCDP;

XIII - exercer as atividades de gestão do contrato de fornecimento de passagens aéreas;

XIV - cadastrar os pedidos de concessões de diárias e passagens no âmbito da DGC, bem como assessoramento do proponente nas aprovações das prestações de contas; e

XV - elaborar e disponibilizar as informações da Ordem Cronológica de Pagamento.

Art. 17. Ao Serviço Setorial de Contabilidade - SECON compete:

I - exercer as atividades de Órgão Setorial Contábil das unidades vinculadas à CGU;

II - realizar o acompanhamento contábil das unidades gestoras que compõem a CGU no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

III - orientar as unidades gestoras jurisdicionadas quanto às operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive por meio de treinamentos;

IV - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da CGU ou pelos quais responda para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial realizadas no SIAFI;

V - monitorar a conformidade de gestão a ser efetuada pelas unidades gestoras;

VI - analisar balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas, bem como assinar a Declaração do Contador;

VII - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos das unidades vinculadas à CGU;

VIII - efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, comunicando-o à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam vinculados;

IX - receber os processos de TCE das unidades vinculadas para verificação do cálculo do débito, efetuar o registro contábil e realizar a baixa, quando do recebimento ou cancelamento de valores devidos, e proceder ao encaminhamento da TCE à área competente;

X - efetuar os registros contábeis de competência exclusiva da Setorial Contábil, e, quando necessário, efetuar os registros contábeis nas unidades jurisdicionadas;

XI - exercer as atividades de Órgão Setorial de Custos;

XII - apoiar o Órgão Central dos Sistemas de Contabilidade e de Custos do Governo Federal; e

XIII - atualizar os dados cadastrais da CGU nos órgãos centrais de administração financeira e de contabilidade do Poder Executivo Federal e nos órgãos de fiscalização tributária.

Art. 18. A Coordenação-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia - CGLPE é responsável pelas atividades relacionadas aos serviços de arquitetura, engenharia, serviços gerais, telefonia e gestão do patrimônio e do almoxarifado no âmbito da CGU, incluindo o planejamento das contratações e projetos da área.

Art. 19. À Coordenação de Almoxarifado, Serviços Gerais e Patrimônio - COASP, compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e executar a gestão e a fiscalização técnica, no que couber, na CGU em Brasília, das atividades relativas ao apoio de serviços gerais, incluindo serviços de transporte, limpeza e conservação, copeiragem, segurança patrimonial, e à gestão de almoxarifado e de patrimônio;

II - supervisionar e propor regras de acesso às dependências da CGU e de utilização das áreas comuns, em especial das garagens e estacionamentos da sede em Brasília;

III - propor e conduzir os processos de desfazimento de bens da CGU em Brasília, bem como orientar as Unidades Regionais quanto a esta matéria;

IV - consolidar as informações sobre os processos de desfazimento de bens realizados pelas Unidades Regionais;

V - elaborar Termos de Referência, Projetos Básicos, Notas Técnicas, Especificações Técnicas, Pesquisas de Mercado e demais documentos necessários à aquisição de equipamentos e contratações de serviços relativos às atividades do setor, para a CGU;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de patrimônio, no que se refere:

a) ao tombamento de bens patrimoniais;

b) à movimentação física de bens na CGU em Brasília e entre esta e as Unidades Regionais;

c) à manutenção do registro e do controle dos termos de responsabilidade firmados pelos agentes controladores e os responsáveis pela guarda de bens patrimoniais, articulando-se com a DTI quando se tratar de movimentação de equipamentos de informática; e

d) à realização de inventário anual de bens patrimoniais móveis e imóveis da sede da CGU em Brasília;

VII - coordenar e supervisionar as atividades de Almoxarifado da CGU em Brasília no que concerne:

a) à gestão setorial, no âmbito da CGU em Brasília, do contrato de almoxarifado virtual da Central de Compras do Ministério da Economia ou outro sistema que venha substituí-lo;

b) ao recebimento, à conferência, ao registro, à organização, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque de materiais de consumo não abrangidos pelo contrato de almoxarifado virtual da Central de Compras do Ministério da Economia; e

c) à realização de inventário anual de materiais de consumo na CGU em Brasília;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades do Setor de Transporte na CGU em Brasília no que tange:

a) ao atendimento, diretamente ou por intermédio de terceiros, às solicitações de transportes em serviço não abarcadas pelo serviço TáxiGov ou outro sistema que venha substituí-lo;

b) à manutenção e atualização do cadastro dos motoristas em exercício na CGU e dos terceirizados, com cópia dos documentos que comprovem habilitação para dirigir veículos automotores em vias terrestres;

c) à proposição de normas internas referentes à utilização do serviço de transporte;

d) à fiscalização da utilização dos veículos oficiais na realização de serviços em geral;

e) à manutenção dos veículos oficiais em perfeitas condições de utilização, segurança e limpeza;

f) às providencias do licenciamento e o seguro obrigatório dos veículos oficiais;

g) às providências do recolhimento diário dos veículos oficiais à garagem e manutenção da guarda das chaves; e

h) à elaboração de demonstrativos com informações sobre a utilização dos veículos oficiais; e

IX - orientar, uniformizar e acompanhar os procedimentos relativos às matérias de patrimônio e logística no âmbito da CGU.

Art. 20. À Coordenação de Gestão em Engenharia e Arquitetura - COGEA compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar na CGU em Brasília as atividades relativas à manutenção dos sistemas prediais, à prevenção e combate a incêndios, ao conforto ambiental, à acessibilidade, à eficiência energética, ao mobiliário e ergonomia, aos projetos, orçamentos e obras de engenharia e arquitetura;

II - supervisionar e fiscalizar na CGU em Brasília a prestação dos serviços relacionados à manutenção dos sistemas elétrico, hidrossanitário, de exaustão e ar condicionado, de cabeamento estruturado, de detecção, prevenção, combate a incêndios e abandono, dos elevadores, dos nobreaks para redes elétricas, geradores e demais equipamentos componentes dos referidos sistemas;

III - realizar o diagnóstico da eficiência energética e do uso racional de água das Unidades Regionais e propor medidas para redução de desperdício e aumento da eficiência;

IV - planejar e coordenar na CGU em Brasília a execução de projetos, obras, serviços de manutenção e conservação, no que se refere às instalações prediais, sistemas e equipamentos, arquitetura de exteriores e interiores, paisagismo e sinalização;

V - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos, orçamentos e especificações para construção, conservação, reforma, adaptação, manutenção e melhoramento de edifícios e instalações da CGU em Brasília;

VI - proceder a vistorias e emitir pareceres técnicos necessários ao recebimento de obras e serviços de engenharia contratados;

VII - registrar, catalogar e manter guarda, em formato digital, de todas as plantas e documentos técnicos das edificações e demais documentos de interesse técnico e histórico referentes aos edifícios próprios da CGU e, quando disponível, também aqueles referentes aos edifícios sob a gestão de outro órgão ou particular;

VIII - elaborar orientações técnicas e administrativas para a CGU sobre edificações, instalações prediais e espaços físicos;

IX - elaborar projetos de alterações de leiautes e supervisionar a remoção, desmontagem e montagem de divisórias e mobiliário na CGU em Brasília;

X - elaborar diretrizes e estabelecer parâmetros técnicos para leiautes, projetos de reformas e construções das Unidades Regionais, de forma a manter a padronização e uniformidade das soluções;

XI - realizar, em razão de demanda dos Superintendentes, a análise dos leiautes, projetos e orçamentos de reformas e construções das Unidades Regionais, propondo as alterações que julgar necessárias quanto ao atendimento das diretrizes e parâmetros estabelecidos em manual ou em legislação específica do condomínio ou imóvel;

XII - monitorar e consolidar as informações relativas ao andamento das construções e reformas das Unidades Regionais;

XIII - auxiliar, em razão de demanda dos Superintendentes, na elaboração dos Termos de Referência, Projetos Básicos, Notas Técnicas, Especificações Técnicas, Pesquisas de Mercado, bem como analisar os pedidos de aditivos contratuais aos contratos de construção e reforma das Unidades Regionais, no que se refere à pertinência técnica;

XIV - proceder ao levantamento das condições de infraestrutura das Unidades Regionais, mantendo os registros documentais e fotográficos das instalações;

XV - planejar e executar as adequações necessárias para o atendimento dos requisitos técnicos e legais de acessibilidade nas edificações da CGU em Brasília;

XVI - elaborar estudos para a padronização e disposição do mobiliário da sede da CGU em Brasília e das Unidades Regionais, observando os aspectos estéticos, econômicos, de durabilidade e ergonômicos;

XVII - elaborar Termos de Referência, Projetos Básicos, Notas Técnicas, Especificações Técnicas, Pesquisas de Mercado e demais documentos necessários à aquisição de equipamentos e contratações de serviços relativos às atividades do setor, para a CGU; e

XVIII - planejar e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos previstos na estratégia de gestão de ativos e modelagem da informação da construção, no âmbito da CGU.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES-GERAIS DA DGC

Art. 21. Ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas incumbe:

I - dar posse para investidura dos titulares de cargos públicos;

II - proceder à interrupção e ao cancelamento de férias de servidores;

III - conceder licença-prêmio;

IV - praticar os atos relativos à concessão de benefícios e de assistência à saúde; e

V - autorizar o acesso de usuários aos sistemas corporativos que estejam sob a supervisão da COGEP, indicando o perfil e nível de acesso.

Art. 22. Ao Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação incumbe:

I - emitir parecer de conformidade referente ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes para subsidiar a tomada de decisão quanto à homologação dos procedimentos de contratação, em especial quanto à atendimentos dos pareceres referenciais emitidos pela Consultoria Jurídica;

II - autorizar o acesso de usuários aos sistemas corporativos que estejam sob a supervisão da CGLCD, indicando o perfil e nível de acesso; e

III - reconhecer, quando cabível, as contratações diretas, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, e propor a autorização da despesa e a ratificação pela autoridade superior.

Art. 23. Ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbe:

I - exercer as atribuições de ordenador de despesas com diárias, passagens, seguros, ressarcimentos ou outras despesas correlatas;

II - assinar a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - autorizar a descentralização de créditos e recursos para atendimento de demandas das unidades regionais;

IV - transmitir a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e Declaração dos Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais - DERC; e

V - autorizar o acesso de usuários aos sistemas corporativos que estejam sob a supervisão da CGCOF, indicando o perfil e nível de acesso.

Art. 24. Ao Coordenador-Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia incumbe:

I - praticar os atos necessários a doações, recebimentos e incorporações de bens móveis e imóveis, cessão, alienação e outras formas de desfazimento de materiais inservíveis; e

II - autorizar o acesso de usuários aos sistemas corporativos que estejam sob a supervisão da CGLPE, indicando o perfil e nível de acesso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Às unidades da DGC compete ainda:

I - apresentar ao Diretor de Gestão Corporativa relatório gerencial de acompanhamento das atividades, quando for demandado ou quando julgar necessário;

II - exercer a fiscalização de contratos e instrumentos congêneres, afetos à sua área de competência;

III - elaborar e implantar manuais de normas, procedimentos e rotinas referentes à sua área de competência, observadas as disposições regulamentares vigentes;

IV - desenvolver projetos e atividades de forma articulada e integrada, cabendo ao Diretor de Gestão Corporativa definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a sua efetiva consecução;

V - produzir e atualizar conteúdos inerentes a sua respectiva área de atuação a serem divulgados e publicados na Intranet, bem como no repositório institucional da CGU (Base de Conhecimento); e

VI - prestar apoio a comitês e outros órgãos colegiados que abordem temas atinentes à sua área de atuação.

Art. 26. Delegar aos Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados a assinatura da declaração de disponibilidade orçamentária, de acordo com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para atender as despesas de custeio realizadas no âmbito do Programa de Manutenção e Funcionamento das Regionais, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo vedada a subdelegação.

Art. 27. As omissões e as dúvidas surgidas por ocasião da aplicação desta Portaria Normativa serão solucionadas pelo Diretor de Gestão Corporativa.

Art. 28. Fica revogada a Portaria nº 1.204, de 1º de junho de 2020.

Art. 29. Esta Portaria Normativa entra em vigor no dia 1º de agosto de 2022.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 702, DE 15 DE JULHO DE 2022

Normatiza o Programa Nacional da Qualidade - PNQ no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN), no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas pelos incisos IV e X do art. 8º da Lei nº 5.905/1973 ao Cofen, bem como o disposto no inciso I, alíneas "a", "b", "c", e "h" do art. 11 da Lei nº 7.498/86; no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e no inciso II do Decreto nº 94.406/87;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC/ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde, bem com as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS no estabelecimento de iniciativas em prol da segurança do paciente;

CONSIDERANDO a política do Cofen em apoiar e estimular as iniciativas de Programas da Qualidade que contribuam com a assistência à saúde segura e eficaz;

CONSIDERANDO a iniciativa pioneira do Cofen em desenvolver ações voltadas para a consolidação da excelência da Qualidade e da Segurança do Paciente no Exercício Profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes aplicadas ao Programa Nacional da Qualidade do Cofen, bem como a readequação dos seus projetos;

CONSIDERANDO a Portaria Cofen nº 925 de 17 de agosto de 2021, que instituiu o grupo de trabalho com o objetivo de unificar as temáticas da Resolução Cofen nº520/2016 e Resolução Cofen nº 597/2018, em um único normativo;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos Cofen nºs 224/2016, 870/2019, 525/2021 e 846/2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 541ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o Programa Nacional da Qualidade - PNQ, visando reconhecer a excelência no exercício profissional da enfermagem com foco em Gestão da Qualidade, Gestão de Riscos e Segurança do Paciente, bem como promover estratégias que incentivem a adoção de boas práticas assistenciais e administrativas no território nacional.

Art. 2º O PNQ é constituído por três áreas de atuação: Reconhecimento do mérito no exercício profissional, qualificação do cuidado em saúde através de práticas de excelência e gestão da qualidade aplicada às atividades finalísticas e de apoio do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem.

§1º O PNQ é matricialmente coordenado por um gestor específico, sendo que suas áreas de atuação possuirão uma coordenação imediata.

§2º A coordenação do PNQ atuará com vistas à promoção da interface entre o PNQ, a Presidência e o Plenário.

§3º O PNQ, subordinado à presidência do Cofen, reger-se-á, por regimento próprio.

§4º O PNQ possui a seguinte estrutura:

I- Comissão Nacional de Certificação da Qualidade - CNCQ;

II-Comissão Nacional da Qualidade e Segurança do Paciente - CNQSP; e

III-Núcleo de Gestão da Qualidade do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem - NUGEQ.

Art. 3º A Comissão Nacional de Certificação da Qualidade - CNCQ é responsável pela execução dos processos que envolvem a áreas de reconhecimento do mérito no exercício profissional.

§ 1º A Certificação da Qualidade tem por objetivo reconhecer e estimular o desenvolvimento dos profissionais de Enfermagem, por meio de boas práticas sustentadas em modelos assistenciais dinâmicos, que contribuam para prestar uma assistência de enfermagem segura e isenta de riscos.

§ 2º O processo de avaliação das instituições inscritas para a Certificação da Qualidade tem como diretriz os manuais específicos, disponíveis no endereço eletrônico www.selocofen.com.br.

§ 3º Os manuais apresentam os objetivos, benefícios da Certificação da Qualidade, bem como o fluxo do processo avaliativo, as dimensões, os itens e subitens de avaliação. Também apresentam as orientações quanto a outorga e uso do Selo.

Art. 4º A Comissão Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente - CNQSP é responsável pela execução dos processos que envolvem a áreas da qualificação do cuidado em saúde por meio de práticas de excelência no exercício profissional.

Parágrafo Único. A Comissão Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente - CNQSP tem por objetivo capacitar os profissionais de enfermagem na área de Gestão da Qualidade, Gestão de Risco e Segurança do Paciente a partir das ações da CNCQ, bem como propor diretrizes e emitir pareceres.

Art. 5º O Núcleo de Gestão da Qualidade Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - NUGEQ é responsável pela execução dos processos que envolvem a áreas de Gestão da Qualidade aplicada às suas atividades finalísticas e de apoio.

Parágrafo Único. O Núcleo de Gestão da Qualidade Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - NUGEQ tem como objetivo gerir as ações do escritório da qualidade no COFEN, implementando a qualidade e verificando a conformidade por meio da auditoria de processos no âmbito do Sistema.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

RESOLUÇÃO COFEN Nº 703, DE 14 DE JULHO DE 2022

Atualiza a norma para a execução, pelo Enfermeiro, da punção arterial para gasometria e/ou instalação de cateter intra-arterial para monitorização da pressão arterial invasiva (PAI).

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 11, inciso I, alínea "m" da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, segundo o qual o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorra o cuidado profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 679, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre a normatização da realização de ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar por Enfermeiro;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica nº 060/2021/CTLN/DGEP/Cofen, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a normatização da realização de ponto de fixação do cateter após punção e instalação de cateter intra-arterial com finalidade de monitorização da pressão arterial invasiva (PAI);

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica nº 092/2021/CTLN/DGEP/Cofen, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a normatização da realização de botão anestésico para a fixação com fio cirúrgico do cateter após punção e instalação de cateter intra-arterial com finalidade de monitorização da pressão arterial invasiva (PAI);

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0329/2022 e a deliberação do Plenário em sua 541ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º No âmbito da equipe de enfermagem, a punção arterial tanto para a coleta de sangue para gasometria, quanto para a instalação de cateter intra-arterial para a monitorização da pressão arterial invasiva (PAI), é procedimento privativo do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

Art. 2º O Enfermeiro poderá utilizar-se do ultrassom à beira leito para a realização da punção arterial, sendo vedada a emissão de laudo ou a utilização da ferramenta para fins de diagnóstico nosológico.

Art. 3º O Enfermeiro deverá realizar, quando julgar necessário, botão anestésico prévio à fixação do cateter intra-arterial com fio cirúrgico.

Art. 4º Os procedimentos a que se referem os artigos anteriores devem ser executados no contexto do Processo de Enfermagem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Resolução Cofen nº 390/2011.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para averbação de certificados de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e de cursos livres relacionados às áreas e linhas de atuação do farmacêutico.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60 e,

Considerando que o CFF, no âmbito da sua atuação, exerce atividade típica de Estado e atua como órgão regulador da profissão farmacêutica, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que os cursos livres compreendem aqueles destinados a aprimorar o conhecimento numa determinada área farmacêutica, não necessitando de prévia autorização para funcionamento, nem de atos autorizativos ou posterior reconhecimento do Ministério da Educação, consoante os termos do Decreto Federal nº 5.154/04, que regulamenta o § 2º, do artigo 36, e os artigos 39 a 41, todos da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

Considerando que as pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização, com duração mínima de 360 horas, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições ofertantes, mediante a obtenção, ao final, de certificado, conforme Resolução CNE nº 1/2018;

Considerando a Nota Técnica nº 198/2021/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES/SERES, do Ministério da Educação, em que os conselhos profissionais têm a atribuição de acompanhar e supervisionar o exercício da profissão regulamentada a que se vincula, cabendo estabelecer, com base em legislação específica, requisitos e mecanismos que assegurem o exercício eficaz da profissão;

Considerando a Resolução/CFF nº 572/13, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação, e suas posteriores alterações;

Considerando a Resolução/CFF nº 638/17, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os critérios e procedimentos para averbação de certificados de pós-graduação lato sensu (especialização) e de cursos livres relacionados às áreas e linhas de atuação do farmacêutico.

Art. 2º A averbação é o procedimento de transcrição de dados no registro da inscrição do farmacêutico, em cadastro ou livro próprio do Conselho Regional de Farmácia, físico ou digital, para fins de controle e fiscalização.

§ 1º O farmacêutico deverá, sem qualquer custo, protocolizar o pedido de averbação de seus certificados de pós-graduação lato sensu e de cursos livres, no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

§ 2º Para a solicitação da averbação, o farmacêutico deverá apresentar o certificado original ou a cópia autenticada, física ou digitalmente válida.

§ 3º Os certificados serão averbados de acordo com a denominação constante no documento apresentado e com as linhas e áreas de atuação correspondentes.

§ 4º Para fins exclusivamente ético-disciplinares, o farmacêutico será cientificado, pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, sobre eventual pendência ou irregularidade referente ao certificado apresentado, o que não obstará a sua averbação.

§ 5º O protocolo de averbação não gera ou concede, automaticamente, o reconhecimento de uma especialidade, área ou linha de atuação profissional.

Art. 3º É vedado ao farmacêutico declarar, veicular, divulgar ou anunciar títulos científicos ou de especialização, cujos certificados não estejam averbados no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição e, ainda, que versem sobre especialidade, área ou linha de atuação não reconhecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

Art. 4º Os critérios para solicitação de credenciamento das entidades ofertantes não credenciadas no Ministério da Educação (MEC) e para reconhecimento dos cursos livres devem atender àqueles definidos em resolução específica do CFF.

Parágrafo único. Recomenda-se que os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e os cursos livres ofertados por entidades credenciadas no MEC atendam aos critérios e referenciais mínimos definidos pelo CFF.

Art. 5º Os certificados referentes a cursos que não estejam contemplados em linhas e áreas de atuação regulamentadas ou que não tenham referenciais mínimos estabelecidos deverão ser analisados pela Comissão de Ensino Farmacêutico (Comensino) do CFF e, se necessário, por grupo de especialistas.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão, publicado no DOU nº 133, de 15/7/2022, Seção 1, pg. 150, onde se lê: "Acórdão", leia-se: "ACORDÃO PLENÁRIO 3/2022 - PLENARIO/CFMV/SISTEMA".

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CRCRS Nº 619, DE 27 DE MAIO DE 2022

Altera a Resolução CRCRS nº 618-2022, que aprova o Regulamento de Pessoal do CRCRS e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a deliberação do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 26-05-2022 (Ata CD nº 07-2022);

Considerando que a reestruturação do Quadro de Pessoal do CRCRS permitirá melhor atender o desenvolvimento dos serviços e o cumprimento das atividades institucionais;

Considerando a necessidade de redimensionar a organização dos diversos setores e serviços, em razão das efetivas necessidades operacionais para cumprimento dos objetivos institucionais do CRCRS;

Considerando que o Regulamento Geral dos Conselhos, aprovado pela Resolução CFC nº 1.612-2021, com suas alterações posteriores, em seu art. 18, inciso XVIII outorga competência ao CRC para "aprovar o seu quadro de pessoal, bem como criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações;". resolve:

Art. 1º Extinguir a Seção de Compras e Suprimentos e criar a Divisão de Compras e Suprimentos.

Art. 2º Alterar a ordem dos itens XIX, XX e XXI do caput do art. 2º da Resolução CRCRS nº 618-2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: (...) "XIX. Divisão de Compras e Suprimentos; XX. Seção de Gestão de Processos; XXI. Seção de Atividades da Fiscalização;". (...)

Art. 3º Alterar a redação da alínea "d" do § 4º do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "d) o Setor de Apoio às Atividades de Compras à Divisão de Compras e Suprimentos;".

Art. 4º Alterar a redação do § 5º do art. 2º da Resolução CRCRS nº 618-2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 5º O Agente de Contratação estará a cargo do Gerente da Divisão de Compras e Suprimentos."

Art. 5º Incluir o § 11 ao artigo 2º da Resolução CRCRS nº 618-2022, com a seguinte redação: "§ 11. Nos casos de vacância em cargos e funções de apoio e confiança, as atividades nelas atribuídas serão geridas pela chefia imediata."

Art. 6º Alterar a redação do item XXII do artigo 6º da Resolução CRCRS nº 618-2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: "XXII. Gerente da Divisão de Compras e Suprimentos."

Art. 7º Alterar o título do item 23 do Anexo 3 - Áreas de Atividades e Descrição Sumária, que passa a vigorar com a seguinte redação: "23. Divisão de Compras e Suprimentos"

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º-06-2022, devendo ser feitas as necessárias adequações nos Anexos 1, 2 e 3 (Regulamento de Pessoal, Organograma e Descrição Sumária das Atividades), nos termos aprovados pelo Conselho Diretor, mediante a consolidação do referido Regulamento. Ata 07-2022.

MÁRCIO SCHUCH SILVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 203, DE 14 DE JULHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 6/2022
EMENTA:ESTÁGIO IRREGULAR. CADASTRO DE EMPRESA DESATUALIZADO. REPREENSÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.C.P.F. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de repreensão". Fica designada para elaboração do Acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Wagner Gomes Bezerra.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra; João Carlos Magalhães e Simone Ferreira do Nascimento.

WAGNER GOMES BEZERRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 204, DE 14 DE JULHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 7/2022
EMENTA: CORROBORAR COM EXERCICIO ILEGAL. ATRIBUIR FUNÇÃO OU DELEGAR COMPETÊNCIAS PARA NÃO HABILITADOS. REPREENSÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta C.S.A. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de repreensão". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra; João Carlos Magalhães e Simone Ferreira do Nascimento.

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 205, DE 14 DE JULHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 18/2022
EMENTA: EXERCICIO ILEGAL DA FISIOTERAPIA. PROPAGANDA IRREGULAR. DRF INVÁLIDA. REPREENSÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional S.P.R.W. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de repreensão". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Raphael Correia Caetano.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra; João Carlos Magalhães e Simone Ferreira do Nascimento.

RAPHAEL CORREIA CAETANO
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 206, DE 14 DE JULHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 19/2022
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta G.F.L. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra; João Carlos Magalhães e Simone Ferreira do Nascimento.

SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 207, DE 14 DE JULHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 26/2022
EMENTA: CONCORRER PARA EXERCÍCIO ILEGAL DA FISIOTERAPIA. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta A.R.C. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Denise Flavio de Carvalho Botelho Lima.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra; João Carlos Magalhães e Simone Ferreira do Nascimento.

DENISE FLAVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 208, DE 14 DE JULHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 28/2022
EMENTA: SEM REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PUBLICIDADE IRREGULAR. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta R.M.T. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. João Carlos Magalhães.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra; João Carlos Magalhães e Simone Ferreira do Nascimento.

JOÃO CARLOS MAGALHÃES
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 209, DE 14 DE JULHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 31/2022
EMENTA: SEM REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PUBLICIDADE IRREGULAR.ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta F.R.N.G. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro-relator Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra; João Carlos Magalhães e Simone Ferreira do Nascimento.

RUBENS GUIMARÃES MENDONÇA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 210, DE 14 DE JULHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 33/2022
EMENTA: SEM REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PUBLICIDADE IRREGULAR. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta C.G.S.M.S. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra; João Carlos Magalhães e Simone Ferreira do Nascimento.

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

PORTARIA CREFITO-8 Nº 448, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para abertura do processo eleitoral destinado a promover a Eleição Direta para renovação dos mandatos de Conselheiros do CREFITO-8, quadriênio 2023-2027, e a designação de sorteio público aleatório, visando à formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pelos artigos 25 e 42, inciso I da Resolução CREFITO-8 nº 89/2021, e em atendimento ao disposto no artigo 7º da Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Instaurar o processo eleitoral para eleição dos Conselheiros que irão administrar o CREFITO-8 no quadriênio 2023-2027, na forma prevista no Art. 3º da Lei nº 6.316/1975.

Art. 2º - O processo eleitoral será regido pela Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020.

Art. 3º - Designar o dia 28 de julho de 2022 (quinta-feira), às 10h:00 min, na sede do CREFITO-8, situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, Hugo Lange, Curitiba-Paraná, para a realização de sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-8, visando a formação da Comissão Eleitoral local e eventual cadastro reserva.

Art. 4º - Referido sorteio será realizado nos termos do § 1º do artigo 7º da Resolução COFFITO n.º 519/2020.

Art. 5º - A listagem desses profissionais será divulgada no sítio eletrônico deste Conselho Profissional, com antecedência mínima de 03 (três dias) da data do sorteio, conforme prevê a alínea b, do § 1º do artigo 7º da Resolução COFFITO n° 519, de 13 de março de 2020.

Art. 6º - A referida Portaria será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 7º - O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será oficiado da presente portaria no primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CREMERS Nº 4, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e sensíveis no âmbito do Cremers e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045[, de 19 de julho de 1958, resolve:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou

por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa

natural;

CONSIDERANDO o Processo TCU nº 014/856, de 12 de agosto de 2015; resolve:

Art. 1º. O tratamento de dados pessoais e sensíveis deverá ser realizado em atendimento ao
interesse público e aos propósitos institucionais, com base nos objetivos e princípios da LGPD, por
meio da Comissão Permanente da LGPD e do Encarregado pelo Tratamento de Dados.
Art. 2º. Fica instituída a Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito
do CREMERS, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com o objetivo de, dentre outros:
I. coordenar e supervisionar a execução das ações a fim de viabilizar a implantação adequada dos termos previstos na LGPD;
II.avaliar e monitorar a implantação de procedimentos de proteção de dados;
III.propor estratégias e metas para a adequação;
IV.estabelecer diretrizes para a proteção de dados pessoais e sensíveis e propor sua regulamentação;
V.estabelecer a matriz de risco na gestão de dados do CREMERS;
VI.de forma contínua fomentar, planejar, conduzir e acompanhar o desenvolvimento de futuras ações, visando a adequação e evolução da proteção de dados pessoais sensíveis e da aplicação da LGPD no âmbito interno e externo;
VII.ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante podendo estabelecer projetos de colaboração;
VIII.elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;
IX.celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, sob aprovação da Diretoria;
X.deliberar, na esfera administrativa, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos, sob aprovação da Diretoria;
XI.editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados,
Art. 3º. A Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais será composta por 03
Conselheiros que atuarão como coordenadores, com competência técnica e poderes para participar
das reuniões e nelas deliberar, além de 04 membros do CREMERS, sendo que 01 deve ser proveniente
da assessoria jurídica e outro ligado à tecnologia da informação;
§1º: os membros serão designados e nomeados pelo Presidente do CREMERS, ad referendum da Plenária;
§2º: em caso de impedimento do Presidente da Comissão, afastamento ou vacância da função, será designado substituto temporário ou definitivo, conforme o caso;
§3º: os membros farão jus à uma gratificação nos termos da Portaria nº 41/2021, Anexo V, e conforme às normas estabelecidas à Comissão de Licitação.
Art. 4º. Será designado pela Diretoria o Encarregado pelo Tratamento de Dados, internacionalmente conhecido como DPO (Data Protection Officer), nos termos do art. 5º, VIII e terá as seguintes atribuições:
I. Acompanhar o cumprimento da aplicação dos termos da LGPD;
II. Realizar o relacionamento entre os titulares de dados de forma esclarecer questões
relacionadas ao tratamento de dados junto ao Cremers;
III. Realizar o relacionamento com as autoridades de controle;
IV. Disponibilizar informações e informar todos os que tratem dados pessoais.
V. Atestar o cumprimento das políticas de privacidade e proteção de dados;
VI. Recolher informação para identificar atividade de tratamento;
VII. Outras atribuições relacionadas à proteção de dados.
Art. 5º. O processo de adequação será desenvolvido de forma progressiva e participativa entre os
setores e funcionários do CREMERS.
Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de julho de 2022.

DR. CARLOS PASQUALOTTO FETT SPARTA DE SOUZA
Presidente

14/07/2022

RESOLUÇÃO CREMERS Nº 5/2022

REGULA O EXERCÍCIO DA MEDICINA PELOS MÉDICOS FRONTEIRIÇOS DO URUGUAI

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, considerando que o Decreto nº 5.105, de 14 de junho de 2004 promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, concluído em Montevidéu, em 21 de agosto de 2002 e estabeleceu, no Artigo III o documento especial de fronteiriço e no Anexo de Localidades Vinculadas, as Localidades Fronteiriças no Brasil, vinculando-as às Localidades Fronteiriças no Uruguai;
considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai celebraram, no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008, um Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde;
considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Ajuste Complementar por meio do Decreto Legislativo nº 933, de 11 de dezembro de 2009;
considerando o Ajuste Complementar internalizado pelo Decreto n. 7.239, de 26 de julho de 2010;
considerando a necessidade de normatizar o exercício da Medicina por parte dos médicos fronteiriços uruguaios;
considerando as decisões judiciais já proferidas neste âmbito, estando pendentes de julgamento no Superior Tribunal de Justiça;
considerando que até o presente momento, as decisões judiciais foram contrárias aos interesses do CREMERS;
considerando que as cidades fronteiriças são Chuí, Santa Vitória do Palmar/Balneário do Hermenegildo e Barra do Chuí, Jaguarão, Aceguá, Santana do Livramento, Quaraí, Barra do
Quaraí;
considerando, finalmente, o decidido em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 30 de junho de 2022, resolve:
Artigo 1º - Cabe ao Diretor Técnico do estabelecimento de saúde brasileiro, a quem os médicos fronteiriços uruguaios se subordinam, verificar a condição de fronteiriços para que estes
exerçam a Medicina, nos termos do Decreto n. 7.239, de 26 de julho de 2010.
Artigo 2º - O Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008, promulgado pelo Decreto n. 7.239, de 26 de julho de 2010 se aplica exclusivamente a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, residentes nas Localidades Vinculadas elencadas no Anexo do Decreto nº 5.105, de 14 de junho de 2004, sendo expressamente vedada a atuação de médicos de outras nacionalidades com base no referido ajuste, bem como em Municípios brasileiros que não sejam localidades vinculadas respectivamente a determinados Municípios uruguaios listadas no Anexo do Decreto nº 5.105, de 14 de junho de 2004.
Parágrafo Único: Somente é permitida a contratação de médico fronteiriço uruguaio nas localidades brasileiras nas quais aquele estiver autorizado a atuar conforme documento especial de fronteiriço emitido pela Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 5.105 de 14 de junho de 2004.
Artigo 3º - O Diretor Técnico do estabelecimento de saúde brasileiro, público ou privado deverá, previamente à contratação, confirmar formalmente a colação de grau diretamente junto à universidade expedidora do diploma, a respectiva especialidade e a capacidade para o exercício da Medicina diretamente junto à autoridade de registro dos médicos do Uruguai (Colégio Médico do Uruguai), ficando responsável pelos médicos fronteiriços uruguaios.
Parágrafo Primeiro. A capacidade para o exercício da Medicina deve ser confirmada anualmente
diretamente junto ao Colégio Médico do Uruguai.
Parágrafo Segundo. A perda ou a suspensão da capacidade para o exercício da Medicina no Uruguai faz cessar o direito ao exercício da Medicina no Brasil na condição de fronteiriço, sendo o Diretor Técnico da instituição responsável pelo afastamento cautelar e definitivo do profissional.
Artigo 4º - No caso de suposto desvio ético do médico fronteiriço uruguaio, cabe ao Diretor
Técnico, Diretor Clínico e Comissão de Ética Médica, individual ou conjuntamente, comunicar à
autoridade médica uruguaia sobre o caso (Colégio Médico do Uruguai), fornecendo cópia do
prontuário para apuração, bem como comprovar a providência ao CREMERS, com cópia de toda
documentação.
Parágrafo Único: no caso de conduta que possa configurar crime no Brasil, cabe ao Diretor
Técnico, Diretor Clínico e Comissão de Ética Médica, individual ou conjuntamente, comunicar os
fatos às autoridades competentes brasileiras para as providências cabíveis, resguardando o
sigilo médico e desde que os fatos não impliquem em responsabilização penal do paciente.
Artigo 5º - O Diretor Técnico do estabelecimento de saúde brasileiro deve manter um registro
com nome e número de registro como médico no Uruguai de todo médico uruguaio fronteiriço,
acompanhado de toda documentação pertinente, incluindo cópia do documento especial de
fronteiriço emitido pela Polícia Federal, o ofício de confirmação da colação de grau pela
universidade expedidora do diploma e os ofícios comprobatórios anuais da aptidão para exercer
a Medicina.
Parágrafo Único: O médico fronteiriço deve apor, em todos os documentos médicos por ele
emitidos, assinatura e carimbo com nome completo, número de fronteiriço no CREMERS
incluindo o "F", e a localidade vinculada no Brasil na qual está autorizado a atuar conforme
documento especial de fronteiriço.
Artigo 6º - O Diretor Técnico do estabelecimento de saúde brasileiro deve informar o CREMERS,
no prazo de 10 dias contados da contratação, sobre a presença de todo médico fronteiriço
uruguaio que trabalhe no Brasil, devendo atestar, anualmente ou sempre que requisitado, a
condição de médico e a aptidão deste para exercer a Medicina.
Parágrafo Primeiro. O Diretor Técnico deve enviar ao CREMERS, acompanhando o ofício de
comunicação exigido no caput do presente artigo, cópia de toda a documentação elencada no
Artigo 5º, inclusive do carimbo.
Parágrafo Segundo. No caso de médicos fronteiriços já contratados na data da publicação desta
resolução, o Diretor Técnico terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez por uma igual
período, na hipótese de pedido justificado de prorrogação, para encaminhar toda a
documentação comprobatória ao CREMERS.
Artigo 7º - O CREMERS deve manter um cadastro, em livro próprio, de médicos fronteiriços
uruguaios que atuem no Brasil, com numeração própria e letra "F" ao final, a ser organizado
pela Secretaria Operacional em pastas individuais, ainda que em meios digitais, mantendo
arquivadas fisicamente as cópias dos documentos encaminhados pelo Diretor Técnico, Diretor
Clínico, Comissão de Ética Médica ou qualquer pessoa física ou jurídica em relação ao médico.
Parágrafo Primeiro - Recebida a documentação no CREMERS, deve ser imediatamente
encaminhada à Secretaria Operacional para exame dos documentos.
Parágrafo Segundo - O CREMERS publicizará em seu sítio eletrônico o cadastro dos médicos
fronteiriços em atividade, devendo constar a limitação da atuação ao respectivo município
fronteiriço brasileiro elencado no Ajuste Complementar.
Artigo 8º - Os médicos fronteiriços não poderão ocupar cargos éticos, inclusive de direção
técnica e clínica, comissão de ética médica e chefias de serviços, estipulados pelo Conselho
Federal de Medicina e pelo CREMERS.
Artigo 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, ad referendum da Plenária.
Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PASQUALOTTO FETT SPARTA DE SOUZA
Presidente do Conselho

ANDRÉ MARTINS DE LIMA CECCHINI
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 2-ASSEXP/RJ/PR/RJ/DE/RJ/PLENARIO/RJ/CRMV-RJ/SISTEMA, DE 14 DE JULHO DE 2022

Revoga na íntegra a Resolução CRMV-RJ nº 43/2014.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; Considerando que o CRMV-RJ não possui legitimidade para normatizar e fiscalizar cursos profissionais livres e outras atividades de ensino relacionadas à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, competindo ao MEC fazê-lo; Considerando a decisão da XXII Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12/07/2022, resolve:

Artigo 1º. Revogar na íntegra a Resolução CRMV-RJ nº 43/2014, que "Regula o oferecimento de Cursos de Auxiliar de Veterinário, Cursos profissionais livres e outras atividades de ensino relacionadas com as atividades de Medicina Veterinária e Zootecnia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro";

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 3-ASSEXP/RJ/PR/RJ/DE/RJ/PLENARIO/RJ/CRMV-RJ/SISTEMA, DE 14 DE JULHO DE 2022

Revoga na íntegra a Resolução CRMV-RJ nº 27/2012.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; Considerando que a Resolução CRMV-RJ nº 27/2012, que "Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos médicos veterinários no âmbito do Estado do Rio de Janeiro", tem o mesmo teor da Resolução do CFMV n° 1275/2019, que "Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências"; Considerando a decisão da XXII Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12/07/2022, resolve:

Artigo 1º. Revogar na íntegra a Resolução CRMV-RJ nº 27/2012, que "Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos médicos veterinários no âmbito do Estado do Rio de Janeiro".

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
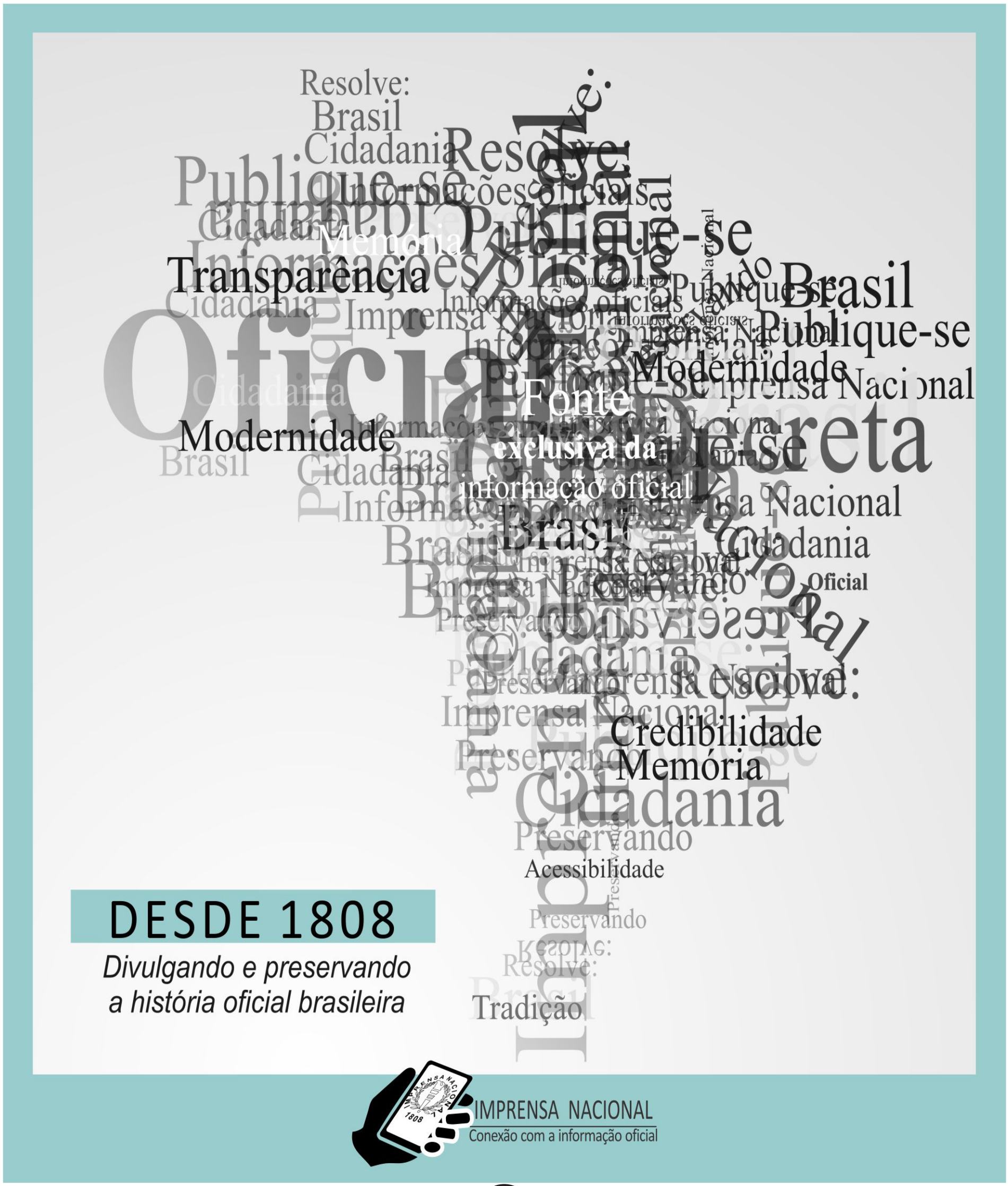
ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA